

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 43ª DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1931

AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARY

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 19.672, que concede á "First National Pictures of Brazil, Inc." autorização para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de "Warner Bros. First National Pictures of Brazil, Inc."
- Decreto n. 19.872, que prorroga por mais dez annos o prazo de funcionamento, no Brasil, do "Bank of London and South America, Limited".
- Decreto n. 19.899, que concede á sociedade anonyma Standard Brands of Brazil, Inc., autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 19.912, que annulla a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para estabelecimento de um matadouro rigorifico no porto do Rio Grande do Sul, por contravir ao interesse publico e á moralidade administrativa.
- Decreto n. 19.914, que supprime um lugar de escrevente na Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Decreto n. 19.915, que supprime na agencia dos Correios de Villa Feijó, no Territorio do Acre, um lugar de ajudante.
- Decreto n. 19.916, que approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 6.592:584\$033, de diversas obras e melhoramentos executados na Rede de Vição Ferrea Federal do Estado do Rio Grande do Sul, incluidas as desapropriações necessarias, e autoriza a conclusão da construção dos ramos de Alegrete a Quarahy, S. Pedro a São Luiz, e S. Borja e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, assim como a rectificação da linha tronco de Santa Maria a Porto Alegre, no trecho entre a estação de Barreto e Gravatahy, levando-se todas as despesas á conta do "fundo de melhoramentos".
- Decreto n. 19.917, que declara a caducidade da concessão á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, do ramal do Paranapanema (de Jaguarihyva a Ourinhos) e o incorpora, definitivamente, á Estrada de Ferro do Paraná. (Rectificação.)
- Decreto n. 19.918, que declara a caducidade da concessão á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para a construção da linha ferrea de Porto União á Foz do Iguaçu, do ramal das Sete Quedas e do ramal de Guaraçuva e sua ligação com a Estrada de Ferro do Paraná. (Rectificação.)
- Decreto n. 19.921, que transfere para o orçamento da Despesa do Ministerio da Agricultura a verba "Fundo para auxilio á Industria da Seda", do orçamento da Despesa do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.
- Decreto n. 19.922, que revoga o decreto n. 19.564, de 3 de janeiro do corrente anno.
- Decreto n. 19.925, que eleva vice-consulados a consulados honorarios.

Decreto n. 19.927, que abre o credito especial de 161:642\$666, para attender ao pagamento, no corrente anno, de funcionarios e empregados postos em disponibilidade ou dispensados.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 e 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e de Expediente e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos do Trabalho, da Industria e do Commercio, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Districto Federal.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.672 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1931

Concede á "First National Pictures of Brazil, Inc.", autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de "Warner Bros. First National Pictures of Brazil, Inc."

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "First National Pictures of Brazil, Inc.", com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 18.664, de 26 de

março de 1929, e 19.217, de maio de 1930, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "First National Pictures of Brazil, Inc.", autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de "Warner Bros. First National Pictures of Brazil Inc.", de conformidade com a resolução dos respectivos accionistas, adoptada em reunião especial realizada em 6 de janeiro de 1930, mediante as clausulas que acompanharam o citado decreto n. 18.664, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1931, 110° da Independência e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
EM NOVA YORK

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de agosto de 1930. — Pelo consul geral, *Daisy Morse*, vice-consul interino.

Estava uma estampilha do sello consular do valor de \$4000, ouro, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Nova York.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Nova York, collado sobre duas fitas com as cores nacionais que prendiam as paginas do documento.

A margem estavam os dizeres: — Observação. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Pagou \$2.20, Rs.: \$4000 ouro. De accordo com o numero 51c. da Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal, Rs.: \$5000, de sello, representado por uma estampilha federal daquelle valor, devidamente inutilizada por um carimbo do escrivão do sello daquelle Recebedoria, com data de 22 de setembro de 1930.

Seguia-se a legalização da assignatura do vice-consul interino do Brazil em Nova York, *Daisy Morse*, na Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

CERTIFICADO DE EMENDA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

A First National Pictures do Brazil, Inc., uma corporação organizada e que funciona em virtude dos dispositivos de uma lei de assembléa geral do Estado de Delaware, intitulada "Uma lei que estabelece a lei geral de Corporações", sancionada em 10 de março de 1899, e dos actos que a emendam e que fazem parte integrante da mesma, certificado de incorporação esse que foi archivado no gabinete do Secretario de Estado do Estado de Delaware, no sétimo (7°) dia do mez de fevereiro de 1929, e registrado na mesma data no Cartorio do Officio do Registro de Titulos do Condado de New Castle, Estado de Delaware,

Certifica pelo presente:

Primeiro: Que em uma reunião da directoria da referida First National Pictures do Brazil, Inc., devidamente convocada e realizada, foi approvada uma resolução no sentido de que fosse feita uma emenda no certificado de incorporação da referida Corporação, como se segue:

"Resolve-se: que o certificado de incorporação da referida First National Pictures do Brazil, Inc., seja emendado pela eliminação total do seu artigo, numerado "Primeiro", substituindo-o pelo seguinte:

"Primeiro: — Denominar-se-ha esta Corporação a Warner Bros. First National Pictures do Brazil, Inc."

E, tendo sido verificada a conveniência dessa emenda, foi convocada uma reunião dos accionistas da referida Corporação para se resolver sobre a mesma.

Segundo: Que, subseqüentemente, em virtude da precedentemente mencionada resolução da sua directoria, foi devidamente convocada e realizada uma reunião especial dos seus accionistas da referida First National Pictures do Brazil, Inc., de ac-

côrdo com os regulamentos e os estatutos da referida Corporação, nos escriptorios da Corporação, na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, no sexto (6°) dia do mez de janeiro de 1930, ás dezeses horas, sendo que nessa reunião estavam pessoalmente presentes, ou representados por seus procuradores, accionistas possuidores de um numero de acções superior á maioria do numero de acções com direito a voto, emitidas pela referida Corporação; que na referida reunião se procedeu á apuração dos votos por escripto dos accionistas, os quaes votaram ou pessoalmente ou por seus procuradores, a favor ou contra a mencionada emenda proposta, tendo a votação sido presidida pelos senhores A. R. Blum e I. Levinson, dous juizes para esse fim especialmente nomeados por essa reunião; e que na referida reunião, por apuração dos votos da supra mencionada votação, a referida emenda foi adoptada na conformidade do disposto no § 26 da lei geral de Corporações de Delaware, revista, tendo as pessoas ou as entidades sociaes possuidoras da maioria das acções com direito a voto da referida corporação, emitidas e em circulação, votado a favor da referida emenda proposta, a saber: com acções da emissão total de cem acções, votaram favoravelmente á referida emenda proposta, não se tendo apurado votos em contrario, como consta da acta lavrada pelos referidos juizes.

Em testemunho do que, a referida First National Pictures do Brazil, Inc., fez affixar ao presente o seu sello social, determinando, tambem que fosse este certificado assignado por Herman Starr, seu presidente, e por R. W. Perkins, seu secretario, neste sétimo (7°) dia do mez de janeiro de 1930.

First National Pictures do Brazil, Inc., *Herman Starr*, presidente. — *R. W. Perkins*, secretario.

Estava o sello social da First National Pictures do Brazil, Inc., de Delaware.

Estava o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — A saber:

Saibam todos que neste sétimo (7°) dia do mez de janeiro de 1930, perante mim compareceram, *Lillian R. Geffert*, tabellião publico do Condado e Estado supra mencionados, *Herman Starr*, presidente da First National Pictures do Brazil, Inc., uma corporação do Estado de Delaware, a corporação descripta e que fez executar o certificado que precede, de mim conhecidos e que sei exercem os cargos que respectivamente occupam, e este ultimo, o referido *Herman Starr*, na sua qualidade de presidente da referida corporação, assignou o mencionado certificado na minha presença e me declarou que o fazia como sendo um acto por si executado e como um acto da referida corporação; que as assignaturas do mencionado presidente e do secretario da referida corporação, exaradas ao pé do certificado que precede, são do proprio punho dos mencionados presidente e secretario da referida corporação, respectivamente, e que o sello affixado ao mencionado certificado, é o sello commun ou social da referida corporação, e que o seu acto de sellar, assignar, certificar e fazer lavar o referido certificado foi devidamente autorizado pela directoria e pelos accionistas da referida corporação.

Em testemunho do que, assigno o presente que sello com o meu sello de officio, no dia e anno precedentemente mencionados. — *Lillian R. Geffert*, tabellião publico do Condado de Queens.

Estava o sello do tabellião Publico do Condado de Queens, *Lillian R. Geffert*.

Appenso ao referido instrumento, ambos carimbados com um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York, sob o n. 39.127, serie C, estava o certificado de *Daniel E. Finn*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, reconhecendo e legalizando a assignatura supra do tabellião publico do Condado de Queens, *Lillian R. Geffert*, com data de 20 de agosto de 1930, e assignado pelo referido *Daniel E. Finn*.

O referido certificado estava impresso e, sobre o mesmo, estava o sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York.

O referido documento estava dactylographado em tres paginas de papel, formato de officio.

ESTADO DE DELAWARE

(Armas do Estado)

Gabinete do Secretario de Estado

Eu, *Charles H. Grantland*, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém e precede é uma cópia fiel e exacta do certificado de

menção do certificado de Incorporação da "First National Pictures do Brazil, Inc.", como entregue e arquivado neste Gabinete, neste decimo terceiro dia do mez de janeiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1930, ás nove horas.

Em testemunho do que assigno o presente que sello com o meu sello de officio, em Dover, neste decimo terceiro dia do mez de janeiro, no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta. — *Charles H. Grantland*, secretario de Estado.

Estava o sello com as armas do Estado de Delaware.

Nada mais se continha no referido documento o qual, a pedido da parte interessada, bem e fielmente traduzi para o vernaculo do original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sello e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste vigessimo segundo dia do mez de setembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1930. — *Manuel Serpa Pinto*.

Original estampilhado com 7\$000.

Em adeixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente accueado pela M.M. Junta Commercial da mesma Cidade.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Daniel E. Finn, (por L. D. Meyer), chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 30 de junho de 1930. — Pelo consul geral, *Daisy Morse*, vice-consul interino.

Estava uma estampilha do sello consular, do valor de Rs. 4\$000 ouro, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York, collado sobre duas fitas com as cores nacionaes que prendiam as paginas do documento.

A margem estavam os dizeres: Observação. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Pagou 82.20, Rs.: 4\$000 ouro. De accordo com o numero 51c. da Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal Rs. 2\$000 de selo, representado por uma estampilha federal daquelle valor, devidamente inutilizada por um carimbo do escrivão do sello daquelle recebedoria, com data de 22 de setembro de 1930.

Seguiu-se a legalização da assignatura do vice-consul interino do Brasil em Nova York, *Daisy Morse*, na Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

TRADUÇÃO

Eu, Robert W. Perkins, secretario da First National Pictures do Brazil, Inc., certifico pelo presente que em uma reunião da directoria da referida sociedade, devidamente realizada no 6º dia do mez de janeiro de 1930, foi, por unanimidade, approvada a seguinte resolução:

Resolve-se: Que a proposta da directoria, no sentido de que o certificado de Incorporação da referida First National Pictures do Brazil, Inc., seja emendado eliminando-se totalmente o artigo do mesmo, numero "primeiro", a saber:

"Primeiro: Denomina-se esta corporação a First National Pictures do Brazil, Inc." substituindo-o pelo seguinte:

"Primeiro: Denominar-se-ha esta corporação a Warner Bros. First National Pictures do Brazil, Inc."

Seja adoptada e approvada, e pelo presente assim o fica, e que o referido certificado de incorporação seja, e pelo presente fique, conformemente emendado.

Em testemunho do que, assigno o presente ao qual afflizo o sello social desta corporação. — *Robert W. Perkins*, secretario.

Estava o sello social da Warner Bros. First National Pictures do Brazil, Inc., de 1929, Delaware.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — A saber:

Neste 19º dia do mez de agosto de 1930, perante mim, compareceu Robert W. Perkins, de mim conhecido, o qual, após haver prestado juramento, depoz e disse: Que é o secretario da Warner Bros. First National Pictures do Brazil, Inc., (anteriormente denominada a First National Pictures do Brazil, Inc.), a corporação descripta no instrumento que precede; que conhece o sello da referida corporação; que o sello affixado ao referido instrumento é o sello social da mencionada corporação; que esse sello foi affixado por ordem da directoria da referida corporação e que o referido instrumento foi por elle assignado em virtude de uma ordem da mesma directoria. — *Lillian R. Geffert*, tabellião publico. Condado de Queens.

Estava o sello do tabellião publico do Condado de Queens, *Lillian R. Geffert*.

Appenso ao referido instrumento, ambos carimbados com um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, sob o n. 39.426, serie C, estava o certificado de Daniel E. Finn, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, reconhecendo e legalizando a assignatura supra do tabellião publico do Condado de Queens, *Lillian R. Geffert*, com data de 20 de agosto de 1930, e assignado pelo referido Daniel E. Finn.

O referido certificado estava impreso, e, sobre o mesmo, estava o sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York.

O referido instrumento estava dactylographado em uma pagina de papel, formato de officio.

Nada mais se continha no referido instrumento o qual, a pedido da parte interessada, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, do original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sello e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste vigessimo segundo dia do mez de setembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1930. — *Manuel Serpa Pinto*.

Original estampilhado com 5\$000.

(C—2.926—29-4-31—Rs. 420\$000)

DECRETO N. 19.872 — DE 15 DE ABRIL DE 1931

Proroga por mais dez annos o prazo de funcionamento no Brasil, do Bank of London and South America, Limited

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem o "Bank of London and South America, Limited", com sede em Londres, Inglaterra, e filiaes autorizadas a funcionar no Brasil, sob essa denominação, pelo Decreto n. 16.427, de 27 de março de 1924 e, anteriormente, pelo Decreto n. 8.884, de 9 de agosto de 1911, sob a denominação de "The London and River Plate Bank, Limited", e tendo em vista os documentos apresentados, resolve conceder ao referido "Bank of London and South America, Limited", prorrogação de prazo, por mais dez annos, para continuar a funcionar no paiz.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1931, 410º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

(C — 2.924 — 29-4-31 — 218).

DECRETO N. 19.899 — DE 22 DE ABRIL DE 1931

Concede á sociedade anonyma Standard Brands of Brazil, Inc., autorização para funcionar na Republica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma Standard Brands of Brazil, Inc., com sede em Dover, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á sociedade anonyma Standard Brands of Brazil, Inc., para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, fi-

cando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Clausulas que acompanham o decreto n. 19.899, desta data

I

A sociedade anonyma Standard Brands of Brazil, Inc., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1931. — *Lindolfo Collor.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

Nós, abaixo assignados, sendo todos os incorporadores abaixo nomeados, pelo presente nos associamos para estabelecer uma companhia na conformidade de uma lei da assembléa geral do Estado de Delaware intitulada "Lei Reguladora das Companhias em Geral", approvada em 10 de março de 1899 e das leis modificativas e additivas da mesma, e certificamos o seguinte:

Primeiro — O nome da cocompanhia (que será ulteriormente chamada neste instrumento "a companhia") é Standard Brands, of Brazil, Inc.

Segundo — O seu escriptorio principal no Estado de Delaware será situado em Dover Green numeros 19-21, na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware. O nome da (ou seu agente residente alli e encarregado desse escriptorio é a United States Corporation Company, cujo endereço é em Dover Green numeros 19-21, Dover, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negocios ou fins ou objecto á tratar, promover ou explorar pela companhia são:

a) fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e negociar em fermentos em ~~levedura, comprimida e secca, e todos os productos fer-~~

mentativos e quaesquer outros productos da mesma natureza, e toda sorte de materias primas de que a levedura, os pos fermentativos e productos similares são fabricados, inclusive os agentes de levedação; e em geral fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e negociar em toda sorte de alimentos, generos alimenticios e ingredientes dos mesmos e productos naturaes, sem restringir a sua generalidade;

b) fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, possuir, hypothecar, vender, ceder, transferir ou dispôr de outro modo de commerciar e gyrar com generos, artigos e mercadorias de commercio de toda especie e natureza;

c) comprar, arrendar, tomar em troca ou adquirir de outra forma, terras ou interesses nellas, bem como quaesquer edificios ou estruturas existentes nessas terras ou em quaesquer dellas, e vender, arrendar, trocar ou dispôr de outra forma da totalidade ou de qualquer parte das terras e todos ou quaesquer dos edificios ou estruturas que ora ou futuramente se edificarem nas mesmas, e receber as garantias pelos mesmos que forem consideradas necessarias; construir edificios e negociar em materiaes de construcção; receber ou ter hypothecas por quaesquer saldos a pagar dos dinheiros de compras de quaesquer terras, edificios ou estruturas assim vendidos, e vender ou dispôr de outra forma dessas hypothecas; melhorar, alterar e gerir essas terras e edificios, e garantir ou auxiliar de outro qualquer modo a execução de contractos ou o cumprimento de hypothecas de pessoas, firmas ou companhias com quem a companhia tiver negociações e assumir e chamar a si essas hypothecas ou contractos na sua falta de cumprimento;

d) trabalhar como agentes e corretores de toda especie de transacções comprehendidas nos fins da companhia, e auxiliar, mediante remuneração ou d'outra forma, quaesquer dos clientes ou locatarios da companhia em qualquer parte dos seus negocios ou actividades;

e) comprar, arrendar ou adquirir de outro modo e possuir, exercer e gosar em seu proprio nome, de todos ou quaesquer dos bens, favores, clientela, direitos, poderes ou privilegios possuidos ou gosados por qualquer pessoa ou firma ou por qualquer companhia ou companhias e assumir as responsabilidades (passivo) de qualquer dessas pessoas, firmas ou companhias;

f) participar da gestão, fiscalização, ou controle dos negocios ou operações de qualquer companhia ou empreza e para isso nomear e remunerar directores, contadores ou outros peritos ou agentes;

g) solicitar, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, e ter, usar, possuir, explorar e introduzir e vender, ceder ou dispôr de outra forma de marcas de fabrica, nomes de commercio, direitos autoraes, patentes, invenções, melhoramentos e processos empregados relativamente a ou possuidor por força de patentes dos Estados Unidos ou de outros paizes, que puderem ser usados relativamente a ou em virtude de qualquer genero de negocio declarado e descripto anteriormente neste acto; e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças referentes a quaesquer dessas marcas de fabricas, nomes commerciaes, direitos autoraes, patentes, licenças, processos e similares ou a quaesquer desses bens e direitos, ou utilizal-os de qualquer outra forma;

h) ter e exercer todos os poderes ora ou futuramente conferidos pelas leis do Estado de Delaware a companhias organizadas sob as leis em virtude de que a companhia é organizada e por todas e quaesquer leis modificativas ou additivas dessa lei;

i) funcionar no Estado de Delaware, n'outros Estados, no districto de Columbia, nos territorios e colonias dos Estados Unidos e nos paizes estrangeiros, e ter um ou mais escriptorios fóra do Estado de Delaware bem como nesse Estado, e ter, comprar, hypothecar e transpassar bens moveis e immoveis fóra do Estado de Delaware bem como nesse Estado.

As clausulas acima devem ser entendidas como fins e poderes; e fica neste acto expressamente disposto que a enumeração da fins e poderes expressos que aqui se contem não será considerada limitação ou restricção de qualquer modo, dos poderes geraes da companhia; fica entendido, porém, que nada do que neste instrumento se contem, será considerado autorização ou permissão para a companhia explorar negocio ou exercer poder ou praticar acto que uma companhia constituida sob a lei abaixo mencionada ou qualquer additivo ou supplemento ou substitutivo da mesma lei não possa na occasião licitamente explorar ou fazer. Tem-se em vista que os fins, objectos e poderes especificados em cada um dos paragraphos deste artigo terceiro do presente certificado de incorporação, salvo disposto expressamente em contrario, não ficarão por forma alguma limitados ou restringidos por info-

ência ou referencia aos termos de qualquer outra clausula ou paragraho deste artigo ou de qualquer outro artigo deste certificado de incorporação.

Quarto — O numero total de accões do capital que a companhia está autorizada a emittir é 250 (duzentos e cincoenta) do valor par de \$100 (cem dollars) por accção. O montante de capital com que a companhia iniciará seus negocios é \$2.500 (dous mil e quinhentos dollars.).

Quinto — Os nomes e residencias de cada um dos incorporadores são como segue:

Nome — Logar de residencia

Charles Henry Jarvis, Dover, Delaware.

John Fenimore Wilson, Dover, Delaware.

David Culbreth Clough, Dover, Delaware.

Sexto — O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas sociaes, seja de que modo for.

Oitavo — O numero de directores da companhia será fixado e poderá ser alterado opportunamente, conforme disposto nos estatutos. No caso de augmento do numero de directores, os directores additionaes poderão ser eleitos pelos accionistas em uma assemblea annual ou especial, conforme dispuzerem os estatutos. Os directores não carece que sejam accionistas.

Os poderes da companhia serão exercidos pela directoria, salvo os que por lei ou pelos artigos de incorporação ou pelos estatutos são conferidos ou reservados aos accionistas.

Os directores terão a faculdade de mandar requerer o registro da companhia sob as leis de todos e quaesquer paizes estrangeiros, e de nomear os agentes e representantes e de autorizar a outorga das procurações que acharem mais conveniente aos interesses da companhia.

Nono — A companhia poderá ser dissolvida em qualquer tempo mediante resolução dos directores e consentimento escripto de dous terços no minimo, em interesse, dos accionistas, depositado no escriptorio do Secretario de Estado, de accordo com a Lei Geral de Companhias, mas a companhia continuará a funcinar como pessoa juridica pelo prazo de tres annos, depois de dissolvida afim de proseguir quaesquer pleitos ou accões e nelles defender-se e para dispor dos seus bens.

Esta companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante do presente certificado de incorporação do modo ora ou futuramente prescripto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento, o são com esta reserva.

Em testemunho do que, firmamos o presente que sellamos com os nossos sellos no dia 7 de março de 1931.

Na presença de Lillian H. Wallace. — Charles Henry Jarvis, (L. S.). — John Fenimore Wilson, (L. S.). — David Culbreth Clough, (L. S.).

Estado de Delaware — Condado de Kent — ss:

Faz-se saber que, neste dia 7 de março de mil novecentos e trinta e um da E. G., pessoalmente compareceram perante mim, tabellião publico, nos mesmos Condado e Estado supracitado, Charles Henry Jarvis, John Fenimore Wilson e David Culbreth Clough, partes no certificado de incorporação acima, de saim pessoalmente conhecidos como taes e declararam cada um de per si, que esse certificado é acto e feito dos firmatarios, respectivamente, e que os factos nelle exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha firma e sello de officio, no dia e anno supracitados. — Lillian H. Wallace, tabellião publico. Sello notgrial.

Estado de Delaware — Officio do Secretario de Estado

Eu, William D. Deney, Secretario auxliar de Estado do Estado de Delaware, certifico que o acima exarado é cópia fiel do certificado de incorporação da "Standard Brands of Brazil, Inc.", — recebido e archivado nesta repartição no dia sete de março de 1934, da E. G., ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o meu sello official, em Dover, neste dia sete de março do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e um. — Wm. D. Deney, Secretario de Estado, auxliar.

Estava o sello do Estado de Delaware.

N. 1.247 — Estados Unidos da America do Norte — Departamento de Estado.

A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o documento aqui annexado está sellado com o sello do Secretario de Estado do Estado de Delaware e que esse sello é mercedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Henry L. Stimson, Secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello do Departamento de Estado, e assignar meu nome pelo official maior do mesmo departamento, no Distrito de Columbia, neste dia 9 de março de 1934. — Henry L. Stimson, Secretario de Estado. — Por E. J. Ayers, official maior.

Estava o sello do Departamento de Estado supracitado.

A firma e qualidade do Sr. E. J. Ayers estavam authenticadas pelo Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York, aos vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o senhor David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um, duas estampilhas federaes no valor global de nove mil réis.

A firma do senhor David Moretzsohn, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 118000.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — M. de Mattos Fontes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto na idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Estatutos da Standard Brands of Brazil, Inc.

ARTIGO I

ESCRITORIOS

O escriptorio principal será na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é United States Corporation Company.

A companhia poderá tambem ter escriptorios nos outros logares, no Estado de Delaware ou fóra dello, que a directoria, opportunamente, determinar.

ARTIGO II

SELLO

O sello social terá inscripto o nome da companhia, o anno de sua organização e as palavra "Sello Social, Delaware".

ARTIGO III

PODERES SOCIAES

Os poderes da companhia são outorgados a uma directoria composta de cinco membros. Os directores não carece que sejam accionistas e dous delles constituirão *quorum*.

ARTIGO IV

ELEIÇÃO DE DIRECTORES

Os directores serão eleitos na assemblea annual dos accionistas para servir durante um anno e, ou até serem eleitos os seus successores. O seu mandato começa logo após a eleição.

ARTIGO V

VAGAS

As vagas na directoria serão preenchidas em uma assemblea de directoria pelos directores restantes. Os eleitos exercerão seus cargos até a proxima assemblea annual dos accionistas.

ARTIGO VI

DIVIDENDOS

Os directores poderão, opportunamente, por resolução, declarar dividendos e pagal-os dos fundos da companhia disponíveis para esse fim.

ARTIGO VII

FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

Os funcionarios executivos da companhia serão escolhidos pela directoria. Os funcionarios executivos serão um presidente e um ou mais vice-presidentes. Os funcionarios administrativos serão um secretario, um thesoureiro e os secretarios e thesoureiros auxiliares que a directoria, opportunamente determinar. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser exercidos pela mesma pessoa, e um vice-presidente poderá exercer ao mesmo tempo o cargo de secretario ou de thesoureiro, e qualquer funcionario executivo poderá ser secretario auxiliar e, ou thesoureiro auxiliar, independentemente dos outros cargos que exercer.

Os funcionarios executivos supracitados serão escolhidos pela directoria, na sua primeira assembléa depois de cada assembléa annual de accionistas. Nenhum desses funcionarios executivos a não ser o presidente carece de ser director.

A directoria poderá nomear os outros funcionarios executivos e agentes que julgar necessario, os quaes exercerão seus cargos pelos prazos e com os poderes e attribuições que forem determinados opportunamente pela directoria.

Os funcionarios executivos da companhia exercerão seus cargos até serem escolhidos e qualificados os seus successores.

ARTIGO VIII

PRESIDENTE

O presidente será o director gerente da companhia. Presidirá a todas as assembléas dos directores e dos accionistas. Assignará todos os instrumentos que carecerem da sua firma e praticará os actos e cousas decorrentes do cargo de presidente e terá as outras attribuições que lhe forem, opportunamente, dadas pela directoria.

ARTIGO IX

VICE-PRESIDENTE

Os vice-presidentes exercerão os poderes do presidente, por parte da companhia, que lhe forem respectivamente outorgados, opportunamente, pela directoria ou pelo presidente.

A directoria poderá designar um dos vice-presidentes para primeiro vice-presidente, e na falta ou impedimento do presidente, para agir, esse primeiro vice-presidente, terá e possuirá todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente, sob o controle da directoria.

ARTIGO X

THESOUREIRO

Compete ao thesoureiro a guarda e custodia de todos os fundos e obrigações da companhia que lhe forem confiados como thesoureiro, e endossar cheques, saques e outros instrumentos para pagamento de dinheiro para depósito ou cobrança, quando necessario ou conveniente, e depositar-os ao credito da companhia no banco ou bancos ou com os depositarios que a directoria ou os funcionarios executivos ou agentes a quem a directoria delegar esses poderes, designarem, e elle poderá (salvo determinação em contrario dos directores) endossar todos os documentos commerciaes que carecerem de endosso da ou por parte da companhia. Poderá assignar todos os recibos e facturas de pagamentos feitos á companhia. Prestará contas de suas transacções á directoria tantas vezes quantas a directoria exigir. Escripturnar regularmente, nos livros que terá para esse fim, o movimento de todas as entradas e sahidas eibos e facturas de pagamentos feitos á companhia. Prestará todos os actos referentes ao cargo de thesoureiro, sob o controle da directoria e terá as outras attribuições que lhe forem, opportunamente, dadas pela directoria. Quando exigido, por voto da directoria, prestará fiança á companhia para o fiel cumprimento dos seus deveres, ficando as despesas dessa fiança a cargo da companhia. Nenhum director responderá por falta de exigencia de prestação de qualquer fiança ou pela insufficiencia de qualquer fiança, ou por falta de recebimento pela companhia de qualquer indemnização estabelecida em fiança.

ARTIGO XI

SECRETARIO

O secretario lavrará as actas de todas as assembléas da directoria e dos accionistas dará ou mandará dar avisos de todas as assembléas da directoria e dos accionistas; assignará com o presidente ou outros funcionarios executivos da companhia, com poderes para isso, os instrumentos que carecerem de sua assignatura e onde for necessario a apposição do sello social. Terá a seu cargo o livro de cautelas de acções, o registro de accionistas, e os outros livros e papeis que a directoria determinar. Exercerá as funções geraes de secretario, sob o controle da directoria e terá as outras attribuições que lhe der, opportunamente, a directoria.

ARTIGO XII

SECRETARIOS E THESOUREIROS AUXILIARES

O secretario auxiliar ou o thesoureiro auxiliar, na ausencia ou impedimento ou a convite do secretario ou do thesoureiro, respectivamente, exercerá as funções de secretario ou thesoureiro, e terá as outras attribuições que lhe forem dadas, opportunamente, pela directoria ou pelo presidente ou pelo thesoureiro ou o secretario. O exercicio de qualquer dessas attribuições será prova conclusiva do seu direito de o fazer.

ARTIGO XIII

AUSENCIAS

No caso de ausencia do presidente, um vice-presidente ou outro qualquer funcionario executivo da companhia ou por outro qualquer motivo que a directoria julgar sufficiente, a directoria poderá delegar os poderes desse funcionario executivo a outro qualquer funcionario executivo ou a um director na occasião, contanto que a maioria da directoria concorra para isso.

ARTIGO XIV

CAUTELAS DE ACÇÕES

As cautelas de acções serão da forma actualmente adoptada ou como a directoria ulteriormente approvar, e essas cautelas serão assignadas pelo presidente ou um vice-presidente e pelo thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar ou pelo secretario ou um secretario auxiliar, e serão selladas com o sello da companhia.

ARTIGO XV

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

As acções da companhia poderão ser transferidas em qualquer tempo pelos possuidores ou por procuração ou por seus representantes legais, mediante endosso na cautela das acções.

A cautela resgatada será cancellada antes de ser emitida outra nova em seu lugar, e o secretario conservará a cautela assim cancellada como comprovante. Si, porém, a cautela se perder ou for destruida, a directoria poderá mandar emitir uma nova conforme for exigido ou permitido por lei.

ARTIGO XVI

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

A assembléa annual de accionistas realizar-se-á na cidade de Dover, condado de Kent, Estado de Delaware, na terceira quarta-feira do mez de março de cada anno, e não será preciso dar aviso escripto ou mediante publicação dessa assembléa annual dos accionistas; a assembléa annual dos accionistas poderá realizar-se ahiués, na mesmo dia, no Estado de Delaware ou fora d'elle, quando todos os accionistas estiverem presentes ou representados nella, e derem seu consentimento para isso por escripto.

Poderão ser convocadas assembléas especiaes de accionistas, pelo presidente, e o aviso dessas assembléas será entregue ou remetido pelo correio, pelo telegrapho ou por cabogramma a cada accionista, dez dias sem contar o dia em que o aviso for entregue ou remetido pelo correio, por telegrapho ou cabo, contando porém o dia em que o aviso for dado) antes da realização da assembléa.

Todas as assembléas de accionistas poderão realizar-se em qualquer tempo e lugar sempre que o aviso para ellas for dispensado por escripto por todos os accionistas.

ARTIGO XVII

ASSEMBLÉAS DE DIRECTORES

Realizar-se-á uma assembleia annual de directores logo depois do adiamento da assembleia annual de accionistas ou logo após isso que houver reunião de *quorum*.

Poderão ser convocadas assembleias especiaes de directores pelo presidente, e o aviso dessas assembleias será entregue ou enviado pelo correio, telegraphado ou cabographado para cada director dez dias (sem contar o dia em que o aviso for entregue ou remetido por correio, telegraphado ou cabographado, contando porém aquelle em que o aviso for dado) antes da realização da assembleia.

As assembleias de directores poderão realizar-se em qualquer tempo e lugar sempre que o aviso para ellas for dispensado por escripto por todos os directores.

ARTIGO XVIII

VOTO

Em todas as assembleias sociaes, cada accionista terá direito, pessoalmente ou por procuração, a tantos votos quantas acções do capital possuir. A procuração será por escripto e ficará em poder do secretario.

ARTIGO XIX

OUTORGA DE INSTRUMENTOS

A directoria, opportunamente, mediante resolução, designará os funcionarios executivos da companhia ou quaesquer outras pessoas que terão poderes para assignar contractos, documentos ou quaesquer instrumentos escriptos que carecerem da assignatura da companhia, e todos os contractos, documentos e instrumentos escriptos firmados por esses funcionarios ou outras pessoas obrigarão a companhia sem ulterior autorização ou formalidade, e os funcionarios ou outras pessoas assim designadas terão poderes para appor o sello da companhia nesses contractos, documentos ou instrumentos sempre que d'elle carecerem.

ARTIGO XX

MODIFICAÇÕES

Os estatutos poderão ser modificados, emendados ou revogados em qualquer assembleia dos accionistas, ou em uma assembleia da directoria, a seu criterio, por maioria de votos, de accordo com o disposto no certificado de incorporação e nas leis de Delaware.

Pelo presente certifica-se que o abaixo assignado, Hugo Adolph Oswald, é o secretario da Standard Brands of Brazil, Inc., e que nessa qualidade tem de certificar documentos e appor o sello social em qualquer instrumento que d'elle carecer, e nessa qualidade por este acto certifica que o documento junto é cópia fiel e exacta dos estatutos da Standard Brands of Brazil, Inc., votados e approvados pelos accionistas da Standard Brands of Brazil, Inc. em uma assembleia realizada no dia 18 de março de 1931.

Standard Brands of Brazil, Inc. — Hugo Adolph Oswald, secretario da companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Assignado e jurado perante mim, neste dia 19 de março de 1931. — Arthur Ritter, tabelião publico:
Sello notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS — N. 70,991 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, certifica que o mesmo tribunal é de registro, com sello, por lei; que Arthur Ritter, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião publico com exercicio no mesmo condado, devidamente commissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião publico do condado de Bronx, com sua firma autographa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a receber e attestar depoimentos; a tomar juramentos e affirmações de escripturas ou outros escriptos de terras, foros e direitos successorios para servirem de prova ou serem

registrados neste Estado; e certifico ainda que conheço bem a letra do mesmo tabelião publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmo o presente que seltei com o sello desse tribunal, na cidade de Nova York, no condado de Nova York, neste dia 21 de março de 1931. — Daniel E. Finn, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consel adjunto. Uma estampilha de 48, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um, duas estampilhas federaes do valor collectivo de quatro mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 138000:

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Pela presente certifica-se que os abaixo assignados Joseph Wilshire e Hugo Adolph Oswald são o presidente e secretario-thesoureiro, respectivamente, da Standard Brands of Brazil, Inc., e que nessa qualidade, o ultimo está incumbido dos livros da companhia e por conseguinte conhece, bem como o presidente, os nomes e endereços dos accionistas da companhia, os seus quinhões em acções e tambem os nomes e endereços dos directores, funcionarios executivos, gerente geral e fiscal da companhia, e por este instrumento declaram e attestam que os nomes e endereços dos accionistas da Standard Brands of Brazil, Inc., bem como os seus quinhões em acções são como segue:

Nomes — Sobrenomes maternos — Endereços — Acções subscriptas

Joseph Wilshire — Van Hamm — Round Hill Road, Greenwich, Connecticut	1
Thomas Lewis Smith — Barry — 66 Prospect Street, Summit, N. J.	1
Hugo Adolph Oswald — Saabye — 26 Woodland Road, Maplewood, N. J.	1
Standard Brands, Inc. — 595 Madison Avenue, Cidade de New York	247

E certificam mais que os nomes e endereços dos directores, funcionarios executivos, gerente geral e fiscal da companhia são como segue:

Cargo — Nome — Sobrenome materno — Endereço

Presidente, Joseph Wilshire — Van Hamm — Round Hill Road, Greenwich, Conn.
Primeiro Vice-presidente, Thomas Lewis Smith — Barry — 66 Prospect St. Summit, N. J.
Vice-presidente, Charles Fischer — Roeszler — 22 Chesterfield Rd. Scarsdale, N. Y.
Secretario-thesoureiro, Hugo Adolph Oswald — Saabye — 26 Woodland Road, Maplewood, N. J.
Secretario auxiliar, Joseph Maria Elias — Romen — 840, Jersey Ave., Elizabeth, N. J.
Gerente geral, Joseph Maria Elias — Romen — 840, Jersey Ave., Elizabeth, N. J.
Fiscal, Louis Charles Sturla — King — 210 Montclair Ave., Montclair, N. J.

Directores:

Joseph Wilshire — Van Hamm — Round Hill Road, Greenwich, Conn.
 Thomas Lewis Smith — Barry — 66 Prospect St., Summit, N. J.
 Charles Fischer — Roeszler — 22 Chesterfield, Rd. Scarsdale, N. Y.
 Hugo Adolph Oswald — Saabye — 26 Woodland Road, Maplewood, N. J.
 Joseph Maria Elias — Romeu — 840 Jersey Ave., Elizabeth, N. J.

Nome — Profissão — Estado civil

Joseph Wilshire — Negociante — Casado.
 Thomas Lewis Smith — Negociante — Casado.
 Charles Fischer — Negociante — Casado.
 Hugo Adolph Oswald — Negociante — Casado.
 Joseph Maria Elias — Negociante — Casado.

Em testemunho do que firmámos o presente como presidente e secretario-thesoureiro da Standard Brands of Brazil, Inc., neste dia dezanove de março de 1931. — Standard Brands of Brazil, Inc. — Assignado: *Joseph Wilshire*, presidente. — Assignado: *Hugo Adolph Oswald*, secretario-thesoureiro.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Jurado perante mim, neste dia 19 de março de 1931. — Assignado: *Arthur Ritter*, tabellião publico. (Sello).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — N. 70.988 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sello, por lei; que *Arthur Ritter*, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, tabellião publico com exercicio no mesmo condado, devidamente commissioned e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Bronx, com sua firma autographa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a receber e attestar depoimentos; a tomar juramentos e affirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escripturas ou outros escriptos de terras, fóros e diritos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello desse tribunal, na cidade de Nova York, no condado de Nova York, neste dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. — Assignado: *Daniel E. Finn*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do senhor *Daniel E. Finn* estavam devidamente authenticadas pelo Consulado do Brasil em Nova York, aos vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o Sr. *David Moretzsohn*, consul adjunto. Uma estampilha de \$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, aos 31 de março de 1931, uma estampilha federal de quatro mil réis.

A firma do Sr. *David Moretzsohn* estava reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores, nesta capital, aos 31 de março de 1931.

Por traducção conforme. — Sobre uma estampilha federal de \$000: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1931. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade; Certifico que me foi apresentada um documento escripto no

idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Procuração — Nomeando *Joseph M. Elias*, representante legal da Standard Brands of Brazil, Inc., no Brasil.

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, aos 19 dias do mez de março de 1931, perante mim, *Arthur Ritter*, tabellião publico devidamente nomeado, juramentado e commissioned para os mesmos Condado e Estado, e residente no Bairro de Bronx, cidade e Estado de Nova York, e na presença das testemunhas cujos nomes vão expressos no final deste instrumento, legalmente qualificados para agir como taes, e de mim pessoalmente conhecidos, pessoalmente compareceu o Sr. *Joseph Wilshire*, que não tem outro sobrenome, maior de idade, casado, commerciante, e residente em Round Hill Road, Greenwich, Connecticut, com escriptorio na cidade de Nova York, Madison Avenue numero 595, e de mim, tabellião abaixo assignado, conhecido, do que dou fé:

O mesmo Sr. *Joseph Wilshire* intervem na sua qualidade de presidente da Standard Brands of Brazil, Inc., companhia devidamente organizada sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, com seu escriptorio registrado no Estado de Delaware, Dover Green numeros 19-21, na cidade de Dover, Condado de Kent, mas com seu escriptorio principal de negocios na cidade de Nova York, em Madison Avenue numero 595, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte e com existencia effectiva como se vê do certificado de incorporação original da Standard Brands of Brazil, Inc., passado no dia sete de março de 1931, por *William D. Denney*, secretario auxiliar de Estado do Estado de Delaware, sob o sello do mesmo Estado, e registrado no Volume 12, á pagina 187 dos registros do Officio do Registrador em Dover no mesmo Estado de Delaware; e afim de provar a qualidade em que elle age e de mostrar os seus poderes para outorgar o presente instrumento, o mesmo Sr. *Joseph Wilshire* me apresentou, e certifico que pessoalmente vi e examinei os livros, registros e documentos de que foram tirados os seguintes extractos, e que se acham devida e cuidadosamente transcriptos, a saber:

Primeiro — O certificado de incorporação original da Standard Brands of Brazil, Inc., passado na conformidade da lei geral de companhias do Estado de Delaware, dispõe que "qualquer numero de pessoas, nunca inferior a tres, pôde associar-se para estabelecer uma companhia afim de explorar qualquer negocio licito", lei geral de companhias essa que foi adoptada pela assembléa geral do Estado por força do artigo 9º da Constituição do Estado de Delaware que dispõe que "nenhuma companhia será d'ora em diante, creada, modificada, renovada ou revista por lei especial, mas sómente pela lei geral ou por força della", e concede á mesma Standard Brands of Brazil, Inc., dentre outras cousas, a faculdade de:

"Fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e negociar em fermentos em pó, levedura, comprimida e secca, e todos os productos fermentativos e quaesquer outros productos da mesma natureza, e toda sorte de materias primas de que a levedura os pós fermentativos e productos similares são fabricados, inclusive os agentes de levedação; e em geral fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e negociar em toda sorte de alimentos, generos alimenticios e ingredientes dos mesmos e productos naturaes, sem restringir a sua generalidade."

"Fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, possuir, hypothecar, vender, ceder, transferir ou dispor de outro modo de, commerciar e gyrar com generos, artigos e mercadorias de commercio de toda especie e natureza."

Comprar, arrendar, tomar em troca ou adquirir de outra forma, terras ou interesses nellas, bem como quaesquer edificios ou estruturas existentes nessas terras ou em quaesquer dellas, e vender, arrendar, trocar ou dispor de outra forma da totalidade ou de qualquer parte das terras e todos ou quaesquer dos edificios ou estruturas que ora ou futuramente se edificarem nas mesmas, e receber as garantias pelos mesmos que forem consideradas necessarias; construir edificios e negociar em materiaes de construção; receber ou ter hypothecas por quaesquer saldos a pagar dos dinheiros de compras de quaesquer terras, edifi-

cios ou estruturas assim vendidos, e vender ou dispor de outra forma dessas hypothecas; melhorar, alugar e gerir essas terras e edificios, e garantir ou auxiliar de qualquer modo a execução de contractos ou o cumprimento de hypothecas de pessoas, firmas ou companhias com quem a companhia tiver negociações e assumir e chamar a si essas hypothecas ou contractos na sua falta de cumprimento.

"Trabalhar como agentes e correctores de toda especie de transacções comprehendidas nos fins da companhia, e auxiliar, mediante remuneração ou d'outra forma, quaesquer dos clientes ou locatarios da companhia em qualquer parte dos seus negocios ou actividades.

"Comprar, arrendar ou adquirir de outro modo e possuir, exercer e gozar em seu proprio nome, de todos ou quaesquer dos bens, favores, clientela, direitos, poderes e privilegios possuidos ou gozados por qualquer pessoa ou firma ou por qualquer companhia ou companhias e assumir as responsabilidades (passivo) de qualquer dessas pessoas, firmas ou companhias.

"Participar da gestão, fiscalização, ou controle dos negocios ou operações de qualquer companhia ou empresa e para isso nomear e remunerar directores, contadores ou outros peritos ou agentes.

"Solicitar, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, e ter, usar, possuir, explorar e introduzir e vender, ceder ou dispor de outra forma de marcas de fabrica, nomes de commercio, direitos autoraes, patentes, invenções, melhoramentos e processos empregados relativamente a ou possuidos por força de patentes dos Estados Unidos ou de outros paizes, que puderem ser usados relativamente a ou em virtude de qualquer genero de negocio declarado e descrito anteriormente neste acto; e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças referentes a quaesquer dessas marcas de fabricas, nomes commerciaes, direitos autoraes, patentes, licenças, processos e similares ou a quaesquer desses bens e direitos, ou utilizal-os de qualquer outra forma.

"Ter de exercer todos os poderes ora ou futuramente conferidos pelas leis do Estado de Delaware a companhias organizadas sob as leis em virtude de que a companhia é organizada e por todas e quaesquer leis modificativas ou additivas dessa lei."

Segundo — A lei geral de companhias de Delaware dispõe na sub-clausula 8 da parte 2 do art. I, que toda companhia constituida conforme o disposto naquella lei terá poderes para:

"Funcionar neste Estado, noutros Estados, no districto de Columbia, nos territorios e colonias dos Estados Unidos e nos paizes estrangeiros, e ter um ou mais escriptorios fóra deste Estado, e ter, comprar, hypothecar e traspasar bens moveis e immoveis fóra deste Estado."

Terceiro — O certificado de incorporação da companhia no artigo terceiro autoriza tambem a companhia a:

"Funcionar no Estado de Delaware, noutros Estados, no Districto de Columbia, nos territorios e colonias dos Estados Unidos e nos paizes estrangeiros, e ter um ou mais escriptorios fóra do Estado de Delaware bem como nesse Estado, e ter, comprar, hypothecar e traspasar bens moveis e immoveis fóra do Estado de Delaware bem como nesse Estado."

E no artigo oito o certificado de incorporação dispõe ainda que:

"Os directores terão a faculdade de mandar requerer o registro da companhia sob as leis de todos e quaesquer paizes estrangeiros, e de nomear os agentes e representantes e de autorizar a outorga das procurações que acharem mais conveniente aos interesses da companhia."

Quarto — Quanto á assembléa de subscriptores e incorporadores a lei geral de sociedades (companhias) de Delaware dispõe na parte II que:

"A primeira assembléa de toda companhia será convocada por aviso, firmado pela maioria dos incor-

poradores, si todos aquelles que forem mencionados no certificado de incorporação, dispensarem por escripto o aviso e marcarem época e logar da assembléa."

E dispõe relativamente á eleição dos directores, na parte 30 o seguinte:

"A primeira assembléa para eleição de directores, assembléa em que poder-se-hão tratar quaesquer negocios, realizar-se-ha em qualquer logar dentro ou fóra deste Estado, marcado pela maioria dos incorporadores, em instrumento escripto por elles firmado, e após isso os mesmos directores serão eleitos na época e logar, dentro ou fóra deste Estado, indicados nos estatutos, e que não serão mudados nos sessenta dias que precederem immediatamente o dia em que a eleição se tiver de realizar."

Quinto — De accôrde com a lei, a primeira assembléa de subscriptores e incorporadores realizou-se no escriptorio registrado da companhia, em Dover, Condado de Kent, Delaware, no dia sete de março de 1931, ás dez horas da manhã, constando da acta original dessa primeira assembléa de subscriptores e incorporadores que:

Estiveram pessoalmente presentes os seguintes subscriptores e incorporadores:

Nome:

Charles Henry Jarvis.

John Fenimore Wilson.

David Culbreth Clough.

endo todos os incorporadores e subscriptores da companhia.

Senhores:

Joseph Wilshire,

Thomas Lewis Smith,

Charles Fischer,

Hugo Adolph Oswald,

Joseph Maria Elias,

foram nomeados directores da companhia para exercerem seus cargos até o anno seguinte.

"Não havendo sido feitas outras nomeações, procedeu-se ao escrutinio na devida forma, e todos os subscriptores, tendo votado e apuradas as cédulas, o presidente declarou que as pessoas acima mencionadas haviam sido eleitas directores da companhia pelo voto unanime de todos os subscriptores e incorporadores."

Sexto — Relativamente á delegação de poderes pela directoria, a lei geral de companhias de Delaware dispõe na parte 9 que:

"Os negocios de toda companhia organizada conforme o disposto nesta capitulo, serão geridos por uma directoria."

Setimo — O certificado de incorporação da companhia, no artigo oitavo, reza o seguinte:

"Os poderes da companhia serão exercidos pela directoria, salvo os que por lei ou pelos artigos de incorporação ou pelos estatutos são conferidos ou reservados aos accionistas."

Oitavo — E os estatutos originaes da companhia relativamente aos poderes de directores e sua eleição e assembléas, que não se acham limitados ou qualificados por qualquer outra parte dos estatutos ou pelo certificado de incorporação ou pelas leis do Estado de Delaware, resam o que vae copiado a seguir:

"Os poderes sociaes são confiados a uma directoria composta de cinco membros. Os directores não carece que sejam accionistas e dous delles constituirão *quorum*."

"Os directores serão eleitos na assembléa annual dos accionistas, para servir por um anno e, ou até que sejam eleitos os seus successores. Seu mandato começa logo após sua eleição."

"Realizar-se-ha uma assembléa annual de directores logo após o adiamento da assembléa annual dos accionistas ou logo após isso, conforme o *quorum* deliberar."

"Poderão ser convocadas assembleas especiaes da directoria pelo presidente, e o aviso dessa assemblea sera entregue ou remettido pelo correio, por telegramma ou cabogramma a cada director, dez dias (sem contar o dia em que o aviso for entregue ou remettido pelo correio, por telegrapho ou cabo, contando, porém, o dia para que for dado o aviso) antes da assemblea dever realizar-se em qualquer tempo e lugar sempre que o aviso della for dispensado por escripto por todos os directores."

Nono — De accordo com a lei, o certificado de incorporação e os estatutos votados pela Companhia, a primeira assemblea da Directoria da Standard Brands of Brazil, Inc. realison-se em Madison Avenue n. 595, cidade de New York, aos 18 dias de março de 1931, ás tres horas da tarde, constando da acta original dessa assemblea, que:

"Estiveram presentes os senhores Joseph Wilshire, Thomas Lewis Smith, Hugo Adolph Oswald, constituindo a maioria da directoria da Companhia."

"As seguintes pessoas foram nomeadas para cargos da administração da Companhia para servir até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores:

Presidente, Joseph Wilshire;
Primeiro vice presidente, Thomas Lewis Smith;
Vice-presidente, Charles Fischer;
Secretario-thesoureiro, Hugo Adolph Oswald;
Secretario auxiliar, Joseph Maria Elias.

"Recolhidas as cédulas da votação a que procederam todos os directores presentes, o presidente annunciou que as pessoas acima nomeadas haviam sido unanimemente eleitas para os cargos constantes em frente de seus respectivos nomes para assumir as funções e responsabilidades estabelecidas pelos estatutos."

E por moção devidamente apresentada, secundada e approvada ficou:

"Resolvido que Standard Brands of Brazil, Inc. requiera ao Governo do Brasil autorização para funcionar no Brasil com pleno direito de explorar seus negocios sociaes."

"Resolvido que o presidente desta Companhia seja como pela presente fica autorizado e com instrucções para outorgar uma procuração geral em favor de Joseph M. Elias afim de poder elle representar a Companhia e por ella agir na Republica do Brasil com os poderes que o presidente da Companhia julgar necessario ou util conferir ao mesmo."

Decimo — No que respeita os poderes e attribuições dos funcionarios executivos, a Lei Geral de Companhias de Delaware na Parte 10 dispõe que:

"Toda companhia organizada sob este Capitulo terá um presidente, secretario e thesoureiro que serão escolhidos pelos directores ou accionistas, conforme os estatutos determinarem; e exercerão seus cargos até serem eleitos e qualificados os seus successores; o presidente será escolhido dentre os directores."

"A companhia poderá ter os outros funcionarios executivos, agentes e mandatarios que se julgar necessario, os quaes serão escolhidos do modo e exercerão seus cargos pelos prazos que forem prescriptos pelos estatutos ou determinados pela directoria."

Undecimo — Os estatutos originaes da Standard Brands of Brazil, Inc. relativamente á eleição de funcionarios executivos bem como aos seus poderes e attribuições, e que não se acham limitados nem regidos por outra qualquer parte dos estatutos ou pelo certificado de incorporação ou pelas leis do Estado de Delaware, vão copiados a seguir:

"Os funcionarios executivos da Companhia serão escolhidos pela Directoria. Os funcionarios executivos serão um presidente e um ou mais vice-presidentes. Os funcionarios administrativos serão um secretario, um thesoureiro e os secretarios e thesoureiros auxiliares que a Directoria, opportunamente, determinar. O presidente será o director gerente da Companhia. Presidirá a todas as assembleas de directores e accio-

nistas. Assignará todos os instrumentos que carecerem da sua assignatura e praticará todos os actos e cousas decorrentes do cargo de presidente e terá as outras attribuições que lhe forem, opportunamente, conferidas pela Directoria."

O Sr. Joseph Wilshire, presidente da Standard Brands of Brazil, Inc. havendo sido eleito no dia 18 de março de 1931, na primeira assemblea de directores da referida Companhia, para exercer o cargo de que actualmente se acha investido e não tendo renunciado nem sido substituido por successor devidamente eleito e qualificado, está actualmente ainda exercendo o cargo para que foi eleito.

O mesmo Sr. Joseph Wilshire declarou que, cumprindo as instrucções da Directoria da mesma Standard Brands of Brazil, Inc. e em virtude dos poderes e faculdades de que se acha investido como presidente da referida Companhia, por lei, pelo certificado de incorporação pelos estatutos da mesma Companhia e pela resolução da Directoria da mesma Companhia, por este instrumento constitue e nomeia o Sr. Joseph M. Elias, legitimo e verdadeiro procurador da Standard Brands of Brazil, Inc., na Republica do Brasil, em juizo e fóra delle; e que pela mesma Standard Brands of Brazil, Inc. e da parte della, outorga neste acto plenos, amplos e completos poderes e faculdades ao referido Sr. Joseph M. Elias, autorizando-o ao seguinte:

Gestão de negocios. Gerir, dirigir, administrar e explorar todos os negocios e operações pela Companhia e da sua parte, na Republica do Brasil, afim de que os fins da Companhia possam ter execução no Brasil.

Concessões — Requerer, obter e possuir concessões, commissões ou opções que forem de necessidade ou conveniencia para a exploração dos negocios da Companhia.

Locação e arrendamento — Alugar e arrendar os immoveis que achar preciso ou conveniente para a exploração de qualquer parte dos negocios da Companhia, por mais ou menos de seis annos, ou conceder o usufructo dos mesmos e constituir e impôr direitos de uso ou estabelecer serventias a elles referentes.

Bens moveis — Comprar, vender ou commerciar em generos, artigos e mercadorias, em vendas publicas ou particulares ou em hasta publica, e gravar os mesmos.

Importação e exportação — Importar e exportar generos, artigos e mercadorias; e intervir em tudo quanto disser respeito á alfandega, navegação e estradas de ferro, despacho de mercadorias, volumes e envolveros consignados no nome da Companhia ou que forem armazenados em trapiches alfandegados, publicos ou particulares.

Consignações — Receber mercadorias em consignação, estipulando as condições que julgar de vantagem, e receber a commissão que couber á Companhia.

Contractos de expedição — Fazer contractos de frete e expedição relativos aos artigos que receber ou enviar por via fluvial, maritima, aerea ou terrestre.

Contractos e ajustes — Fazer, renovar e rescindir todos e quaesquer contractos ou ajustes que julgar necessario para a exploração dos negocios e fins para que a Companhia foi incorporada.

Outorga de documentos — Assignar e outorgar os escriptos e documentos exigidos por lei; e fazer tudo mais que for necessario para quitar ou conseguir o titulo de qualquer propriedade de que quizer dispôr ou que desejar adquirir para a Companhia.

Dar ou tomar opções.

Instrumentos publicos — Consignar em instrumentos publicos (escripturas) todos os contractos que celebrar ou as obrigações que contrahir por parte da Companhia.

Registro de documentos — Conseguir a protocolisação e registro de toda sorte de documentos que forem outorgados em qualquer paiz estrangeiro, e pedir e obter certidões de todos os documentos e titulos que affectarem o negocio ou os bens moveis e immoveis da Companhia.

Facturas e conhecimentos — Preparar e assignar facturas, documentos, pedidos, bilhetes de entrega, conhecimentos, manifestos, formulas e outros papeis referentes ás alfandegas, á navegação e ás estradas de ferro.

Correspondencia e telegrammas — Retirar dos correios, alfandegas e telegraphos e de outras quaesquer repartições de communicação e transportes, e incumbir-se das cartas, e papeis, inclusive os registra-los com valor declarado, e volumes endereçados ou destinados á companhia outorgante; receber e abrir correspondencia telegraphica e epistolar, respondendo á mesma e assignando no nome da Companhia.

Cheques e cambiais — Assignar cheques e coupons para retirada de fundos depositados em conta corrente em qualquer banco, e receber, saccar, endossar ou negociar cheques e cambiais bem como sua cobrança e desconto.

Contas bancárias — Saccar dinheiro de bancos de accordo com os seus estatutos e regulamentos; abrir novas contas em bancos; fazer depósitos, levantar os de novo e abrir contas correntes.

Notas promissórias — Receber, endossar e descontar notas promissórias, cobrando-as no vencimento e protestando-as por falta de aceite ou pagamento, exercendo nesses casos os direitos conferidos por lei para reaver o principal, juros, despesas e danos causados.

Saques e notas — Fazer, assignar e renovar, sempre que for necessario, saques, títulos e notas promissórias, e pagá-los no vencimento.

Recibos — Assignar e passar recibos, quitações e outros documentos que forem exigidos por aquillo que cobrar ou receber.

Escrito — Ter a contabilidade e o movimento de caixa regularmente escripturados, fazendo para isso todas as verificações, exames e balanços precisos.

Contas — Pedir ou prestar contas de, ou a pessoas, firmas ou companhias que tiverem obrigação ou direito de as dar ou reclamar.

Pagamento de dívidas — Pagar todas as despesas necessarias referentes a administração dos negocios, e pagar impostos e outras quaesquer quantias que a Companhia tiver de pagar por qualquer motivo recolhendo os competentes recibos.

Obrigações e empréstimos — Contrahir obrigações e fazer empréstimos tendo por objecto o desenvolvimento dos negocios da Companhia.

Títulos de fiança e garantias — Dar fianças e garantias e exigir cédulas e aceitar garantias sempre que isso for no interesse directo da Companhia.

Compromisso — Transigir relativamente a acções e direitos activos ou passivos que a Companhia tem ou vier a ter, do modo e nas condições que achar mais conveniente.

Arbitramento — Submeter a decisão de arbitros, peritos e mediadores amigaveis qualquer questão ou assumpto em que a Companhia estiver interessada, e aceitar seus laudos quando favoraveis ou delles recorrer quando contrarios.

Falências e insolvências — Intervir na liquidação de bens e massas fallidas de devedores da Companhia; assistir ás assembleas de credores, nomear *trustees*, administradores e syndicos; apprear creditos e impugnar os que não consideram legitimos; e dar quaesquer passos que achar necessario em cada caso.

Requerer o registro de marcas de fabrica, nomes do commercio, direitos autorais e patentes.

Clausula geral — Passar toda sorte de declarações e renuncias de direitos, bem como os instrumentos exigidos para o exercicio deste mandato, com as clausulas e desistencias das vantagens de leis, domicilio e recursos que achar conveniente.

Assumptos judiciais — Quando preciso for, comparecer perante toda sorte de autoridades competentes, governamentais, administrativas, municipales ou judicias, como autor ou réo, no civil ou no crime, apresentando as petições, testemunhas, documentos ou outras provas que achar conveniente, fazer interrogatorios e a elles responder, reconhecer e exigir o reconhecimento de assignaturas, impugnar com ou sem fundamento, toda sorte de funcionarios judiciais, dar de suspeito e recorrer ou disso desistir quando achar conveniente, nomear advogados, procuradores, peritos, depositarios, interventores, contadores e outras pessoas para funcionar em processos ou seus incidentes, conceder prorogações e dar quitação a devedores quando convier, e solicitar e obter o mesmo de credores, mediante as condições que elle ajustar, pedir citações, notificações, arrestos e seu levantamento, sequestros, venda judicial de bens e conseguir a adjudicação dos mesmos para a Companhia em pagamento de execuções de sentenças; renunciar ao direito de appellação ou de prescripção, receber citação de processos e comparecer por parte do seu principal, por mais pessoal que for a notificação, pedir a exoneração de sentenças estrangeiras; e tomar conhecimento de sentenças finaes ou interlocutorias, accital-as quando favoraveis e dellas appellar quando contrarias, e interpor toda sorte de recursos legais ordinarios ou extraordinarios, por violação de direitos constitucionaes e delles desistir.

Substabelecimento e revogação — Fazer tudo quanto a referida Standard Brands of Brazil, Inc., faria ou poderia fazer se estivesse pessoalmente presente e agindo; e para

isso, os mais amplos, plenos e completos poderes são neste acto conferidos ao referido Sr. Joseph M. Elias e a qualquer substabelecido que elle nomear ulteriormente; autorizando e dando poderes ao mandatario para substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, em favor de qualquer pessoa ou pessoas que elle achar conveniente, e tantas vezes quantas julgar avisado, revogar qualquer substabelecimento ou substabelecimentos que fizer, nomear outros substabelecimentos subsequentes sem revogar os feitos anteriormente, revogando esses substabelecimentos sempre que achar avisado; por este acto havendo tudo quanto o mesmo Sr. Joseph M. Elias ou quaesquer substabelecidos seus fizerem por força deste mandato, por valioso, firme e subsistente contra a mesma Standard Brands of Brazil, Inc., seus successores e cessionarios, para sempre.

Lido que foi o instrumento supra, por mim, tabellião publico, ao mesmo Sr. Joseph Wilshire e havendo-lhe explicado o inteiro teor desta procuração e as suas consequências legais elle declarou-se inteirado disso e neste acto ratifica o seu conteudo; e declara mais que assigna, sella e passa este instrumento, como acto livre e voluntario da mesma Standard Brand of Brazil, Inc.

E certifico ainda que o Sr. Joseph Wilshire cujo nome firma, como presidente da Standard Brands of Brazil, Inc., é de mim pessoalmente conhecido como tal, com a residencia e occupação declaradas, e que assim outorga este instrumento juntamente com o tabellião publico abaixo-assignado e as testemunhas que subscvem, Srs. Henry George Lindner e John Bernard Noone, o primeiro de profissão negociante, e o segundo de profissão negociante, ambos maiores, habéis, e primeiro residindo em Ella Stret numero 14, Lynbrook, L. I., e o segundo residindo em Highland Road numero 15, Douglaston, L. I., e ambos pessoalmente conhecidos de mim, tabellião abaixo-assignado.

Do que, de tudo, eu, tabellião, dou fé. Por Standard Brands of Brazil, Inc. — (Assignado) Joseph Wilshire, presidente.

Sello da mesma companhia.

(Assignado). — Henry George Lindner, testemunha. —

(Assignado) John Bernard Noone, testemunha.

Perante mim. — (Assignado) Arthur Ritter, tabellião publico — Condado de Bronx.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York, ss — N. 70.994 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sello por lei; que Arthur Ritter, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, tabellião publico com exercicio no mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivou no cartorio do escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Bronx, com sua firma autographa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York, a protestar notas; a receber e attestar depoimentos; a tomar juramentos e affirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escripturas ou outros escriptos de terras, fóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello desse Tribunal, na Cidade de New York, no Condado de New York, neste dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. — (Assignado) Daniel E. Finn, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam devidamente authenticadas pelo Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em New York, aos vinte e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, devidamente inutilisada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e devidamente inutilisada pelo carimbo da Recbedoria do Districto Federal, em data de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e um, uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma e qualidade do Sr. David Moretzsohn estavam devidamente reconhecidas pela Secretaria de Estado das Re-

lações Exteriores, nesta Capital, em data de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e um.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federaes do valor global de 24\$000.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1931. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Procuração a José T. Nabuco

Na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia 19 de março de mil novecentos e trinta e um, perante mim, Arthur Ritter, tabellião publico, devidamente autorizado, e as testemunhas cujos nomes vão abaixo indicados, pessoalmente compareceu o Sr. Joseph Wilshire, casado, do commercio, maior de idade e residente em Round Hill Road, Greenwich, Connecticut, e com escriptorio na cidade de New York, em Madison Avenue n. 595 e conhecido pessoalmente de mim, tabellião abaixo-assinado, do que dou fé.

O mesmo Joseph Wilshire, na qualidade de presidente da Standard Brands of Brazil, Inc., companhia devidamente organizada sob as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, e afim de provar a qualidade em que está agindo e para ter sua autorização para outorgar o presente instrumento o mesmo Sr. Joseph Wilshire me apresentou o seguinte, do que dou fé:

Primeiro — Cópia certificada do certificado de incorporação da mesma Standard Brands of Brazil, Inc., mostrando que ella foi devidamente organizada sob as leis do Estado de Delaware no dia sete de março de mil novecentos e trinta e um, mostrando que a companhia tem poderes para fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e commerciar em fermentos em pó, levedura comprimida e secca, e todos os productos fermentativos e outros quaesquer da mesma natureza e toda sorte de materias primas de que a levedura, os pós fermentativos e productos similares são fabricados, inclusive os agentes de levedação; e em geral fabricar, comprar ou adquirir de outra forma, importar, exportar, vender, distribuir e negociar em toda sorte de alimentos generos alimenticios e ingredientes dos mesmos e productos naturaes sem restringir a sua generalidade.

O certificado de incorporação autoriza ainda a companhia a dar poderes á directoria para exercer todos os poderes conferidos á companhia.

Segundo — Os estatutos da companhia certificados pelo secretario da companhia, foram tambem apresentados a mim, os quaes dispõem, entre outras cousas, que os funcionarios executivos da companhia serão escolhidos pela directoria.

Os estatutos autorizam, bem assim, o presidente da companhia a ter a faculdade de outorgar, passar, dar ou firmar as procurações ou outros mandatos que forem considerados de conveniencia ou necessidade para a boa marcha dos negocios da companhia.

Terceiro — Foi-me apresentado o livro de actas da companhia, contendo a acta original da assemblea da directoria realizada aos 18 dias de março de mil novecentos e trinta e um, mostrando que o Sr. Joseph Wilshire tinha sido eleito presidente da companhia, e mostrando que foram approvadas as seguintes resoluções:

"Fica resolvido que Standard Brands of Brazil, Inc. requeira ao Governo do Brasil autorização para funcionar no Brasil com pleno direito de explorar seus negocios soaes.

"Fica resolvido que o presidente desta companhia seja como pela presente fica autorizado a com instruções para outorgar uma procuração em favor de José T. Nabuco ou seu substabelecido, afim de apresentar o requerimento desta companhia ao Governo do Brasil para sua autorização para funcionar, com poderes para accetar quaesquer alterações e limitações que o referido Governo exigir ou desejar fazer relativamente ás operações da companhia no Brasil sob seus estatutos ou outros documentos.

"Fica resolvido que a companhia destine todo seu capital representado por 250 acções do seu capital-acções com o valor par de \$100 por acção, empregando-o nos seus negocios na Republica do Brasil."

O mesmo Sr. Joseph Wilshire declarou que, em virtude dos poderes e faculdades a elle conferidos, como presidente da companhia, pelo Certificado de Incorporação, pelos estatutos approvados pelos subscriptores e incorporadores da companhia, por sua eleição como presidente da companhia e pelas resoluções votadas pela directoria, pelo presente instrumento nomeia e constitue o Sr. José T. Nabuco, do Rio de Janeiro, Brasil, legitimo e verdadeiro procurador da mesma Standard Brands of Brazil Inc., afim de requerer ao Governo do Brasil autorização para a companhia funcionar, e pela mesma Standard Brands of Brazil, Inc. e da parte della, outorga plenos, amplos e completos poderes e faculdades ao referido José T. Nabuco autorizando-o a representar a companhia apresentando sua petição para funcionar no Brasil ao Governo do Brasil, afim de conferir á mesma o pleno direito de explorar os seus negocios nesse paiz, e com a faculdade de accetar quaesquer modificações que o mesmo Governo deseje fazer nos seus estatutos ou outros documentos, e com poderes e faculdades para mandar traduzir officialmente quaesquer documentos que careçam de tradução, depositar dez por cento (10 %) do capital destinado ao Brasil no Banco do Brasil e pedir e receber certidão do deposito nesse banco, mandar publicar documentos que careçam de publicação, apresentar os documentos necessarios para registro, pagar os emolumentos ou impostos referentes á autorização para a companhia outorgante funcionar, e em geral, fazer todas e quaesquer cousas necessarias para consecução da autorização para a companhia funcionar na Republica do Brasil.

Lido que foi o instrumento supra, por mim, tabellião publico mencionado, ao mesmo Sr. Joseph Wilshire, e explicado ao mesmo o inteiro theor desta procuração e as consequencias legais da mesma, e declarou-se inteirado disso e ratificou o seu conteúdo; e declara mais que assigna, sella e passa este instrumento como acto livre e voluntario da mesma Standard Brands of Brazil Inc. e como acto livre e voluntario seu como presidente da companhia, para os usos e fins nella exarados.

E certifico, mais, que o Sr. Joseph Wilshire cujo nome firma como presidente da Standard Brands of Brazil Inc. é de mim pessoalmente conhecido como presidente, com a occupação e residencia declaradas; e que assignou este instrumento com o tabellião publico abaixo assignado e as testemunhas, Henry George Lindner e John Bernard Noone, o primeiro commerciante e o segundo commerciante, ambos maiores, habéis, o primeiro residente em Lynbrook, Nova York, e o segundo residente em Douglaston, Nova York, e de mim pessoalmente conhecidos.

Do que, de tudo, eu, tabellião, certifico.

Pela Standard Brands of Brazil, Inc. Assignado: *Joseph Wilshire*, presidente. — Assignado: *Henry George Lindner*, testemunha. — Assignado: *John Bernard Noone*, testemunha. — Assignado: *Arthur Ritter*, tabellião publico.

Sello notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss — N. 70.989 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sello, por lei; que Arthur Ritter, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, tabellião publico com exercicio no mesmo Condado, devidamente commissioned e juramentado e qualificado para agir como tal; que archiou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Bronx, com sua firma autographa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a receber e attestar depoimentos; a tomar juramentos e affirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escripturas ou outros escriptos de terras, fóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico, e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello desse Tribunal, na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e um. — Assignado: *Daniel E. Finn*, escrivão. Estava o sello supracitado.

A firma e emphyteose do Sr. Daniel E. Finn estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 21 de março de 1931. Firmava o reconhecimento o Senhor David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$8000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, aos 31 de março de 1931, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores (Secretaria), nesta Capital, aos trinta e um de março de mil novecentos e trinta e um.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$8000:

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1931. — *M. de Mattos Fonseca.*

TC — 2.903 — 29-4-931 — 1:560\$000

DECRETO N. 19.916 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Approva os projectos e organogramas, na importancia total de 6.592:584\$8033, de diversas obras e melhoramentos executados na Rede de Viação Ferrea Federal do Estado do Rio Grande do Sul, incluídas as desapropriações necessarias, e autoriza a conclusão da construcção dos ramais de Alegrete a Quarahy, São Pedro a São Luiz e São Borja e São Sebastião a Sant'Anna do Livramento, assim como a rectificação da linha tronco de Santa Maria a Porto Alegre, no trecho entre a estação de Barreta e Gravaty, levando-se todas as despesas á conta do "fundo de melhoramentos"

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, e de accordo com o despacho proferido na exposição que sobre o assumpto lhe apresentou o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e bem assim os organogramas que os acompanham, igualmente rubricados, na importancia total de 6.592:584\$8033 (seis mil quinhentos e noventa e dois contos quinhentos e oitenta e quatro mil e trinta e tres réis), incluídas as desapropriações necessarias, das seguintes obras e melhoramentos executados pelo Estado do Rio Grande do Sul, na Rede de Viação Ferrea Federal que lhe está arrendada nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e do additamento autorizado pelo decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928:

1. Installação hydraulica em Cruz Alta, km. 160,00	439:697\$234
2. Installação hydraulica no Couto — Modificação e augmento de linhas no km. 184+202,00	420:805\$275
3. Construcção de uma casa no desvio 453,637, da linha Santa Maria a Marcellino Ramos	6:107\$786
4. Construcção de uma casa de moradia para o mestre da linha, em Ijuhy, km. 54,00	43:241\$987
5. Construcção de duas casas em Cruz Alta	37:860\$380
6. Construcção de uma caixa d'agua de 200m3, de cimento armado, na estação de Rio Grande, linha Cacequy-Rio Grande	63:536\$052
7. Substituição dos conductores de ferro das linhas telegraphicas entre Pelotas-Rio Grande e entre Rio Grande e Villa Siqueira	55:901\$800
8. Construcção de installações sanitarias na estação de São Sebastião, da linha Cacequy-Rio Grande	7:095\$798
9. Installações sanitarias e chuveiros na estação de Rio Pardo, na linha Santa Maria	2:357\$063
10. Desapropriação de terrenos e construcção de um triangulo na estação João Rodrigues, propriedade de Vicente Linberger	1:293\$195
11. Melhoramentos na estação de Piratiny	461:470\$879
12. Desapropriação de terrenos necessarios á ampliação da estação de Santa Maria, de propriedade de Manoel Ribas e outros	691:912\$397

13. Acquisição e montagem de quatro superestructuras metallicas para a ponte sobre o rio Carumbó	114:022\$182
14. Desapropriação de terrenos para a construcção de variantes entre Pinhal e Cruz Alta	1:506\$000
15. Desapropriação de um terreno pertencente a José Heichenbick, necessario á construcção de um triangulo de reversão na estação de Ijuhy	11:687\$500
16. Acquisição de machinas, ferramentas e montagem respectiva, das officinas de:	
Santa Maria	526:051\$680
Rio Grande	686:491\$630
Gravaty	273:354\$000
	1.485:897\$310
17. Construcção de installações sanitarias na estação de Couto	9:782\$852
18. Passagem superior, á rua 15 de Novembro, em Julio de Castilhos	34:329\$300
19. Nova estação de Navegantes e desvio de cruzamento	82:373\$069
20. Desapropriação de terreno necessario á construcção da variante entre Pinhal e Cruz Alta	10:509\$782
21. Idem, idem, idem, de um triangulo de reversão em Guassú-Boi	324\$200
22. Construcção da nova installação hydraulica em Jacuhy	167:633\$113
23. Construcção de casa para moradia do mecânico da installação hydraulica, km. 2,600 da linha Santa Maria-Marcellino Ramos	6:107\$786
24. Construcção de um desvio de cruzamento e casas para o encarregado e guarda-chaves, km. 274,220 da linha Santa Maria a Marcellino Ramos	52:868\$206
25. Construcção de um desvio na estação de Jacuhy	9:458\$621
26. Desapropriação de terreno entre os kms. 321,552 e 321,869,85 da linha de Cacequy a Rio Grande	125:000\$000
27. Construcção de um desvio de cruzamento e casa para o encarregado no km. 172,00, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos	57:523\$153
28. Construcção de desvio de cruzamento e casa de parada, no km. 15,150, do ramal de Cruz Alta a Santa Angelo	59:201\$742
29. Modificação e augmento de linhas na estação de Quinta, km. 583,678 da linha de Cacequy a Rio Grande	41:619\$571
30. Augmento de linhas na estação de Parecy, km. 321,253 da linha de Santa Maria a Porto Alegre	12:781\$172
31. Construcção de casa para moradia do bombeiro da installação hydraulica de Matta, km. 48,745 do ramal de Jaguary	6:644\$094
32. Construcção de um deposito de locomotivas em Cacequy, km. 112,892 da linha de Santa Maria a Uruguayana	359:596\$047
33. Construcção de um deposito de inflammasiveis para o almoxarifado da estação do Rio Grande	62:836\$028
34. Acquisição de machinas - ferramentas para força motriz e diversos appparelhos para o novo deposito de Cacequy	650:000\$000
35. Desapropriação de terrenos na estação de Piratiny	119:426\$550
36. Construcção de um reservatorio de alvenaria no km. 508,657 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos	9:683\$381
37. Augmento da estação de Povo Novo, para a construcção de um armazem de mercadorias	8:725\$689
38. Construcção de um armazem de mercadorias na estação de Tres Estradas	8:508\$915
39. Construcção de um armazem de mercadorias na estação de Itapexy	13:593\$013

40. Desapropriação de terrenos e ben- rrias da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea, em Cacequy....	120:000\$00
41. Aumento e modificação de linhas na estação de Erechim	88:820\$930
42. Construção de uma estação de compo- sição no km. 2 da linha de Santa Maria a Uruguayana	836:254\$339
43. Desapropriação de terrenos no km. 2 da linha de Santa Maria a Uru- guayana	60:000\$000
44. Construção de um novo edificio para a estação de Canóas	83:235\$958
45. Aumento e modificação de linhas na es- tação de Canóas	91:656\$576
Total	6.592:584\$033

Art. 2.º As despesas effectivamente realizadas com a execução das obras e melhoramentos descriptos no art. 1.º deste decreto, até ao maximo de 6.592:584\$033 (seis mil quinhentos e noventa e dois contos quinhentos e oitenta e quatro mil e trinta e tres réis), serão, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, levadas á conta de "fundo de melhoramentos" da Rede arrendada, de accordo com a clausula IV do contracto celebrado em virtude do decreto numero 15.438, de 10 de abril de 1922, combinada com a clausula I do termo additivo autorizado pelo decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

Art. 3.º Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado: A concluir a construção dos ramaes de Alegrete a Quarahy, São Pedro a São Luiz e São Borja e São Sebastião a Sant'Anna do Livramento, mediante applicação, aos respectivos trabalhos, da tabella de preços por elle submettida, e approvada por portaria de 4 de fevereiro do corrente anno, do ministro de Estado da Viação e Obras publicas, e de accordo com as modificações que pretende introduzir nos estudos definitivos dos mesmos ramaes, já approvados por decretos;

A rectificar a linha tronco de Porto Alegre a Santa Maria, no trecho entre a estação de Barreto e Gravatahy, segundo o projecto e orçamento encaminhados ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o seu officio de 14 de junho de 1923.

Art. 4.º De accordo com as clausulas II, n. III, letra a e IV, letra o do contracto de 1922, combinadas com a clausula I do termo additivo, as despesas com os trabalhos autorizados no artigo anterior, depois de igualmente apuradas em tomadas de contas até ao maximo dos orçamentos que forem approvados, serão também levadas á conta do referido "fundo de melhoramentos".

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Exposição a que se refere o decreto n. 19.916, de 24 de abril de 1931

Sr. Chefe do Governo Provisorio — De accordo com o termo assignado em virtude do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, modificativo do contracto de arrendamento, ao Estado do Rio Grande do Sul, da Rede de Viação Férrea Federal do mesmo Estado, autorizad pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, determinados melhoramentos e obras serão custeados pelo "fundo de melhoramentos" constituído da seguinte fórmula (clausula I):

- a) com o producto da renda liquida que couber á União é ao Estado, durante a execução dos referidos melhoramentos;
- b) com o producto de uma taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas que estiverem em vigor;
- c) com outras importancias de contribuição do Estado, autorizadas pela União, e reembolsaveis pelos recursos deste fundo".

Nessa mesma clausula, § 2º, ficou contractado que:

"Para a realização dos referidos melhoramentos, poderá o Estado, mediante prévia autorização da União, fazer as operações de credito que forem necessarias, attendendo ao serviço da divida contrahida com os recursos provenientes do "fundo de melhoramentos". Julgar-se-ha autorizada a operação financeira si a ella não se oppuzer a União, por acto expresso, dentro de sessenta dias, a contar daquella em que fór presente á Inspectoria Federal das Estradas o respectivo pedido de autorização."

Antes de ter sciencia do officio com que a Inspectoria Federal das Estradas lhe transmittiu instruções para a organi-

zação de um programma geral de obras e melhoramentos que seriam executados á conta do mesmo fundo, com o producto provavel que poderia ser arrecadado em um quinquennio, o arrendatario ordenára a execução das obras descriptas nos officios ns. 241, de 7 de fevereiro, e 828, de 17 de abril de 1930, juntos a um dos processos annexos, — julgadas imprescindiveis, uma vez que ellas se enquadravam no criterio da maior necessidade e utilidade, criterio esse estabelecido na clausula V do contracto. E ponderando que as mesmas eram de natureza urgente e vinham melhorar as condições do proprio federal arrendado e facilitar a intensificação do transporte, — solicita, nos mencionados officios, autorização para que a despesa effectuada, na importância total de réis 6.592:584\$033, depois de devidamente apurada em tomada de contas, seja escripturada naquello "fundo".

As informações prestadas na Inspectoria Federal das Estradas observam que não foi cumprida a obrigação contractual, por parte do arrendatario, da apresentação prévia a este ministerio, dos projectos e orçamentos correspondentes ás citadas obras, que deveriam obedecer a um programma de conjunto, cujas partes se iriam executando anno a anno, com um total de despesa que não deveria ser ultrapassado. O Sr. inspector, entretanto, concordando com o que lhe expôz o chefe do seu gabinete e confirmando o que ponderou o Estado, de serem as obras de urgente necessidade e utilidade, servindo para melhorar grandemente as condições technicas da rede, e de parecer, no officio n. 15/S, de 6 de janeiro deste anno, que se attenda ao pedido de approvação dos mencionados projectos e orçamentos, levando-se as despesas, até ao maximo citado, á conta do referido "fundo", mesmo porque, conforme accrescenta, não caberão ao Governo Federal outras contribuições além das que correm por conta da clausula I, alinea a do termo de modificação (ou seja a parte da renda liquida que ao mesmo cabe durante a execução de taes obras).

O outro processo que está appenso ao referente ás obras a que acabo de me reportar, diz respeito ao pedido, feito também pelo Estado do Rio Grande do Sul, para:

Concluir a construção dos ramaes de Alegrete a Quarahy, São Pedro a São Luiz e São Borja, e São Sebastião a Sant'Anna do Livramento, mediante applicação aos respectivos trabalhos da tabella de preços por elle submettida e approvada por este ministerio, em portaria de 4 de fevereiro proximo passado, e de accordo com as modificações que pretende introduzir nos estudos definitivos desses ramaes, em tempo approvados pelos decretos annexos por cópia;

Rectificar a linha tronco de Porto Alegre a Santa Maria, no trecho entre a estação de Barreto e Gravatahy, segundo o projecto e orçamento encaminhados com o officio de 14 de junho de 1923, levando-se igualmente a despesa, assim como a da conclusão dos ramaes, á conta do "fundo de melhoramentos".

A vista da importancia que tem a rede installada no Rio Grande do Sul e da sua finalidade em face dos interesses nacionaes, com referencia aos paizes limitrophes com o Brasil, a Inspectoria Federal das Estradas é de parecer, no officio n. 81/S, de 20 de janeiro ultimo, que se attenda ao pedido feito, podendo os recursos financeiros necessarios e por ella calculados em 100.000:000\$000 (cem mil contos de réis), para a conclusão dos 566km.993 dos ramaes, incluidos os 62km.209, da variante Barreto-Gravatahy, ser obtidos por meio de emprestimo interno ou externo, previsto na clausula I, § 2º, transcriptos no inicio desta exposição, deixando-se ao arrendatario a facilidade de resolver sobre a conveniencia relativa á execução preferencial de qualquer dos ramaes, isoladamente.

Nos processos que acompanham a esta exposição V. Ex. encontrará detalhadas e amplas informações prestadas pela Inspectoria das Estradas e pela Secretaria de Estado, assim como pelo Sr. consultor tecnico, interino, deste ministerio, o qual termina propondo que os pedidos do Estado do Rio Grande do Sul sejam submettidos á resolução de V. Ex., visto dependerem de prévia autorização da União as operações de credito a que allude o termo decorrente do decreto n. 18.551, de 1928.

Concordando com o alvitre, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne de resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931. — José Americo de Almeida.

Despacho proferido nesta exposição:

"Levem-se á conta do "fundo de melhoramentos" as despesas já realizadas pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, bem como as que forem necessarias a conclusão dos ramaes ferroviarios, tudo contanto e satisficou o Gover. o do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 11 de março de 1931. — G. Vargas."

— 199—R. 828—24—1931—(660x900)

DECRETO N. 19.921 — DE 25 DE ABRIL DE 1931

Transfere para o orçamento da despesa do Ministério da Agricultura a verba "Fundo para auxílio á Indústria da Seda", do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao exposto pelo Ministerio da Agricultura sobre a conveniencia de continuarem sob a sua jurisdicção as empresas de fiacção de seda beneficiadas, de conformidade com o art. 48 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, decreta:

Art. 1.º Fica transferida do orçamento da despesa do Ministerio do Trabalho, Indústria e Commercio, art. 9º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, para o da Agricultura, art. 6º do mesmo decreto a verba "Applicação da renda especial — Fundo para auxílio á Indústria da Seda" (78:000\$, ouro, e 52:000\$ papel).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Lindolfo Collor.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — A lei da Receita para o exercicio de 1926 creou a taxa adicional de 3 %, ouro, aos direitos aduaneiros da importação cobrados nas alfandegas do paiz sobre sedas de qualquer natureza.

Os proventos desse tributo tiveram, posteriormente, sua applicação regulada pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926 e sua distribuição affecta ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, em cujo orçamento fôra incluída a respectiva verba.

O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, que orçou a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio, consigna, sob os dizeres:

"Renda para auxiliar a industria da seda destinada ao custeio da despesa respectiva constante da verba do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura as importancias de 78:000\$, ouro, e 52:000\$, papel".

No entretanto, no decreto da despesa a quota correspondente, papel e ouro, acha-se no orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Commercio, animalia essa que impede a utilização da verba em apreço.

Dada a reforma por que passou este ministerio e a consequente transferencia da Directoria Geral de Industria e Commercio para o do Trabalho, poderia parecer terminada a acção do da Agricultura na partilha e fiscalização dos favores de que trata a lei; no entanto, o alludido regulamento estabelece ainda a competencia deste ministerio na applicação da renda da taxa adicional.

O plantio e tratamento cultural das amoreiras, a organização e selecção das sementeiras e enxertos, a conservação dos ovos, a criação do "bombyx-mori", o tratamento dos casulos, combate as epizootias, estudos experimentaes dos factores de produção sericígena, são misteres todos pertinentes, no que depende da alçada da administração federal. Estação Sericícola de Barbacena e que, igualmente, competem, por determinação expressa da lei, aos institutos auxiliados pelo Governo Federal.

A esses encargos, allia-se a obrigação, imposta aos estabelecimentos de fiacção subvencionados, de distribuir entre os productores de casulos utilizados nas suas fabricas, uma importancia relativa a 15 % do auxilio recebido do Thesouro Nacional.

São estes os motivos que me levam a promover a providencia de que trata o projecto de decreto, que incluso, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931. — *Mario Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

DECRETO N. 19.925 — DE 27 DE ABRIL DE 1931

Eleva vice-consulados a consulados honorarios

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º Elevar á categoria de consulados honorarios os vice-consulados honorarios em Barbada, Cayenna, (na Guyana franceza), Hobart (na Tasmania) e Wellington (na Nova Zelândia).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 19.922 — DE 27 DE ABRIL DE 1931

Revoga o decreto n. 19.564, de 5 de janeiro do corrente anno.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve revogar o decreto n. 19.564, de 5 de janeiro do anno corrente, que determina sejam extinctos, á medida que se vagarem, os cargos de pharmaceuticos sub-inspectores da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 19.927 — DE 28 DE ABRIL DE 1931

Abre o credito especial de 161:642\$666, para attender ao pagamento, no corrente anno, de funcionarios e empregados postos em disponibilidade ou dispensados.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que declara o Ministerio da Agricultura na exposição junta e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro do dito anno, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o credito especial de 161:642\$666 (cento e sessenta e um contos seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis), afim de occorrer ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos, gratificações ou salarios dos funcionarios e empregados do mesmo ministerio postos em disponibilidade, nos termos do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, para cuja despesa não exista credito consignado na vigente lei da despesa.

Art. 2.º Pelo mesmo credito correrá a despesa decorrente do abono de dous mezes das importancias das respectivas remunerações ao pessoal, com menos de dez annos de serviço, de que trata o § 1º, art. 1º do supracitado decreto numero 19.552.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — Na reorganização por que passaram serviços deste ministerio foram dispensados ou postos em disponibilidade, de accordo com o que estabelece o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro proximo passado, diversos funcionarios e empregados que, nos termos do mesmo decreto, toem direito a vantagens para cujo pagamento não ha recursos previstos no orçamento vigente que apenas consignou dotação para os funcionarios que pertenceram ao Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, para os addidos, e para uma dactylographia da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Nestas condições torna-se necessária a abertura de um crédito especial por onde possa ser atendida a despesa com o pagamento de vencimentos dos demais funcionários de que trata o § 1º, art. 1º do supracitado decreto aos que tiverem menos de dez annos de serviço publico, sendo precisa para tal fim a importância de 161.642\$666 (cento e sessenta e um contos seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis), conforme a demonstração annexa.

Convém ficar assignalado que a demonstração apresentada é um calculo approximado da despesa a ser effectuada, a qual só poderá ser definitivamente fixada depois que o Thezouro Nacional, á vista dos documentos apresentados pelos interessados, determine o *quantum* que caberá a cada um dos funcionarios postos em disponibilidade.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

DECRETO N. 19.912 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Annulla a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, por contrair ao interesse publico e á moralidade administrativa.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de accordo com o disposto no art. 7º do mesmo decreto; e

Considerando que em 27 de dezembro de 1915 foi requerida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por Pedro Victor de Carvalho, a cessão de um terreno nas proximidades do porto do Rio Grande para installação de um estabelecimento frigorifico, a qual não foi outorgada á vista das informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (despacho de 19 de abril de 1916);

Considerando, porém, que Pedro Victor de Carvalho recorreu dessa decisão em 9 de dezembro de 1916, e que o artigo 75, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorizou a cessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas, que o requeressem, dos terrenos necessarios e do que pudesse dispor, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante as condições que lhe parecessem mais convenientes;

Considerando que, á vista do disposto no citado art. 75, numero XVIII, da lei n. 3.232, de 1917, o Poder Executivo baixou o decreto n. 12.707, de 8 de novembro de 1917, cedendo a Pedro Victor de Carvalho, por aforamento, o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul; mas,

Considerando que, ao ser submettido o respectivo termo de contracto á assignatura do então Ministro da Viação e Obras Publicas, chegou ao conhecimento deste que já havia fallecido o dito Pedro Victor de Carvalho, tendo ficado apurado que o seu obito ocorrera a 25 de junho de 1916, o que levou o Governo a expedir o decreto n. 12.725, de 12 de dezembro de 1917, declarando sem effeito o de n. 12.707, de 8 de novembro do mesmo anno;

Considerando que ficou igualmente apurado que o mencionado pedido de reconsideração fôra feito, em data posterior ao fallecimento de Pedro Victor de Carvalho, por um filho deste, de igual nome, que, além disso, fizera uma segunda petição em 15 de maio de 1917, como se fôra o signatario da petição inicial de 27 de dezembro de 1915, e como tal se apresentára para assignar o mencionado termo de contracto;

Considerando, entretanto, que o Governo expediu um terceiro decreto, sob n. 13.018, de 4 de maio de 1918, cedendo, por aforamento, "a Pedro Victor de Carvalho, filho de Pedro Victor de Carvalho", o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, de accordo com as clausulas que baixaram com o mesmo decreto e foram reduzidas a termo em 24 de maio de 1918;

Considerando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de junho de 1918, negar registro a esse termo de contracto, porque a autorização legislativa (citado art. 75, numero XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917) referia-se ao Governo do Estado, ás associações pastoris ou em rezas frigorificas, e o contracto fôra feito com uma firma individual sem que constasse a sua condição como industrial ou representante de associação ou empresa, — resolução que, entretanto, foi reconsiderada pelo mesmo tribunal, o qual, em sessão de 29 de

julho do mesmo anno, ordenou o registro do mesmo contracto;

Considerando, porém, que em 5 de maio de 1927 o engenheiro Ernesto de Otero requereu ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, como procurador em causa propria de Pedro Victor de Carvalho e sua esposa, permissão para ser feita a transferencia da mencionada concessão para o seu proprio nome; e

Considerando que o mesmo engenheiro Ernesto de Otero instruiu essa petição com certidões de escripturas de cessão de direitos e da respectiva ratificação, pelas quaes veio a conhecer o Ministerio da Viação e Obras Publicas que Pedro Victor de Carvalho, no dia seguinte ao em que assignára na Secretaria de Estado do mesmo Ministerio o termo de contracto pelo qual obteve aquella concessão, cedera e transferira ao dito engenheiro Ernesto de Otero, por determinada quantia, "todo o seu direito e acção decorrentes daquella concessão e aforamento, com todas as vantagens e onus a elles inherentes, presentes e futuros, constituindo-o procurador, com poderes em causa propria, para transferir para o seu nome ou de quem o outorgado determinar, a concessão e aforamento e delles dispor, como seus que ficam sendo, imittindo-o desde já por força desta escriptura e da clausula *constituti* na plena posse de todos os direitos decorrentes da nossa concessão (escriptura de 25 de maio de 1918, no 14º officio de notas da Capital Federal);

Considerando que nessa escriptura foi ratificada a de 24 de novembro de 1917, que Pedro Victor de Carvalho e o engenheiro Ernesto de Otero haviam assignado no presupposto de que seria firmado no mesmo dia, pelo Ministro da Viação e Obras Publicas o termo de contracto decorrente do mencionado decreto n. 12.707, de 8 do mesmo mez e anno, tanto assim que dessa escriptura consta que naquella data "o mesmo outorgante (Pedro Victor de Carvalho) assignou na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação o respectivo termo de concessão referido" (escriptura de 24 de novembro de 1917, no 19º officio de notas da Capital Federal);

Considerando mais que, não obstante essas escripturas, das quaes o Governo só veio a ter conhecimento em 1927, — Pedro Victor de Carvalho, com o fim de obter a reconsideração da mencionada recusa de registro do Tribunal de Contas, apresentou ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 13 de junho de 1918, a publica-fôrma do contracto que celebrára em 8 de julho de 1916 com a Companhia Industria e Commercio, pelo qual se obrigára a requerer ao Governo Federal a concessão do terreno para o matadouro frigorifico, e a transferil-a para a mencionada companhia "logo que obtida do Governo Federal";

Considerando ainda que, em 1923, esse proprio Pedro Victor de Carvalho — não obstante haver firmado, em 1916, aquelle contracto, e em 1918 haver conferido ao engenheiro Ernesto de Otero poderes em causa propria para requerer a transferencia da concessão, — pediu ao Ministro da Viação e Obras Publicas a transferencia da mesma concessão para Bruno Cesar Otero e Augusto Cid Otero, e não para aquelle engenheiro; e

Considerando que, depois de lavrado decreto autorizando a transferencia da concessão para Bruno Cesar Otero e Augusto Cid Otero, pediu o mesmo Pedro Victor de Carvalho que fosse cancellado o seu requerimento nesse sentido "por não terem sido satisfeitas as condições contractuales entre as partes"; e tres dias após voltou a pedir que ficasse sem effeito esse seu segundo requerimento, "por ter desaparecido a desintelligencia que o motivou", tendo o então Ministro da Viação e Obras Publicas indeferido a esse pedido, por não poderem estar os despachos do Ministerio á mercê da instabilidade das resoluções dos interessados (despacho de 15 de junho de 1923);

Considerando que em petição de 28 de maio de 1928, ao Ministro da Viação e Obras Publicas, o referido engenheiro Ernesto de Otero, funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, confirma a sua interferencia e orientação em todos os tramites por que passou o processo dessa concessão, affirmando que, por morte de Pedro Victor de Carvalho (pae), coube-lhe propôr, "para evitar-se maiores delongas", que fosse confiada ao filho de Pedro Victor de Carvalho, que tinha o mesmo nome deste, a missão de assignar o contracto de concessão com o Governo, muito embora não estivesse elle nas condições para semelhante encargo";

Considerando que o mesmo engenheiro Ernesto de Otero cedeu e transferiu a José Pinto Junior, por escriptura de 13 de junho de 1928, os seus pretensos direito e acção decorrentes da referida concessão; e que esse José Pinto Junior cedeu e

transferiu, por sua vez, a Bruno Cesar Otero, por escriptura do dia immediato (15 de junho de 1928), esses mesmos pretensoes direito e acção decorrentes da dita concessão (escripturas no 14º Officio de Notas da Capital Federal);

Considerando, entretanto, que a cessão e transferencia da concessão e seu consequente contracto dependem de autorização governamental, como é claro, e mesmo, de modo significativo, o mostra o processo administrativo, referente a essa concessão, todo motivado por uma série de pedidos de licença para transferencia do contracto, tanto mais que o decreto como o contracto, em suas respectivas clausulas, não facultam ao concessionario a transferencia da concessão, concluindo-se, pois, de modo irrefragavel, que toda a série de actos de cessão e transferencia são perfeitamente inoperantes, em face da publica administração, delles não decorrendo effeito algum em relação ao Governo (Parecer do consultor geral da Republica, de 29 de setembro de 1928);

Considerando que a situação juridica da concessão, em face do Governo, é, pois, a da permanencia do contracto em nome de Pedro Victor de Carvalho, filho, a quem foi outorgada (cit. parecer);

Considerando, porém, que essa concessão foi obtida com evidente simulação, de vez que Pedro Victor de Carvalho nada mais era do que um preposto do engenheiro Ernesto de Otero; e

Considerando que, feita a revisão do processo relativo a essa concessão, verifica-se, pela sequencia dos actos e petições já referidos, que os interessados illudiram a boa fé da administração publica, procurando confundil-a;

Considerando, além disso, que essa concessão foi outorgada para determinado fim, — o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande —, mas não fixou o prazo para a sua construção, nem tão pouco as condições a preencher, estando, assim, desvirtuada, de facto, a finalidade do dispositivo legal em que se funda (art. 73, n. XXIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917);

Considerando, portanto, que essa concessão contravém á moralidade administrativa e ao interesse publico;

Decreta:

Artigo unico. Fica annullada a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, filho de Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, autorizada pelo decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918, e o termo de contracto de 24 do mesmo mez e anno, decorrente do referido decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 19.914 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Supprime um lugar de escrevente na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um lugar de escrevente da 1ª Divisão, vago com a exoneração de Clarice de Miranda Ribeiro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 19.915 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Supprime na agencia dos Correios de Villa Feijó, no Territorio do Acre, um lugar de ajudante

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe conferem o art. 2º do decreto n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919 e artigo 150 § 3º do decreto n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o cargo de ajudante do Correio de Villa Feijó, no Territorio do Acre, vago com a exoneração de D. Isabel de Almeida Rodrigues.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 19.917 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Declara a caducidade da concessão á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande do ramal do Paranapanema (de Jaguarihyra a Ourinhos) e o incorpora, definitivamente, á Estrada de Ferro do Paraná.

RECTIFICAÇÃO

Na setima linha do decreto, no *Diario Official* do dia 28 do corrente, onde se lê: "inadimplemento da obrigação". deve-se ler: "inadimplemento da obrigação".

DECRETO N. 19.918 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Declara a caducidade da concessão á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande para a construcção da linha ferrea de Porto União á Foz do Iguaçu, do ramal das Sete Quedas e do ramal de Guarapuava e sua ligação com a Estrada de Ferro do Paraná.

RECTIFICAÇÃO

Na 24ª linha da primeira columna do *Diario Official* de 29 do corrente, onde se lê: "alinea b da clausula 30 do referido contracto", deve-se ler: "alinea b da clausula 50 do referido contracto".

Na 41ª linha da mesma columna, onde se lê: "autorizado pelo decreto n. 11.908", deve-se ler: "autorizado pelo decreto n. 11.905".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de abril foi indultado a praça da Policia Militar, Ernani de Souza Ferreira, o resto da penna de tres annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

— Por outro da mesma data foi transferido, a pedido, José Lins de Albuquerque, escrevente juramentado do 1º Officio da 1ª Vara de Orphãos, para o 2º Officio da Provedoria e Residuos.

— Por outros da mesma data:

Foram graduados, no Corpo de Bombeiros, do Districto Federal, nos postos de capitão medico e capitão, respectivamente, o 1º tenente medico, Dr. Helionidas Augusto de Moraes e o 1º tenente dentista, Pedro Freire Bruno.

Foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, o 1º fiscal da Guarda Civil e o guarda de 1ª classe, Venancio Manoel Ribeiro e Joaquim Emilio Heredia.

Foi reformado com o soldo por inteiro o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Francisco Xavier de Queiroz.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal: medalha de prata com passador do mesmo metal, ao 1º sargento reformado, Victor Luiz e ao anspeçada, João Francisco de Senna; medalha de prata com passador de prata, em substituição á de bronze, com passador tambem de bronze, ao 3º sargento, José Freire de Alencar, e ao musico de 3ª classe, José Barbosa dos Santos; medalha de bronze, sem passador, ao 3º sargento, graduado, Proadino Coelho de Magalhães.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 27 de abril corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco Pereira Lima, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Araçatuba, na secção de S. Paulo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 29.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 27 de abril de 1931, foram exonerados:

Manoel Duarte Calado, a pedido, do lugar de inspector do Gymnasio São José, de Batataes, Estado de São Paulo.

Nestor Magno de Carvalho, do cargo de guarda-fiscal da 1ª classe da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, visto haver optado por outro lugar.

Arthur de Souza Figueiredo, do cargo de chimico-auxiliar, interino, do Serviço de Fiscalisação do Leite, do mesmo

Departamento, visto haver optado pela sua situação de official reformado do Exército.

Eugenio Gontijo do cargo de fiel de almoxarife do Instituto Vaccinogenico Federal, por haver accedido outro lugar.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiverem direito, conforme requereram, satisfeita a exigencia do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930:

Dr. Affonso Augusto Ferrari, no cargo de director do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Lisbino de Abreu e Silva no cargo de mestre da Directoria de Defesa Maritima Fluvial, do mesmo Departamento.

Deodato Barbosa do Nascimento no cargo de mestre de lancha da Inspectoria de Saúde do Porto de Fortaleza, do referido Departamento, Estado do Ceará.

Dr. Ricardo Calmon de Siqueira no cargo de sub-inspector de saúde do Porto de Maceio, do mesmo Departamento, Estado de Alagoas.

— Por outros, ainda da mesma data, foram transferidos:

Dr. Adelio Maciel, inspector do Gymnasio de Lavras, para o mesmo cargo no Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Dr. Marcos Coelho Netto, inspector do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, para o mesmo cargo no Gymnasio de Lavras.

— Por decretos de 27 de abril do corrente anno, foram nomeados:

Alberto José de Sampaio, professor chefe da Secção de Botanica do Museu Nacional, para exercer o cargo de professor chefe da 2ª Secção (Botanica) no mesmo Museu.

Antonio Pieri, jardineiro-feitor do Museu Nacional, para o lugar de jardineiro (chefe) do referido Museu.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem os seguintes cargos do Instituto Oswaldo Cruz:

Ajudante de almoxarife; Antonio Boriello Junior, fiel de almoxarife interino, do Instituto Vaccinogenico Federal.

Auxiliar de laboratorio de 2ª classe; Octacilio Pereira da Silva, auxiliar de laboratorio de 2ª classe, interino.

Auxiliar de laboratorio de 3ª classe; Luiz Onofre da Rocha, auxiliar de laboratorio de 3ª classe, interino.

Auxiliar de laboratorio de 4ª classe; José Fernandes Duarte, auxiliar de laboratorio de 4ª classe, interino.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados:

Antonio Costa Junior, para exercer o cargo de amanuense do Hospital Nacional de Psychopatas do Departamento Nacional de Assistencia Publica.

Dr. Elcias Lopes para exercer o cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas.

Maria Esther da Silva para exercer o cargo de professora adjunta da cadeira de portuguez e educação civica da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

Oswaldo Ferreira Serpa para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de inglez do Externato do Collegio Pedro II.

Francisco Felix de Assis Gonzaga Cintra, para exercer as funções de inspector do Gymnasio da capital do Estado de São Paulo.

— Por decretos de 27 de abril de 1931, foram nomeados para exercerem os seguintes cargos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

Auxiliar-technico da secção de sociologia e bacteriologia, do laboratorio de pesquisas; Dr. José Jorge de Magalhães Peçego.

Chefe de secção de biometria e estatística do laboratorio de pesquisas; Dr. Fernando Rodrigues da Silveira.

Auxiliar da secção de biometria e estatística; Dr. Carlos Barbosa Teixeira.

Continuo: Carlos José de Oliveira.

Enfermeira-chefe do pavilhão das Clinicas Cirurgicas; Noemia Canellas.

Enfermeira da sala de cirurgia nervosa do pavilhão da Clinica Neurologica; Genília Lopes Mendes.

Enfermeiros do pavilhão das Clinicas Cirurgicas; Luiz Manoel Marques, Mirabel Smith e Jandyra Benatar Ramos.

Auxiliar da 1ª cadeira de clinica medica; Zilda Bessa.

Auxiliar do pavilhão de Clinica Neurologica; Newton Pinto da Costa.

Photographo das clinicas; João de La Caille.

Photographo; Eyerardo de Carvalho Mello.

Internos de clinica dermatologica; José Lucca Cimini e Candido de Oliveira e Silva.

Internos de clinica oto-rhino-laryngologica; Ivo Cavalcanti Netto e Pedro de Goes Cavalcanti.

— Por decreto da mesma data, foi tornado sem effeito o decreto de 9 de fevereiro do corrente anno que nomeou o Dr. Elcias Lipes para exercer o cargo de professor adjunto da cadeira de portuguez e educação civica da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

— Por outro ainda da mesma data, foi concedido um anno de licença, em prorogação, nos termos do art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a Carlos de Moura Limoeiro, auxiliar de escripta do Serviço de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 do corrente, foi removido o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe, José Francisco de Barros Pimentel da Legação em Caracas, para a Legação em Varsovia.

— Por outro de 25 corrente, foi aposentado o consul geral José Pinto de Souza Dantas, de accordo com as attribuições que lhe confere o art. 3º do decreto n. 19.582, de 15 de janeiro de 1931, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra Carlos Americo dos Reis transferido para a reserva de 1ª classe, a pedido, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante por decreto de 12 de janeiro do corrente anno;

Resolve conceder-lhe mais duas quotas de dous por cento (2 %), sobre o dito soldo annual de contra-almirante além das que actualmente percebe, visto ter sido mandado addicionar a seu tempo de serviço o periodo de dous annos correspondentes ao anno de licença que deixou de gosar e a que se refere o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, observadas as restricções do art. 77 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que, expedido o decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918, que autorizou a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, e assignado o respectivo termo em 24 do mesmo mez e anno, o referido Pedro Victor de Carvalho cedeu e transferiu, no dia immediato, ao engenheiro Ernesto de Otero, funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por determinada quantia, todo o seu direito e acção decorrentes daquella concessão e aforamento, com todas as vantagens e onus a elles inherentes, presentes e futuros, constituindo-o promotor e autor, com poderes em causa propria, para transferir para o seu nome ou de quem o outorgado determinar, a concessão

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

e aforamento e delles dispôr como seus que ficam sendo" (escriptura de 25 de maio de 1918, no 14º Offício de Notas da Capital Federal);

Considerando que o Ministério da Viação e Obras Públicas só veio a ter conhecimento dessa escriptura quando em 5 de maio de 1927 aquelle engenheiro requereu, como procurador em causa propria, permissão para ser feita, na Secretaria da Viação, a transferencia da mencionada concessão para o seu proprio nome; e

Considerando que em petição de 28 de maio de 1928, ao mesmo Ministério, o referido funcionario confirma a sua interferencia e orientação em todos os tramites por que passou o processo dessa concessão, affirmando que, por morte de Pedro Victor de Carvalho (pae), coube-lhe propôr "para evitar-se maiores delongas", que "fôsse confiada ao filho de Pedro Victor de Carvalho, que tinha o mesmo nome deste, a missão de assignar o contracto de concessão com o Governo, muito embora não estivesse elle nas condições para semelhante encargo";

Considerando, portanto, que o engenheiro Ernesto de Otero, funcionario da propria repartição que tinha a seu cargo os serviços do porto do Rio Grande do Sul, inclusive os terrenos comprehendidos na mencionada concessão, usou de simulação para obtel-a, empregando processos que contra-veem á moralidade administrativa, tanto assim que não ousou requerer, inicialmente, aquella concessão, prevalecendo-se de um preposto, conforme está exposto no decreto n. 19.912, desta data;

Resolva exonerar, a bem do serviço publico, o engenheiro Ernesto de Otero, do cargo de chefe de secção, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por Decretos de 24 do corrente, foram:

Aposentados — Antonio de Britto, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; e Balbino Vaz de Siqueira, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Exonerados — João Diogo Villanova, do cargo de thesoureiro da agencia do Correio de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul; Lydia de Barros Silva, do cargo de ajudante da agencia postal de Ituverava, em São Paulo, a pedido; José da Silva Medeiros, do cargo de estafeta da agencia do Correio de Areia, na Parahyba do Norte, a pedido; Adalgisa Martins Candido, do cargo de ajudante da agencia postal de Estação Central, no Espirito Santo, a pedido; Philomena Pagano, do cargo de agente do Correio de Sallesopolis, em São Paulo, a pedido; Adão Prunes de Oliveira, do cargo de praticante interino da agencia do Correio de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, a pedido; Aureliano de Mattos Moura, do cargo de auxiliar da Administração dos Correios, no Paraná, a pedido; Argemiro Fleury Curado, do cargo de aministrador, em comissão, dos Correios de Goyaz, a pedido; Isolina Lage Evangelina, do cargo de agente do Correio de Soderlandia, no Estado do Rio de Janeiro, a pedido; Architriclinio Ribeiro de Aguiar, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de São Paulo; Decio Gomes da Silva, do cargo de praticante da agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 505, n. 8 do regulamento postal; Hugo Antonio Guida, do cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Santos, em São Paulo, de accôrdo com os arts. 434, § 8º e 435, combinados com o art. 505, n. 8 do regulamento postal; Aureliano João Dias, do cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, de accôrdo com o art. 505, n. 18 do regulamento postal, por ter acceptado o cargo de promotor publico da comarca de Pão d'Alho; Isabel de Almeida Rodrigues, do cargo de ajudante da agencia postal de Villa Feijó, no Territorio do Acre, de accôrdo com o art. 505, n. 1 do regulamento postal; Ary Monteiro, do cargo de auxiliar da Directoria Geral dos Correios, visto ter optado pelo cargo de professor da Escola de Auxiliares Especialistas da Armada; Antonio Augusto Corrêa Machado, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, por abandono de emprego; Manuela Condessa Nascimento, do cargo de agente do Correio de Poco d'Anta, no Estado do Rio de Janeiro, por abandono de emprego; Clarice de Miranda Ribeiro, do cargo de escrevente da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por aban-

dono de emprego; Americo Leal Pacheco, do cargo de praticante de trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por abandono de emprego; Reginaldo Fernandes de Moraes, do cargo de praticante de trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por abandono de emprego; João Lopes Carneiro da Fontoura, do cargo de 3º escripturario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por abandono de emprego; Arthemina Nardi Lippe, do cargo de agente postal interina de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, de accôrdo com o art. 505, n. 14 do regulamento postal; Luiz Alves de Carvalho, do cargo de estafeta da agencia posta de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes; Francisco Rauhneite, do cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios; e Maria Augusta de Almeida Albuquerque, do cargo de agente postal de Miranda, no Estado de Matto Grosso, por não ter apresentado a fiança regulamentar.

Nomeados — Pelagio Ramos Leite, para o cargo de praticante da Administração dos Correios de São Paulo, que já exerce interinamente; o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, Vitalino Donato, para exercer o cargo de auxiliar da agencia postal de Campinas (Cidade), no mesmo Estado; Victor do Espirito Santo, para exercer o cargo de fiel do Almojarifado da Repartição Geral dos Telegraphos; Guiomar de Amorim Gonçalves, para o cargo de agente do Correio de Soderlandia, no Estado do Rio de Janeiro; Benedicto Dias Vieira, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Santo Amaro, no Estado de São Paulo; Sylvia Nardi, para exercer o cargo de agente postal de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo; o estafeta da agencia postal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Mario Heitor Peres, para exercer o cargo de thesoureiro da mesma agencia; Eduardo de Faria Salgado Junior, para o cargo de agente do Correio de Barra dos Passos, no Estado do Rio de Janeiro; Firmiana Alves Mauricio, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes; o continuo da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, Manoel Antonio dos Santos, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma Administração; Francisco Ribeiro de Souza, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia postal de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes; Castorina Brandão Rego para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro; Maria Dursó, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Conceição do Turvo, no Estado de Minas Geraes; Chrysanto Augusto Pereira, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes; Maria José Bezerra Jordão, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Cachoeirinha, no Estado de Pernambuco; Maria Silvarina de Almeida, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Canguas, em Santa Catharina; Josina Silva, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Ewbank, no Estado de Minas Geraes; Benedicto de Andrade, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia do Correio de Castro, no Estado do Paraná; Catharina Juliana Cavalheiro, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Fragoso, no Estado de Santa Catharina; e Baptista Amelia de Souza, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de ajudante da agencia do Correio de Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

Removidos — O agente do Correio de Foz de Envira, no Estado do Amazonas Glycério de Albuquerque, para igual cargo na agencia do Correio de Xapuri, no Territorio do Acre, por conveniencia do serviço; o agente do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, Pericles Dias Vianna, para exercer o mesmo cargo em Casa Branca, no Estado de São Paulo; o agente do Correio de Casa Branca, no Estado de São Paulo, Octavio Gomes Jardim, para exercer o mesmo cargo em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul; o agente do Correio de Cacunde, no Estado de São Paulo, Ricarte Normandia Paiva, para igual cargo em Ituverava, no mesmo Estado, a pedido; e a auxiliar da extincta Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, Ermita Prado de Moraes, para igual cargo na Administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes.

Annullados os decretos de 20 de março de 1931, que nomeou o estafeta da agencia do Correio de Caxambu, no Estado de Minas Geraes, Francisco Vieira Filho, para o cargo de ajudante da mesma agencia; e de 12 de fevereiro de 1930, que exonerou Manoel Rodrigues de Azevedo, do cargo de agente postal de Sapucahy-Mirim, no Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 29 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Antonio Lopes Nevoa, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Roqueira ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, declarando nacionalidade, idade, filiação, estado civil, especificando prole, profissão, residência e reconhecendo a firma por tabelliã; Junte certidão de casamento, certidões de nascimento de filhos brasileiros, certidões do registro de imóvel, provando ser proprietário, e atestado de residência; encaminhando os papeis por intermedio do governo do Estado.

Maria José de Oliveira Graça, solicitando título declaratório de cidadã brasileira. — Junte atestado de bom procedimento moral e civil.

Januario Vieira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, com documento habil, e declare o seu estado civil, especificando a prole, si a houver de legitimo consorcio.

Cicero Gabriel da Trindade, archivista da Camara dos Deputados. — Complete o sello do requerimento.

Rodolpho Custodio Ferreira e outros, funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. — Completem o sello da petição.

Policia do Districto Federal

Por actos de 27 de abril:

Foram evocados, á Segunda Delegacia Auxiliar, o inquerito instaurado na Delegacia do 26º Districto Policial, para apurar a invasão e depredação de propriedades do Banco de Credito Movei, situadas em Guaratiba e á Quarta Delegacia Auxiliar, os inqueritos instaurados na Delegacia do 20º Districto Policial, referentes ás menores Cremilda de Magalhães e Waldemira de Magalhães e em que são accusados Euclario Baptista e Jayme Caldeira.

— Foi afastado do exercicio de suas funções o guarda-civil de 1ª classe Felizardo Baptista, por ter sido julgado em condições de invalidez na inspecção de saúde, a que se submettem, em 20 do corrente, para percepção de pensão.

— Por actos de 29 do corrente, foram afastados do exercicio de suas funções o 1º fiscal da Guarda Civil Aristides Alvaro Gavião e os guardas civis de 1ª classe João José de Sampaio e Augusto Sando Ferreira, por terem sido julgados em condições de invalidez, na inspecção de saúde, a que se submeteram, para aposentadoria, respectivamente em 11, 15 e 17 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1931

Pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Gymnasio Atlantico e Andaraby Athletico Club. — Concedam-se as licenças, á vista das informações.

Club Nacional. — Concedo a transferencia de sede.

Drs. Christovam Xavier Lopes e Carlos Florencio de Abreu e Silva. — Manutenção do despacho do Dr. 1º delegado auxiliar.

Ernani de Macedo. — Declare o fim para que deseja a certidão.

José Christovam Machado Lima. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. 4º delegado auxiliar

Aurelia Cocanlanu. — Deferido.

Maria Chead Sauan. — Certifique-se o que constar.

Villela & Martins (Guarany Dancing e Bar). — Rectifique-se, de accordo com a informação.

Marques Araujo & Comp. — Restituam-se.

J. W. Finch. — Ao Dr. delegado do 26º Districto Policial, para informar e providenciar.

Americo Costa. — Indeferido, á vista da informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Ernesto Dias de Castro. — Como requer.

Jules Verelst. — Indeferido, á vista das informações.

Benjamin de Souza Tamandaré. — Certifique-se, nos termos da informação.

Antonio Goulart e Henrique Orciuoli. — Dirijam-se ao Dr. procurador especial, no Ministerio da Justiça.

Luís Moraes de Niemeyer. — Junte-se aos autos de inquerito.

Pelo Sr. director da Secretaria:

Dilermando Pereira de Albuquerque, José Fernandes Cadilhe, João Moreira de Assumpção, Tuli Lerner, Raul Nery Navarro Meirelles, Manoel Roma Leão, Mario José Pinto, João Soares, João Procopio Ferreira, Alfredo Dux e Carlos da Rocha Lima. — Concedam-se os passaportes.

Dr. José Pereira Guimarães Filho. — Averbem-se em termos.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Á 1ª Delegacia Auxiliar.

Rival Foot Ball Club e Servulo Pereira de Carvalho. — Á 2ª Delegacia Auxiliar.

Universal Pictures do Brasil, S. A., Luiz Alves de Barros, Agapito Fernandes Martins, Adelino Pinto de Moraes, João Maria de Brito (Pedreira S. Francisco, Ltd.) e Antonio Moreira da Silva. — Á 4ª Delegacia Auxiliar.

Almiro Gama Lacerda. — Restitua-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1931

Offícios:

N. 988 — Ao Dr. Antonio Magarinos Torres, informando sobre preços de publicações.

N. 989 — Ao Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento de

Joaquim da Costa Baptista, solicitando aposentadoria.

N. 990 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo providencias para ser submettido á inspecção de saúde, o auxiliar de escripta, bacharel Othon Pillar.

Requerimentos:

Lucio de Mello Côrtes, pedindo permissão para entrar na repartição unxi, hora após a regulamentar. — Liga o interessado por quanto tempo precisa da concessão que pede.

Arlindo Cavalcante Moreira Campos, pedindo oito dias a titulo de nojo. — Concedo, de accordo com as informações.

Ch. Lorilleux & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se, de accordo com as informações.

Deodoro França de Barros, pedindo abono de faltas. — Como requer, de accordo com as informações.

Ernesto del Valle, pedindo certidão. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a março de 1931.	265:478\$339
De 1 a 27 de abril de 1931.	77:190\$991
Total.	342:669\$330
Em igual periodo de 1930	326:465\$773

Diferença para mais em 1931. 16:203\$557

Imprensa Nacional, 27 de abril de 1931. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — M. Silva, 3º escripturario. Visto. — Araripê Filho, chefe. Visto. Em 28 de abril de 1931. — H. Bract, director geral, interino.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a março de 1931.	265:478\$339
De 1 a 28 de abril de 1931.	80:722\$453
Total.	346:200\$792
Em igual periodo de 1930	330:369\$473

Diferença para mais em 1931. 15:831\$319

Imprensa Nacional, 28 de abril de 1931. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — M. Silva, 3º escripturario. Visto. — Araripê Filho, chefe.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 de abril corrente, foi de accordo com o art. 16, do decreto n. 19.529, de 15 de janeiro ultimo, designado o segundo secretario da Legação em Lisboa, Jorge Olyntho de Oliveira, para servir na Secretaria de Estado.

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1931

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.039 — Transmittindo em additamento aos ns. 277 e 358, de 13 e 27 de fevereiro ultimo, para os devidos fins, o quadro em que são indicados as reduções e acrescimos feitos nas dotações das verbas orçamentarias deste ministerio, para o corrente anno, em virtude das alterações constantes do decreto n. 19.818, de 10 de abril corrente, publicado no *Diário Official* de 14 do mesmo mez, e assignalando que, no referido quadro, em relação á verba 20ª, "Serviço Florestal do Brasil", além das modificações introduzidas pelo supracitado decreto, foi tomada em consideração a relativa á transferencia da importancia de 50:000\$ da sub-consignação n. 14 — "Para attender á despesa decorrente de accórdos, etc.", consignação "Material" para a de n. 5 — "Para o levantamento do mappa florestal, etc.", consignação "Pessoal", que assim ficou com a dotação elevada a 150:000\$, de accórdio com o disposto no decreto n. 19.819, de 31 de março ultimo.

Quadro a que se refere o aviso n. 1.039 desta data

Sub-consignação		
	Papel	Ouro
VERBA 1ª		
Secretaria de Estado		
I — Pessoal permanente		
1. Directoria Geral de Contabilidade.		
Dotação anterior	658:080\$000	
Redução (no credito distribuido ao Thesouro Nacional).....	76:000\$000	
Dotação actual	582:080\$000	
Nota. — A redução provém da extincção dos seguintes cargos, a partir de 16 de fevereiro de 1931:		
1 director de secção.....	19:000\$000	
3 segundos officiaes	37:200\$000	
2 terceiros officiaes	17:100\$000	
e na economia, proveniente da disponibilidade de um dactylographo, a partir de 20 de fevereiro de 1931, na importancia de	2:700\$000	
	76:000\$000	
II — Gratificações regulamentares, etc.:		
7. Gratificação ao pessoal, etc.:		
Dotação anterior	40:000\$000	
Redução (no credito "em ser").....	10:000\$000	
Dotação actual	30:000\$000	
8. Substitua pela seguinte:		
"Gratificação de função de 300\$000 mensaes, a partir de 18 de março, a um official da Directoria Geral de Agricultura e outro da Directoria Geral de Contabilidade, servindo como secretarios dos respectivos directores geraes, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931:		
Dotação anterior	30:000\$000	
Redução (no credito "em ser").....	24:329\$000	
Dotação actual	5:671\$000	
IV — Pessoal contractado:		
10. Rectificada como se segue: "Para pagamento do pessoal encarregado da elaboração do boletim do ministerio e de um <i>chauffeur</i> do Gabinete e um ajudante:		
Dotação anterior	14:100\$000	
Redução (no credito distribuido ao Thesouro Nacional).....	9:900\$000	
Dotação actual	34:500\$000	

Subsídios

Material:

II — Material de consumo:

3. Substituída pela seguinte: "Lubrificação para os elevadores e o necessário à iluminação da Secretaria":

Dotação anterior	24:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	12:000\$000
Dotação actual	12:000\$000

VERBA 2ª

Pessoal:

Pessoal contratado:

1. Gratificações, diárias e ajudas de custo do pessoal contratado, etc.:

Dotação anterior	200:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	10:000\$000
Dotação actual	190:000\$000

VERBA 3ª

Material:

I — Material permanente:

1. Construção e conservação de móveis, máquinas diversas, etc.:

Dotação anterior	300:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	50:000\$000
Dotação actual	250:000\$000

2. Expediente e artigos de desenho, etc.:

Dotação anterior	550:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	100:000\$000
Dotação actual	450:000\$000

3. Alimentação e dieta para alunos, etc.:

Dotação anterior	1:000:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	200:000\$000
Dotação actual	800:000\$000

4. Drogas e medicamentos:

Dotação anterior	90:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	10:000\$000
Dotação actual	80:000\$000

VERBA 4ª

Material:

I — Material permanente:

2. Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.:

Dotação anterior	20:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	6:000\$000
Dotação actual	14:000\$000

5. Animais, arreios, etc.:

Dotação anterior	10:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	2:000\$000
Dotação actual	8:000\$000

II — Material de consumo e de transformação:

1. O necessário às estufas, estufins, etc.:

Dotação anterior	20:000\$000
Redução (no crédito "em ser")	5:000\$000
Dotação actual	15:000\$000

Sub-consi-
gnações

Papel

Ouro

9. Combustível para os auto-caminhões, etc.?

Dotação anterior	6:000\$000
Redução (no credito "em ser")	2:000\$000
Dotação actual	4:000\$000

12. Conservação e reparo dos edificios, etc.?

Dotação anterior	20:000\$000
Redução (no credito "em ser")	820\$000
Dotação actual	19:180\$000

VERBA 5.

I — Pessoal permanente?

25. Campo de Sementes de Itajahy (Santa Catharina)?

Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catharina)	45:600\$000
Redução (no credito distribuido)	13:600\$000
Dotação actual	32:000\$000

Nota — A redução nesta sub-consignação provém do licenciamento do pessoal permanente, a partir de 1º de maio proximo futuro, com metade dos vencimentos, com excepção do feitor conservado como zelador, com a remuneração integral (art. 3º, §§ 1º e 3º, do decreto n. 19.848).

III — Gratificações regulamentares?

32. Diarias e ajudas de custo e gratificações, etc.?

Dotação anterior	300:000\$000
Redução (no credito "em ser")	40:000\$000
Dotação actual	260:000\$000

Material?

I — Material permanente?

1. Tracores, machinas aratorias, etc.?

Dotação anterior	250:000\$000
Redução (no credito "em ser")	100:000\$000
Dotação actual	150:000\$000

2. Conservação e reparos de edificios, etc.?

Dotação anterior	150:000\$000
Redução (no credito "em ser")	100:000\$000
Dotação actual	50:000\$000

II — Material de consumo?

7. Aquisição de machinas e instrumentos agrícolas, etc.?

Dotação anterior	300:000\$000
Redução (no credito "em ser")	120:000\$000
Dotação actual	180:000\$000

III — Diversas despesas?

8. Iluminação, agua, esgoto, etc.?

Dotação anterior	500:000\$000
Redução (no credito "em ser")	60:000\$000
Dotação actual	440:000\$000

10. Para as despesas de propaganda, etc.?

Dotação anterior	100:000\$000
Redução (no credito "em ser")	30:000\$000
Dotação actual	70:000\$000

Sub-consi-
gnações

apel

ouro

VERBA 6ª

a) Serviço Geológico e Mineralógico.

Material:

I — Material permanente:

1. Instrumentos, ferramentas, utensílios, etc.

Dotação anterior	500:000\$000	20:000\$000
Redução (no credito "em ser")	300:000\$000	15:000\$000
Dotação actual	200:000\$000	5:000\$000

II — Material de consumo:

2. Expediente, artigos de cartographia, etc.

Dotação anterior	500:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	43:000\$000	
Dotação actual	457:000\$000	

III — Diversas despesas:

4. Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.

Dotação anterior	250:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	57:000\$000	
Dotação actual	193:000\$000	

VERBA 6ª

b) Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, etc.

Pessoal:

II — Gratificações regulamentares, ajudas de custo e pessoal contratado.

4. Ajudas de custo, gratificações, etc.

Dotação anterior	10:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	5:000\$000	
Dotação actual	5:000\$000	

Material.

I — Material permanente.

4. Aquisição de ferramentas mecânicas, etc.

Dotação anterior	60:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	20:000\$000	
Dotação actual	40:000\$000	

II — Material de consumo.

4. Artigos de expediente, etc.

Dotação anterior	60:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	10:000\$000	
Dotação actual	50:000\$000	

III — Diversas despesas.

5. Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.

Dotação anterior	10:000\$000	
Redução (no credito "em ser")	5:000\$000	
Dotação actual	5:000\$000	

VERBA 7ª

Bibliotheca e Typographia

Pessoal:

I — Pessoal permanente.

Dotação anterior	16:800\$000	
Redução (no credito distribuido ao Thesouro Nacional)	4:000\$000	
Dotação actual	12:800\$000	

Nota — A redução provem da disponibilidade do bibliothecario, para cujo pagamento ficou reservada a quota de 8:000\$000.

Sub-consi-
gnações

Papel

Duro

VERBA 8°

Serviço de Industria Pastoral

Pessoal.

I — Pessoal permanente.

Fazendas Modelo de Criação, etc.

2. (Quota da Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande, Estado de Matto Grosso).

Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo)

58:800\$000

Redução (1)

19:600\$000

Dotação actual

39:200\$000

Nota — (1) A redução decorre da suspensão dos trabalhos da citada Fazenda e licenciamento, a partir de 1 de maio, proximo futuro, do pessoal titulado, com metade dos vencimentos.

Estações de Monta de S. Marcos, etc.

10. (Quotas das Estações de Conquista, Bomfim e Novo Mundo, na Bahia e Parai-zopolis, em Minas Geraes, que foram extinctas).

Dotação anterior ("em ser")

48:000\$000

Redução

48:000\$000

Postos Experimentaes de Veterinaria em Bello Horizonte e Porto Alegre.

12 A. 2 directores, etc.

(Quota destinada ao Posto Experimental de Veterinaria em Bello Ho-rizonte).

Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes)

100:320\$000

Redução decorrente do licenciamento do pessoal permanente, com metade dos vencimentos, a partir de 1 de maio proximo futuro

33:440\$000

Dotação actual (credito distribuido á Delegacia Fiscal em Bello Ho-rizonte)

66:880\$000

12 A. 2 directores, etc.

(Quota destinada ao Posto Experimental de Veterinaria em Porto Alegre).

Dotação anterior (creditos de 68:160\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul e de 3:360\$, distri-buido ao Thesouro Nacional para pagamento de um servente) . .

71:520\$000

Redução decorrente do licenciamento do pessoal permanente, com metade dos vencimentos, a partir de 1 de maio proximo futuro

23:840\$000

Dotação actual

47:680\$000

II — Pessoal contractado.

15. Para pagamento do pessoal admittido, etc.

Dotação anterior

1.400:000\$000

Redução (no credito "em ser")

30:000\$000

Dotação actual

1.370:000\$000

III — Diarias e gratificações regulamentares.

18. Gratificações a que se refere o art. 111 do regulamento, etc.

Dotação anterior

230:000\$000

Redução (no credito "em ser")

10:000\$000

Dotação actual

220:000\$000

Materiai.

I — Material permanente.

1. Compra e concerto de tractores, etc.

Dotação anterior

250:000\$000

Redução (no credito "em ser")

70:000\$000

Dotação actual

180:000\$000

Sub-consi-
gnações

	Papel	Duro
2. Ferramentas, utensílios para oficinas, etc.		
Dotação anterior.....	20:000\$000	
Redução (no crédito "em ser").....	4:000\$000	
Dotação actual.....	16:000\$000	
3. Trem de cozinha, utensílios de refeitórios, etc.		
Dotação anterior.....	50:000\$000	
Redução nos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, sendo 5:000\$ na quota do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro e 5:000\$ na do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	10:000\$000	
Dotação actual.....	40:000\$000	
4. Conservação e assaeio dos edificios, etc.		
Dotação anterior.....	100:000\$000	
Redução (no crédito "em ser").....	200:000\$000	
Dotação actual.....	200:000\$000	
5. Aquisição de animais reproductores, etc.		
Dotação anterior.....	80:000\$000	80:000\$000
Redução.....	80:000\$000	80:000\$000
II — Material de consumo.		
7. Artigos de expediente, etc.		
Dotação anterior.....	170:000\$000	
Redução (no crédito "em ser").....	50:000\$000	
Dotação actual.....	120:000\$000	
8. Medicamentos, sôros e vacinas, etc.		
Dotação anterior.....	200:000\$000	
Redução (no crédito "em ser").....	30:000\$000	
Dotação actual.....	170:000\$000	
9. Sementes e mudas de plantas forrageiras, etc.		
Dotação anterior.....	30:000\$000	
Redução (no crédito "em ser").....	20:000\$000	
Dotação actual.....	10:000\$000	
11. Gêneros alimentícios e productos, etc.		
Dotação anterior.....	200:000\$000	
Redução nos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sendo 40:000\$ na quota do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro e 40:000\$ na quota do curso anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	80:000\$000	
Dotação actual.....	120:000\$000	
12. Roupas, chapéus e calçados, etc.		
Dotação anterior.....	50:000\$000	
Redução no crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sendo 5:000\$ na quota do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro e 5:000\$ na quota do curso anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	10:000\$000	
Dotação actual.....	40:000\$000	
13. Fórtagens para animais do Serviço, etc.		
Dotação anterior.....	100:000\$000	
Redução no crédito "em ser".....	100:000\$000	
Dotação actual.....	300:000\$000	

Sub-consi-
guarões

Papcl

Ouro

14. Material necessario á conservação, etc.

Dotação anterior.....	10:000\$000
Redução de 50 % nos créditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, para as despesas do Posto Zootecnico, em Pinheiro, Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e Fazenda Modelo de Criação em Catú.....	5:000\$000
Dotação actual.....	5:000\$000

III—Diversas despesas.

17. Aluguel de casas ou salas, etc.

Dotação anterior.....	145:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	20:000\$000
Dotação actual.....	125:000\$000

18. Aquisição de productos biologicos, etc.

Dotação anterior.....	300:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	100:000\$000
Dotação actual.....	200:000\$000

19. Despesas com os transportes de tractores, etc.

Dotação anterior.....	11:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	5:600\$000
Dotação actual.....	8:400\$000

20. Despesas com indemnização de animaes, etc.

Dotação anterior.....	10:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	7:000\$000
Dotação actual.....	3:000\$000

21. Despesas com condução, etc.

Dotação anterior.....	200:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	20:000\$000
Dotação actual.....	180:000\$000

22. Editaes e publicações, etc.

Dotação anterior.....	70:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	2:750\$000
Dotação actual.....	7:250\$000

23. Quota da União no custeio do serviço do Posto Zootecnico de Niamão:

Dotação anterior.....	150:000\$000
Redução (no credito distribuido á delegacia fiscal em Porto Alegre).....	110:000\$000
Dotação actual.....	40:000\$000

25. Combate de epizootias, etc.:

Dotação anterior.....	100:000\$000
Redução (no credito "em ser").....	30:000\$000
Dotação actual.....	70:000\$000

VEREA 2

a) Escola Superior de Agricultura, etc.

Pessoal:

I—Curso de engenheiros agronomos e meeiros veterinarios.

1. Dotação, anterior.....	784:000\$000
Acréscimo ao credito distribuido ao Thesouro Nacional.....	49:200\$000
Dotação actual.....	803:200\$000

Sub-consi-
gnações

Papel

Ouro

Nota — Em vez de 29 lentes. 12:800\$000 6:400\$000 556:800\$000

Leia-se:

30 lentes 12:800\$000 6:400\$000 576:000\$000

O acrescimo de 19:200\$ provem da transferencia desta quantia da sub-
consignação n. 54, da verba 15, de accordo com o determinado no
art. 4º do decreto n. 19.848.

III — Pessoal contratado:

4. Para pagamento do pessoal, etc.:

Dotação anterior 140:000\$000
Redução (no credito "em ser") 5:600\$000
Dotação actual 134:400\$000

IV — Diarias, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios.

5. Ajudas de custo, etc.:

Dotação anterior 54:000\$000
Redução (no credito "em ser") 36:000\$000
Dotação actual 18:000\$000

V — Auxilios diversos.

6. Auxilios para aluguel de casa, etc.:

Dotação anterior 11:040\$000
Redução (no credito distribuido ao Thesouro Nacional) 1:200\$000
Dotação actual 9:840\$000

Material:

I — Material permanente:

1. Concertos e conservação de machinas de escrever, etc.:

Dotação anterior 50:000\$000
Redução (no credito "em ser") 5:000\$000
Dotação actual 45:000\$000

II — Material de consumo:

2. Artigos de expediente, etc.:

Dotação anterior 60:000\$000
Redução (no credito "em ser") 40:000\$000
Dotação actual 20:000\$000

3. Drogas e productos chimicos, etc.:

Dotação anterior 70:000\$000
Redução (no credito "em ser") 43:000\$000
Dotação actual 27:000\$000

4. Forragem e ferragem, etc.:

Dotação anterior 6:000\$000
Redução (no credito "em ser") 5:000\$000
Dotação actual 1:000\$000

III — Diversas despesas:

5. Editaes e publicações, etc.:

Dotação anterior 5:000\$000
Redução (no credito "em ser") 4:000\$000
Dotação actual 1:000\$000

6. Curso de especialização, em oleos, etc.:

Pessoal:

II — Ajudas de custo, diarias, e gratificações regulamentares:

3. Ajudas de custo, etc.:

Dotação anterior 10:000\$000
Redução (no credito "em ser") 6:000\$000
Dotação actual 4:000\$000

Sub-consi-
gnações

Papêl

Ouro

Material:

I — Material permanente:

1. Objectos de escriptorio, etc.:

Dotação anterior	55:000\$000
Redução (no credito "em ser")	4:000\$000
Dotação actual	51:000\$000

III — Diversas despesas:

4. Despesas telephonicas, etc.:

Dotação anterior	6:000\$000
Redução (no credito "em ser")	3:000\$000
Dotação actual	3:000\$000

5. Transporte de pessoal, etc.:

Dotação anterior	4:000\$000
Redução (no credito "em ser")	2:000\$000
Dotação actual	2:000\$000

c) Escola Média, etc.:

1. Quota da União no custeio, etc.:

Dotação anterior	300:000\$000
Redução (no credito distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul)	60:000\$000
Dotação actual	240:000\$000

VERBA 10

Aprendizados Agricolas

Pessoal:

III — Aprendizados Agricolas de Joazeiro e Barreiras, no Estado da Bahia e de Rio Branco, no Territorio do Acre

3. Quota destinada ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro	85:200\$000
Redução no credito distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia	26:800\$000

Importancia restante para attender ao pagamento do pessoal como abaixo se declara (1)

58:400\$000

(1) De accordo com o disposto no art. 3º e seus §§ 1º e 3º, do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1934, ficam suspensos até ulterior deliberação do Governo, os trabalhos do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, considerando-se como licenciados, a partir de 1 de maio vindouro, o respectivo pessoal permanente, excepto o pratico de industrias agricolas que será conservado na qualidade de zelador, com remuneração integral.

IV — Pessoal contratado:

3. Mensalidades, diarias, etc.:

Dotação anterior	270:000\$000
Redução na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado Agrícola de Joazeiro	23:466\$000
Idem, idem, á delegacia fiscal no Amazonas para o Aprendizado Rio Branco, no Acre	10:000\$000
Dotação actual	33:466\$000
	236:534\$000

V — Diarias, ajudas de custo e gratificações regulamentares:

5. Para occorrer ao pagamento de diarias, etc.:

Dotação anterior	29:000\$000
Redução na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado Agrícola de Joazeiro	3:000\$000
Idem, idem, idem, á delegacia fiscal no Amazonas para o Aprendizado de Rio Branco, no Acre	3:000\$000
Dotação actual	6:000\$000
	23:000\$000

Material:

I — Material permanente:

1. Concerto e conservação de machinas de escrever, etc.:

Dotação anterior	13:000\$000
------------------------	-------------

Sub-consi-
gnações

		Papel	Ouro
Redução na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	1:700\$000		
idem, idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	2:500\$000	4:200\$000	
Dotação actual			
		8:800\$000	
2. Machinas,apparelhos, etc.			
Dotação anterior			
		60:000\$000	
Redução no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, sendo 4:000\$ no quota do Aprendizado de Joazeiro e 2:000\$ do de Barbacena			
	6:000\$000		
idem, idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	3:000\$000	9:000\$000	
Dotação actual			
		51:000\$000	
3. Limpeza e conservação dos edificios, etc.			
Dotação anterior			
		100:000\$000	
Redução (no credito "em ser")			
		80:000\$000	
Dotação actual			
		20:000\$000	
II — Material de consumo:			
4. Artigos de expediente e de desenho, etc.			
Dotação anterior			
		60:000\$000	
Redução no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	7:330\$000		
idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	5:000\$000	42:330\$000	
Dotação actual			
		47:670\$000	
5. Alimentação e dieta, etc.			
Dotação anterior			
		286:000\$000	
Redução no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	30:000\$000		
idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	32:000\$000	62:000\$000	
Dotação actual			
		224:000\$000	
6. Fecundação e ferragens para animaes, etc.			
Dotação anterior			
		10:000\$000	
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	3:000\$000		
idem, idem á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	8:000\$000	11:000\$000	
Dotação actual			
		29:000\$000	
7. Matéria prima para as officinas, etc.			
Dotação anterior			
		23:000\$000	
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	2:670\$000		
idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena			
	2:000\$000	4:670\$000	
Dotação actual			
		48:330\$000	
III — Diversas despesas:			
8. Despesas telegraphicas e telephonicas, etc.			
Dotação anterior			
		17:000\$000	
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro			
	1:000\$000		

	Papel	Ouro
Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agrícola de Barbacena.....	1:400\$000	2:400\$000
Dotação actual		14:600\$000
9. Transporte de pessoal, etc.		26:000\$000
Dotação anterior		26:000\$000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agrícola de Joazeiro	4:000\$000	
Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agrícola de Barbacena.....	1:400\$000	
Dotação actual		5:100\$000
10. Serviços medicos e de odontologia, etc.		20:900\$000
Dotação anterior		7:000\$000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agrícola de Joazeiro	1:500\$000	
Dotação actual		5:500\$000

VERBA 11ª

Serviços Experimentaes de agricultura

Pessoal:

I — Pessoal tecnico e administrativo:

1. Quota destinada á Estação Geral de Experimentação de Ilhéos distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.....	84:000\$000
Redução decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com metade dos respectivos vencimentos, á excepção do porteiro-continuo conservado como zelador, com a remuneração integral	26:400\$000
Importancia restante para pagamento do pessoal como acima se declara...	57:600\$000
Quota destinada á Estação Experimental de Goytacazes, distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo	84:000\$000
Redução decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com a metade dos respectivos vencimentos, á excepção do porteiro-continuo conservado como zelador, com a remuneração integral	26:400\$000
Importancia restante para pagamento do pessoal, como acima se declara	57:600\$000
Quota destinada á Estação Experimental de Tracateua, distribuida á Delegacia Fiscal no Pará	84:000\$000
Redução decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com metade dos respectivos vencimentos, á excepção do porteiro-continuo, conservado como zelador com a remuneração integral	26:400\$000
Importancia restante para pagamento do pessoal, como acima se declara	57:600\$000
Dotação anterior da sub-consignação n. 1.....	588:000\$000
Redução nos creditos distribuidos	79:200\$000
Dotação actual	508:800\$000

II — Pessoal contractado:

2. — Para pagamento do pessoal extranumerario, etc.

Dotação anterior	500:000\$000
a) Redução no credito de 90:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	55:300\$000
b) Redução no credito de 70:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros.....	10:000\$000
c) Redução no credito de 50:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental, para a cultura do fumo em São Gonçalo dos Campos	14:000\$000

Sub-consignação

	Papel	Ouro
d) Redução no credito de 30:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo para a Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauzeiro	15:800\$000	
e) Redução no credito de 50:000\$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental para a cultura do fumo em Tracuateua.....	29:600\$000	
f) Redução no credito de 50:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	7:500\$000	
Redução total na sub-consignação	132:900\$000	
Dotação actual	367:800\$000	

III — Diarias e ajudas de custo:

4. Para occorrer ao pagamento, etc.:

Dotação anterior	30:000\$000
Redução (no credito "em ser")	150\$000
Dotação actual	29:550\$000

Material:

1. Objectos de escriptorio e concerto, etc.:

Dotação anterior	40:000\$000
a) Redução no credito de 5:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	4:000\$000
b) Redução no credito de 5:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes.....	4:000\$000
c) Redução no credito de 5:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará para a Estação Experimental de Tracuateua	4:000\$000
d) Redução no credito de 5:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa.....	750\$000
Redução (no credito "em ser")	4:000\$000
Redução total na sub-consignação.....	16:750\$000
Dotação actual	23:250\$000

2. Machinas, aparelhos, instrumentos, etc.:

Dotação anterior	100:000\$000
a) Redução no credito de 14:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos...	6:000\$000
b) Redução no credito de 16:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	13:000\$000
c) Redução no credito de 16:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros.....	8:000\$000
d) Redução no credito de 12:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos....	8:000\$000
e) Redução no credito de 10:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes.....	8:000\$000
f) Redução no credito de 12:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	9:500\$000
g) Redução no credito de 12:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa	3:300\$000
Redução (no credito "em ser")	8:000\$000
Redução total na sub-consignação.....	63:800\$000
Dotação actual	36:200\$000

Limpeza e conservação dos edificios, etc.:

Dotação anterior	100:000\$000
Redução (no credito "em ser")	60:000\$000
Dotação actual	40:000\$000

Sub-consignação

Papel

Ouro

Material:

II — Material de consumo:

4. Artigos de expediente e de desenho, etc.:

Dotação anterior	84:000\$000
a) Redução no crédito de 25:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros	10:000\$000
b) Redução no crédito de 12:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	9:000\$000
c) Redução no crédito de 8:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental de S. Gongalo dos Campos	2:000\$000
d) Redução no crédito de 6:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	4:500\$000
e) Redução no crédito de 8:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	6:000\$000
f) Redução no crédito de 8:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	1:200\$000
Redução total na sub-consignação	32:700\$000
Dotação actual	51:300\$000

5. Compra de animais, forragens e ferragens, etc.

Dotação anterior	50:000\$000
a) Redução no crédito de 10:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos	5:000\$000
b) Redução no crédito de 5:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	4:000\$000
c) Redução no crédito de 4:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	3:000\$000
d) Redução no crédito de 4:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	3:000\$000
e) Redução no crédito de 4:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	600\$000
Redução total na sub-consignação	15:600\$000
Dotação actual	34:400\$000

6. Materia prima para as officinas, etc.

Dotação anterior	11:000\$000
a) Redução no crédito de 2:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	300\$000
b) Redução no crédito de 2:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	4:500\$000
c) Redução no crédito de 2:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	1:500\$000
d) Redução no crédito de 2:000\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	1:500\$000
Redução total na sub-consignação	8:800\$000
Dotação actual	2:200\$000

III — Diversas despesas.

7. Despesas telegraphicas e telephonicas, etc.

Dotação anterior	14:000\$000
----------------------------	-------------

sub-consignação

Papel

Ouro

a) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	1:000\$000	
b) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	300\$000	
c) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	1:500\$000	
d) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes....	1:500\$000	
e) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	1:500\$000	
Redução total na sub-consignação		5:860\$000
Dotação actual		8:200\$000

B. Transporte de pessoal, etc.

Dotação anterior		20:840\$000
a) Redução no credito de 3:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	2:000\$000	
b) Redução no credito de 3:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	350\$000	
c) Redução no credito de 3:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	2:300\$000	
d) Redução no credito de 2:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes....	1:400\$000	
e) Redução no credito de 3:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	2:300\$000	
Redução total na sub-consignação		8:350\$000
Dotação actual		11:550\$000

C. Despesas miúdas e de prompto pagamento, etc.

Dotação anterior		10:000\$000
a) redução no credito de 1:500\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa.....	225\$000	
b) redução no credito de 1:500\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	1:100\$000	
c) redução no credito de 1:500\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para a Estação Experimental de Goytacazes.....	1:200\$000	
d) redução no credito de 1:500\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para a Estação Experimental de Tracuateua.....	1:200\$000	
Redução total na sub-consignação		3:725\$000
Dotação actual		6:275\$000

D. Despesas imprevistas.

Dotação anterior		11:000\$000
a) redução no credito de 2:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa.....	300\$000	
b) redução no credito de 2:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	1:500\$000	
c) redução no credito de 2:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para a Estação Experimental de Tracuateua.....	1:500\$000	

Sub-consi-
gnações

Papel

Ouro

de redução no credito de 2:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para a Estação Experimental de Goytacazes.....

1:500\$000

Redução total na sub-consignação.

4:800\$000

Dotação actual.

9:200\$000

IV — Estação Experimental de Viamão (Estado do Rio Grande do Sul).

11. Dotação anterior.

150:000\$000

Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul.....

30:000\$000

Dotação actual.

120:000\$000

VERBA 12°

Directoria de Meteorologia

Pessoal:

I — Pessoal permanente.

I — Dotação anterior.

673:200\$000

Dotação actual, prevalecendo o quadro abaixo, nos termos do decreto n. 19.848, a partir de 1 de janeiro ultimo:

	Ord.	Grat.	
1 director.	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
4 meteorologistas de primeira classe.	16:000\$000	8:000\$000	96:000\$000
3 meteorologistas de segunda classe.	12:800\$000	6:400\$000	57:600\$000
9 meteorologistas de terceira classe. (sendo 3 inspectores meteorologistas).	9:600\$000	4:800\$000	129:600\$000
1 almoxarife geral.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
4 auxiliares meteorologistas de 1ª classe.	7:200\$000	3:600\$000	43:200\$000
20 auxiliares meteorologistas de 2ª classe.	4:800\$000	2:400\$000	144:000\$000
8 auxiliares meteorologistas de 3ª classe.	3:600\$000	1:800\$000	43:200\$000
1 mecanico electricista.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
1 segundo escriptuario.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
2 terceiros escriptuarios.	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000
4 quartos escriptuarios.	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
2 dactylographos.	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000
1 porteiro zelador.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 aprendiz de mecanico.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
3 serventes salario mensal 300\$000.			10:800\$000
2 mensageiros . salario mensal 300\$000.			7:200\$000
Gratificação ao funcionario que servir de secretario do director.			3:600\$000

692:400\$000

II — Pessoal contractado.

4. Para pagamento do pessoal admittido, etc.:

Dotação anterior.

300:000\$000

Accrescimo no credito "em ser".

85:200\$000

Dotação actual.

385:200\$000

5. Para pagamento do pessoal admittido para as Estações, etc.

Dotação anterior.

56:000\$000

Redução no credito "em ser".

800\$000

Dotação actual.

55:200\$000

Sub-consi-
gnações

	Papel	Ouro
Material:		
Para o Instituto Central e Rede Meteorologica.		
I — Material permanente.		
1. Livros, revistas e jornaes, etc.		
Dotação anterior.	20:000\$000	
Redução no credito "em ser".	10:000\$000	
Dotação actual.	10:000\$000	
2. Instrumentos meteorologicos, e accessorios, etc.		
Dotação anterior.	45:000\$000	10:000\$000
Redução no credito "em ser".	10:000\$000	1:000\$000
Dotação actual.	35:000\$000	9:000\$000
3. Conservação de edificios e suas dependencias, etc.		
Dotação anterior.	45:000\$000	
Redução no credito "em ser".	20:000\$000	
Dotação actual.	25:000\$000	
II — Material de consumo.		
4. Artigos de expediente e de desenho, etc.		
Dotação anterior.	100:000\$000	
Redução no credito "em ser".	20:000\$000	
Dotação actual.	80:000\$000	
6. Caixotes para o serviço de expedição, etc.		
Dotação anterior.	25:000\$000	
Redução no credito "em ser".	5:000\$000	
Dotação actual.	20:000\$000	
III — Diversas despesas.		
8. Aluguel de salas ou casas, etc.		
Dotação anterior.	20:000\$000	
Redução no credito de 1:920\$000 "em ser".	1:320\$000	
Redução no credito de 1:800\$000 distribuido á Dele- gacia Fiscal em Pernambuco.	900\$000	
Redução no credito de 1:100\$000 distribuido á Dele- gacia Fiscal no Estado da Bahia.	580\$000	
Redução no credito de 1:800\$000 distribuido á Dele- gacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.	90\$000	
Redução no credito de 6:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal em S. Paulo.	3:600\$000	
Redução no credito de 1:800\$000 distribuido á Dele- gacia Fiscal no Paraná.	900\$000	
Redução no credito de 3:600\$000 distribuido á Dele- gacia Fiscal em Santa Catharina.	1:800\$000	10:000\$000
Dotação actual.	16:000\$000	
9. Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.		
Dotação anterior.	70:000\$000	
Redução no credito "em ser".	20:000\$000	
Dotação actual.	50:000\$000	
IV — Auxilios aos Serviços Meteorologicos Estaduaes		
10. Auxilio ao serviço meteorologico dos Estados, etc.		
Dotação anterior.	150:000\$000	
Redução.	30:000\$000	
Dotação actual.	120:000\$000	

Sub-consi-
gnações

Papel

Ouro

RECAPITULAÇÃO DA VERBA 12ª

Dotação anterior

Pessoal	2.163:990\$000	
Material	555:000\$000	12:000\$000

Dotação actual

Pessoal	2.267:590\$000	
Material	430:000\$000	11:000\$000

VERBA 13ª

Instituto de Chimica

Pessoal:

II — Pessoal contractado:

2. Remuneração ao pessoal tecnico contractado, etc.:

Dotação anterior	195:000\$000
Redução na quota de 24:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento do assistente Paulo Gans, cujo contracto foi rescindido a partir de 1 do corrente	18:000\$000
Dotação actual	177:000\$000

3. Trabalhadores admittidos de accordo com as necessidades do serviço, artifices e demais pessoal mensalista ou diarista com salario maximo de 450\$ ou a diaria maxima de 15\$000.

Dotação	54:000\$000
-------------------	-------------

Nota — Alterado para 600\$ mensaes, unicamente para pagamento de um soprador de vidros o maximo de 450\$ fixado nesta sub-consignação, de accordo com o art. 7º do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931.

4. Diarias, ajudas de custo, etc.:

Dotação anterior	20:000\$000
Redução "no credito "em ser"	10:000\$000
Dotação actual	10:000\$000
Material:	

II — Material de consumo:

5. Reagentes, drogas eapparelhos, etc.:

Dotação anterior	60:000\$000
Redução (no credito "em ser")	20:000\$000
Dotação actual	40:000\$000

VERBA 14ª

Estação Sericicola de Barbacena

Material:

II — Material de consumo:

4. Artigos de expediente, de desenho, etc.:

Dotação anterior	12:000\$000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes	2:000\$000
Dotação actual	10:000\$000

III — Diversas despesas:

11. Carretos, fretes, etc.:

Dotação anterior	10:000\$000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes	2:000\$000
Dotação actual	8:000\$000

Sub-consi-
gnações

VERBA 15*

Subvenções e auxílios

I — Auxílios para aperfeiçoamento, etc.:

1. Para as despesas de transporte, assistência e manutenção, etc.:

Dotação anterior	53:340\$000
Redução no credito "em ser"	43:340\$000
Dotação actual	10:000\$000

2. Para attender ás despesas com o pagamento do pessoal, etc.:

Dotação anterior	30:000\$000
Redução de 20:000\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Londres e 10:000\$ no "em ser"	30:000\$000

II — Subvenções a Instituições, etc.:

6. Auxilio ás despesas do escriptorio do representante do Brasil, etc.:

Dotação anterior	3:000\$000
Redução do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Londres	3:000\$000

III — Cursos de Mecanica Pratica:

7. Subvenção para o custeio dos cursos de mecanica pratica, etc.:

Dotação anterior	300:000\$000
Redução do credito "em ser"	300:000\$000

IV — Auxílios a agricultores:

8. Auxilio ao registro genealogico, etc.:

Dotação anterior	150:000\$000
Redução no credito "em ser"	60:000\$000
Dotação actual	90:000\$000

9. Auxilio á criação nacional, etc.:

Dotação anterior	80:000\$000
Redução no credito "em ser"	70:000\$000
Dotação actual	10:000\$000

10. Auxilio aos criadores para despesas de transporte no paiz, etc.:

Dotação anterior	150:000\$000
Redução no credito "em ser"	100:000\$000
Dotação actual	50:000\$000

11. Auxilio á realização de exposições agricolas, etc.:

Dotação anterior	100:000\$000
Redução do credito "em ser"	100:000\$000

V — Auxílios diversos:

12. a Supressão das dotações fixadas para as sub-consignações de ns. 12 a 25 e destinadas á auxiliar instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia (credito "em ser").

Redução de	354:000\$000
------------------	--------------

27. Sociedade Nacional de Agricultura, etc.:

Dotação anterior	153:000\$000
Redução no credito "em ser"	76:500\$000
Dotação actual	76:500\$000

28. a Redução decorrente da supressão dos auxilios consignados para instituições localizadas nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul e Goyaz (em ser)

546:000\$000

49. Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas:

Dotação anterior	36:000\$000
Redução no credito "em ser"	7:200\$000
Dotação actual	28:800\$000

VI — Subvenções mediante accôrdo com os Estados:

51. Para o custeio do Aprendizado Agricola do Setuba, etc.:

Dotação anterior	200:000\$000
Redução no credito "em ser"	100:000\$000
Dotação actual	100:000\$000

Sub-consignações

Papet |

Ouro |

52. Para o custeio da Escola de Laticínios de Barbacena, etc.:

Dotação do crédito "em ser"	80:000\$000
Redução no crédito "em ser"	16:000\$000
Dotação actual	64:000\$000

53. Para o custeio da Estação Agrícola de Exp. e Experimentação do Rio Grande do Sul, etc.

Dotação anterior	270:000\$000
Redução no crédito "em ser"	54:000\$000
Dotação actual	216:000\$000

54. Para attender a novas subvenções, etc.:

Dotação anterior	100:000\$000
Redução no crédito "em ser"	80:800\$000
Saldo transferido para a sub-consignação — 1ª "Pessoal" da verba 9ª — a. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, nos termos do art. 4º, do decreto n. 19.848.	19:200\$000

Redução total da verba. 1.004:500\$000 76:540\$000

VERBA 16ª

Obras

Pessoal contractado:

4. Mensalidade, jornaes ou diarias, etc.:

Dotação anterior	40:000\$000
Redução no crédito "em ser"	20:000\$000
Dotação actual	20:000\$000

2. Diarias e ajudas de custo, etc.:

Dotação anterior	20:000\$000
Redução no crédito "em ser"	10:000\$000
Dotação actual	10:000\$000

Material:

1. Conserto e reparação, etc.:

Dotação anterior	500:000\$000
Redução no crédito "em ser"	250:000\$000
Dotação actual	250:000\$000

VERBA 17ª

Serviço do Algodão

Pessoal:

I — Pessoal permanente, etc.

Estações Experimentaes, etc.

2. Dotação anterior da sub-consignação	108:000\$000
Redução decorrente da supressão do cargo de 2º escripturario na Estação de Seridó (Rio Grande do Norte) "em ser"	8:400\$000
Dotação actual	99:600\$000

Fazendas de sementes, etc.

3. Dotação anterior	64:800\$000
Redução decorrente da supressão dos cargos de segundos escripturarios das Fazendas Augusto Montenegro, no Pará, e Coroadá, no Maranhão (crédito "em ser")	16:800\$000
Dotação actual	48:000\$000

III — Diarias, ajudas de custo, etc.

5. Para pagamento de diarias, etc.:

Dotação anterior	40:000\$000
Redução no crédito "em ser"	20:000\$000
Dotação actual	20:000\$000

sub-estação

Papel

Ouro

Material:

I — Material permanente:

1. Objectos para escriptorio, etc.:

Dotação anterior	30:6008000
Redução no credito "em ser"	10:0008000
Dotação actual	20:6008000

2. Material para laboratorio, etc.

Dotação anterior	30:6008000
Redução no credito "em ser"	20:0008000
Dotação actual	10:6008000

3. Livros technicos, etc.:

Dotação anterior	10:0008000
Redução no credito "em ser"	7:0008000
Dotação actual	3:0008000

4. Drogas, productos chimicos e outros artigos de consumo para laboratorio, etc.

Dotação anterior	30:0008000
Redução no credito "em ser"	22:0008000
Redução no credito de 10:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo para a Estação Experimental de Piracicaba	3:6008000
Redução no credito de 8:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, para a Estação Experimental de Seridó	2:8808000
Redução no credito de 5:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão, para a Fazenda de Sementes de Coroatá	1:7608000
Redução no credito de 5:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, para a Fazenda de Sementes de Augusto Montenegro	1:7608000
Dotação actual	18:0008000

11. Para occorrer ás despesas resultantes dos acordos celebrados com os Estados da União, etc.:

Dotação anterior	872:0578000
Redução no credito "em ser"	80:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco	100:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Alagoas	25:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe	25:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará	50:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para as Fazendas de Sementes, quota destinada a dois segundos	2:6008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Piahy, para material	20:0008000
Redução no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para material	20:0008000
Redução no credito distribuido para pessoal variavel, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes	6:0008000
Dotação actual	4:531:0578000

VERBA 18ª

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

II — Pessoal contractado:

2. Para pagamento do pessoal contractado, etc.:

Dotação anterior	222:0008000
Redução no credito "em ser"	9:8508000
Dotação actual	212:1508000

Sub-consignação		
	Papel	Ouro
III — Diárias, ajudas de custo e gratificações:		
3. Diárias e ajudas de custo, etc.:		
Dotação anterior	20:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	10:000\$000	
Dotação actual	<u>10:000\$000</u>	
Material:		
I — Material permanente:		
1. Máquinas e aparelhos de photographia, etc.:		
Dotação anterior	40:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	22:500\$000	
Dotação actual	<u>17:500\$000</u>	
2. Conservação das installações, etc.:		
Dotação anterior	5:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	1:000\$000	
Dotação actual	<u>4: 0\$000</u>	
II — Material de consumo:		
3. Artigos de expediente, de desenho, etc.:		
Dotação anterior	30:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	12:500\$000	
Dotação actual	<u>17:500\$000</u>	
III — Diversas despesas:		
4. Serviço telephónico, luz, etc.:		
Dotação anterior	5:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	2:000\$000	
Dotação actual	<u>3:000\$000</u>	
5. Despesas miúdas e de prompto pagamento, etc.:		
Dotação anterior	10:000\$000	
Redução do crédito "em ser"	4:000\$000	
Dotação actual	<u>6:000\$000</u>	
VERBA 19*		
Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes		
Pessoal:		
I — Pessoal permanente:		
1. Dotação anterior	103:200\$000	
Redução no crédito distribuido ao Thesouro Nacional decorrente da disponibilidade do pessoal permanente (art. 2º § 4º do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931, e art. 8º, do decreto numero 19.848 de 10 de abril de 1931)	<u>38:700\$000</u>	
Dotação actual	<u>64:500\$000</u>	
II — Pessoal contractado:		
2. Trabalhadores, operarios, motoristas, etc.:		
Dotação anterior	65:000\$000	
Acréscimo ao crédito "em ser", decorrente da transferencia da sub-consignação n. 2, "Material", para esta sub-consignação, da importância de	<u>9:600\$000</u>	
Dotação actual	<u>74:600\$000</u>	
III — Ajudas de custo e gratificações regulamentares:		
3. Diárias e ajudas de custo, gratificações, etc.:		
Dotação anterior	2:000\$000	
Redução no crédito "em ser"	<u>2:000\$000</u>	

Sub-consi-

Papéis

Ouro

4. Auxílio ao continuo para fardamento:

Dotação anterior	300\$000
Redução no credito "em ser"	150\$000
Dotação actual	150\$000

Material:

I — Material permanente:

2. Custeio, construção e concertos, etc.:

Dotação anterior	30:000\$000
Redução no credito "em ser" decorrente da transferencia, desta sub-consignação, para a de n. 2, "Pessoal", da importancia de.....	9:600\$000
Dotação actual	20:400\$000

VERBA 20*

Serviço Florestal do Brasil

Pessoal:

I — Pessoal permanente:

b) Horto Florestal do Districto Federal:

Dotação anterior	54:000\$000
Redução decorrente da extinção do cargo de auxiliar pelo decreto n. 19.816, de 31 de março de 1931 (credito distribuido ao Thezouro Nacional)	8:400\$000
Dotação actual	45:600\$000

II — Pessoal contractado:

1. Para pagamento do pessoal extranumerario, etc.:

Dotação anterior	255:000\$000
Redução no credito "em ser"	26:000\$000
Dotação actual	229:000\$000

3. Para o levantamento do mappa florestal, etc.:

Dotação anterior	100:000\$000
Accrescimento decorrente da transferencia da dotação da sub-consignação 14, da mesma verba, nos termos do decreto n. 19.819, de 31 de março de 1931	50:000\$000
Dotação actual	150:000\$000

III — Diarias e ajudas de custo:

6. Para pagamento de diarias e ajudas de custo:

Dotação anterior	10:000\$000
Redução no credito "em ser"	5:000\$000
Dotação actual	5:000\$000

Nota: De accordo com o decreto n. 19.818, foram supprimidas no titulo III e nos dizeres da sub-consignação n. 6, respectivamente as palavras "gratificações" e "por serviços extraordinarios".

Material:

I — Material permanente:

1. Objectos de escriptorio, de desenho e photographicos, etc.:

Dotação anterior	20:000\$000
Redução no credito "em ser"	5:000\$000
Dotação actual	15:000\$000

- 2 | Animaes, arreios e accessorios para os mesmos; machinas aratorias, appa-
 3 | relhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e material agricola; con-
 4 | servação ou reparo de edificios e dependencias, inclusive drenagens e
 material de irrigação.

Sub-consi-
gnações

Papel

Ouro

Nota: De accordo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas em uma, sob o n. 2, com os mesmos dizeres:

Dotação anterior da antiga n. 2.....	5:000\$000
Dotação anterior da antiga n. 3.....	25:000\$000
Dotação anterior da antiga n. 4.....	5:000\$000
Somma	35:000\$000
Redução (credito "em ser").....	13:200\$000
Dotação da actual sub-consignação n. 2.....	21:800\$000

II — Material de consumo:

- 5 Artigos de expediente e de iluminação; publicações de questionários, mappas, relatórios, boletins, instruções e outros trabalhos que interessem ao serviço.

Nota: De accordo com o decreto n. 19.848, estas duas sub-consignações são fundidas, conservando os mesmos dizeres, sob o n. 3.

Dotação anterior da antiga n. 5.....	10:000\$000
Dotação anterior da antiga n. 6.....	10:000\$000
Somma	20:000\$000
Redução (credito "em ser").....	4:000\$000
Dotação com que fica a actual sub-consignação n. 3.....	16:000\$000

- 7 O necessario ás estufas, estufins e viveiros e herbarios; ferragens e madeiras para fabrico de caixões destinados ao acondicionamento de plantas, etc.; combustíveis, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, etc.; forragem e artigos para alimentação, tratamento e ferragem de animais.

Nota: De accordo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas e tomam o n. 4, com os actuaes dizeres, substituindo-se apenas a palavra "automoveis" por "auto-caminhões".

Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 7.....	70:000\$000
Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 8.....	25:000\$000
Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 9.....	5:000\$000
Somma das dotações	100:000\$000
Redução (credito "em ser").....	41:000\$000
Dotação actual da sub-consignação n. 4.....	59:000\$000

- 12 Editaes e outras publicações; despesas de gaz, energia electrica e telephones; para attender a despesas miudas e de prompto pagamento.

Nota: De accordo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas, conservando os mesmos dizeres e tomam o n. 5.

Dotação da antiga sub-consignação n. 10.....	1:000\$000
Dotação da antiga sub-consignação n. 12.....	6:000\$000
Dotação da antiga sub-consignação n. 13.....	10:000\$000
Somma das dotações anteriores	17:000\$000
Redução (credito "em ser").....	5:000\$000
Dotação actual da sub-consignação n. 5.....	12:000\$000

- 11 Transporte de pessoal; transporte de material, plantas vivas e de animais.

Nota — De accordo com o decreto n. 19.848, esta sub-consignação passa a ter o numero 6, conservando os mesmos dizeres.

Dotação anterior	40:000\$000
Redução (credito "em ser").....	10:000\$000
Dotação actual.....	30:000\$000

- 11 Para attender a despesas, etc.

Nota — Em virtude do disposto no decreto n. 19.819, de 31-3-931 esta sub-consignação foi supprimida, tendo sido incorporada a sua dotação á sub-consignação n. 5, da consignação do "Pessoal" desta verba.

Sub-consignação

Papel

Ouro

VERBA 21ª

Empregados addidos e em disponibilidade

Pessoal.

1. Para pagamento dos empregados addidos e em disponibilidade que não estiverem occupando interinamente ou em commissão cargos com remuneração consignada no orçamento.

Dotação anterior.....	476:411\$080
Redução nos créditos "em ser" ou "em disponibilidade" ou "em ser" do Nacional.....	110:213\$693
Dotação actual.....	366:227\$387

Nota — A dotação actual destina-se ao pagamento dos funcionarios addidos que foram postos em disponibilidade até a presente data e dos que continuam addidos.

2. Para pagamento de diferenças de vencimentos dos empregados, etc.:

Dotação anterior.....	23:100\$000
Redução no credito "em ser".....	10:000\$000
Dotação actual.....	13:100\$000

Nota — Na forma do disposto no decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, ficam modificados como se acham escriptos acima, o titulo da verba e os dizeres da sub-consignação n. 1.

VERBA 22ª

Despesas eventuais

Dotação anterior.....	150:000\$000
Redução (credito "em ser").....	20:000\$000
Dotação actual.....	130:000\$000

Gabinete do director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Em 25 de abril de 1931. — Arthur de Carvalho. — Theophilo Leal, no impedimento do director geral.

Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro

Dia 27 de abril de 1931

Requerimento despachado:

D. Gina Romagnoli, pedindo pagamento de 10 exemplares do "Il Brasil Contemporaneo", na importancia de 400\$000. — Não tendo a interessada, em tempo proprio, apresentado a conta do fornecimento acompanhada do documento de empenho de despesa, como exige o Codigo de Contabilidade, não pôde ser agora autorizado o pagamento. (DC 5.616-31.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Ao Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 4.662 — Transmittindo o requerimento em que João Alves Ribeiro, 2º sargento reformado do Exercito e auxiliar do encarregado do Material da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, pede a retirada de sua declaração optando pelos vencimentos do segundo dos alludidos cargos, em observancia do disposto no decreto n. 19.577, de 9 de janeiro de 1931, e pedindo providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio informada sobre a procedencia das allegações feitas pelo peticionario na referida petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1931

Officios:

Ao presidente da Comissão de Syndicancias deste ministerio:

N. 4.652 — Transmittindo o processo referente ao inquerito a que respondeu o ex-inspector agricola do 15º districto, no Estado do Paraná, Alberto de Moraes Junior.

— Ao director da Directoria de Meteorologia:

N. 4.692 — Comunicando que nesta data foram tomadas as necessarias providencias junto ao Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser submittido á inspecção de saude para effeito de aposentadoria o auxiliar meteorologista de 2ª classe Alfredo Carlos Bomtempo.

Communicando, outrossim, que ao senhor Everardo Marques de Carvalho não pôde ser concedida disponibilidade, de accordo com o disposto no decreto numero 19.552, de 31 de dezembro de 1930, por não constar dos assentamentos do alludido funcionario, nesta Directoria Geral, que o mesmo tenha mais de dez annos de serviço publico federal.

— Ao inspector dos Patronatos Agricolas:

N. 4.682 — Transmittindo o processo referente ao contracto de um pharmaceutico para o Patronato Agricola "Márcio Barata", no Estado do Pará, afim

de serem prestados necessarios estudos ecimentos.

— Ao prefeito municipal de Realeza: N. 4.692 — Declarando que no Arquivo deste Ministerio não existe papel algum com o numero 55-M-918.

— Ao director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.702 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou esta Directoria a receber da firma Heraclito & Comp. o forno crematorio nacional "Luz Bianco", pela quantia de 39:000\$ (trinta e nove contos de réis).

Declarando, outrossim, que, pelo decreto n. 19.818, de 31 de março ultimo, foi revigorado, no actual exercicio, o credito de 39:000\$, pertencente á sub-consignação n. 4, "Obras, etc." — I — Material permanente, consignação material, verba 14ª, art. 6º da lei n. 753, de 27 de dezembro de 1929, para attender á despesa com o pagamento do mencionado forno, empenhada em 1930.

— Ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, Lauro Chaves Ferreira:

N. 4.712 — Transmittindo a carta do Sr. Antonio Saraiva, empregado do Aprendizado Agricola de Joazeiro, data de 5 de abril corrente.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.722 — Solicitando providencias no sentido de ser submittido á inspecção de saude para effeito de aposentadoria o auxiliar meteorologista de 2ª

classe da Directoria de Meteorologia, Alfredo Carlos Bomtempo, observadas as formalidades estabelecidas nos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e 19.540, de 23 de dezembro de 1930.

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.732 — Solicitando providencias no sentido de serem, com urgencia, indicados funcionarios que sirvam nos Estados onde estão installados os Postos Experimentaes de Veterinaria em Bello Horizonte e Porto Alegre, para, como zeladores, se incumbirem da guarda e conservação dos bens existentes nos mesmos estabelecimentos.

✱ Dia 29

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, (Minas Geraes):

N. 4.742 — Referente ao officio numero 4.752.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 4.752 — Solicito, de accôrdo com o § 2º do art. 303, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, o chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Barbacena, Sr. Abilio Rodrigues Pereira, observado o disposto no decreto n. 19.838, de 9 de abril cadente.

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.762 — Solicita esclarecimentos sobre a posse do Dr. Miguel de Lima Mendes, nomeado para exercer o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Urubity.

Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura:

N. 4.772 — Em resposta á sua consulta, declara que o material só deverá sair do almoxarifado nas quantidades indispensaveis á sua applicação diaria, devendo, portanto, existir o livro modelo n. XI, somente naquella dependencia. Si, porém, por motivos technicos, e excepcionalmente, houver conveniencia em que outra dependencia disponha de maior quantidade de material em deposito, será indispensavel que essa dependencia tenha o referido livro e que o respectivo responsavel tenha inventario de material de consumo.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.782 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde para effeito de licença, o 3º official desta directoria geral, Alexandre de Luna Araújo Góes Netto.

Ao Sr. director do Curso de Especialização de Oleos Vegetaes e Derivados:

N. 4.792 — Comunica que a escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, D. Maria Augusta do Amaral, servindo nesse curso, na qualidade de auxiliar archivistica contractada, foi licenciada pelo Sr. ministro da Viação, pelo prazo de 6 meses, a contar de 1 de novembro de 1930, e sem vencimentos, de accôrdo com o art. 15 do decreto numero 4.663, de 1º de fevereiro de 1921.

A referida licença foi concedida afim de que aquella funcionaria pudesse servir nessa repartição até 30 de abril corrente, data em que deve voltar ao exercicio do seu cargo na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.802 — Havendo sido suspensos até ulterior deliberação, os trabalhos do

Campo de Sementes de Itajahy, consulta de ordem do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, si não seria sufficiente conservar, tão somente, naquelle campo, um diarista á razão de 7\$ e dous a razão de 4\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 22 do corrente, foi designado o ajudante de inspector Godofredo dos Santos, para servir na Inspectoria Agricola do 10º districto, Estado de Sergipe, onde deverá assumir a direcção da Inspectoria, no impedimento do inspector.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA Nº 28 DE ABRIL DE 1931

Officios:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.542 — Pede o pagamento da inclusa conta de Luiz Alves Pires, na importancia de 1:200\$, relativo ao aluguel da casa occupada com o deposito de machinas, em Campo Grande, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

Ao Sr. inspector agricola do 18º districto, Bello Horizonte:

N. 1.546 — Recommendando designar o ajudante de inspector, interino, Antonio Babello de Moura Serra para servir na 2ª circumscripção, Diamantina, de onde havia sido transferido para cá.

Ao Sr. Antonio Barbosa de Castro, Itumbeta, Minas:

N. 1.548 — Por não constar o nome do requerente no Registro de Lavradores deste ministerio, deixou de ser attendido o seu pedido datado do anno proximo passado.

Ao Sr. Pedro Augustus Lobato, Florianopolis, Rio:

N. 1.550 — Para que possa ser attendido o pedido de mudas de arvores frutíferas, torna-se preciso enviar o numero de inscripção no Registro de Lavradores, pelo requerente.

Ao Sr. Antonio Ildefonso Martins, Ponta Nova, Minas:

N. 1.551 — Comunica que o pedido de mudas de arvores frutíferas deixou de ser attendido, por não constar o numero da inscripção no Registro de Lavradores, do interessado.

Ao Sr. Ignacio José de Almeida, Nassouras:

N. 1.557 — Comunica que, para poder ser attendido o pedido de mudas de arvores frutíferas, torna-se preciso enviar o numero de inscripção no Registro de Lavradores.

Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circulares

Srs. inspectores agricolas dos 1º, 2º, 4º, 8º, 9º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º districtos:

N. 19 — Solicito-vos informéis, si foi por vós recebida a circular desta directoria — 2ª secção tecnica — n. 12, de 19 de janeiro ultimo, nos seguintes termos:

"Em vista da deficiencia da verba destinada á aquisição de sementes para os campos de cooperação e do elevado

custo em que ficam as sementes para um hectare com batatinha, recommendo-vos limiteis a 10.000m² a área maxima da alludida cultura nos campos de cooperação."

Srs. inspectores agricolas federaes dos 1º, 5º, 9º, 17º, 18º e 19º districtos:

N. 20 — Solicito-vos informéis si foi por vós recebida a circular desta directoria, 2ª secção tecnica, n. 11, de 19 de janeiro ultimo, nos seguintes termos:

"Em vista de cada circumscripção das inspectorias só possuir um arador, o que não lhe permite manter, simultaneamente, mais de dous campos de cooperação em actividade, recommendo-vos que esse numero nunca seja excedido. Na entanto, torna-se conveniente que sempre existam em andamento dous campos em cada circumscripção, pelo que vos solicito officieis aos Srs. ajudantes nesse sentido, afim de que os accôrds sejam firmados de modo que os trabalhos de cooperação tenham a maxima extensão possivel, dentro dos recursos de que dispõe este serviço."

Srs. inspectores agricolas federaes do 21º districto:

N. 21 — Em additamento á circular desta directoria, 2ª secção tecnica, n. 9, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos que já se acha esgotado o stock do material correspondente aos ns. 10, 11, 13, 37, 51, 53, 59, 61, 62 e 68 da relação que vos foi enviada.

Officios:

Ilmo. Sr. V. P. Culs, agronomo da União Ukraina do Brasil:

N. 529 — Respondendo com prazer vossa carta, em que é solicitado o fornecimento de bi-sulfureto de carbono e sulfato de cobre, informo-vos de que esta directoria não estando no momento munida daquelles insecticidas, aguardou oportunidade para ver si a aquisição deste anno viria em tempo de attender ao vosso pedido. Verificando que ainda se demorará, resolvo seccificar-vos de não ser possivel o fornecimento, deixando, portanto, de vos enviar os respectivos preços.

Sr. inspector agricola federal, São Paulo:

N. 530 — Em additamento ao meu officio n. 520, de 22 do corrente, communico-vos que a amostra de arroz "matão branco" examinada, apresentou a faculdade de 89 %, pelo que podeis providenciar junto ao Campo de Sementes de São Simão para que da produção de 7.800 kilos envie a terça parte para esta directoria e os dous terços restantes para essa inspectorias.

Sr. inspector agricola federal, Rio Branco, Acre:

N. 531 — Solicito-vos informéis, si foi por vós recebida a circular n. 43, 2ª secção tecnica, de 13 de outubro ultimo, nos seguintes termos:

"Como em varias culturas praticadas em nosso paiz, taes como canna de assucar, cacão, café, seringueira e outras, são utilizados instrumentos agricolas especializados, principalmente no tracto cultural e na colheita, solicito-vos enviéis não só uma relação dos nomes dos mesmos, acompanhada de descripção explicativa, como si possivel, um modelo de cada typo."

N. 532 — Solicito-vos informéis si foi por vós recebida a circular n. 42, 2ª se-

ção técnica, de 10 de outubro ultimo, nas seguintes termos:

"Solicito-vos envieis, com a possível urgência, um orçamento detalhado dos reparos que necessitam as máquinas e instrumentos agrícolas dessa inspeção, acompanhado de uma relação do material a ser pelos mesmos beneficiado".

— Sr. inspector agrícola federal — Recife:

N. 534 — Respondendo vosso officio n. 316, de 28 de março do corrente anno, communico-vos que esta directoria resolveu, como uma medida de excepção, em vista de 4ª circumscrição dessa inspeção já possuir dous campos em actividade, approvar o accordo de cooperação que firmastes com o Sr. Jayme Nejaim. Assim sendo, communico-vos que não deveis firmar outro accordo com agricultor estabelecido na alludida circumscrição, sem que se achem concluidos os trabalhos dos actuaes.

— Sr. ajudante Alberto Pimenta, rua Augusto Vasconcellos n. 23 — Campo Grande, Districto Federal, Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 535 — Communico-vos que attendendo as ponderações que fizestes sobre a distribuição dos enxertos a cavallos já promptas para distribuição entre os agricultores, acaba o Sr. ministro de autorizar essa distribuição, sendo que os enxertos serão no maximo de 200 por agricultor, ficando a de cavallos ou porta enxerto ao vosso criterio e de accordo com as necessidades dos interessados.

N. 536 — Tendo o Sr. N. de Azevedo, situado á estrada do Magarço n. 51, Monteiro, em Campo Grande, solicitado 300 mudas para cavallos, communico-vos que deveis providenciar no sentido de ser atendido esse agricultor.

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 538 — Solicito vossas providencias no sentido de serem directamente remetidos ao Sr. Dr. Henrique Moreira, director da Estação Experimental de Sorocaba, Estado de São Paulo, 30 kilos de cada uma das variedades de mucunas e cow-peas, cultivadas pelo Campo de Sementes de Sete Lagoas, enviando o conhecimento para a caixa postal n. 54, daquelle cidade.

N. 539 — Em additamento ao officio n. 152, de 28 de janeiro do corrente anno, desta directoria, solicito-vos informeis se foram distribuidos os diplomas e machetinas agrícolas aos agricultores contemplados no ultimo concurso de sementes ali realizado, com especialidade o agricultor coronel Nicomedes Alves da Silva, que obteve diploma de honra e um debulhador "Piller".

— Sr. inspector agrícola federal — Belém:

N. 540 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 204, de 31 de março ultimo, cumpre-me vos ponderar que os boletins relativos aos trabalhos de cooperação devem ser organizados separadamente por cultura. Assim sendo, solicito-vos a remessa de novos boletins referentes ás diversas operações já effectuadas no "Campo de Quatipurú", de modo que cada cultura tenha um boletim para cada operação.

— Sr. ajudante agronomo Alberto Alvares Pimenta:

N. 541 — Solicito-vos informeis si foi assignado o contracto de serviços de cooperação na propriedade do Sr. Euclides Figueiredo, em Campo Grande, e qual a assistência técnica a ser prestada ao

mesmo agricultor, bem como, si ha necessidade de collaboração da Estação de Pomicultura de Deodoro nos referidos trabalhos.

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

N. 542 — Respondendo vosso officio n. 397, de 6 de abril corrente, communico-vos que esta directoria resolveu approvar o accordo de cooperação que firmastes com o Sr. Francisco Schaffer.

Outrosim, solicito-vos não firmeis accordo de cooperação com agricultor já beneficiado por tal modalidade de serviço, sem prévia autorização desta directoria.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Avisos expedidos:

N. 228 — Ao ministro da Marinha, consultando sobre a possibilidade de ser posto á disposição do Instituto Ezequiel Dias, filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, sem prejuizo dos vencimentos de seu cargo, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Clovis Washington.

N. 229 — Ao ministro das Relações Exteriores, solicitando, em referencia ao aviso P. 52, sobre o convite para que o Brasil se faça representar na Federação Internacional de Concertos, por não constarem do officio do Sr. embaixador do Brasil em Roma os fins da referida Federação, alguns esclarecimentos a respeito.

N. 230 — Ao ministro da Guerra, communicando ter sido decidido de accordo com o art. 4º, do decreto numero 19.576, que o Dr. Brasílio Luz, maior medico reformado do Exercito, perde as vantagens pecuniarias de sua reforma, enquanto estiver exercendo o cargo de inspector da Faculdade de Medicina do Paraná.

N. 231 — Ao ministro da Justiça, solicitando providencias afim de que volte a ter exercicio no Externato do Collegio Pedro II. o servente Waldicton França Machado, ora destacado naquelle Ministerio, visto serem necessarios os seus serviços naquelle Collegio.

N. 232 — Ao mesmo, communicando, em resposta ao aviso n. 43, que não ha nenhuma inconveniencia em que seja transferida a Bibliotheca do consultor geral da Republica para a Bibliotheca Nacional.

N. 2.333 — Ao mesmo, communicando em referencia ao aviso P. 87, que devido á situação financeira actual não é possível ao Brasil fazer-se representar no Congresso de Cinematographia Hispano-Americano, a reunir-se em Madrid no periodo de 25 de maio a 3 de junho, vindouro.

N. 234 — Ao ministro da Marinha, communicando ter sido decidido de acordo com o art. 4º, do decreto numero 19.576, deverá Bento da Motta, carpinteiro marceneiro contractado do Observatorio Nacional e reformado no mesmo cargo que exercia naquelle mi-

nisterio, perder as vantagens decorrentes de sua reforma, enquanto estiver em exercicio naquelle repartição.

N. 235 — Ao ministro da marinha, communicando que tendo o Dr. Francisco Ferreira Braga desistido de seus vencimentos de professor, em disponibilidade da Escola Polytechnica, poderá accumular, nos termos do art. 6º do decreto n. 19.576, os vencimentos de lente cathedratice, em disponibilidade, da Escola Naval e professor tambem em disponibilidade da Escola Militar desta Capital.

N. 236 — Ao ministro da Guerra, communicando que tendo o Dr. Francisco Ferreira Braga, desistido de seus vencimentos de professor em disponibilidade da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, poderá accumular nos termos do art. 6º, do decreto n. 19.576, os vencimentos de professor em disponibilidade da extinta Escola Militar da Capital Federal e lente cathedratice, tambem em disponibilidade da Escola Naval.

N. 237 — Ao Interventor no Districto Federal, ter sido decidido constituir: casos de accumulção remunerada permitida na lei os cargos exercidos pelos Drs. Alair Accioly Antunes, docente da Escola Normal e inspector sanitario do D. N. S. P.; Annibal Prata Soares, inspector medico escolar da Prefeitura e medico da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra do D. N. S. P.

N. 238 — Ao mesmo, communicando ter sido decidido constituir caso de accumulção permitida pelo decreto numero 19.576, os cargos exercidos por Antonio Marques Pinheiro, professor da Escola Amaro Cavalcanti e inspector do Collegio Brasil em Nitheroy.

N. 239 — Ao Interventor Federal no Estado de São Paulo, communicando, que o alferes reformado da Força Publica daquelle Estado Horacio Kemnitz Moreira Lima, em face das disposições do decreto n. 19.576, optou pelo cargo de escripturario do D. N. S. P.

N. 240 — Ao Interventor Federal no Estado de Pernambuco, consultando se os serviços do desinfetador de 2ª classe do D. N. S. P., Americo de Mello Mattos, posto á disposição daquelle Estado, são actualmente indispensaveis.

N. 241 — Ao Interventor Federal no Estado de Alagoas, consultando se os serviços do desinfetador do D. N. S. P., Manoel Joaquim Ribeiro, posto á disposição do Governo daquelle Estado são actualmente indispensaveis.

N. 242 — Ao Interventor Federal no Estado da Bahia, consultando se os serviços do escripturario do D. N. S. P., Candido de Oliveira, posto á disposição do Governo daquelle Estado, são actualmente indispensaveis.

N. 243 — Ao ministro da Fazenda, consultando se são actualmente indispensaveis os serviços do servente do D. N. S. P., Alvaro Bastos, que se acha á disposição daquelle ministerio.

N. 244 — Ao mesmo, consultando se são indispensaveis os serviços do desinfetador do D. N. S. P., Rubens de Souza Carvalho, posto á disposição daquelle ministerio.

N. 245 — Ao mesmo, consultando se são actualmente indispensaveis os serviços do escripturario do D. N. S. P., João Loques, posto á disposição daquelle ministerio.

N. 246 — Ao Interventor Federal no Estado de São Paulo, consultando se são actualmente indispensaveis os serviços do Dr. João Urbano Figueira, assistente do Laboratorio Bacteriologico do D.

N. S. P., que se encontra á disposição do Governo daquelle Estado.

N. 247 — Ao Interventor Federal no Estado de Alagoas, consultando se são actualmente indispensaveis os serviços do marinheiro do D. N. S. P., Alipio Gomes de Castro, que se acha á disposição do Governo daquelle Estado.

N. 248 — Ao Interventor Federal no Estado do Amazonas, consultando se os serviços do desinfector de 1ª classe do D. N. S. P., Atanálpa da Rocha Pereira, que se acha á disposição do Governo daquelle Estado, são actualmente indispensaveis.

N. 249 — Ao presidente do Estado de Minas Geraes, consultando se são actualmente indispensaveis os serviços do Dr. Aristides de Mello e Souza, assistente do Laboratorio Bacteriologico do D. N. S. P., posto á disposição daquelle Estado.

Requerimento despachado

N. 3.304 — Horacio Maisonnoffe. — Dirija-se á autoridade competente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1931

Remetteram-se:

Officio n. 539 — Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, as portarias de 24 do corrente que designam os professores Felipe dos Santos Reis, José Flexa Ribeiro, Rodolpho Chambelland, José O. Corrêa Lima, Archimedes Memoria e Gastão da Cunha Bahiana, para membros do Conselho Technico-Administrativo daquelle Escola.

Accusou-se:

Officios:

N. 540 — Ao inspector geral do Ensino Profissional Technico, o recebimento do officio n. 735, communicando ter sido approvado o acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que suspendeu por oito dias o mestre daquelle Escola, Gastão Moggi.

N. 541 — Ao director do Observatorio Nacional, recebido o officio n. 166, em que communica ter sido contratado José Marinho da Silva, para auxiliar de servente, de accordo com o decreto numero 18.088.

N. 542 — Ao mesmo, o recebimento do officio n. 151, em que communica a posse e o exercicio do cargo de servente daquelle repartição do servente contratado Marinho Rodrigues de Souza.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1931

N. 834 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos — Transmite a copia do officio n. 27, de 11 do corrente, da Directoria do Patrimonio Nacional sobre a escriptura de compra pela União de uma área de terras no Morro do Barata.

N. 836 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Transmite a copia do officio enviado ao senhor ministro, pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 837 — Ao Sr. director do Observatorio Nacional — Restitue o processo de indemnização de despezas, soli-

citada pelo engenheiro, contractado, Romeu da Silveira Marquez.

N. 838 — Ao Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico — Solicitando informações sobre saldo da sub-consignação 2.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Geraldo da Silva Teixeira, pedindo permissão para prestar exames da segunda época. — Archive-se por ter sido pedido feito fóra do prazo e estar encerrada a época de exames.

Oscar Americano de Caldas Filho, pedindo registro de diploma. — Faça a prova de sua identidade.

Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão, pedindo a nomeação de um inspector "ad-hoc" para a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro. — Não é da competencia do Departamento a providencia solicitada.

Dr. Mario Campos Rodrigues de Souza, solicitando registro de professor. — Aguarde oportunidade.

Orlando Machado de Moraes, solicitando a restituição de uma procuração mediante traslado. — Deferido.

Angelina Bierremback de Lima, pedindo registro de diploma. — Apresente o diploma.

D. Maria Maschini, pedindo matrícula no 1º anno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Faculdade.

Dr. Francisco Gonçalves, pedindo registro de diploma. — Junte e declare o nome do Instituto por onde é diplomado.

Laurindo de Azeredo, Osiel Sampaio Aranha Miranda e Nelson Borges Alexandre, solicitando a expedição de certificado de habilitação de accordo com o decreto n. 19.426. — Deferidos. Compareçam á thesauraria do Departamento, afim de effectuar o pagamento da respectiva taxa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 25 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios:

N. 36 — Domingos Monteiro de Oliveira. — Releva a multa á vista da informação; communique-se.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 240 — Sophia Rachman. — Concedo trinta dias.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 7.652 — Domingos Gonçalves Toledo. — Concedo sessenta dias.

N. 7.653 — João Gonçalves Machado Netto. — Deferido, devendo porém ficar desocupado o predio.

N. 7.712 — Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes. — Fica adiada a execução da exigencia referente á alcova até ulterior deliberação da autoridade sanitaria.

N. 7.730 — David de Oliveira Santos. — Concedo noventa dias.

N. 7.762 — Antonio André da Graça. — Concedo sessenta dias.

Expediente de 27 de abril de 1931

Desta directoria:

Ayres de Maya Monteiro. — Não pôde ser attendido; a multa em cobrança executiva não depende mais de medidas administrativas.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.428 — Antonio José Dias. — Archive-se, visto haver sido satisfeita a exigencia.

N. 2.463 — Rosa Ribeiro de Jesus. — Concedo noventa dias.

N. 2.474 — Maria Vieira Perpetua. — Concedo trinta dias.

N. 2.478 — José Carvalho Lucena. — Deferido, devendo porém cumprir a exigencia constante da informação do Sr. Dr. chefe do districto.

N. 2.492 — Manoel Antonio dos Santos. — Deferido, devendo dar ás calhas o declive necessario para evitar a estagnação de qualquer quantidade de agua.

N. 2.516 — Maria Silveira da Cunha. — Deferido, nos termos da informação.

Da Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios:

Rodrigues Alves & Teixeira. — Mantenho a multa; communique-se.

Felix e Fernandes. — Releva a multa á vista da informação; communique-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Dia 22 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Centro de Saude de Bangui:

N. 591, Archias Mello. — Concedo o prazo solicitado, attendendo aos motivos allegados pelo requerente.

N. 592, Manoel Pinto Netto. — Concedo o prazo solicitado na fórmula do § 2º do art. 1.615 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 590, José Maria Simões. — Concedo o prazo solicitado, de accordo com o parecer.

N. 589, Alberto Avelino Frauback. — Concedo o prazo solicitado, na fórmula do § 2º do artigo 1.615 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 588, Lydia Fernandes. — Concedo 90 dias de prazo á vista das allegações.

Posto de Campo Grande:

N. 530, Affonso Caetano Fontes. — Concedo 90 dias de prazo, de accordo com o parecer.

N. 587, Augusto Joaquim Alves. — Concedo o prazo solicitado, na fórmula do § 2º do art. 1.615 do Regulamento Sanitario em vigor.

Posto de Penha:

N. 440, Manoel Pequena. — Indefiro o pedido de relevação de multa, visto não constituir prova o allegado.

Dia 24

Posto de Madureira:

N. 534, Antonio Julio Ferreira. — Mantenho o despacho anterior, á vista da improcedencia das allegações.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

N. 628, Afranio Martins Torres. — Deferido.

Sede:

N. 615, Martinho Dumense. — Deferido.

Dia 25

Campo Grande:

N. 609, João Nunes de Oliveira. — Deferido.

N. 527, Rosa Elias. — Concedo o prazo de 90 dias, de accordo com a informação.

Jacarepaguá:

N. 605, Leonel Marinho. — Concedo o prazo até o dia 25 de maio do corrente anno, visto prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

N. 619, Manoel dos Santos Villela. — Deferido.

N. 611, Manoel Firmino dos Santos. — Deferido.

N. 620, Cypriano Firmino de Mello. — Deferido.

Dia 25 de abril de 1931

Posto da Penha:

N. 610, Godofredo Pereira Guimarães. — Concedo o prazo até o dia 10 de maio do corrente anno, visto prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

Posto da Penha:

N. 604, José Luiz Duarte Corrêa. — Concedo o prazo até o dia 4 de julho do corrente anno, tendo em vista o allegado, prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 20 de abril de 1931

Officios:

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 813 — Solicitando a sua attenção para o aviso referente á proposta de adhesão do nosso paiz ao convenio firmado pelos Governos da França, Alemanha, Dinamarca, Hollanda, Sião e das Republicas Sovieticas, no sentido de serem abolidos os vistos nas cartas de saude, e dar a necessaria informação, como technica sobre o assumpto.

— Ao secretario geral:

N. 814 — Comunicando as alterações que soffreram os quadros do pessoal desta directoria, durante a primeira quinzena do corrente mez.

N. 815 — Remettendo o requerimento do Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, sub-inspector de Saude dos portos dos Estados, em que pede a sua aposentação, e o laudo do exame de invalidez.

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 816 — Comunicando que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro não solicitou da Contabilidade a guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia relativa a seis dias de tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante do vapor "Look-trool", em dezembro de 1930.

— Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 817 — Declarando que a conta do Hospitalização do tripulante Domenico Pianetti do vapor "American Legion", durante o mez de janeiro de 1929 foi transmittida á Companhia Expresso Federal em 28 de maio do anno de 1930.

— Ao inspector de Saude do Porto de Santos:

N. 818 — Comunicando que, para ser modificada a assignatura nos livros

de assentamento do departamento, o Sr. Raphael Pains Moseato, deverá apresentar carteira de identidade.

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande:

N. 819 — Comunicando que, para ser encaminhado o requerimento de José Neves Cardoso, solicitando a sua aposentadoria, necessita o mesmo ser submettido á inspecção de saude.

Dia 21

Ao secretario geral:

N. 850 — Transmittindo a conta de V. Silva & Comp., de fornecimento feito a esta directoria, no mez de março proximo findo.

N. 851 — Comunicando o fallecimento, a 18 do corrente mez, do cossinheiro do Lazareto da Ilha Grande, Paschoal Joaquim de Araujo.

— Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 852 — Comunicando que o Chefe do Governo Provisorio resolveu considerar vago o lugar de interprete da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

— Aos Srs. A. Camara & Comp.:

N. 853 — Remettendo a conta relativa a serviços de desinfecção no vapor "Falco", a 20 do corrente mez.

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande:

N. 854 — Comunicando que o pharmaceutico Muniz Maia foi nomeado sub-inspector do Exercício da Medicina, tomando posse e entrando em exercicio a 16 do corrente mez.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande:

N. 855 — Comunicando que foi nomeado o Sr. Ary Taty Moura da Camara, para exercer o lugar de guarda dessa sub-inspectoria.

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de São Francisco do Sul:

N. 856 — Restituindo as contas das despesas effectuadas por essa sub-inspectorio, pelo motivo já alludido em officio de 9 do corrente mez; solicitando seja observada a circular n. 3, de 29 do janeiro de 1930.

— Ao inspector de Saude do Porto de Recife:

N. 857 — Restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 131 e 134, de 10 do corrente mez, afim de que na relação das contas de fornecimentos conste o mez a que a mesma se refere.

Dia 22

Ao director geral:

N. 858 — Comunicando que, devido á dificuldade de meios de transporte para o porto de Amarração, resolveu designar o sub-inspector, interino, Dr. José Rodrigues Mauricio, para a sub-inspectorio de saude dos portos de Alagoas, em substituição ao effectivo que requereu aposentadoria.

N. 859 — Remettendo o memorial do escripturario da sub-inspectorio de saude do porto de Florianopolis, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos do mestre e machinista da referida repartição.

— Ao sub-secretario do departamento:

N. 860 — Devolvendo o aviso de 13 de abril corrente, de cujo assumpto fica sciente.

— Ao secretario geral:

N. 861 — Transmittindo a conta relativa a serviços effectuados por esta

directorio no vapor "Falco", a 20 do corrente mez.

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 862 — Sciencificando que foi paga pela S. A. Martinelli a conta relativa a tratamento no Hospital Paula Candido, de diversos tripulantes, em abril de 1926.

N. 863 — Idem, idem, em novembro de 1929.

Dia 23

— Ao director da Companhia N. de N. Costeira:

N. 864 — Solicitando ordens para fornecimento de uma passagem de 1ª classe ao Dr. Hildebrando Portugal, medico da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, que se destina á Santa Catharina.

— Ao secretario geral:

Ns. 865 e 866 — Comunicando a frequencia de funcionarios destacados nesta directoria, durante o mez corrente.

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Ns. 867 e 868 — Idem, idem.

— Ao inspector de Fiscalização dos Generos Alimenticios:

N. 869 — Idem, idem.

— Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 870 — Idem, idem.

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 871 — Comunicando que a S. A. Martinelli exhibiu o documento com que prova ter pago a importancia relativa a desinfecções de embarcações em abril de 1930.

— Ao director da Companhia N. de N. Costeira:

N. 872 — Comunicando que a conta de passagens concedidas em setembro de 1930, por conta desta repartição, só poderá ser liquidada por "exercícios findos".

— Ao chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

N. 873 — Comunicando a frequencia de um funcionario destacado nesta directoria, relativa ao mez corrente.

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande:

N. 874 — Comunicando frequencia relativa ao mez corrente de um funcionario destacado nesta directoria.

— Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará:

N. 875 — Comunicando o teor do despacho do Sr. ministro ao processo de aposentadoria do ex-mestre da lancha dessa inspectorio.

— Ao director do Hospital Paula Candido:

N. 876 — Solicitando informações sobre estada de passageiros dos vapores "Orania" e "Belvedere" em março e abril de 1926, si os mesmos estavam em transitio ou ficaram neste porto.

Dia 24

Ao director geral:

N. 877 — Remettendo o aviso do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a proposta de adhesão do nosso paiz ao convenio firmado pelos Governos de diversos paizes, no sentido de se abolir o visto consular nas cartas de saude dos navios e uma cópia do teor do parecer que emite sobre o assumpto, o inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. 878 — Dando informações a respeito de contas contra a S. A. Marti-aelli, provenientes de desinfecções em diversas embarcações durante o anno de 1929.

— Ao Moinho Inglez:

N. 879 — Remetendo a conta relativa a desinfecção do vapor "Graecia", a 23 do corrente mez.

— Ao inspector geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro:

N. 880 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o Dr. Frederico Rodrigues Machado póde accumular os cargos que exerce.

— Ao inspector sanitario da Marinha Mercante:

N. 881 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu não constituir accumulção remunerada, o recebimento da pensão de montepio, pelo enfermeiro Antonio Victoriano de Freitas.

— Ao secretario geral:

N. 882 — Transmittindo a 3ª via da conta relativa a serviços de desinfecção no vapor "Graecia", a 23 do corrente.

N. 883 — Solicitando interferencia junto ao director geral dos Telegraphos para que seja a palavra "Desama" (Defesa Sanitaria Maritima), adoptada para endereço telegraphico desta directoria e para a troca de serviço com as repartições subordinadas.

Dia 25

— Ao inspector da Marinha Mercante:

N. 884 — Solicitando providencias a fim de que os Srs. inspectores resumam o mais possivel o numero de palavras dos telegrammas de serviço.

Requerimentos despachados

N. 63 — Zeferino José dos Santos, solicitando certidão do tempo de serviço. — Certifique-se. — 14-4-931.

N. 64 — Luiz Rodrigues de Carvalho, solicitando férias regulamentares. — Deferido. — 18-4-931.

N. 67 — Francisco Dias Rocha, solicitando certidão de assentamentos. — Deferido. — 22-4-931.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos cento e vinte dias de licença, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, Waldemar da Rocha Moreira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 20.540, de 1931 — Julio de Castilhos Santos Silva, ex-despachante aduaneiro da extincta Alfandega de Niteroy, pedindo nomeação para igual cargo na Alfandega do Rio de Janeiro. — Na forma do parecer, aguarde oportunidade.

N. 20.633, de 1931 — Aristides Ortiz,

fazendo identico pedido. — Na forma do parecer, aguarde oportunidade.

N. 20.634, de 1931 — Nraur Galdino de Jesus, solicitando identica nomeação. — Na forma do parecer, aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director geral:

N. 23.966, de 1931 — Guilherme Colares Guimarães, piloto fluvial e pratico dos rios Amazonas e Solimões, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 24.761, de 1931 — Fernando Barroso de Azevedo, 2º escriptuario da extincta Inspectoria Geral dos Correios, pedindo o seu aproveitamento, nos termos do paragrafo unico do art. 15 do decreto n. 19.824, de 1 de abril deste anno, em lugar de categoria e vencimentos identicos, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo. — Prove o allegado, relativamente ao tempo de serviço publico.

N. 24.825, de 1931 — Bacharel Antonio Ribeiro da Fonseca, fiscal da extincta Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo para ser considerado addido, nos termos do dispositivo do mesmo decreto. — Prove o allegado, no tocante ao tempo de serviço publico.

N. 24.877, de 1931 — José Roberto Leite Penteado, fiscal da extincta Inspectoria Geral dos Bancos, fazendo identico pedido. — Faça a prova de que trata o parecer.

N. 22.081, de 1931 — D. Leopoldina de Maya Monteiro, dactylographa da mencionada repartição, fazendo identico pedido. — Faça a prova a que allude o parecer.

N. 22.082, de 1931 — Bacharel Caelano Pinto de Miranda Montenegro Filho, fiscal da extincta e alludida inspectoria, fazendo igual pedido. — Faça a prova a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 71 — Comunicando que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de réis 600:000\$, para proseguimento das obras necessarias ao immediato aproveitamento das areas circumscripitas á enseada de Mangueinhos, na Baixada Fluminense.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Transmittindo, devidamente authenticada, a cópia do decreto numero 19.908, de 23 do corrente, que abre, pelo ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:987.8831, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Geminiano da Franca, ministro do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 61 — Tendo em vista o disposto no decreto n. 19.878, de 17 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que os funcionarios e empregados das repartições subordinadas a este ministerio dispensados em virtude do decreto n. 19.824, de 1 deste mez, ou em consequencia da suppressão ou redução das dotações organimentarias por onde eram pagos, recebam dous mezes dos respecti-

vos vencimentos, gratificações, salarios ou diarias, nos termos do decreto numero 19.552, de 31 de dezembro de 1930, correndo a despesa á conta das verbas correspondentes aos cargos que exerciam ou dos creditos que para tal fim forem abertos.

No caso de dispensa por suppressão ou redução de dotações organimentarias, deverão as repartições pagadoras enviar uma segunda via das folhas que organizarem á Contadoria Central da Republica, para que esta demonstre, com a possivel urgencia, os creditos necessarios para legalizar a despesa effectuada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1931

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 66 — Remettendo o decreto que exonera, por abandono de emprego, Luiz Liberal, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 199 — Autorizando providencias no sentido de serem consideradas como justificadas as faltas dadas pelo engenheiro-ajudante da Directoria do Patrimonio Nacional, João Ladislau Pereira de Mendonça, desde a data em que terminou a licença em cujo gozo se achava ate 19 do mez de março findo, vespéra de li em que occorreu o seu fallecimento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Remettendo o decreto que nomeia o ex-guarda da extincta agencia aduaneira do Brejo, Departamento do Alto Juruá, Alfredo Marinho de Carvalho, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Capacete.

N. 64 — Transmittindo o decreto que nomeia o ex-guarda da Mesa de Rendas de 1º ordem de Capacete, supprimida, Manoel Francisco Santos Junior, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada do mesmo nome.

N. 65 — Enviando o decreto que nomeia o 1º machinista do cruzado "Dias da Silva", da Alfandega do Pará, Delfiz Bessa de Oliveira, para o logar de segundo machinista do aviso da Alfandega de Manáos.

N. 66 — Remettendo o decreto que nomeia o mestre do mesmo cruzado, Manoel Ferreira Brandão, para identico logar no aviso da Alfandega de Manáos.

N. 67 — Transmittindo o decreto que nomeia o ex-guarda da extincta Mesa de Rendas de 1º ordem de Capacete, Joaquim Fernandes da Silva, para a Mesa de Rendas Alfandegada do mesmo nome.

N. 68 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorogar por vinte dias o prazo de 30 dias concedido ao contador da Delegacia Fiscal no Amazonas Alvaro da Costa Nunes para se apresentar á mesma repartição.

N. 69 — Enviando a portaria pela qual foram concedidos seis mezes de licença em prorogação, ao administrador da Mesa de Rendas da Cruzeiro do Sul, Bacharel Raul Domingues Uchida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Restituindo, afim de ser prestada informação, o processo referente ao requerimento em que o contador da Delegacia Fiscal no Ceará, Augusto Lessa, pede pagamento da importancia do réis

680\$645, a que se julga com direito, por haver substituído o então delegado fiscal, bacharel Romero Estellito Cavalcante Pessoa, no período de 7 a 30 de outubro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 29 — Remettendo o decreto que nomeia o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Norberto Ferreira Brandão, para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 30 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o collector das rendas federaes em São Matheus, Ignacio Vicente Lyrio Rangel, pede aposentadoria, resolveu indeferir o pedido, por falta de fundamento legal, por isso que os collectores e escriptores de collectorias, não sendo considerados funcionarios publicos, não têm direito a aposentadoria, como já foi decidido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 28 — Restituindo, afim de serem preenchidas formalidades, o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Goyaz, Fernando Barbosa, solicita a sua exoneração, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27 — Transmittindo o decreto que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Alberto Rollo, para identico logar no interior do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Enviando o decreto que exonera, por abandono de emprego, o marinheiro da lancha da Mesa de Rendas Alfandegada em Porto Esperança, Augusto Octavio, á vista do que consta do processo n. 17.783, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — Remettendo o decreto que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, Cesar Pinto Ribeiro, para identico logar no interior de Minas Geraes.

N. 81 — Transmittindo os decretos que nomeiam os segundos officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Gonçalves Coelho, Alexandre de Souza Ribeiro e Astolpho José Ribeiro para os logares de quartos escripturarios da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Enviando o decreto pelo qual foi exonerado, o pedido, o despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Antonio Romão de Azevedo.

N. 41 — Remettendo o decreto que nomeia D. Alba Natal Godo fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Paraná.

N. 42 — Transmittindo o decreto que exonera Lauro Godo do cargo de fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteio, por ter optado por outro emprego.

N. 43 — Remettendo, afim de ser prestada informaçao, o processo originado pelo requerimento em que o ex-fiscal do sello adhesivo em São Matheus e União da Victoria, Guido Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, pede reintegração naquello cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 25 — Enviando o decreto que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Egas Muniz de Moura, para identico logar no interior da Parahyba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Transmittindo o decreto que nomeia o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Nelson Telles de Menezes, para o lugar do 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 78 — Enviando o decreto que nomeia agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Bayma de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Transmittindo o decreto que nomeia Caio Neves Coelho agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Remettendo o decreto que nomeia o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Martinho Pereira Carneiro Bastos, para identico logar na Alfandega de Santos.

N. 117 — Enviando o decreto que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba do Norte, João Luiz Job, para identico logar no interior do Estado de S. Paulo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 27 de abril de 1931

Aos Srs. chefes das Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes nas repartições da Capital e Estados:

Officio-circular n. 1.063 — Sobre attestados ou certidão a respeito dos funcionarios do quadro em commissão desta repartição.

Officios:

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.064 — Sobre relação de juros de apolices ao portador ns. 795-6, de 350\$, constantes do balanço de dezembro ultimo, dessa delegacia, a debito de Movimento de fundos com a Caixa de Amortização, que deixaram de ser correspondidas por esta ultima.

N. 1.065 — Respondendo ao officio n. 377, sobre lançamentos.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Nitheroy:

N. 1.066 — Accusando o recebimento do officio n. 2.093, sobre o expediente da Sub-contadoria Seccional junto a essa administração.

— Ao Sr. Ithobal Rodrigues Campos:

N. 1.067 — Declarando que foi indeferido o requerimento.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Estrada de Ferro São Luiz a Thetuzina:

N. 1.068 — Devolvendo portaria.

Na Alfandega da Parahyba:

N. 1.069 — Remettendo a portaria n. 102, de addição de funcionario.

Na Administração dos Correios da Parahyba:

N. 1.070 — Sobre addição de funcionario.

— Ao Sr. agente da estação de Bello Horizonte:

N. 1.071 — Sobre fornecimento de passagens.

N. 1.072 — Sobre transporte de bagagem.

— Ao Sr. José Freitas Rodrigues de Vasconcellos:

N. 1.073 — Remettendo os officios ns. 1.071 e 1.072.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Casa da Moeda:

N. 1.074 — Sobre alterações feitas pelo decreto n. 19.824, no quadro dessa delegação.

No Districto Telegraphico em Nitheroy:

N. 1.075 — Sobre funcionario para servir como jurado na sessão do mez de maio proximo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.076 — Devolvendo a 3ª via do empenho por estimativa n. 1.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 415 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas, em officio n. 88, de 20 de fevereiro ultimo, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, redução de direitos de importação, definitiva nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das inclusas primeiras vias das listas F, G, H e I, devendo ser excluido o material das listas F, itens (2), dous, (5) cinco, (6) seis, (17) dezeseite, (18) dezoito, (28) vinte e oito, (34) trinta e quatro, (35) trinta e cinco, (36) trinta e seis, (38) trinta e oito, (40) quarenta e (44) quarenta e quatro; H, itens (1) um a (8) oito (todos) e I, item (5), cinco, assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, authenticadas pelo escripturario Luis Aroeira. O material em causa destina-se á Companhia Radio Internacional do Brasil. (Processo numero 10.415 — 1931.)

Dia 29

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 29 — O art. 14, do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro deste anno determina que as estampilhas destinadas á sellagem do alcool terão caracteristicos escripturarios, não podendo ser empregadas na aguardente produzida por desdobramento.

Para a confecção dessas estampilhas, já providenciou esta directoria junto á Casa da Moeda.

Viando, entretanto, aproveitar o stock de cintas especiaes, ora distribuidas por todo o paiz, de que trata o art. 33, § 1º, letra a, alinea III, do vigente regulamento do imposto de consumo, parece conveniente continuem ellas sendo fornecidas para sellagem do alcool exclusivamente, até que entrem em circulação

as novas cintas apropriadas a esse producto.

Convem, tambem, seja determinado que á agudante se applichem as cintas communs, para bebidas em geral, afim de não se crearem novos typos de formulas, o que viria sobrecarregar os serviços da Casa da Moeda e das estações arrecadadoras.

Será ainda util se esclarecer a essas repartições que a vigencia do mencionado art. 14, do decreto n. 19.717, obedece ao prescripto no art. 2º da introdução do Código Civil, esclarecimento necessario, ante a possibilidade de suporem uns que a execução de todos os dispositivos desse decreto está subordinada ao prazo indicado em seu art. 1º, e outros que o preceituado no art. 14, depende exclusivamente da emissão das formulas especiaes a que o mesmo se refere.

De accordo com essas considerações, encarego a V. Ex. a necessidade de se expedir circular ás delegacias fiscaes e á Recebedoria do Distrito Federal. (Processo sem numero.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Communico-vos, concedi á All America Cables, Incorporated, por despacho de 24 deste mez, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de 3 (tres) itens, visada pelo escripturario Luiz Carvalho, material esse vindo dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Southern Prince*, entrado neste porto em 9 do andante e destinado ao serviço telegraphico da requerente. (Processo numero 23.144 — 1931.)

N. 469 — Com o officio n. 65, de 13 de janeiro ultimo, encaminhastes o processo fichado sob n. 2.393, do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela S. A. Martinelli do acto dessa alfandega que, em 25 de novembro ultimo, impoz ao commandante do vapor hollandez *Delfland*, entrado em 18 de setembro de 1929, a multa de direitos em dobro, relativos á mercadoria contida em uma barrica marca C. L., cuja falta foi verificada na descarga do mesmo vapor.

O Sr. ministro, em data de 25 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso." (Processo numero 2.393 — 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 139 — Transmittindo, afim de receber audiencia, o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 15.562, do corrente anno, em que é interessado o Ministerio da Viagem e Obras Publicas. (Processo n. 15.562, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente, de accordo com a proposta desta directoria, resolveu designar o agente fiscal do interior desse Estado, Arthur da Motta Macedo Junior, que vinha exercendo a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Parahyba, para identica comissão no Estado do Espirito Santo.

Identico, sob n. 18, ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Communico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Portuguesa de Beneficencia Dezesais de Setembro pede isenção de direitos para o material cirurgico a importar, destinado á montagem de um hospital e constante da relação junta ao referido processo, proferiu, em data de 16 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, por não estar a requerente no caso das instituições de caridade de que trata o § 2º, art. 2º, das Preliminares da Tarifa." (Processo numero 61.237, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Teixeira Soares, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado; e bem assim o agente fiscal do interior do Amazonas, Arthur da Motta Macedo Junior, que vinha ali exercendo identica comissão, para igual incumbencia no Estado do Espirito Santo, devendo ser-lhe marcado o prazo de 30 dias, para assumir o exercicio das novas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 64 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Octavio Teixeira Soares, para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Parahyba, ao qual deve ser marcado o prazo de 30 dias, para assumir o exercicio das novas funções.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 27 — Reiterando o telegramma numero 12, de 17 de fevereiro de 1929, referente a uma reclamação do presidente do Banco do Rio Grande do Sul ao senhor ministro da Fazenda, afim de dar andamento ao respectivo processo. (Processo n. 4.186, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Rio Grande:

N. 24 — Communico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que Cotta de Mello & Souza pedem reconsideração do despacho de 7 de fevereiro ultimo, que manteve o de 20 de dezembro de 1929, negando provimento ao recurso interposto pelos mesmos do acto dessa Alfandega que mandou classificar como "carrapaticida", para pagar 2\$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.008, de 1928, como "preparado de enxofre para destruição de insectos da lavoura", da taxa de \$020 por kilo, proferiu, em data de 24 do corrente, o seguinte despacho:

"Em vista do novo laudo pericial de fls., promovido pelo interessado, e pelo qual se vê que persistem as mesmas razões que levaram o Ministerio da Agricultura a negar ao carrapaticida "El Exterminador" o beneficio da taxa especial de \$020 por kilogramma, mantenho, para todos os effeitos, os despachos anteriores deste ministerio."

Fica assim revigorada a ordem desta directoria n. 13, de 25 de fevereiro ultimo. (Processo n. 24.267, de 1931.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 272 — Communico-vos que, por despacho de 25 deste mez, na petição da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedi, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, nos termos do art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação ao seguinte material: 637 atados contendo liquido 29.340 kilos de chapas de ferro galvanizado para cobrir casas. São 3.822 telhas de ferro galvanizado para cobertura de armazens de estradas de ferro, constantes da inclusa primeira via da relação authenticada pelo escripturario Luiz Carvalho; material esse embarcado em Antuerpia no vapor allemão "Attika", chegado ao porto dessa cidade em 12 do corrente e destinado aos serviços da requerente. (Processo numero 22.422, de 1931.)

N. 273 — Communico-vos, que, attendendo o que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedi, por despacho de 24 deste mez, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao seguinte material: 12 volumes contendo bruto 3.068 kilos de quaesquer outras ferramentas não classificadas para artes ou officios manuaes certa frios, chaves para parafusos e tirefonda, trados e enxós de aço e macacos de ferro para curvar trilhões; 13 volumes contendo bruto 2.174 kilos de ferramentas grossas, alacancas, picaretas, marretas e pás de aço, constante da inclusa primeira via da relação authenticada pelo escripturario Luiz Carvalho; material esse vindo de Liverpool, pelo vapor inglez "Desna", entrado no porto dessa Capital em 20 de março ultimo e destinado á requerente. (Processo n. 23.915, de 1931.)

N. 274 — Communico-vos que attendendo o que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedi, por despacho de 24 deste mez, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais redução e direitos de importação, nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao seguinte material: quatro caixas contendo bruto nos envoltorios 538 kilos de quaesquer outros objectos physicos não classificados, a saber: baterias de acumuladores electricos; uma caixa contendo bruto nas latas 49 kilos de oxydo de sodio impuro ou soda caustica, constante da inclusa primeira via da relação authenticada pelo escripturario Luiz Carvalho; material esse vindo de Gothenburgo, pelo vapor "Valparaizo", entrado nesse porto em 14 de março proximo passado e destinado á requerente. (Processo n. 23.916, de 1931.)

N. 275 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal desse Estado, resolveu conceder redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao material constantes da inclusa primeira via da relação, authenticada pelo escripturario Other de Mendonça, ficando excluido do favor o material dos itens quatro e nove, assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similhar na industria nacional, com a recommendação

essa Alfandega de verificar si, além dos materiais excluídos outros ainda existem com similar devidamente registrado.

O referido material destina-se à Empresa de Electricidade de Araraquara e será despachado no porto dessa cidade. (Processo n. 10.425, de 1931.)

N. 276 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro encaminha-se o processo relativo ao recurso interposto pela firma Victor Breithaupt & Comp., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como palha de aveia, centeio e outras, para envoltorios de garrafas e semelhantes, da taxa de \$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.481, de 1929, que os recorrentes pretendem seja classificada como palha para acondicionamento de fructas de produção nacional (bananas), da taxa de \$040 por kilo.

O senhor ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso." (Processo n. 35.078, de 1930.)

Portarias:

N. 236 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragrapho 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Adelio Corrêa, á rua 15 de Novembro n. 36, em Paranaguá, Estado do Paraná. (Processo n. 15.877, de 1931.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Adelio Corrêa, á rua 15 de Novembro numero 36, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná:

Xarope Peitoral S. Luiz, licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, conforme licença n. 312, de 6 de junho de 1926, preço 24\$000.

Pilulas Ilybere, licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, conforme licença n. 3.575, de 8 de abril de 1925, preço 44\$000.

Pomada Unica, licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, conforme licença n. 2.896, de 15 de setembro de 1924, preço, 15\$000.

Paranaguá, 20 de fevereiro e 1931. — Adelio Corrêa.

N. 237 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragrapho 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Djalma Lima & Comp., sita ao largo do Chaco n. 30, em Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 18.434, de 1931.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella de preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Djalma Lima & Comp., sita ao largo do Chaco n. 30, nesta cidade.

Lypogenol, preços liquidos, duzia réis 56\$000.

Elixir Depurativo Dr. Kerne, preços liquidos, duzia, 35\$000.

Balsamo "S. Severino", preços liquidos, duzia 35\$000.

Recife, 10 de fevereiro de 1931. — Djalma Lima & Comp.

Visto, Alfandega de Pernambuco, 20 de fevereiro de 1931. — M. Guedes Pereira, agente fiscal.

N. 238 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragrapho 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Bruno A. Scali, estabelecido em S. José do Rio Preto, 5º districto do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 14.889, de 1931.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Bruno A. Scali, estabelecido com pharmacia em São José do Rio Preto, 5º districto do municipio de Petropolis, E. do Rio.

Vermifugo Fluminense, duzia, réis 15\$000.

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 1931. — Bruno A. Scali.

Visto, em 26 de fevereiro de 1931. — O collector, (assignatura illegivel).

N. 239 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José Antonio da Silva, sita á rua Passo da Patria n. 347, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José Antonio da Silva, sita á rua Passo da Patria n. 347, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Marca Balsamil, preço por duzia, réis 24\$000.

Recife, 28 de fevereiro de 1931. — José Antonio da Silva. Visto, Em 3 de março de 1931. — O agente fiscal, Antonio Gusmão.

N. 240 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ismael Libanio, sita á rua da Bahia n. 924, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. (Processo n. 18.887/31.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ismael Libanio, sita á rua da Bahia numero 924, em Bello Horizonte, Estado de Minas:

Marcas — Preços

Guaratonico, 58\$000.

Alcatrol, 25\$000.

Agua Ingleza, 36\$000.

Vinho Reconstituente, 40\$000.

Vinho Jerubeba Ferruginoso, 40\$000.

Vinho Iodotannico, 40\$000.

Cyanosol, venoso, empolas, 4\$000.

Idem, muscular, empolas, 4\$000.

Oleo camphorado, empolas, 4\$000.

Bismusal, empalos, 15\$000.

Biodosal, empolas, 4\$000.

Terpichin, empolas, 6\$000.

Auga Disillada, de 5 cc., empolas, 9\$000.

Idem, de 10, empolas, 14\$000.

Idem de 20, empolas, 18\$000.

Idem de 30, empolas, 34\$000.

Soro Glycocado, empolas de 30 centímetros, 36\$000.

Idem, 50 cc., 42\$000.

Idem, 100 cc., 72\$000.

Idem, 250 cc., 120\$000.

Idem, 500 cc., 200\$000.

Soro Physioloico, empolas, de 30 centímetros, 20\$000.

Idem, empolas de 50 cc., 30\$000.

Idem, empolas de 100 cc., 42\$000.

Idem, empolas de 250 cc., 60\$000.

Idem, empolas de 500 cc., 90\$000.

Callicura, 15\$000.

Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1931. — Ismael Libanio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1931

Autos de infracção:

N. 547, de 1926, contra A. R. de Souza & Comp. — Archive-se.

N. 236, de 1928, contra A. Lahan & Sobrinhos. — Revoque-se o officio n. 4, de 28 de janeiro de 1929.

N. 177, de 1920, contra Henrique Lago. — Encaminhe-se a recurso por intermedio da Directoria da Receita.

N. 725, de 1928, contra Ricardo Schaller & Comp. — Reitere-se o officio de que se trata.

N. 282, de 1926, contra S. A. Frigorifico Anglo. — Idem.

N. 106, de 1925, contra Garrido Gomes & Pumar. — Officie-se reiterando o officio n. 109, de 16 de abril de 1925.

N. 646, de 1927, contra Madame Pierrette Debondues e Nisiss. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 742, de 1925, contra João Baptista Nardi. Teorogen de Soda. — Idem.

N. 681, de 1926, contra Sarpi & Falcão. — Idem.

N. 1.206, de 1926, contra J. Teixeira & Azevedo e outros. — Idem.

N. 1.260, de 1925, contra José Mendes de Abreu. — Idem.

N. 104, de 1927, contra Joaquim Gonçalves Servos. — Idem.

N. 688, de 1928, contra Arminio Martins. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 801, de 1929, contra Henrique Silva Simões. — Lavre-se o respectivo termo, apurada a identidade da firma fadora.

N. 152, de 1931, contra A. Hamule. — De accordo com o parecer, proceda-se a entrega material e as formalidades legais e acatando os interesses do fisco.

N. 205, de 1928, contra A. Pinheiro Mattos & Comp. e outros. — Officie-se restituindo o processo com os necessarios esclarecimentos.

N. 188, de 1929, contra Lianca Santos & Comp. e outros. — Cumpra o despacho de 16 do corrente afim de ser encaminhado o recurso interposto com o requerimento de fls. 12.

N. 236, de 1929, contra Albano Ribeiro & Comp. — Deferido. Assignado o respectivo termo, reconhecida a indol.

idade do fidejussor, encaminha-se o recurso.

N. 810, de 1929, contra Esperidião & Filho. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 92, de 1920, contra F. F. Fernandes & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 507, de 1930, contra J. Cohen & Filho. — Idem.

N. 818, de 1930, contra João de Castro Martins. — Officiou-se no sentido do parecer.

N. 264, de 1930, contra Teixeira & Paiva. — Idem.

N. 584, de 1927, contra Loureiro & Irmão. — Idem.

N. 182, de 1930, contra Manoel Moreira Carneiro. — Idem.

N. 189, de 1930, contra Loureiro Chaves. — Officiou-se, encaminhando o recurso.

N. 162, de 1930, contra J. B. Madeira. — Idem.

N. 325, de 1930, contra Victorino & Braz. — Idem.

N. 811, de 1929, contra A. Fonseca Pinho & Irmão. — Idem.

N. 832, de 1929, contra Arthou & Vayssière. — Idem.

N. 666, de 1929, contra Fred. Figner. — Idem.

N. 773, de 1929, contra Dermeval José da Silva. — Idem.

N. 690, de 1928, contra Carvalho & Filho. — Idem.

N. 606, de 1927, contra José Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 353, de 1931, contra Frussa, Neumann & Comp., estabelecido á rua Buenos Aires n. 160, sobrado — Contra a firma Frussa, Neumann & Comp., foi lavrado o auto de folhas porque deixou de lançar no registro de vendas á vista, para o effeito do pagamento do imposto respectivo, a importância de réis 115:7318100 relativa a vendas effectuadas a dinheiro, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 1930, conforme verificação feita em sua escripta commercial.

A infração está provada, confessando a mesma autuada, que allega não ter havido má fé, pois julgava que as ditas vendas escapassem á incidência do imposto.

Em taes condições, julgo procedente o mencionado auto para impor á firma Frussa Neumann & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 31-6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 464\$000 correspondente ao dobro do imposto não satisfeita em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º do mesmo decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

Ns. 587, 588, 589 e 590 — Contra Pinheiro Vieira & Comp. Limitada, como vendedor, e Antonio Amaral Fernandes, R. Condes Ribas, Julio Spera & Comp. e A. Figueira & Comp., compradores, foram lavrados os autos ns. 587, 588, 589 e 590 aqui reunidos, por não haver a firma vendedora cumprido o disposto no art. 14 e as compradoras o art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, quanto ás duplicatas numeradas 1.827, 1.808, 1.8 e 1.835.

Intimados a dizer em bem de seus direitos, compareceram apenas R. Conde Ribas, Julio Spera & Comp. e Antonio Amaral Fernandes que em suas defesas nenhuma prova apresentaram de que houvessem effectivamente devolvido as duplicatas de seu aceite, havendo até Antonio Amaral Fernandes juntado uma duplicata de que não ha referencia no auto 587.

Julio Spera junta a duplicata 1.861, com aceite dentro do prazo.

Nenhuma prova entretanto a devolução — o que implica em dar como certo o facto constante dos autos, nos quaes consta, além da assignatura do autoante, a da firma Pinheiro Vieira & Companhia.

Isto posto, julgo procedentes os autos aqui reunidos e imponho a cada uma das firmas Antonio Amaral Fernandes, R. Conde Ribas & Comp., Julio Spera & Comp., e A. Figueira & Comp., a multa de 500\$000, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Quanto á firma Pinheiro Vieira & Companhia não procede o auto porquanto a infração arguida não tem fundamento, visto quem á data do auto, não havia, ainda decorrido o prazo de que trata o art. 14 do referido decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 298, de 1930, contra Martiniano Rainho de Sá, estabelecido á rua Santo Christo n. 285 — Contra Martiniano Rainho de Sá, estabelecido á rua Santo Christo n. 285, nesta Capital, foi lavrado o auto de folhas por falta de devolução no prazo legal da duplicata numero 10.313, emitida em 31 de março de 1930, por Pinto, Fernandes & Companhia.

Em sua defesa affirma o autoado que não infringiu a lei, havendo assignado, devolvido e liquidado o titulo directamente com o vendedor dos Srs. Pinto Fernandes & Comp., junta o titulo com o aceite de 27 de abril e o recibo de 6 de junho de 1930.

Pinto, Fernandes & Comp. negam que a devolução tenha sido feita no prazo legal.

Não estando provada essa devolução dentro do prazo o que o proprio autoado não affirma porquanto apenas diz que assignou, devolveu e liquidou, não adiantando em que data se deu a devolução, e considerando que, ao contrario consta do termo e do auto lavrado em 16 de maio de 1930, ambos assignados pela firma Pinto Fernandes & Companhia, que tal duplicata não fora devolvida, apzear de varias solicitações feitas nesse sentido, julgo procedente o auto inicial deste processo, e condemnno a firma Martiniano Rainho de Sá, a multa referida, á multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 504, de 1930, contra Coelho & Veiga — Por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, falta de devolução, no prazo,

da duplicata 6.860, de 21 de maio de 1930, foi lavrado o auto de fls. 2 contra Coelho & Veiga, estabelecido á rua do Cattete n. 39.

A firma autuada junta á defesa os documentos de fls. 4 e 5, para prova de só lhe haver chegado ás mãos a duplicata, depois de lavrado o auto. O autuante, informando o processo, consegue esclarecer a existencia do documento de fls. 4 e provar com os elementos do processo a existencia da infração.

Assim, julgo procedente o auto de folhas e imponho a firma Coelho & Veiga a multa de 500\$000, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

N. 222, de 1931, contra A. Lago Brandão — A posse de sellos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo a interpretação dada pela ordem da Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal em São Paulo, numero 215, publicada no *Diário Official* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o processo para impor á A. Lago Brandão a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 280, de 1931, contra Luiz Peres Martins, rua do Acre n. 198. — Idem.

N. 611, de 1931, contra A. Pinto, successor de Pinto & Pedrosa, rua Benedicto Ottoni ns. 62 e 64. — Idem, multa de 600\$000.

N. 571, de 1930, contra Carlos Wehrs & Comp. — Por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1930, — falta de devolução, no prazo, da duplicata n. 4.107, de 31 de maio de 1930, — foi lavrado o auto de folhas 2, contra Carlos Wehrs & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 57.

A autuada, procurando justificar a infração, allega ter retardado a devolução da duplicata, em virtude de reclamação verbal feita a respeito de divergencia entre os objectos vendidos e os facturados, reconhecendo não poder fazer qualquer prova escripta. Baseia-se tambem em que a vendedora, tomando em consideração taes reclamações, recebeu a importancia da duplicata com o abatimento de 3%, concedido aos pagamentos a vista.

Assim, estando confessada a infração e não sendo permittido a esta directoria decidir com applicação do principio de equidade, privativo do Sr. ministro da Fazenda, julgo procedente o auto de folhas e imponho á firma Carlos Wehrs & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto numero 17.535, citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 608, de 1930, contra José Rodrigues Fortes & Comp. — Por infracção do art. 6.º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. — falta de devolução, no prazo, das duplicatas números 90, 91 e 92, de 22 de janeiro de 1930. — foi lavrado o auto de folhas 2, contra José Rodrigues Fortes & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 12 e rua da Carioca n. 23.

A infracção está constatada e provada pelo protesto, feito nos termos do artigo 14, a, do decreto citado, não podendo justificar a o documento de folhas 13, cuja quitação é de data anterior a emissão das duplicatas. Aliás, o autuado não provou as allegações feitas, nem ter se verificado a hypothese do art. 7.º, observando o art. 8.º.

Assim, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Rodrigues Fortes & Comp. a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2.º, do decreto n. 17.535, de 1926.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 303, de 1930, contra João Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 162. — Contra a firma João Santos & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 162, nesta Capital, foi lavrado o auto de folhas, por falta de devolução, no prazo legal, da duplicata n. 16.583, emitida pela Companhia Industrial Silveira Machado S. A.

Essa falta foi constatada pelo autuante em companhia do director-gerente da Companhia Silveira Machado, conforme consta do auto.

O autuado, em sua defesa, apresentando a duplicata, assignada e datada no prazo legal, allega que a devolveu naquelle prazo a que é confirmado pela Companhia Silveira Machado.

Assim, e de accordo com a doutrina constante da ordem n. 438, de 4 de setembro de 1920, da Directoria da Receita a esta recebedoria, julgo improcedente o auto de folhas e deste meu despacho recorro "ex-officio" para a superior instancia.

Feitas as devidas annotações, remette-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 51, de 1931, contra André Pal, estabelecido á rua Clapp n. 3. — Contra André Pal foi lavrado o auto de folhas 2 por não ter pago o imposto sobre vendas mercantis realizadas no periodo que vai da primeira quinzena de maio a segunda de dezembro de 1930.

Na sua petição de defesa confessa o autuado a falta em que incorreu, appellando para a equidade que é de exclusiva competencia da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto para impôr a André Pal a multa de 200\$ (duzentos mil réis), mínimo do art. 31, 6.º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 856\$, correspondente ao imposto em dobro que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1.º do citado decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 15, de 1931, contra D. Cuinas & Fonseca, Ltda., estabelecida á rua

de Rende n. 88. — Por não ter pago o imposto sobre as vendas mercantis realizadas na segunda quinzena de novembro e todo o mez de dezembro de 1930, foi lavrado o auto de folhas 2, contra D. Cuinas & Fonseca Ltda., que em sua defesa confessam a infracção, declarando não ter havido intenção de lesar o fisco.

Julgo, pois, procedente o referido auto para impôr a D. Cuinas & Fonseca Ltda. a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a importancia de 288\$, correspondente ao imposto em dobro que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1.º do citado decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 84, de 1931, contra Arêdo & Lourenço, estabelecidos á rua do Lavradio n. 138. — Por não ter pago o imposto sobre as vendas mercantis realizadas no periodo de agosto a dezembro de 1930, foi lavrado o auto de folhas 2, contra Arêdo & Lourenço, que em sua defesa confessam a falta, appellando para o principio de equidade que é privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto para impôr a Arêdo & Lourenço, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 256\$, correspondente ao imposto em dobro que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1.º, do citado decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 679, de 1928, contra Oliveira & Brandão, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 419. — Por infracção do artigo 6.º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, — falta de devolução, no prazo, da duplicata n. 2.987, de 10 de outubro de 1928, — foi lavrado o auto de folhas 2, contra a firma Oliveira & Brandão, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 419.

A firma autuada, sem a apresentação de qualquer elemento conveniente, nega a infracção arguida; a firma emittente, entretanto, contesta as allegações produzidas, confirmando as informações prestadas por ocasião da lavratura do auto.

Assim, constatada e provada a infracção, julgo procedente o auto de folhas 2 e imponho a Joaquim Tavares de Oliveira, successor de Oliveira & Brandão, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2.º, do decreto n. 17.535, citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 164, de 1927, contra Figueiredo Bastos, estabelecido á rua Limite d'Agua Branca n. 48-A — Realengo. — A infracção dos arts. 24 e 26, §. 2.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, capitulada no auto de folhas 3, está provada, tendo o processo corrido á revelia do autuado.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Figueiredo Bastos a multa

de 200\$, mínimo do art. 31, 6.º, do decreto citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 655, de 1928, contra Alexandre Fontes, estabelecido á rua Major Avila n. 69. — Por infracção do art. 6.º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, — falta de devolução, no prazo, da duplicata n. 26.670, de 3 de outubro de 1928, — foi lavrado o auto de folhas 2, contra a firma Alexandre Fontes, estabelecida á rua Major Avila n. 69.

A autuada nega a infracção articulada, sob a allegação de não haver recebido a duplicata para a devida assignatura; a emittente não só confirma a remessa e falta de devolução do titulo, como explica que, depois da lavratura do auto, os compradores satisfizeram sem contestação o debito por meio de uma triplicata que havia sido levada a protesto por falta de devolução da duplicata.

Assim, julgo procedente o auto e imponho a Alexandre Fontes a multa de 500\$ mínimo do art. 32, 2.º, do decreto citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 554, de 1930, contra Camillo Cuquejo — Das peças constantes deste processo evidencia-se que a infracção capitulada no auto de fls. 2, falta de devolução, no prazo, das duplicatas números 38.265 e 38.266, de 31 de maio de 1930, está provada, não podendo invalidar o mesmo as allegações feitas pelo autuado, sem qualquer elemento de prova, nem os esclarecimentos dubios apresentados pela firma emittente.

Julgo, portanto, provada a infracção e procedente o auto para o fim de impôr a Camillo Cuquejo a multa de 500\$ mínimo do art. 32, 2.º, do decreto citado.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 741, de 1930, contra Georges L. Masset — Contra Georges L. Masset, estabelecido na rua dos Arcos n. 10 a 14, foi lavrado o auto de fls. por haver em seu poder vales de entrega de gasolina.

Explica o autuado, em sua defesa, apresentada no prazo regulamentar, que assim procede para facilidade da entrega parcial desse producto que vende, a alguns freguezes, aos 10 litros, percebendo o preço respectivo, enquanto conserva o producto para fornecer naquellas condições.

Acerescenta que, vendida a gasolina, leva o montante da venda ao livro de vendas á vista, para o pagamento do imposto respectivo.

Os autuantes não contestaram essa allegação que, portanto, se presume verdadeira.

Apenas entendem que se trata de recibos com caracteristico especial, e como tal, sujeitos ao sello consignado no § 4.º, numero da tabela B, annexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Assim não é, porém.

Os vales apprehendidos, como demonstram as expressões que nelles se enfeixam, são meras ordens de entrega de mercadorias, simples notas para conferencia das vendas á vista ou a prazo.

Em vez de representarem a obrigação pela guarda e consequente restituição de um objecto ou de objectos, valores, efeitos, etc., nada mais são do que e certificado de que o producto vendido e pago, ou debitado, foi effectivamente utilizado pelo consumidor, ou comprador.

O vale que o regulamento visa tributar, com sello proporcional ou fixo, conforme a especie da obrigação que concretiza, é o que cria direito e não o que o extingue.

Nem, tão pouco, como recibo com o característico especial deve ser tido.

Não se comprehende recibo que não signifique quitação, e esta, de certo, só se prende a sommas em dinheiro, em titulos, efeitos ou utilidades que a este representem.

A venda se consuma pela mera tradição da coisa, e não exige documentos daquella natureza.

São os vales em apreço, por conseguinte, meros documentos imprescindíveis ao expediente do negocio do autuado, ordens que elle fornece aos seus empregados para a entrega do producto vendido.

Não os expede em beneficio de outros, mas a si mesmo, por seus prepostos, e a qualquer não é dado contrahir obrigação consigo mesmo, para depois, della se liberar.

A vista do exposto, julgo improcedente o auto de fls. e na forma do regulamento citado, recorro, "ex-officio", deste despacho, para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas notas, suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

N. 669, de 1931, contra G. Pereira, Cardoso & Comp. — Em 21 de agosto de 1930 foi lavrado o auto de fls. 1, contra a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., á rua do Carmo n. 53, que, naquelle momento, recebia da firma G. Pereira Cardoso & Comp., á rua 13 de Maio n. 48, moveis sellados insufficientemente, sendo apresentado nessa occasião, a nota de venda de fls. 2, numero 5.472.

A firma vendedora dos moveis confessa a falta, procurando justificar-se com um mal entendido por parte do seu empregado encarregado da sellagem, allegando já ter sido multado por essa infracção.

Realmente, como consta do processo annexo, foi contra a referida firma lavrado o auto n. 672, em 20 de agosto de 1930, pela mesma falta, verificando-se, de 28 de abril de 1928 até 16 de agosto do anno passado, uma sonegação de 1:208\$000, sendo o processo julgado, paga a multa e a importancia da sonegação.

Visto e bem examinado o processo e, considerando que a infracção ora arguida está perfeitamente provada;

Considerando que a sonegação apurada no auto n. 672, annexo, foi somente até o dia 16 de agosto de 1930;

Considerando que a nota de venda de fls. 2, se refere, entretanto, a operação realizada no dia 21 do referido mez de agosto, posterior ás vendas verificadas no exame procedido anteriormente;

Considerando que, desse modo, não se trata, agora, de infracção continuada, "ex-vi", do disposto no art. 207, do decreto n. 17.464, de 6 de agosto de 1926;

Considerando, por fim, que a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., não chegou, sequer, a expôr á

venda a mercadoria apprehendida no momento mesmo de ser recebida da fabrica, julgo procedente o auto e imponho á firma G. Pereira Cardoso & Companhia, a multa de 1:200\$000, do artigo 61, lettra "h", combinado com os artigos 67, lettra "a", e 222, do citado decreto.

Intime-se, para o pagamento respectivo e, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro em 15 dias, na forma da lei.

Processos:

N. 5.746, de 1931 — Consulta de Sandaly Brasileiro. — Em qualquer hypothese a lettra de cambio deve ser sellada.

Nem o texto do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, como os anteriores, nem a tabella A, paragrapho 1º, cogitam de isenção na especie.

Titulo negociavel, sem indicação dos motivos de sua existencia, sempre que emittido obriga o emittente ao pagamento do imposto.

E não é outro o consenso no meio bancario.

O que o regulamento approved por aquelle decreto, no artigo 28, n. 29, isentou do sello foi a remessa por instrumento que, discriminando claramente a transferencia da importação transferida ou creditada, põe fim á operação relativa á cobrança de um titulo, sem possibilidade assim de se constituir outro de circulação indefinida. (Processo n. 5.746, de 1931).

Denuncia:

N. 149, de 1927, contra Garcia & Alves (Garage Commercial) estabelecidos á rua General Pedra ns. 33135 — Jorge Kupermann, estabelecido á rua Saccadura Cabral numero 164, denunciou a firma Garcia & Alves como infractora do artigo 6º, paragrapho 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, juntando, para prova de suas allegações, os documentos de fls. 2 a 5 e assignando o termo de fls. 6.

Em sua defeza, compareceu a denunciada e com os documentos de fls. 8 a 12 prova que a duplicata de fls. 3 foi remetida no devido tempo ao denunciante; esclarece na petição de fls. que a carta de cujo registro, por certidão, se serviu o denunciante para comprovar a denuncia, não continha a duplicata de fls. 3, mas, ao contrario, a carta junta, por copia, á fls. 11, — a segunda que lhe era dirigido reclamando a devolução da mesma duplicata; salienta, ainda, que o original do certificado do Correio, junto á fls. 8, prova a veracidade da sua affirmativa, pois se se tratasse da remessa da duplicata conteria o recibo as indicações do nome do devedor, do numero da duplicata, seu valor e sello á mesma applicada.

Das pegas do processo e das diligencias procedidas, evidencia-se:

1º, a infracção do artigo 6º, a, por parte do denunciante, cujas allegações á fls. 17 não o eximem de responsabilidade

2º, a infracção do artigo 14, a, pelo denunciado, cuja falta está confessada e plenamente documentada.

Assim, julgo provadas as infracções e procedente a denuncia de fls. 6 para o fim de impor a Jorge Kupermann e Garcia & Alves, a cada um, a multa de 500\$000, minimo do artigo 32, 2º, e 5º, do decreto n. 17.535, de 1926.

Intimem-se; e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuada o pagamento da importancia devida, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de preempção.

Requerimentos:

N. 3.722 — Armando Bernacchi. — Reitere-se o officio de que trata.

N. 3.063 — M. F. Souza. — Idem.

N. 22.394 — Companhia Industrial São Paulo e Rio. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, indeferido.

N. 1.773 — Luiz Corrêa. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, averbe-se a transferencia procedendo-se á inscripção dos directores a partir de janeiro de 1925, pela forma proposta na informação de fls. 2 verso, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho á Sociedade Anonyma Luiz Corrêa e a cada um de seus directores Luiz Corrêa da Rocha, Sobrinhos, Pericles Corrêa da Rocha, Accacio Costa Pires, Antonio Avelino de Castro, Carlos Alberto Pires de Sá e Godofredo Brandão Graça, a primeira a multa de 50\$000 minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915 e aos ultimos a multa de 100\$000, minimo do artigo 17 paragrapho 3º do mesmo decreto.

N. 15.290 — Amadeu dos Santos. — Em face do que foi apurado e consta deste processo altere-se para 720\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata de 1929 a esta parte, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 21.351 — Celestino José Fernandes. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, proceda-se á inscripção do collectâneo sob valor locativo de 6:000\$000 dando-se baixa, para o corrente anno, no lançamento existente, em nome de Guimarães & Fernandes a quem imponho a multa de 50\$000, minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 4.918 — Antonio Lemos. — Averbe-se a mudança, alterando-se a classificação do negocio de que se trata para "calçado, mercador", a partir de fevereiro ultimo, cobrando-se a differença do imposto devido.

N. 3.831 — F. Mirelles. — Em face do informado, altere-se para "perfumaria mercador de" á classificação do negocio de que se trata no lançamento do corrente anno.

N. 22.613 — Leurippe Barbosa Porto. — Em face do informado, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente anno.

N. 4.732 — Loureiro Filho. — De accordo com o informado e porque a equidade impetrada só pederia ser apreciada pela superior autoridade, indefiro o pedido de laudo retro.

N. 4.857 — Marti Pacheco & Comp. — Em face do informado, restitua-se a requerente a quantia de 2:300\$000, procedendo-se a necessaria classificação.

N. 21.528 — Lino de Freitas. — Em face do informado, deferido. Expeça-se portaria de nomeação.

S.N. — Representação do escripturario Castor Carneiro de Freitas Gama. — Remetta-se este processo á Delegacia Fiscal em Nieheroy afim de serem tomadas as providencias que o caso requer.

N. 2.166 — Pedro Acciaris. — Juntes a collecta que motivou a inscrição do collectando.

Consulta de Lourival G. Wiltshire — Consulta Lourival G. Wiltshire se as cadeiras altas, providas de pequena mesa, para crianças; as caixas com ou sem pés, para costura; as gaiolas para passarinhos e seus supportes; as caminhas para bonecas; e os grupos em miniatura para crianças, incidem no pagamento do imposto de consumo.

Dos artigos enumerados somente as cadeiras altas, as columnas ou supportes para gaiolas e as caixas com pés, estão sujeitas áquelle imposto, por constituírem moveis. As caixas com pés, para costura, deixaram de ser tributadas como "caixas de qualquer feição", de que tratava o paragrapho 31. do artigo 4o, do vigente regulamento, por isso que dellas não cogitou a lei do orgamento da Receita deste anno. As gaiolas para passarinhos nunca foram taxadas, mesmo porque jamais dellas tratou o regulamento do imposto de consumo. Finalmente os grupinhos para crianças (brinquedo de boneca) que estavam sujeitos ao imposto como "brinquedos", deixam de incidir pelas mesmas razões apontadas em relação ás caixas sem pés.

Preccatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de João Carlos Lacombe. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000 a favor de Freihab Seidman Ide. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Affonso Deleiteu. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Alberto José Ferreira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor do Dr. Carlos Copertino de Amaral. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 392\$310 a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000 a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor do Dr. Celso Ramos de Mello. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor do Dr. Celso Ramos de Mello. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 471 da Procuradoria da Republica — Visto e examinado o pre-

sente processo, considerando que o lançamento foi inicialmente mal feito porque não antecedeu a representação necessária exigida pelo regulamento em vigor, mando que se torne de nullo effeito o mesmo lançamento, cancellando-se a divida existente e officiando-se á respeito á Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente a Procuradoria da Republica, informado.

Officio n. 7 da Collectoria de S. Fiéis. — Officie-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de abril de 1931

Requerimentos:

N. 8.644 — Eduardo Pinto — Faça-se a rectificação.

N. 8.254 — Manoel Dias Netto. — Junte o documento de compra.

N. 7.657 — Germaine Mathieu. — Façam-se as transferencias, em face das informações e pareceres. Imponho ao comprador, e á vendedora, a cada um, a multa de 50\$000, minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 7.005 — Heitor Ribeiro da Cunha — Anote-se a baixa, em face da informação e parecer, cancellando-se as certidões indicadas acima, sob ns. 31.653, 31.654 e 31.655 procedendo-se pelo modo proposto.

N. 2.423 — Alberto Avelino de Mesquita e outros. — Archive-se.

N. 1.045 — Garcez & Ferreira. — Idem.

N. 4.709 — D. Custodia de Jesus Pardelinha e outra. — Idem.

N. 21.327 — Dorneval José da Silva. — Idem.

N. 3.885 — Agostinho Audemaro Laca. — Idem.

N. 2.441 — Francisco Antonio Coimbra — A exigencia não foi satisfeita. Junte o documento de compra, e relação passada pelo registro de titulos e documentos ou pela Prefeitura do Districto Federal.

N. 8.849 — Mary Isabella Charlotte Annie Richard. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 3.323 — Emilia Teixeira da Motta e Silva. — Idem.

N. 8.832 — F. Coimbra & Comp. Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 7.903 — Francisco Garcia Ferreira. — Idem.

N. 8.885 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 8.726 — Annibal Ferreira da Costa. — Idem.

N. 8.758 — Laurindo Moraes Barreto. — Idem.

N. 8.693 — João Augusto Nunes. — Idem.

N. 8.274 — Auto Mercantil Brasileira S. A. — Idem.

N. 7.865 — Augusto Mesquita. — Idem.

N. 7.567 — Fortunato Ferreira Neves. — Idem.

N. 6.572 — Esther Zippiri. — Faça reconhecer, por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 5 e 6.

N. 8.694 — Lourenço Ferreira. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 70\$, minimo da lei.

N. 8.805 — João A. Corrêa e outro. — Idem.

N. 8.676 — Antonio Francisco da Silva. — Idem.

N. 8.675 — João Bernardo Pereira. — Idem.

N. 8.927 — Francisco de Moura. — Junte o documento de compra.

N. 6.694 — Accacio Ribeiro. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 8.951 — Braz Sanchez Garcia. — Idem.

N. 6.579 — A. de Souza Fernandes. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 6.571 — E. Paulsen. — Faça reconhecer, por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 5.

N. 2.922 — Constantino Bruno. — A 3ª Sub-directoria para dizer.

N. 7.426 — E. Willner & Cº. — Idem.

N. 3.043 — João Martins & Companhia Limitada. — Averbe-se a mudança, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.596 — Isaaq Roinslén. — Ou a 3ª Sub-directoria.

N. 886 — Fernando Francisco Moita. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de accordo com a informação e parecer, sendo o collectando considerado successor para o effeito do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negocio. Imponho a Fernando Francisco Moita a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.049 — Miguel Jacintho da Costa. — Transfira-se e averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer, ficando regularizados os direitos de terceiros e bem assim os da Fazenda Nacional. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.037 — Amadeu Ricatti. — Averbe-se a mudança.

N. 8.804 — José Maria Fernandes. — Idem.

N. 3.844 — Annibal Joaquim do Souza. — Imponho ao comprador e ao vendedor, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.522 — A. Miranda. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % nos termos do art. 21º, § 1º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 774 — Barros Lins & Companhia. — Não tendo o requerente provado o allegado, nem attendido á exigencia do lançador, secundada pelo despacho do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que marcou prazo para seu cumprimento, indeferido.

N. 8.971 — Alberto Ferreira. — Faça-se a transferencia, de accordo com a informação e parecer.

N. 8.828 — José Augusto dos Santos. — Idem.

N. 3.655 — A. Rodrigues & Pinto. — Idem.

N. 8.371 — Seraphim Duarte. — Idem.

N. 9.156 — Joaquim Pires de Almeida. — Junte o documento de compra.

N. 7.586 — Bernardino Marques Corrêa. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.752 — Annucio Lopes Saraiva. — Archive-se.

N. 8.837 — Athayde & Lemos. — Idem.

Certidões:

N. 429 — Sociedade Anonyma Viagens Internacionais. — Certifique-se o que constar.

N. 433 — Salim Kazan. — Idem.

N. 432 — Lucinda & Oliveira. — Idem.

N. 429 — L. Dias & Companhia. — Idem.

N. 430 — José Marsico. — Idem.

N. 431 — José Joaquim Pereira. — A 3ª Sub-directoria para informar o requerimento de José Joaquim Pereira, pedindo certidão.

N. 434 — A. Ribeiro Alves & Companhia. — A 2ª e 3ª Sub-directorias para informarem o requerimento de A. Ribeiro Alves & Companhia, pedindo certidão.

N. 437 — J. J. Marinho. — Idem.

N. 428 — A. Sociedade Anonyma Viagens Internacionais. — Idem.

N. 438 — David Jauhary. — Certifique-se.

N. 435 — Benedicto Francisco Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 436 — J. J. Marinho. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Requerimento n. 6.970, de 1931 — Joaquim Mendes de Vasconcellos, preso por linha a Notificação n. 565, de 1930, contra o mesmo lavrada. — Referindo-se a Notificação n. 565, de 1930, lavrada em 29 de maio desse anno, falta de patente de registro, paga em 5 de março de 1930, como se vê do documento junto a petição do notificado, patente n. 1.115, de 1930, de pequeno fabricante de moveis, não podem subsistir os efeitos da mesma notificação, quanto a certidão numero 8.588, de 18 de fevereiro do corrente anno, devendo, entretanto, pagar a multa que lhe foi imposta, conforme a certidão n. 8.587. Nestas condições, officie-se a Directoria da Receita Publica no sentido de ser cancellada a divida constante da certidão n. 8.588, na importância de sessenta mil réis. Sciencifique-se a firma Joaquim Mendes de Vasconcellos, e, feitas as devidas anotações, archive-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 29 de abril de 1931

Requerimentos despachados

N. 15.555 — J. Cordeiro & Irmão, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 14.765 — Manoel Dias da Costa, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com a declaração apresentada.

N. 9.132 — Zulmira Coelho Nogueira Borges, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.939 — Carlos Hayn, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos agora apresentados.

N. 14.767 — Antonio Gonçalves, idem. — De accordo. Faça-se a rectificação proposta.

N. 13.871 — Alberto Ferreira, idem. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 3.070 — Francisco de Moura Coutinho, idem. — Rectifique-se o lançamento de acordo com a informação.

Redigir-se por ter salido com incorrecções.

N. 9.411 — Pousa & Vicente, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 6.949 — Antonio Montaleão, idem. — Archive-se.

N. 7.004 — Thomaz Limeira Pinto, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 12.044 — Arino Santos, idem. — Calcule-se o imposto tomando-se em consideração os encargos de familia relativos a tres pessoas.

N. 9.504 — C. M. Coxwell, prestando esclarecimentos. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.201 — Honorio Acosta, idem. — Indeferido nos termos do § 1º do artigo 114 do regulamento.

N. 11.093 — Manoel Joaquim Pires, idem. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio" tendo em consideração os esclarecimentos prestados.

N. 11.733 — Amancio Novaes Junior, pedindo esclarecimentos. — Proceda-se a revisão das declarações apresentadas e nos processos de lançamento "ex-officio", cobrando-se o imposto independente de multa.

N. 7.590 — Alvaro A. Moraes, fazendo pedido. — Proceda-se "ex-officio" arbitrando-se o rendimento de acordo com o balanço de 9 mezes annexado ao processo.

N. 3.944 — Banco do Brasil, devolvendo a notificação. — Archive-se o processo de lançamento "ex-officio" por não ter deixado bens a partilhar o fallecido.

N. 5.374 — F. S. Ribeiro & Comp., fazendo comunicação. — Proceda-se conforme sugere o parecer.

N. 3.767 — Souza Mattos & Comp., fazendo consulta. — Completem com revalidação o sello da consulta.

N. 9.489 — Vincenzo Telerico, pedindo relevação de multa. — Indeferido, nos termos do § 1º do art. 114 do regulamento.

N. 3.937 — Representação da secção de revisão sobre a declaração de renda do exercicio de 1930 da Empresa Brasileira de Diversões. — Proceda-se como sugere o parecer.

N. 3.940 — Affonso Corrêa, respondendo notificação. — De accordo. Archive-se o processo de lançamento "ex-officio".

N. 2.570 — Carlos Andrade Lima & Comp. Ltd., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 8.958 — Armando de Souza e Mello Ararigboia, reclamando contra lançamento. — Mantenha-se o lançamento.

N. 9.782 — Antonio Calvo, idem. — Idem.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7 — Fazendo comunicação.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8 — Idem.

Ao Sr. chefe da secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 536 — Remetendo processo referente a lançamento "ex-officio" iniciado contra Arthur Rios de Cerqueira.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 537 — Transmittindo processo em que é interessada F. Elias João & Irmãos.

Ao Sr. chefe da secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 538 — Remetendo processo referente a lançamento "ex-officio" iniciado contra Felício Paes Ribeiro.

Inspectoria de Seguros

Portaria n. 23 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931.

Aos Srs. funcionarios:

A bem da uniformidade e regularidade na organização dos processos em andamento nesta Inspectoria, recommendo-vos o rigoroso cumprimento da circular do Ministerio da Fazenda, de n. 44, de 12 de dezembro de 1906, de cuja observancia tratam as portarias desta Inspectoria, de n. 33, de 10 de agosto de 1923, n. 99, de 29 de novembro de 1924, e n. 43, de 11 de agosto de 1925.

A observancia daquella circular deverá ser feita, de modo que:

a) os documentos sejam collocados logo após a petição, comunicação ou officio com que tenham sido apresentados a esta repartição, e os officios antes das petições ou documentos por elles transmittidos;

b) com observancia do disposto acima, deverão ser feitas as juntadas para organização dos processos em ordem chronologica, de modo que os papéis mais antigos precedam os mais modernos;

c) as juntadas de papéis já autuados a quaesquer processos somente deverão ser feitas em virtude de despacho desta Inspectoria, procedendo-se a esta juntada após a ultima folha do respectivo processo, na qual se fará a declaração da mesma juntada;

d) todo o processo deverá ser autuado pelo primeiro funcionario que o reformar, salvo no caso de, por manifesta relação com qualquer outro, ser preliminarmente solicitada a sua juntada a esse outro;

e) o funcionario que autuar qualquer processo deverá numerar e rubricar todas as suas folhas, a partir da autuação, bem como indicar no alto de cada folha o numero do processo, e os demais funcionarios que nelle fallarem deverão o mesmo fazer a partir da ultima folha numerada até aquella em que for exarada a sua informação;

f) nenhum processo será remittido ao arquivo ou enviado a qualquer autoridade administrativa, mesmo subordinada a esta repartição, sem estar perfeitamente organizado conforme o despacho acima e devidamente costurado.

Cumpra-se.

O inspector de Seguros, *Edmundo Perry*.

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Offícios expedidos:

Dia 27 de abril de 1931

Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspecção nesta Inspectoria:

N. 212 D — Aceusando recebimento do officio n. 22, de 17 do corrente.

Ao Sr. delegado de Seguros na 5ª Circumscripção (São Paulo):

N. 213 D — Remetendo uma notificação a Companhia Americana de Seguros.

N. 214 D — Comunicando nomeação de agentes em Curitiba, Estado do Paraná, da "Assicurazioni Generali" di Trieste e Venezia.

Ao Sr. delegado de Seguros na 6ª Circumscripção (Porto Alegre):

N. 215 D — Comunicando nomeação de agentes em Porto Alegre e Pelotas da Companhia "Assicurazioni Generali".

— Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal em Campos (Estado do Rio):

N. 216 D — Enviando uma notificação á Associação Beneficente Campista Auxílio às Famílias.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 217 D — Solicitando a remessa do *Diário Official*, que desde 28 de março ultimo deixou de ser enviado a esta Inspectoria.

Dia 28

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 218 D — Enviando a 2ª via do empenho n. 3, do adiantamento do porteiro desta repartição, no trimestre de abril a junho do corrente anno.

— Ao Sr. delegado de Seguros na 5ª Circumscrição (São Paulo):

N. 219 D — Comunicando nomeação do agente em Santos da Companhia "Italo-Brasileira de Seguros Geraes".

N. 220 — Remetendo uma notificação á Companhia "Economisadora Paulista".

— Ao Sr. director da Contabilidade:

N. 73 T — Enviando a 1ª via do empenho n. 3, do adiantamento do porteiro desta repartição, no trimestre de abril a junho do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa:

N. 74 T — Idêntico ao de n. 73 T, ao director de Contabilidade, enviando a 2ª via.

N. 75 T — Comunicando desligamento do 2º escriptuario, Dr. Roderic Gibon, por ter sido designado para exercer interinamente as funções de procurador da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1931

Consulta da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo (processo numero 82-N-929), solicitando esclarecimentos sobre tarifas de seguro.

Despacho do Sr. ministro: "De accordo com o parecer do gabinete do consultor. Restitua-se o processo á Inspectoria de Seguros, Rio, 7/4/31. — J. M. Whitlacker."

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 25 DE ABRIL DE 1931

Para conhecimento dos interessados, de accordo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930).

Rectificação:

A redacção da decisão n. 574, de 18 de abril corrente, publicada no *Diário Official* de 25 do mesmo mez, fica substituída pela seguinte:

"A Comissão de Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Drs. Waldemar de Andrade, Angelo da Veiga e Horacio Machado pensam que deve ser pedido esclarecimentos á parte sobre o emprego dos objectos; e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Fernandes da Silva e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada como tubos para bomba da taxa de 18200 por kilo, art. 1.033, e obras de cobre ni-

ckelado da taxa de 28 por kilo, art. 699 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a minoria.

N. 607 — A Aliança Commercial de Anilinas Ltd. — 12.900 — Pedindo reconsideração da decisão n. 355, de 11 de março proximo passado, classificando como verniz não especificado, da taxa de 18 por kilo, do art. 175 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 8.937, deste anno. A Comissão da Tarifa, unanimemente, entende que deve ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão anterior que mandou classificar a mercadoria em questão como verniz não especificado da taxa de 18 por kilo, art. 175 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantido a decisão n. 355 do corrente anno.

N. 608 — A. Castro & Piedade — 11.691 — Despacharam pela nota numero 19.098, deste anno, seis carrinhos de mão para creança, simples, do artigo 401 da tarifa e taxa de 78200 por unidade, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado para pagamento da taxa de 168 por unidade. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Nestor Cunha que deixou de votar por ser o conferente do despacho, classifica a mercadoria em questão-carrinho para creanças, forrado ou acolchoado na taxa de 168 por unidade, artigo 401 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 609 — A. J. Ferreira Leal — 11.026 — Despachou pela nota numero 17.367, do corrente anno, arame de fio de ferro, simples, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto classificado como fio de ferro nickelado, sujeito á sobre taxa de 30 %, de accordo com a nota 100 da tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando fio de ferro simples considera a mercadoria em questão bem despachada, como tal, para pagar a taxa de \$100 por kilo, do art. 700 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 610 — Academia Scientifica de Belleza — 7.300 — Despachou pela nota n. 10.870, deste anno, obras não classificadas de chumbo, simples, do artigo 700 da tarifa e taxa de 18600 por kilo, tendo o conferente Sr. Genolpho Freire verificado obras não classificadas de estanho, pintadas, da taxa de 38500 por kilo, art. 701. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de uma liga de chumbo e estanho pintada, predominando o chumbo, classifica a mercadoria em questão como obra de chumbo não especificada, da taxa de 28500 por kilo, art. 700 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 611 — Antonio R. Lisboa — 9.868. — Despachou pela nota numero 108.940, de 1930, tinta preparada a oleo, sem resina, para pintura de casas, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra que tem impresso no rotulo "Zeppelin" é de uma tinta preparada a oleo, em cuja composição constata-se a presença de resina e de um pigmento de natureza mineral, constituído em sua quasi totalidade de oxido de ferro, sendo de notar que a resina é a colopho-

nia, posta em evidencia da dita tinta pela conhecida reacção de Morawski, classifica a mercadoria em questão como tinta preparada a oleo com resina, da taxa de \$500 por kilo, art. 773 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 612 — B. Fang — 13.475 — Despachou pela nota n. 22.381, deste anno, pelles preparadas, com pello, não especificadas (carneiro), da taxa de 28 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado como pelles de lontra e semelhantes, da taxa de 78600 por kilo. A Comissão da Tarifa entende que a mercadoria em questão deve ser classificada como pelles com pello de castor, lontra e semelhantes, da taxa de 78600 por kilo, do art. 23 da tarifa, tendo o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deixado de se pronunciar por ser o conferente do despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 613 — Bromberg & Comp. — 13.581 — Despacharam pela nota n. 20.931, deste anno, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado ratoeiras de fio de ferro, do art. 740 e taxa de 18. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: O Sr. conferente Nestor Cunha declara que está de accordo com o conferente do despacho classificando a mercadoria como ratoeira de fio de ferro, da taxa de 18 por kilo; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga, Sá e Souza e Waldemar de Andrade entendem tratar-se de ratoeira de fio de ferro latonado da taxa de 18 por kilo, com a sobre taxa de 20 %, art. 740 e nota 100 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 614 — Chame Irmãos — 12.068 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes e ali classificada como obra impressa de mais de uma cor, do art. 610 da tarifa e taxa de 78 por kilo. A Comissão da Tarifa, julgando da classificação da mercadoria em questão, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga, Sá e Souza e Waldemar de Andrade classificam a mercadoria em questão como estampas annuncio colladas em papelão da taxa de 38 por kilo, art. 604 combinado com a nota 74ª da tarifa (abatimento de 30 %); e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Nestor Cunha declaram que estão de accordo com a classificação acima porém entendem que não deve ser permitida a importação das referidas estampas, á vista dos dizeres "Paris Mode" impressos nas mesmas. O Sr. inspector decidiu com estes dois ultimos Srs. conferentes.

N. 615 — Companhia Esinas Nacionais — 11.868 — Despachou pela nota n. 18.427, deste anno, 450 sacos contendo quartzio, da taxa de \$015 por kilo, tendo o conferente Sr. Adriano Ferreira impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de terra de infusorios, classifica a mercadoria em questão como tal, para pagar a taxa de \$100 por kilo, art. 642 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 616 — Companhia Antartica Carioca — 11.920 — Despachou pela nota n. 20.377, deste anno, uma machina operatriz, de mais de 1.000 até 5.000 kilos, da taxa de \$120 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado sujeita a direitos "ad-valorem" 15 %.
A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente doutor Sá e Souza que deixou de se pronunciar por ser o conferente do despacho, declarou que subsegue o parecer em conjunto dos Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Waldemar de Andrade, concluindo pela classificação da mercadoria em questão, no art. 1.009 da tarifa, como machina operatriz. O Sr. inspector assim decidiu e manda que seja publicado, em seguida a esta, o referido parecer.

O parecer acima citado é o seguinte:
"Cumprindo o despacho supra, examinamos no armazem 18, os dois volumes com a marca C. A. M., de numeros 2.961 e 2.962, aos quaes se refere a presente petição.

O conjunto das peças, que constituem o seu conteúdo, ao que verificamos, se destina á montagem da machina cujo funcionamento se encontra descrito no catalogo, que annexamos ao processo, por nós rubricado.

A machina em questão, se destina á purificação de uma massa empregada para plustrar cerveja; consiste em um grande cylindro de ferro, ao centro do qual (fig. de fls. 3) ha um tubo para escoamento da agua utilizada na operação de purificação da massa.

Na base do mesmo cylindro, do lado externo, existe a tubulação necessaria para a saída da agua suja por um lado e da massa purificada por outro; existe, outrossim, uma polia destinada a receber uma machina motriz, o movimento, que transmite, a um aparelho giratorio collocado na parte interna do cylindro, o qual tem por fim agitar a massa a cuja purificação se procede.

A operação se procede pela forma seguinte:

Depositada no cylindro de ferro, uma certa porção de massa plustradora, impregnada de impurezas, adquiridas em utilização anterior, sobre ella se projecta agua quente que jorra de torneiras existentes na parte superior do cylindro; agitadas, no interior do mesmo, a massa de perneio com a agua, vem esta á tona, arrastando consigo as impurezas retiradas do producto em purificação e escoa-se pelo tubo central que se vê na figura de fls. 3.

Ultimada a operação de lavagem ou purificação, procede-se á abertura de um registro que ha na base do aparelho, permitindo-se, assim a passagem da massa purificada para a tubulação que a conduz a um deposito, que se vê ás fls. 4 do catalogo.

Isto, o que se acha, detalhadamente, descrito no catalogo.

Ao nosso ver, tendo em vista os fins a que se destina e o modo do funcionamento da machina em questão, deve ella ser classificada no artigo 1.009 da Tarifa, como machina operatriz para pagar direitos de accordo com o seu peso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931. — W. A. Andrade. — Joaquim Fernandes da Silva".

N. 617 — Companhia Internacional de Seguros — 13.131 — Despachou pela nota 22.818, deste anno, uma

caixa contendo impressos avulsos para propaganda, da taxa de \$150 por kilo, tendo o conferente Sr. Torres, Leite, classificado como circulares, do artigo 616 da tarifa e taxa de 78 por kilo. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: O Sr. conferente Nestor Cunha entende tratar-se de prospecto annuncio com estampa da taxa de 38 por kilo; os Srs. conferentes Horacio Machado, Uldarico Cavalcanti e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga classificam como prospectos annuncios sem estampa, para distribuição gratuita, da taxa de \$150 por kilo, art. 691 da tarifa; e o Sr. conferente Fernandes da Silva declara que concorda com o conferente do despacho classificando a mercadoria como circulares da taxa de 78 por kilo. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 618 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 4.532 — Despachou pela nota n. 6.285, deste anno, tinta preparada a oleo, sem resina, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira verificado tinta preparada a oleo com resina, da taxa de \$500. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tinta preparada a oleo com resina, classifica a mercadoria como tal, na taxa de \$500 por kilo, art. 173 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 619 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 4.534 — Despachou pela nota n. 6.287, deste anno, tinta preparada a oleo, sem resina, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira verificado tinta preparada a oleo, com resina, da taxa de \$500. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tinta preparada a oleo com resina, classifica a mercadoria em questão como tal da taxa de \$500 por kilo, art. 173 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 620 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 4.535 — Despachou pela nota n. 6.286, deste anno, tinta preparada a oleo sem resina, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira classificado com tinta preparada a oleo, com resina, da taxa de \$500. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tinta preparada a oleo com resina, classifica a mercadoria em questão como tal, da taxa de \$500 por kilo, art. 173 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 621 — Costa Pacheco & Comp. — 13.262. — Despacharam pela nota numero 23.640, deste anno, galão de lã, da taxa de dez mil reis por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido de lã não especificado, da taxa de 78200 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Luiz Trindade, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em questão bem despachada como galão de lã por cortar, da taxa de dez mil reis (108) por kilo, art. 486 da tarifa, de accordo com recente decisão desta comissão. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 622 — Representação do 2º escriptuario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob

n. 12.205, relativa á mercadoria despachada por Thomaz Cardoso & Comp., pela nota n. 20.229, deste anno, como azeite de oliveira da taxa de \$400 por kilo, do art. 123 da tarifa, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de um oleo graxo de arigem vegetal e não apresenta nenhum caracter de oleo de oliveira, classifica a mercadoria em questão como azeite ou oleo vegetal não especificado da taxa de trezentos reis (\$300) por kilo, peso bruto, em latas ou quaesquer outras vasilhas, excepto cascos de madeira, art. 123 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 623 — E. Degand — 10.473. — Submettem a despacho uma caixa contendo producto chimico não classificado (Henné em pó), do art. 328 da tarifa, tendo o conferente interno Sr. Palvino, Rocha classificado como perfumaria. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de Henné em pó, producto que é empregado para tingir cabelo, tecidos, madeiras, etc., assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga considera a mercadoria bem despachada; o Sr. conferente Nestor Cunha declara que está de accordo com o conferente do despacho que entende que a mercadoria em questão — pó para tingir cabelo — deve ser classificada como perfumaria da taxa de quatro mil reis (48) por kilo, art. 161 e nota 18 da tarifa; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti classifica comoerva medicinal em pó da taxa de quinhentos reis (500) por kilo, com a sobre taxa de 25 %, art. 114 e nota 11 da tarifa, com o que declaram estar de accordo os Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 624 — F. Vieira, Sobrinho & Comp. — 8.031. — Despacharam pela nota numero 12.600, deste anno, naphthalina em bolas massigas, da taxa de \$100 por kilo, do art. 266 da tarifa, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado naphthalina em crystaes, da taxa de \$200 por kilo, do art. 266 citado. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara — naphthalina que foi fundida, enformada, e se apresenta sob forma de bolas pequenas — assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Waldemar de Andrade declaram que estão de accordo com o conferente do despacho que entende tratar-se de naphthalina em crystaes; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor Cunha, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga e Sá e Souza, classificam como naphthalina em massa, da taxa de cem reis (\$100) por kilo, art. 260 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 625 — Freitas Couto & Comp. — 7.191. — Despacharam pela nota numero 11.627, deste anno, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado obras não classificadas de cobre, sujeitas á taxa de 28 por kilo, do art. 699 da tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: A amostra é de um aço, constituído por uma liga de ferro e nickel, tendo diminuta quantidade de outros metaes e predominando o ferro,

e que a presença do nickel, sendo em maior quantidade do que nas obras comuns de ferro nickelado pôde o referido producto ser considerado como obra de ferro nickelado, classifica a mercadoria em questão como obras não classificadas de ferro batido nickelado, da taxa de quinhentos réis por kilo, art. 757 combinado com a nota 100 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 626 — Dias Garcia & Comp. — 12.575. — Despacharam pela nota numero 21.771, deste anno, giz em pó, da taxa de \$060 por kilo, tendo o conferente Sr. Gama Malcher duvida sobre a classificação, motivo por que representou. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a mercadoria em questão (amostra analisada) é de giz em pó, considera a bem despachada como tal, na taxa de sessenta réis (\$060) por kilo, art. 629 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 627 — General Electric S. A. — 2.463. — Submetteu a despacho trichlorreto de antimônio da taxa de 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar para manteiga de antimônio liquida, da taxa de \$700 por kilo. O Sr. conferente Dias Pereira considerou como producto chimico não classificado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra que tem no rotulo impresso — "Base Etching Mixture, 27c-2-3 Kelp-Colosely-Stoppered" — é de tri-chlorureto de antimônio impuro (manteiga de antimônio) em dissolução no acido chlorhydrico, considera a mercadoria em questão, bem despachada, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 628 — General Electric S. A. — 12.934. — Despachou pela nota n. 22.289 deste anno, parafusos de cobre para qualquer fim, da taxa de 2\$ por kilo, do artigo 694 da tarifa, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto considerado como peças para medidores electricos, sujeitas á taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: O Sr. conferente Uldarico Cavalcanti entende que, uma vez que o Thesouro mandou cobrar as peças de medidores electricos pelas materias de que são fabricados, e considerando que nesta comissão se tem assim entendido, como, ultimamente, com relação ás obras de alumínio e ás de feltro e napelão, que foram classificadas *ad-valorem*, 50 %, os direitos da mercadoria em causa devem ser cobrados á razão de dois mil réis (2\$) por kilo, como parafusos de cobre, que, por isso, ficam tambem sujeitos ao imposto de consumo; e os senhores conferentes Horacio Machado, Nestor Cunha, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga consideram como peças destinadas a medidores electricos para pagarem 15 % *ad-valorem* (parte de objectos physicos) do art. 875 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 629 — Guilherme Humitzsch — 7.334. — Despachou pela nota n. 8.709, deste anno, tres volumes contendo ocras, tendo o conferente Sr. Sá e Souza duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Dr. Sá e Souza que deixou de votar por ser o conferente do despacho, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: a) chromato de chumbo vermelho, contendo de mistura uma sub-

stancia adhesiva; b) oxydo de titânio contendo de mistura uma substancia adhesiva, classifica a mercadoria em questão da forma seguinte: a) chromato vermelho de chumbo vermelho da taxa de trescentos réis (\$300) por kilo, art. 216 da tarifa, e b) producto chimico não classificado da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 630 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — 12.248. — Submetteram a despacho uma caixa contendo balanças granatarias de columna, da taxa de 7\$ por kilo, tendo o conferente interno, Sr. Palvino Rocha classificado como balanças granatarias de precisão, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do objecto apresentado, classifica a mercadoria em questão, como balança não especificada da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 983 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 631 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Limited — 13.486. — Despacharam pela nota n. 22.148, deste anno, utensilios não classificados para machinas, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva classificado como cardas para machinas, da taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Fernandes da Silva, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em questão, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Horacio Machado e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga consideram a mercadoria como utensilios para machinas de cardar; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor Cunha e Dr. Waldemar de Andrade classificam como cardas para machina de cardar, da taxa de 15 % *ad-valorem* artigo 991 da tarifa. — O Sr. inspector decidiu com estes tres ultimos Srs. conferentes.

N. 632 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Ltd. — 13.487. — Despacharam pela nota n. 20.597, deste anno, uma machina operatriz pesando mais de 100 até 250 kilos, da taxa de \$180 por kilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva considerado como aspirador de pó, classificado no artigo 872 para pagar a taxa de 1\$ por kilo. — A comissão da tarifa, com excepção do Sr. conferente Fernandes da Silva que deixou de votar por ser o conferente do despacho, classifica a mercadoria em questão aspirador de pó, de accordo com decisão existente, na taxa de (1\$) por kilo, artigo 872 da tarifa. — O inspector assim decidiu.

N. 633 — Irmãos Vieira & Comp. — 12.585. — Pedindo para ser ouvida a comissão da tarifa, sobre a classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A comissão da tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão como esteira fina semelhante ás para cama, da taxa de (3\$200) por kilo, artigo 420 da tarifa. — O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 634-J — J. Lobarinhas — 12.436. — Despachou pela nota n. 20.509, deste anno, barrilha do commercio, da taxa de \$030 por kilo, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnado a classificação. — A comissão da tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de carbonato de sódio impuro (barrilha do commercio soda calcinada etc.) classifica a merca-

doria em questão como barrilha do commercio da taxa de (\$030) por kilo, artigo 205 da tarifa. — O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 635 — Lucius Keller — 2.817. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes e ali classificada como producto chimico não classificado, do artigo 328 da tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. — A comissão da tarifa, unanimemente, á vista do laudo do laboratorio Nacional de Analyses declarando — producto chimico com emprego em perfumaria, constituido principalmente pelo aldehydo cinamico (essencia artificial de canella) em combinação com pequena quantidade de outros corpos — considera a mercadoria em questão bem classificada como producto chimico não classificado da taxa de 50 % *ad-valorem*, artigo 328 da tarifa. — O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 636 — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co. — 13.374. — Submetteu a despacho cincoenta relógios não especificados da taxa de 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar, com o que não concordou o conferente interno, Sr. Renato Possollo, que considerou bem despachada. — A comissão da tarifa, julgando da classificação da mercadoria em questão — relógio ordinario de parede para reclame — assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Horacio Machado, Nestor Cunha e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada; e os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti e Dr. Waldemar de Andrade entendem que deve ser assemelhada aos relógios ordinarios para navios da taxa de tres (3\$) por unidade, artigo 801 da tarifa. — O Sr. inspector, decidiu com estes tres ultimos Srs. conferentes.

N. 637 — Norton Megaw & Comp., Ltd. — 13.380. — Despacharam pela nota n. 24.084, deste anno, grampos de ferro para trilhos, da taxa de \$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado classificado como obras de ferro fundido simples. — A comissão da tarifa, com excepção do Sr. conferente Horacio Machado que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga acham que a mercadoria deve ser assemelhada aos grampos para trilhos; e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Uldarico Cavalcanti e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza entendem que não pôde haver assemelhação por se tratar de mercadoria que tem classificação propria na tarifa como obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de (\$400) por kilo, do artigo 757. — O Sr. inspector, decidiu com a maioria.

N. 638 — Representação do conferente Sr. Pedro Torres Leite protocolada sob numero 10.932, relativa ao producto despachado pela nota n. 18.823, deste anno, por John Jurgens & Comp., como talco em pó, sobre cuja classificação teve duvida. — A comissão da tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra é de um mineral constituido por silica, alumina, pequenas quantidades de calcio, magnésio e

ferro, e que não se trata de tálco em pó, classifica a mercadoria em questão como mineral não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*, artigo 643 da tarifa. — O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 639 — Representação do conferente Sr. Pedro Torres Leite, protocolada sob numero 12.147, relativa à mercadoria despachada pela nota numero 21.142, deste anno, por A. R. Lisboa & Comp., como zinco em barras, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A comissão da tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando placa metallica de zinco, classifica a mercadoria em questão como zinco em chapas simples da taxa de \$220 por kilo, artigo 702 da tarifa, e conforme decisão do Thesouro constante da ordem n. 572, de 17 de setembro de 1926 da Directoria da Receita Publica a esta Alfandega. — O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 640 — Pereira Nevire & Comp. — 13.221. — Despacharam pela nota n. 20.634, deste anno, obras não classificadas de lã ponto de malha, da taxa de \$8000 por kilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado sujeito á taxa de 24\$000 como roupa de tecido não especificado de lã simples. — A comissão de tarifa, com excepção do Sr. conferente Horacio Machado que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em questão assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Nestor Cunha e Fernandes da Silva declararam que consideram a amostra azul n. 1 como roupa feita não especificada simples de tecido de ponto de meia da taxa de (24\$), artigo 520 da tarifa, mas que deve ser classificada de ponto de malha simples da taxa de (8\$) por kilo, artigo 515, conforme decisão do Thesouro; e amostra n. 2, como obra não classificada de ponto de malha com mescla de seda da taxa de (8\$) por kilo, artigo 515; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga, classificam ambos amostras como roupa feita de tecido não especificado de lã simples, da taxa de 24\$000 por kilo, artigo 520 da Tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 641 — Pereira Nevire & Comp. — 13.222. — Despacharam pela nota n. 20.635, deste anno, camisas de ponto de meia de lã de qualquer qualidade, da taxa de 22\$000 por kilo, e obras não classificadas de lã, ponto de malha, da taxa de 8\$ por kilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado classificado como roupa feita de tecido não especificado de lã simples da taxa de 24\$000 por kilo. A comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Horacio Machado, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: os senhores conferentes Nestor Cunha e Fernandes da Silva consideram as duas amostras como de malha, classificando-as pois no art. 515 da tarifa, obras não classificadas de ponto de malha simples da taxa de 8\$000 por kilo; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e doutores Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga classificam como roupa feita de tecido não especificado de

lã simples da taxa de vinte e quatro mil réis (24\$) por kilo, art. 520 da tarifa, de accordo com as decisões anteriores. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 642 — Pereira Nevire & Comp. — 13.223. — Despacharam pela nota n. 21.136, deste anno, obras de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado classificado como roupa feita de tecido não especificado de lã simples, da taxa de 24\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, com excepção do senhor conferente Horacio Machado, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, assim se pronunciou: Os senhores conferentes Nestor Cunha e Fernandes da Silva declararam que consideram a mercadoria em questão como obra não classificada de ponto de malha simples, da taxa de 8\$000 por kilo, artigo 515 da tarifa; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Drs. Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga classificam como roupa feita de tecido não especificado de lã simples, da taxa de vinte e quatro mil réis (24\$000) por kilo, art. 520 da tarifa, de accordo com as decisões anteriores. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 643 — Pereira Nevire & Comp. — 13.517. — Despacharam pela nota n. 21.138, deste anno, camisas de ponto de meia de lã de qualquer qualidade, da taxa de 22\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado roupa feita não especificada de ponto de meia de lã, simples, da taxa de 24\$000 por kilo e obras não classificadas de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Nestor Cunha e Fernandes da Silva consideram a mercadoria como obras não classificadas de ponto de malha, de lã simples, da taxa de 8\$000 por kilo, art. 515; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e Waldemar de Andrade declaram que estão de accordo com o conferente do despacho, classificando a mercadoria como roupa feita não especificada de ponto de meia, de lã, simples, da taxa de 24\$000 por kilo e obras não classificadas de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$000 por kilo, aquellas do artigo 520 e estas do artigo 515 da Tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 644 — Perfumaria Lopes S. A. — 13.383. — Despachou pela nota numero 19.345, deste anno, utensilios manuais do art. 1.025 da tarifa e taxa de \$600 por kilo, tendo o conferente, Sr. Fernandes da Silva, considerado como mercadoria omissa da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Fernandes da Silva, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, julgando da classificação da mercadoria em causa, tiras ou fachas de crina para fricções, assim se pronunciou: O senhor conferente Dr. Sá e Souza considera a mercadoria bem despachada; e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado e Drs. Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga classificando-a na taxa de

50 % *ad-valorem*, como mercadoria omissa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 645 — Scott & Bowne Inc. of Brazil. 11.714. — Despacharam pela nota n. 15.664, deste anno, gomma arabica da taxa de \$300 por kilo, do artigo 129 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificado gomma arabica em pó, da taxa de \$375 (\$300 mais 25 %). A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, que deixou de se pronunciar por ser o conferente do despacho, declara que subscreeve o parecer do Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade, concluindo pela applicação da multa de expediente sobre os direitos totaes da mercadoria verificada. O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique em seguida a esta decisão o referido parecer.

O parecer acima referido é o seguinte:

"De pleno accordo com a informação retro, do Sr. Uldarico Cavalcanti, não tenho duvidas em subscreever-o.

O peticionario, despachando pela nota de importação n. 15.664, do corrente anno, "gomma arabica", e pagando a taxa de \$300 por kilo, usou das expressões da Tarifa e pagou a taxa devida pela mercadoria despachada. Ao conferente não assistia o direito de exigir a correção do despacho assim formulado, por se achar o mesmo de accordo com os dizeres da Tarifa.

A circumstancia de se achar o produto em questão *em pó*, fóra, portanto, do seu estado constante, o que lhe altera a taxa, não foi, expressamente, mencionada no despacho, o que era essencial para que existisse a diferença por erro de taxa, como pretende o peticionario. Ao meu ver a diferença verificada, no caso em apreço, é uma diferença de qualidade, passivel, por conseguinte, das penalidades do art. 477 da Consolidação.

Ocorrera quasi que diariamente nas alfandegas, as diferenças verificadas, por exemplo, nos despachos de tecidos de algodão, formulados de accordo com a Tarifa, mas, sem referencias á existencia, ou não, de mescla de seda. Em casos taes, sempre que se verifica a existencia da mescla, são cobradas multas, ou de expediente ou de direitos em dobro, conforme o montante das mesmas multas; não me consta, entretanto, que taes penalidades tenham provocado reclamações, por ser doutrina mansa e pacifica nas alfandegas, consagrada por uma praxe ininterrupta, que se trata de diferença de qualidade e não de erro de taxa.

Ora, tanto na hypothese por mim figurada, como na de que trata este processo a diferença resulta de uma aggravação de direitos decorrente de notas incorporadas ao texto da tarifa; ha, pois, igualdade absoluta nos dois casos, não havendo, ao meu ver, razão para que se não imponha ao peticionario a penalidade contra a qual se insurge.

E' o que me parece.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931. — Waldemar de Avellar Andrade, conferente."

N. 646 — Schering-Wahlbaum Ltda. — 13.378 — Despacharam pela nota numero 23.088, deste anno, estampas annuncios, da taxa de 3\$ por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para impressos avulsos, desfeitos para servir de annuncio, para distribuição

gratuita, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavaleanti verificado obras impressas de uma só cõr, da taxa de 4\$ e obras impressas e lithographadas a duas cõres, sujeitas á taxa de 7\$. A Comissão da Tarifa, julgando da impugnação da classificação da mercadoria em causa, com excepção do Sr. conferente Uldarico Cavaleanti, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, assim a classifica: amostra n. 1 — como obra impressa de uma só cõr, da taxa de quatro mil réis (4\$) por kilo, art. 610; e amostra n. 2 — como prospecto annuncio com estampa, da taxa de tres mil (3\$) por kilo, art. 604 e nota 72ª da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 647 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 12.956. — Despachou pela nota numero 21.820, deste anno, engradados contendo isoladores de louça de mais de um corpo, da taxa de \$200 por kilo, do art. 649 da tarifa, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva considerado como isoladores de um só corpo. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Fernandes da Silva que deixou de votar por ser o conferente do despacho, considera a mercadoria bem despachada como isoladores de louça de mais de um corpo, da taxa de duzentos réis (\$200) por kilo, art. 649 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 648 — Vasco Sotto Maior & Comp. — 13.137 — Despacharam pela nota numero 23.170, deste anno, casimira de lã, da taxa de 8\$ por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido não especificado de lã, da taxa de 7\$200 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Paulo Martins, que a considerou bem despachada. A Comissão da Tarifa, julgando da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavaleanti e Nestor Cunha consideram bem despachada como casimira ou panno de lã, da taxa de oito mil réis (8\$); e os Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga classificam como tecido não especificado de lã, da taxa de sete mil e duzentos réis (7\$200) por kilo, art. 488 da tarifa, de accordo com a decisão existente. O senhor inspector decidiu com a maioria.

N. 649 — Vasco Sotto Maior & Comp. — 13.139 — Despacharam pela nota numero 23.169, deste anno, casimira de lã, da taxa de 8\$ por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido não especificado de lã, da taxa de 7\$200 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Paulo Martins, que a considerou bem despachada. A Comissão da Tarifa, julgando da classificação da mercadoria em causa, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavaleanti e Nestor Cunha classificam a mercadoria como panno ou casimira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de oito mil réis (8\$) por kilo; e os Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga, classificam como tecido não especificado de lã pura, da taxa de sete mil e duzentos réis (7\$200) por kilo, art. 488 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 650 — Representação do conferente Sr. Waldemar de Andrade, protocolada sob numero 9.873, relativa á mercadoria

despachada por Bellingrodt & Comp., pela nota n. 11.094, deste anno, como sulfato de cal nativo, da taxa de \$050 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra é de um producto chimico (composto de selenio) como excepção do Sr. conferente Waldemar de Andrade, que deixou de votar por ser o conferente do despacho, classifica a mercadoria em questão como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 651 — Officio da Legação da Alemanha nesta capital, de 13 de fevereiro ultimo, protocolado sob numero 5.768, pedindo classificação da mercadoria representada pelas amostras enviadas com o mesmo officio (massa para conservar e isolar telhados contra humidade e folha isolante contra humidade, para revestimento de telhados). A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando: amostra n. 1 — "Darsel" Dachschutz — solução espessa de betume, contendo amiantho, destinada a revestir e impermeabilizar certas e determinadas superficies, constituindo portanto uma tinta semelhante á preparada a oleo sem resina, e amostra numero 2 — "Dursitk deé phastische" — tela impregnada de substancia betuminosa, analoga ao ruberoide, classifica a mercadoria em questão da forma seguinte: amostra n. 1, como tinta preparada a oleo sem resina da taxa de cem réis (\$100) por kilo, art. 173, da tarifa, e amostra n. 2, como ruberoide da taxa de cem réis (\$100) por kilo, art. 615-A, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 652 — Carta do Addido Commercial da Embaixada Britannica nesta Capital perguntando qual a classificação da mercadoria — Robolina — representada pela amostra que acompanhou a dita carta. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara que a amostra n. 1 que tem impresso no rotulo — "Lycó-Brand-Yeast Tablets-Guaranted pure Culture-Made by The Standard Yeast Co. Ltd." — é de uma especialidade pharmaceutica, que se apresenta sob forma de comprimidos (pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade, em cuja composição se constatou a presença de levedura de cerveja; e que a amostra n. 2 que tem impresso no rotulo — Robolina-Produce carnes, huesos y Majora la nutrición — Oppeheimer, Son & Co. — Inglaterra — é de um medicamento-alimento, de composição complexa contendo principios activos organicos e azotados de origem animal, bem como extracto de malte, classifica as mercadorias objecto da consulta junta da forma seguinte: Amostra n. 1 — como pastilhas comprimidas da taxa de quarenta mil réis (40\$) por kilo, art. 280 da tarifa; e amostra n. 2 como similar da somatose, da taxa de sete mil e quinhentos réis (7\$500) por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

Estados

Telegramma da Alfandega de Pelotas, consultando si as cargas para extinctores de incendio, além da que compete a cada aparelho, acompanhando os mes-

mos, estão sujeitas a direitos "ad-valorem", tendo em vista a decisão desta alfandega, n. 119, de 1927. A Comissão da Tarifa, unanimemente, resolvendo sobre a consulta constante do telegramma junto, entende que a cada extintor deve corresponder uma carga completa, devendo as excedentes pagar os direitos respectivos á razão de 50% "ad-valorem", como productos chimicos não classificados, art. 328 da tarifa. O senhor inspector está de accordo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1931. — Pelo secretario, Alfredo Bastos, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1931

Avisos:

Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 1.499 — Respondendo a vossa exposição de 17 do corrente mez, relativa ás alterações nas verbas do orçamento vigente, supprimindo algumas quotas e reduzindo outras, como constam da circular n. 1.232, de 13 tambem do corrente mez, publicada no Boletim de 14, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi manter as alterações effectuadas pela mesma circular.

Ora resolvo mais supprimir, de 1 de maio proximo em diante, na verba 1 — Repartições Navaes — Consignação Pessoal — a quota restante da Sub-consignação 35 — para pagamento de 184 capatazes, devendo as necessarias ordens a respeito ser expedidas por essa directoria.

Assim, na verba alludida, continuarão a ser observadas as alterações seguintes, já feitas pela mencionada circular.

Pessoal — Sub-consignação n. 42 — mantida a redução.

Ainda na sub-consignação 42 — não ha praticagem no Rio Grande do Sul e sim Associação — Mantida a supressão.

Ainda na sub-consignação 42 — mantida a redução de 6:000\$000, destinada ao pratico.

Sub-consignação 43 — mantida a redução.

Material — Sub-consignação 12 — mantida a supressão. Na ilha da Maromba não ha mais nada. A verba foi supprimida integralmente. O servico está parado e não deve ser mais continuado de accordo com as ordens do Governo Provisorio. Até hoje nada foi feito e 60 contos de réis foram concedidos em pura perda.

Sub-consignação 13 — mantida a redução.

Sub-consignação 22 — mantida a redução.

Sub-consignação 39 — mantida a supressão. Os lucros dos pescadores permitem comprar os anzões.

Sub-consignação 40 — mantido o determinado na circular. As colonias de pescadores prosperam e vendem carissimo ao povo os seus productos. Não ha que exigir do erario um favor que não póde ser dado, á vista da situação financeira do paiz. A Confederação deve lembrar-se que a união faz a força e que "A Voz do Mar", tem verba, bem como os escoteiros do mar.

Ao Ministério da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.500 — De 332\$122 ao marinheiro nacional Antonio Ramos de Souza.

N. 1.501 — De 639\$996 ao capitão-tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva.

N. 1.502 — De 577\$392 ao marinheiro nacional José Pereira Ramos.

N. 1.503 — De 377\$816 ao marinheiro nacional Sebastião Pedro de Mello.

N. 1.504 — De 703\$595 ao sub-official Mario da Silva e Souza.

N. 1.505 — De 147\$000, ouro, ao marinheiro nacional João Baptista Santiago.

N. 1.506 — De 314\$000, ouro, ao 1º sargento Bento Areello.

N. 1.507 — De 332\$122 ao marinheiro nacional João Ramiro dos Santos.

N. 1.508 — De 377\$816 ao marinheiro nacional Raphael da Silva Santos.

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.509 — De 240\$, ao marinheiro da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo Amaro Jayme da Silva.

N. 1.510 — De 377\$816, ao marinheiro nacional Florencio Bispo.

N. 1.511 — De 270\$, ao marinheiro nacional Henrique Anacleto da Silva.

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.512 — De 275\$, ao remador Américo Moura Caldas.

N. 1.513 — De 1:855\$, ouro, ao capitão-tenente Manoel da Silveira Carneiro.

N. 1.514 — De 90\$, ao sub-official da Armada Antonio Vieira da Silva.

N. 1.515 — De 377\$816, ao marinheiro nacional Raul Bispo dos Santos.

N. 1.516 — De 40\$, a Companhia Canilareira e Vição Fluminense.

N. 1.517 — De 143\$902, ao marinheiro nacional Guilherme Maurilha.

N. 1.518 — De 101\$649, ao servente dos diques da Ilha das Cobras João Mauricio da Silva.

N. 1.519 — De 300\$, ao sub-official da Armada Julio Cesar Ferracini.

N. 1.520 — De 1:186\$338, ao marinheiro nacional Manoel Henrique da Silva.

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.521 — De 310\$, ao remador Arsenio de Oliveira.

N. 1.522 — De 278\$368, ao marinheiro nacional Elydio Francisco Bôas Neto.

N. 1.523 — De 377\$816, ao marinheiro nacional Pedro Soares.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 do corrente:

Foram postos á disposição:

Do serviço radio, do serviço de engenharia da 3ª região militar: 1º sargento João Gonçalves da Silva; segundos ditos, Doralicio Machado de Oliveira, Oswaldo Edmundo Ligorio, Antonio Cidade Lopes; e terceiros ditos, Pedro Osorio Carneiro da Fontoura, Dagoberto Freitas Santos.

Foi permitido:

Que a turma de gymnastica da Guarda Civil receba instrução physica no Centro Militar de Educação Physica, sem prejuizo dos trabalhos escolares.

— Por outros de 28 do mesmo mez:

Foi posto á disposição:

Do Estado Maior do Exército, o capitão de administração, Candido Avechano de Barros, afim de effectuar matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Administração.

Foram transferidos:

No serviço veterinario:

O capitão Agripino Ayres Coelho, do 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria), para a chefia do serviço veterinario da 6ª região militar (São Salvador);

Os segundos tenentes Ayrão de Souza da primeira companhia de administração para o 3º batalhão de caçadores (Villa Velha); e, a pedido, José do Patrocínio de Magalhães Leite, do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para o 1º batalhão de engenharia (Capital Federal).

Da arma de infantaria:

O capitão Paulo de Aguiar, da segunda companhia do 21º, para a companhia de metralhadoras mista do 23º batalhão de caçadores (Recife e Fortaleza);

O segundo tenente Henrique Pinheiro de Almeida, do 24º batalhão de caçadores (S. Luiz), para o 2º regimento de infantaria, a pedido.

Na arma de engenharia:

Os capitães Valentim Coelho Portas Junior, e Paulo Mad-Cord, do 1º e 5º batalhões de engenharia (Villa Militar e Palmas), respectivamente, para o quadro suplementar;

Os primeiros tenentes Oswaldo Ferreira Guimarães, do 3º batalhão de engenharia (Cachoeira), Tasso Barcellos de Moraes, Aleyr de Paula Freitas Coelho e Rodrigo Octavio Jordão Ramos, do 1º batalhão de engenharia, Luiz de Figueiredo Lobo, do 2º da mesma arma (Quilatauna), Oswaldo Pinto da Veiga, do 4º da mesma arma (Itajubá), Antonio Moreira Coimbra, do 5º da mesma arma (Palmas), João Valença Monteiro, do 6º da mesma arma (Aquidauana), Hugo Antonio Pradal, do 1º batalhão ferroviario (Jaguarão), João Santos Saldanha da Gama, da 1ª companhia ferro-viaria (Deodoro), todos para o quadro suplementar.

— Por outros de 29 do mesmo mez:

Foram transferidos:

No serviço de saúde:

Os segundos tenentes, pharmaceuticos, Annibal Carvalho de Aguiar, do Hospital Militar de Sant'Anna do Livramento para a enfermaria-hospital de Itaquy, e Dinaney Lusitano Maia, desta enfermaria-hospital, para aquelle hospital, por troca.

Foram tornadas sem effeito:

As seguintes transferencias:

Capitães Camillo Olympio Paraguassu da 3ª companhia do 3º, para a 2ª, do 12º regimento de infantaria; e Theophilo Amadeu Diniz, da 3ª companhia do 1º batalhão de caçadores, para a 31 do 3º regimento de infantaria;

Primeiros tenentes Francisco Evereste Paes Leme, do 1º para o 8º regimento de infantaria; Hugo de Faria, do 5º para o 13º regimento de infantaria; Arthur Oscar Loureiro de Souza, do 12º para o 2º regimento de cavallaria independente.

Segundo tenente Lacy Pereira Sampaio, do 1º para o 4º regimento de infantaria.

RECTIFICAÇÃO

A designação do capitão Helio de Castro, para assistente da Directoria de Remonta, foi por conveniencia do serviço e não a pedido, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1931

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército:

Declarando que fica adiada, para 1932, a matricula do primeiro tenente Aurelio de Lyra Tavares, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Mandando matricular no curso C, da Escola de Cavallaria o primeiro tenente Alberto Oronce Guerin.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major Aristides Paes de Souza Brasil, é designado para o cargo de chefe da segunda secção da 3ª Circumscripção de Recrutamento;

Que o major reformado Archimedes Frederico Kippe da Costa Rubim é dispensado do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, sendo designado para o mesmo cargo, o 2º tenente, em commissão, João de Souza Negrão;

Que fica sem effeito a baixa do serviço do Exército, concedida ao sargento ajudante, Eduardo Messias, do 5º Regimento de Cavallaria Independente,

Que passara para o regimen de massas as detações abaixo mencionadas:

Da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — atribuidas ao Departamento Central, sendo:

Material de consumo:

2 — Aquisição de artigos de expediente e de pastas, etc., 2:500\$000.

Diversas despesas:

7 — Para medalhas militares, etc., 5:000\$000.

9 — Despesas miudas e de prompto pagamento, 600\$000.

Da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — atribuidas á Directoria de Engenharia, sendo:

Material de consumo:

5 — Aquisição de artigos de expediente etc., 3:000\$000.

6 — Expediente, conservação, limpeza e materiais, etc., 5:000\$000.

Diversas despesas:

10 — Despesas miudas e de prompto pagamento, 600\$000.

Da verba 9ª — Serviços de Saúde e de Veterinaria — Consignação Material:

Atribuidas á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar:

Material Permanente:

1 — Aquisição e conservação de utensilios e instrumentos cirurgicos, reis 12:000\$000.

Material de consumo:

6 — Aquisição de artigos de expediente, 1:000\$000.

7 — Medicamentos e material de posto, 20:000\$000.

8 — Aquisição de artigos de roupa-ria, 1:000\$000.

9 — Conservação e reparação da material de auto-ambulancia, 30:000\$000.

10 — Combustivel, lubrificantes, etc., 20:000\$000.

Diversas despesas:

27 — Despesas miudas de prompto pagamento, 1:200\$000.

Atribuidas ao Hospital Central do Exército:

Material de consumo:

11 A — Para aquisição, conservação e reparação de instrumentos cirurgicos e diversos aparelhos, etc., reis 50:000\$000.

Diversas despesas:

27 — Despesas miudas de prompto pagamento, 6:000\$000.

Atribuídas á Directoria de Saude da Guerra:

Material de consumo:

6 — Aquisição de artigos de expediente, 5:000\$000.

Diversas despesas:

27 — Despesas miudas de prompto pagamento, 1:200\$000.

Que fica concedida ao serviço de Engenharia da 7ª Região Militar — á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material Permanente — 4 Obras de fortificação, etc. — a dotação de 10:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos urgentes de reparação e conservação de quartéis e proprios a cargo da dita região.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que fica concedida á Prefeitura Militar, á conta da verba 6ª, Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material Permanente — Obras de fortificação, etc., a quantia de 3:989\$700, para attender ao pagamento das despesas com os reparos da casa da rua das Mangueiras n. 2, pertencente á mesma Prefeitura.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931 — N. 317.

Tendo sido organizado o Serviço de Subsistências Militares, consultou o major Napoleão de Lima Costa, presidente do Conselho Administrativo da Escola de Sargentos de Infantaria, em officio n. 13 A, de 14 de janeiro ultimo, ao director de Intendencia da Guerra, si os desarranchados, inclusive os sargentos, que têm etapa fixa por lei, estão sujeitos ao desconto do quantitativo de "Despesas Diversas" do que trata o artigo 61, § 2º do regulamento n. 89.

Em solução vos declaro, para publicação no Boletim do Exército:

a) a etapa fixa de 38, attribuída aos sargentos pelo § 1º do artigo 11, da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, quando desarranchados não está sujeita á divisão de que trata o artigo 59, do regulamento n. 89, por isso que tal divisão só é applicada á etapa de guarnição fixada periodicamente para as demais praças;

b) as praças (cabos, soldados e assemelhados) pertencentes aos corpos de tropa e estabelecimentos com rancho organizado, quando desarranchados receberão apenas as partes da etapa correspondentes á massa de subsistência e quantitativo de rancho, como está estabelecido no § 2º do artigo 61, do alludido regulamento, sendo que os desarranchamentos só poderão ser concedidos nos termos do artigo 163, do regulamento n. 1 (R. I. S. G.);

c) as praças (cabos, soldados e assemelhados) desarranchados pertencentes ás unidades e estabelecimentos militares sem rancho, receberão integralmente a etapa fixada para a guarnição;

d) os sargentos quando arranchados perderão para o Serviço de Subsistência a quantia correspondente á massa de subsistência e para o corpo ou estabelecimento o restante.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931 — N. 318.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ás praças da 4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa devem ser fornecidos, anualmente, quatro pares de borzequins communs, de accordo com a 9ª observação da tabella n. 1, de distribuição de fardamento, em vez de dous borzequins e um dito de campanha, conforme consta da mesma tabella que fica nesta parte alterada.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1931 — N. 321.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exército o seguinte:

a) os estabelecimentos de ensino não devem cobrar aos seus alumnos taxa alguma a titulo de instrução militar, não se lhes applicando o disposto na letra i, do artigo 27, do Regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

b) só na impossibilidade absoluta de outra solução devem ser nomeados, para os estabelecimentos de ensino, instructores sem prejuizo do serviço da tropa;

c) nesses casos especialissimos lhes competirá, sómente durante o primeiro periodo de instrução da tropa, uma gratificação a ser fixada pelo Ministerio da Guerra e paga pelos citados estabelecimentos.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931 — N. 323.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para as vendas dos productos da Fabrica de Polvora sem Fumaça, resolvi autorizar, emquanto não forem baixadas as instruções de que trata o artigo 4º, do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro ultimo os abatimentos de 3 % nas effectuadas entre 5 e 10 contos inclusive, de 5 % entre as de 10 e 20 contos inclusive, e de 10 % nas superiores a 20 contos.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931 — N. 324.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os municipios de Arassuahy, Theophilo Ottoni, Malacacheta, Itambacury, Fortaleza e Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes e pertencentes actualmente a 8ª Circumscripção de Recrutamento, ficam a titulo provisório, annexados á 11ª circumscripção.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Requerimentos despachados

Arthur Paulino de Souza, tenente-coronel, professor do Collegio Militar do Rio, pedindo internação de um doente no Sanatório de Campo Bello. — Sim.

André Salvador Estanado, 2º sargento do 5º regimento de cavallaria independente, pedindo medalha para desconto. — Sim.

Antonio de Oliveira Campos, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo asylo militar. — Arquivasse por haver declarado desistir do amparo do Estado.

conforme comunicação feita pelo comandante do 1º Batalhão de Engenharia em officio n. 624 de 2 do corrente.

Americo Corrêa da Silva, propondo arrendamento da parte montanhosa da Fazenda do Cabral. — Indeferido. A região de mattas do Campo de Instrução é de imprescindivel conservação para os serviços do mesmo.

Augusto de Almeida, reservista, pedindo rectificação de nome e classe. — Sim.

Herculano Burger, reservista, pedindo restituição de documentos. — Faça-se a restituição mediante recibo.

João Pereira, *chauffeur*, da Escola de Aviação, pedindo averbação de tempo, comprehendido entre 10 de fevereiro de 1914 a 12 de março de 1925, em que serviu ao Exército. — Averbe-se para competer em occasião opportuna.

José Enock do Prado, 3º sargento, reservista, pedindo rectificação de nome, filiação e classe. — Sim, como pede.

Luiz dos Santos Azevedo, radiotelegraphista de 2ª classe, pedindo contagem de tempo do periodo de 27 de janeiro de 1926 a 30 de novembro de 1927. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Cardoso Nunes, ex-empregado do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo reintegração no cargo. — Indeferido, á vista das informações.

Olympio de Souza Leão, 3º sargento, asylo, pedindo residir fóra do Asylo, no Estado do Piahy. — Sim.

Villas Boas & Comp., pedindo inclusão na relação de material de expediente, artigos de suas propriedades. — Indeferido. Não é licito a Administração Publica abrir concorrência para artigos de marca determinada, cabendo, entretanto, á requerente offerecer seus productos que, sendo nacionaes, em igualdade de condições deverão merecer preferencia.

Anna Nogueira da Gama Almeida, pedindo readmissão de seu filho Hermes, no Collegio Militar do Rio. — Indeferido.

Carlos Moreira Guimarães, ex-alumno da Escola de Sargentos, pedindo reconsideração de despacho sobre vantagens do decreto de amnistia. — Mantenho o despacho anterior publicado no Boletim do Exército n. 13, de 25 de dezembro ultimo.

João Claudino Pereira, 2º sargento reformado, pedindo 15 % sobre o seu soldo. — Indeferido, de accordo com os pareceres da Contabilidade da Guerra e da Secção de Justiça. O paragraho 3º do artigo 7º, da lei n. 5.167 A, de 1927, não abrange a situação de reforma, dispositivo, como é de uma lei que trata exclusivamente das vantagens dos officiaes e praças em serviço activo. Assim, a lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, posterior áquella e que veio regular os casos de inactividade, consolidando, em grande parte, preceitos anteriores, só se refere ás quotas de 2 %, além do soldo, como vantagens das praças reformadas, nenhuma allusão fazendo aos accrescimos de 10 % e 15 %.

João da Costa Saldanha, 2º tenente em comissão, pedindo truncamento de matricula da Escola de Intendencia, por motivo de molestia. — Concedo.

José Eiteltrudes Lima e Sizenando Barbosa Leite, pedindo que seus filhos de ns. 337 e 982, alumnos do Collegio Militar do Rio, sejam admitidos como internos. — Sim, havendo vaga.

Maderna Cortese & Comp., e Ernesto Bucholtz, pedindo pagamento. — O pro-

esso já foi remetido ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 370, de 28 de fevereiro de 1929.

Orfila Silveira Jatahy, pedindo readmissão de seu filho Cassio, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido, de accordo com a informação do director do mesmo collegio.

Tancredo da Costa Freitas, pedindo certidão. — Do archivo do Departamento Central, nada consta.

Waldemar Rocha, 2º tenente commissinado, pedindo matricula na Escola de Applicação dos medicos e pharmaceuticos do Exercito. — Indeferido, a pretensão poderá ser atendida no proximo anno desde que satisfaça as exigencias regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1931

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo para os effeitos do Regulamento do Sello, o commercial em que Jayme de Faria, pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, matricular seu filho, Milton Faria, na Escola Militar.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que Dionisio José Rodrigues, deve annexar o plano de conjunto do litoral (Escala de 1.50.000 ou analogo) affin de poder ser resolvido sobre o aforamento dos terrenos de alagados de marinha, em Aracaju, por elle pretendido.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, transmittindo a relação das firmas commerciaes que tomaram parte nas concorrências administrativas realizadas pela Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar no periodo de 1929 a 1931.

Ao Sr. commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra que, por despacho de 24 do corrente, se autorizou a transferencia do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João para o Centro Militar de Educação Physica da baleira "Cometa" n. 6, a seis remos e de dezenove carabinas "Tiges", tudo da carga do dito grupo.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra que, por despacho de 25 do corrente, exarado no officio n. 67, de 10 de março ultimo, do commandante do 1º districto de Artilharia de Costa, resolveu que o pessoal para a conservação do Forte da Ponta do Leme seja constituído de pragas excedentes do effectivo organimentario do 2º Grupo de Artilharia de Costa, em vez de pragas do 2º Regimento de Artilharia Montada, como determinam as instruções de 10 de março de 1922, que ficam nesta parte alteradas, devendo transferir-se para o Quartel General daquelle districto os quantitativos fixados para a conservação, reparos e outros serviços do mencionado Forte.

Directoria de Intendencia da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1931

Capitão intendente de 3ª classe Joaquim Ferreira de Aguiar, pedindo seis

mezes de licença, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo os seis mezes pedidos pelo requerente, por contar mais de dez annos de serviço ininterrupto, em vista do parecer da junta medica que o examinou e do aviso numero 257, de 8 do corrente, do senho ministro.

Dia 16

2º tenente contador commissinado Pedro Damiano da Silva, pedindo transferencia para um dos corpos da Quinta Região Militar. — Concedo a transferencia para o 13º Regimento de Infantaria, sem despesas por conta dos cofres publicos.

Dia 26

1º tenente contador Benjamin de Almeida Passos, pedindo para gozar fériias em Curitiba. — Sim.

Dia 25

1º tenente contador Hermelindo Ramos Filho, pedindo para serem considerados de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os tres mezes de licença para tratamento de saúde, em cujo gozo se achava. — Concedo, sendo que os dois primeiros mezes, nos termos do § 2º do artigo 17, do decreto citado e o ultimo, na forma ordinaria.

Por acto de 18 do corrente, em virtude do despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado no requerimento do 2º tenente contador commissinado Lauro Guimarães Pinheiro, publicado no "Diário Official" de 14 do corrente, foi considerado descomissionado daquelle posto.

Foram transferidos:

Por despacho de 16 do corrente:

Segundos-tenentes contadores commissinados Januario de Almeida Genti, do 4º Grupo de Artilharia de Costa (Obidos) para o 26º Batalhão de Caçadores (Belém), Raymundo Alves da Cunha, do 26º Batalhão de Caçadores (Belém) para o 4º Grupo de Artilharia de Costa (Obidos) e Argemiro Lucena, do 9º Batalhão de Caçadores (Caxias) para o Hospital Militar de Campo Grande.

Por despacho de 22 do corrente:

2º tenente contador commissinado Edgar Rodrigues Chaves, do Depósito de Convalescentes de Campo Bello para o Quartel General do 1º Districto de Artilharia de Costa (Capital Federal), como auxiliar do almoxarife-pagador.

Por despacho de 23 do corrente:

2º tenente contador commissinado José de Azevedo Costa, do 4º Esquadrão do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario (Juiz de Fora), para o 1º Grupo de Artilharia a Cavallo (Haqui) e o aspirante a official contador Armando Ferreira Velloso, do 1º Batalhão de Engenharia (Capital Federal) para o Depósito de Convalescentes de Campo Bello.

Por despacho de 28 do corrente:

Aspirante a official contador João Evangelista da Silva Filho, a pedido, do 16º Batalhão de Caçadores (Ouro Preto) para a 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Capital Federal).

Foram classificados:

Por despacho de 17 do corrente:

Segundos-tenentes contadores commissinados José de Mello Moraes no 4º Grupo de Artilharia de Montanha (Juiz de Fora), Arthur Gonçalves Dias, no

10º Regimento de Infantaria (Juiz de Fora), João Alves de Souza no 4º Esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario (Juiz de Fora) e José Mendes Malheiro no Quinto Regimento de Cavallaria Divisionario (Castro).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Ao Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 667 — Consulta sobre a abertura de um credito especial de 58:800\$000, para pagamento de uma conta de Barcellos, Bertaso & Comp., de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, de sellos commemorativos da Revolução.

N. 668 — Solicitando providencias no sentido de ser a distribuição do credito de 7.600:000\$000, para o serviço de juros e amortização de obrigações rodoviarias, reduzida ao estritamente necessario á liquidização das despesas com o referido serviço.

Requerimentos despachados

Irmãos Ferraro pedem revisão do processo de concorrência publica realizada na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 8 de fevereiro de 1930. — Indeferido, de accordo com as informações.

Aços Roechlong Buderus do Brasil, Limitada, consultando sobre fornecimento de materiaes. — Dirija-se, querendo, á Comissão Central de Compras.

Fiel da Silva Flores, reclamando restituição de contribuições feitas a maior em favor do "O Credito Popular". — Dirija-se, querendo, ao Sr. consultor da Fazenda Publica, que segundo a circular do Ministerio da Fazenda n. 2, de 15 deste mez, tem competência para resolver o assumpto. 25/4/31.

A. E. G. — Companhia Sul-Americana de Electricidade, propondo fazer estudos technicos necessarios ao projecto de uma usina hydroelectrica no Rio Mambucaba. — A proposta não convém a este ministerio, em face do que informa a Directoria da Estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio-circular n. 30, ás repartições subordinadas a este ministerio.

Communica ter o Sr. ministro da Guerra resolvido considerar inidonea a firma Telles de Souza & Companhia.

Officios:

— Ao Tribunal de Contas:

N. 613 — Requisita o pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., de 23\$300, de fornecimento á Fiscalização, do Porto do Rio de Janeiro.

N. 614 — Requisita o pagamento da conta do Lloyd Brasileiro, de 56\$000, de passagens fornecidas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 615 — Solicita o adiantamento de \$600.000, a Guilherme Vianna Dias, prolocollista da Inspectoria Federal de Navegação, afim de attender ás despezas miúdas e de prompto pagamento, sub-assignação 4ª, "Material", verba 18ª.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 664 — Requisita pagamento, por exercícios findos, a Alfredo Pereira de Faria, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 1.275\$283.

— A Despesa Publica:

N. 561 — Communica que o 2º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em exercicio na Secretaria de Estado, Alberto Lecomte-Perriraz, compareceu durante os meses de fevereiro, março e abril.

— Ao Sr. tabellião do 1º Officio de Habirito:

N. 560 — Communica que a procuração passada por D. Firmina Gomes de Moura e uma sua filha, a Francisco Pires Ferreira Leal, não foi recebida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nem pela respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 552 — Communica que o Sr. ministro resolveu por equidade, de accordo com os precedentes, deferir o pedido da firma, em liquidação, Borlido Maia & Comp., da restituição de caução feita em 1925, em garantia do contracto numero 46, celebrado com a estrada.

N. 559 — Communica que o Sr. ministro, em referencia ao officio numero 21 G, em face das informações da Directoria da Estrada, annullou a concorrência.

— A Inspectoria Federal das Estradas:

N. 554 — Communica que o Sr. chefe do Governo Provisorio autoriza a applicação das sub-assignações, assignação "Material", das verbas 11ª, 13ª e 15ª, mediante adiantamentos, de accordo com o Codigo de Contabilidade.

— Aos Correios:

N. 556 — Communica que em relação á construção de um edificio para os Correios e Telegraphos em São Lourenço, Minas, conforme solicitaram os habitantes daquela cidade, o Sr. Presidente da Republica ordenou se organize o necessario projecto e orçamento, para depois abrir concorrência.

Directoria Geral de Expediente

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 13 — Recommendando-vos providenciar, com urgencia, afim de serem colligidos e enviados a este ministerio os elementos elucidativos da situação contractual da concessão da linha de São Francisco a Porto Alegre, dada á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, clausula 8 do contracto autorizado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916), e transferida á Companhia Brasileira Carbonifera de Aracanguá ex-ri do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918.

N. 14 — Tendo em vista as conclusões a que já chegou a comissão incumbida

de proceder ao exame dos actos relativos á execução dos contractos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande com o Governo Federal, declaro-vos, para os devidos fins, que devem ser sus-tados os processos, porventura em andamento, relativos a qualquer pagamento áquella companhia, inclusive a titulo de garantia de juros, até final conclusão dos trabalhos da mencionada comissão e ulterior resolução do Governo.

— Sr. interventor federal no Estado do Paraná:

N. 19 — Em aviso reservado, sem numero, de 17 de julho de 1928, o ex-ministro da Viagem e Obras Publicas autorizou a Inspectoria Federal das Estradas a ceder, por empréstimo, ao governo desse Estado, duzentos kilometros de trilhos usados, de propriedade da União, para serem applicados na construção da linha de Guarapuava, contractada pelo Estado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que a transferiu a uma outra empresa que representa os seus proprios interesses.

E em aviso tambem reservado, sob numero 351/C, de 4 de agosto do mesmo anno, aquelle ex-ministro ampliou esse empréstimo, autorizando a cessão de 200 kilometros de linha, em vez de 200 kilometros de trilhos.

De accordo com essa autorização, o chefe do 6º Districto daquella Inspectoria Federal e o secretario das Obras Publicas desse Estado assignaram um termo, em 28 de setembro de 1928, no qual se obrigou o Estado a devolver os trilhos emprestados logo que recebesse os que pretendia adquirir, tendo sido entregues á empresa cessionaria da dita estrada de ferro de Guarapuava, em diferentes épocas, 103.057 de trilhos de 22 kgs. e 21.910 chapas de junção.

Nestas condições, e tendo o governo do Estado rescindido o contracto de construção daquella linha, segundo informa, em officio n. 27, de 12 de abril corrente, a comissão incumbida por este ministerio de proceder ao exame dos actos relativos á execução dos contractos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande com o Governo Federal, — solicito a V. Ex. informar-me das providencias adoptadas pelo governo do Estado com relação áquella linha ferrea, inclusive no tocante aos trilhos de propriedade da União, cedidos por empréstimo, e da situação em que se encontram os trabalhos de construção, de forma que este ministerio fique habilitado a estudar e propor a V. Ex. as bases para um entendimento que acantele os interesses da União e do Estado.

Reitéro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 226 — De conformidade com o artigo 39 do decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, determino que tenham exercicio na Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, além do inspector e do chefe de Secção Technica, os seguintes funcionarios: Francisco José da Costa Barros, engenheiro de 1ª classe; Vinicius Cezar de Berredo, engenheiro de 2ª classe, em comissão; Paulo Camoulet, desenhista de 1ª classe; Edgard Dias de Moura, desenhista de 2ª classe; Lycio Corrêa e Castro, desenhista de 3ª classe; Eurico Cruz Carvalho, 1º escripturario; Nilo Magalhães de Souza Martins e Francisco

Guimarães Ferreira, segundos escripturarios; Claudemiro Julio de Andrade Figueira, secretario; Fernando Cruz de Carvalho, contador-theoureiro; Paulo Domingues da Silva, escriptão da thesouraria; Antonio Joaquim Garcia, contínuo, e Rubens Gonçalves da Silva, servente.

Os restantes funcionarios da Inspectoria, ainda de conformidade com o supra-citado artigo 39, serão removidos, por acto do inspector, para os districtos (1º e 2º) e para o sub-districto, onde terão exercicio, ficando fixado o prazo da lei para que se apresentem aos respectivos chefes.

Terceria secção

Expediente do dia 29 de abril de 1931

Officios:

N. 22, á Inspectoria das Seccas, sobre a cessão de material pedida pela Camara Municipal de Jeó, no Estado do Ceará.

N. 111, á Inspectoria das Estradas, sobre alteração do horario da Estrada de Ferro do Corcovado.

Requerimentos despachados

Iracema de Souza Lessa, Alfredo Corrêa e outros habitantes e veranistas em Miguel Pereira, localidade do Estado do Rio servida pela Linha Auxiliari, pedindo a criação de mais um comboio. — Attendidos com as providencias tomadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando annexar aos trens S. A. 3 e S. A. 4 mais dous vagões para passageiros.

Antonio Barbosa Escobar, pedindo para voltar ao cargo que exercia de agente da Estrada de Ferro Mogyana, por serem exiguos os vencimentos que recebe como aposentado. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

Miguel Varallo, pedindo exame em um aparelho de sua invenção. — Preste á Central do Brasil os esclarecimentos julgados necessarios.

Directoria Geral dos Correios

Dia 28 de abril de 1931

Licenças concedidas:

Stenio Gomes da Silva, auxiliar da Administração do Ceará, tres mezes, a contar de 1 do corrente, para tratamento de saúde, com o ordenado, na forma da lei;

Carlos Fernandes Coutinho, amauense da Administração de São Paulo, onze dias, a contar de 10 do corrente, para tratamento de saúde, com o ordenado, na forma da lei;

Manoel Heitor de Carvalho, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, um mez, a contar de 18 do corrente, para tratamento de saúde, com o ordenado, na forma da lei;

Alvaro Pimes Baptista, auxiliar da Administração de São Paulo, seis mezes, com o prazo de 30 dias para o inicio, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, na forma da lei;

Raul Lisboa, auxiliar de carteiro da Administração de São Paulo, um mez, a contar de 1 do corrente, para tratamento de saúde, com o ordenado, na forma da lei.

Maria do Rosario Galvão Salgado, auxiliar da Administração de Mato Grosso,

dois mezes, a contar de 1. do corrente, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

José Alvares do Bomfim, 2º official da Administração do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com o prazo de 30 dias para o inicio, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, na forma da lei;

Francisca Fonseca de Castro, praticante da Directoria Geral, tres mezes, de prorrogação, a contar de 1 do corrente, para tratamento de saúde, com 30 dias do ordenado, na forma da lei;

José Henrique da Veiga Jardim, auxiliar da Administração de Goyaz, tres mezes, a contar de 8 do corrente, para tratamento de saúde, com o ordenado, na forma da lei;

Moysses Corrêa dos Santos, carteiro de 3ª classe da Administração de São Paulo, seis mezes, com o prazo de 30 dias para o inicio, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, na forma da lei;

Alvaro Gentil Mendes, carteiro de 1ª classe da Administração do Piahy, um anno, a contar de 8 de março ultimo, para tratamento de saúde, com o ordenado, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por actos do Sr. director geral, de 29 de abril de 1931:

Foram licenciados pelo prazo de tres mezes, com ordenado, o inspector de 4ª classe Asterio de Mello; pelo prazo de tres mezes, com 2/3 da diaria, o praticante diplomado José Wanderley de Barros Lima.

Foi mudado para Pirapiranga o nome da estação telegraphica de Coité, no districto de Sergipe.

Foram removidos: o telegraphista de 3ª classe Antonio Damasio Carneiro da Cunha, da estação de Quixadá para encarregado da de Cascavel e o de 1ª classe Juarez Alves Barbosa da estação de Fortaleza para encarregado da de Quixadá, o telegraphista de 3ª classe Floriano de Almeida da Estação Central, para encarregado da urbana de Deodoro, o telegraphista de 5ª classe José Troyano de Freitas da estação de Caeté para a de Bahia.

Foi designado o inspector de 4ª classe Francisco de Paula Barreto Sobrinho, para servir como encarregado da 5ª secção do districto de Paralyha do Norte, ficando sem effeito a sua designação para encarregado da 4ª secção do mesmo districto.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Dia 29 de abril de 1931

Oswaldo Casaes Ribeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Requerida em termos.

Synval Campos Versiano, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade. Em face da situação deficitaria em que se encontra esta estrada, não é possível a admissão de pessoal.

Paulo Duarte Moreira, pedindo actualização da reposição P. 10/162. — Deferido, de accordo com as informações.

Rosa de Carvalho, Thereza de Rezende Bandeira, pedindo pagamento. — Deferido.

Rodrigo Francisco Wandersk Silva, pedindo contagem de tempo. — Nada ha a deferir, em face das informações da 2ª Divisão.

Waldemar Ribeiro Guerra. — Em face da informação da 3ª Divisão, pague-se a guia relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno.

Vicente Mandarito, pedindo permissão para installar uma estante para venda de jornaes e revistas, na estação de Nova Iguaçu. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Purpurina Peixoto Coelho, pedindo permissão para installar um varejo na plataforma da estação de Cascadura. — Indeferido, em vista das informações.

Vécio Gomes de Alvarenga, pedindo reintegração. — Indeferido, em vista das informações.

Sylvia de Barros, pedindo passe. — Indeferido.

Simões José Coutinho, pedindo readmissão. — Indeferido.

Orlandino Nogueira, pedindo effectividade. — Indeferido, por não ter o curso regulamentar.

Paulo Ferreira Junior. — Indeferido, por não haver espaço disponível na gare Pedro 2º.

Luiz Brasileiro e Zelia Bejar, pedindo passe. — Concedo.

Theotonio Ferreira Myrrha, pedindo promoção. — Não ha vaga.

Vespasiano Pereira Nunes, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Victor Lopes Filho, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Nicolau Rosenbaek e Sylvio Brasileiro. — Aguardem oportunidade.

Luiz Augusto da Silva, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Luiz Nogueira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Oscar Soares e Waldemiro da Costa Guimarães, propondo fiança. — Acceto a fiadora.

Cecilia Fraga, Daniel Monteiro, Sizenando Gomes, Zuleika Villela, Roseny Leite do Amaral Coutinho e Waldemiro Corrêa Bastos, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Ricor de Sá, pedindo licença. — Apontem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Ventura Bernardo, pedindo licença. — Concedo tres mezes, com metade da diaria, em prorrogação.

Thadeu José Vaz, pedindo licença. — Concedo um anno, de accordo com o artigo 17.

Sócrates Sant'Anna Goulart, pedindo licença. — Concedo um mez, de accordo com o art. 19.

Symphronio Ribeiro da Silva Junior, pedindo licença. — Archive-se.

Marcos Leopoldo, pedindo licença. — Concedo seis mezes, de accordo com o art. 15.

Manoel de Souza Neves, pedindo licença. — Concedo 15 dias, de accordo com o art. 9º.

Virgilio Duarte da Silva, Thiago José Alipio, Ramiro Rodrigues Ramos, Romulo Regli, Pedro Machado, Manoel da Silva, Manoel de Assis, Luiz Nunes, José Pinto de Mesquita, José Pereira da

Jesus e José Benedicto Monteiro, pedindo licença. — Concedo um mez com doteiros da diaria.

Venino Coelho de Faria, Rosentino da Silveira Gomes, Pedro Silveira e Orosimbo Venancio, pedindo licença. — Concedo seis mezes, de accordo com o artigo 17.

Severino França, Sebastião Antonio da Silva, pedindo licença. — A vista da informação do Trafego, indeferido.

Sul America Terrestres, Maritimos Accidentes (Companhia de Seguros). — Reduzida para 158, pague-se esta prelação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Expediente

Dia 13 de fevereiro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Victorio Baldo, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de patente de modelo de utilidade para "um deposito para mercadorias". — Ouça-se um terceiro tecnico.

Dia 16

Alvaro Machado, recorrendo do despacho que lhe recusou a expedição de guia para pagamento da 6ª annuidade da patente referente a "um assucareiro hygienico, denominado Paz e Amor". — Indeferido, por que foi interposto o recurso fóra do prazo.

Dia 18

Companhia Industrial Pirahy, recorrendo do despacho que lhe denegou registro a marca C. I. P., para distinguir artigos das classes 16 e 38. — Nego provimento.

Dia 10 de março de 1931

Nagib Salim Assaf, pedindo exoneração do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal. — Deferido.

Dia 26

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, communicando a encomenda de aparelhos de preparar o enfuste para calçado. — Deferida a importação.

Elias Jerdaoui, communicando a encomenda de uma machina para tecidos de malha, antes da publicação do decreto n. 19.739. — Deferida a importação.

Dia 27

Sociedade anonyma "Les Parfums de Chimène", pedindo autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou. — Deferido.

Dia 30

Sociedade Anonyma Lanificios Minerva, pedindo permissão para importar uma machina, da Alemanha, e uma peça de substituição para outra, da Belgica. — Prove o allegado.

Dia 2 de abril

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, pedindo aprovação dos seus estatutos, para os fins de que trata o art. 2º do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

Dia 4

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, pedindo aprovação de seus estatutos. — Deferido.

Dia 6

Companhia Industrial Itanense, pedindo providências para o desembaraço, na Alfandega do Rio de Janeiro, de diversas máquinas para a indústria textil, encomendadas antes da publicação do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931. — Deferido.

Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo lhe seja facultado, por equidade, efetuar o pagamento da 9ª annuidade da patente de invenção n. 12.532, de que o concessionário. — Indeferido.

Maria Aparecida Sampaio, pedindo quinze dias de prazo para tomar posse e entrar em exercício do cargo de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, para o qual foi nomeada. — Deferido.

Companhia Brasileira de Linhas, para Coser, pedindo sejam reconhecidas como documentadamente justificadas as suas encomendas de partes de máquinas, utensílios, sobressalentes, etc., feitas antes da expedição do decreto numero 19.739. — Deferido.

Lebert & Comp., pedindo permissão para importar máquinas textis, e teares, para a sua fabricação de galões de algodão e metal e alças de metal estampado. — Deferido.

Dia 10

Albetam Bagger-en-Bouwmaatschappij pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

The Amazon Corporation, pedindo autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou. — Deferido.

Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widmann, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

J. C. Eno Ltd., pedindo autorização para importar a aparelhagem necessaria á fabricação do producto *Eno's Fruit Salt*. — Autorizo a importação.

Companhia de Serviços Publicos Brasileiros (Brazilian Public Service Company), pedindo o archivamento do subestabelecimento de procuração ao doutor José T. Nabuco. — Deferido.

Dia 11

Sociedade Anonyma Refinaria Magalhães, pedindo autorização para continuar a funcionar com as alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

Instituto da Ordem dos Contadores do Brasil, pedindo providências no sentido de ser obtido o registro de titulos expedidos por associações de classe sem fiscalização official. — Deferido.

Avelino Pomar, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Pulmol". — Dou provimento ao recurso.

Pedroza, Jopper & Comp., pedindo o levantamento da fiança prestada para poder Castor José Soares exercer o cargo de correio de Mercadorias. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 24 de abril de 1931

Offícios :

N. 48 — Ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, encaminhando uma exposição organizada por este departamento sobre o « Valor aquisitivo dos salarios no Brasil », afim de ser enviada ao director da Repartição Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, para a ordem do dia da 4ª Conferencia que se deverá inaugurar no dia 20 de maio proximo futuro, em Genebra.

Dia 29

N. 49 — Ao director geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando a remessa do officio de 26 de fevereiro de 1931, em que a Associação Bancaria do Rio de Janeiro propõe uma alteração no relógio official.

N. 50 — Ao director presidente do Lloyd Brasileiro, enviando copia do officio de 19 de março deste anno, do director do Bureau Internacional do Trabalho, Alberto Thomas a respeito da participação brasileira á conferencia de outubro proximo futuro, em Genebra, que tratará das questões maritimas.

N. 51 — Ao director geral da Recebedoria do Thesouro Nacional, encaminhando, afim de serem devidamente sellados pelo interessado, uma petição de José de Sá Vianna e dous folhetos.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1931

Renato Bittencourt. — Dê-se certidão, á vista do parecer.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra B, 51 letra a e 53 letra B, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção:

Dr. Nikolaus Kovacs e Schalon Risel.

Pedidos de privilegio:

United States Pipe and Foundry Company, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para effectuar a contracção radial e o alongamento de cylindros metallicos». — Deferido.

Metalgesellschaft Aktiengesellschaft, para «processo para a dessecção de liquidos». — Deferido.

Addressograph Company (tres pedidos), para «aperfeiçoamento em dispositivos de impressão». — Deferido.

Addressograph Company (dois pedidos), para «dispositivo de impressão». — Deferido.

Elek Trompler, para «processo e dispositivo para a caldeagem de tubos». — Deferido.

Dr. Wilhelm Friedrich, para «um aparelho para, por meio de gaz sob pressão, produzir espuma, especialmente espuma para apagar incendios». — Deferido.

James Caren Mars, para «aperfeiçoamentos em processo e aparelhos para o tratamento de materiaes de refugo». — Deferido.

Mueller & Irmãos e Dr. Carlos Tornier, para «um separador-classificador-exhaustor, denominado — Marumby-Espanito». — Deferido.

Wilhelm August Svensson, para «aperfeiçoamentos em máquinas para controle eco-

nomio, levantamento de balanço e contabilidade». — Deferido.

Charles Perdrisat, para «aparelho para produção de gaz de essencia». — Deferido.

James Alexander Macdonald, para «aperfeiçoamentos relativos aos gazes produzidos em fornos geradores». — Deferido.

Curtiss-Wright Flying Service, Inc. para «aperfeiçoamentos nos processos de instrução e experimentação de aerodynamica e aparelho para levar-os a effecto». — Deferido.

Giulino Kamber, para «um novo tipo de aparelho calorifico para cocção, esterilização e semelhantes». — Deferido.

Harry Wehrlin, para «um separador es-

triado para acumuladores electricos e processo para a sua fabricação». — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para «processo para a transformação de liquidos organicos para o estado solido». — Deferido.

Societa Italiana Pirelli, para «aperfeiçoamentos em ou referentes a aparelhos para desgaseificar liquidos». — Deferido.

Louis Damarin Gregg, para «carros de estradas de ferro ou outras do tipo empregado no transporte de canna de assucar». — Deferido.

Ansaldo Societá Anonima, para «dispositivo para o fechamento inferior dos elevadores de munição, com carga de rotação». — Deferido.

Naamlooze Vennootschap Overijselsche Ijzergieterij en Machinenfabrik, para «um processo para lavagem de pelles com lá ou pello e de materiaes textis em bruto». — Deferido.

Albino Ambrosio Kruger e Modesto Anastacio da Luz, para «um aparelho picotador de herva-matte». — Deferido.

Fulgencio Santos & Comp., para «um processo de fabricação de tigellinhas para recolher leite de seringueira». — Deferido.

Charles Whitfield, para «aperfeiçoamentos em ou relativos a geradores de gaz e semelhantes». — Deferido.

Domingos Monteiro, para «um preparado em comprimidos para lavagem de roupas». — Deferido.

Camillo Pigeard, Luiz Pinatel e Adolpho Pinatel, para «um novo descascador de café ou outros grãos». — Deferido.

Willibaldis Kisting, para «um novo dispositivo de serra mecanica, desmontavel e portatil para desdobrar tóras em mattas e logares afastados, denominada «Sertaneja». — Deferido.

The Draw-Trim Corporation of America, para «aperfeiçoamentos em um processo e aparelho de preparar aves». — Deferido.

Paul Lindner, para «um processo para a fermentação de saccharose, glucose e fructose com produção de dioxydo de carbono, alcool e acido lactico, mediante uma só bacteria». — Indeferido.

René, Alexandre, Arthur Couzinet, para «aperfeiçoamentos em vehiculos aquaticos e especialmente em hydrotrenós». — Indeferido.

José Pasqualucci, para «uma lingueta intermediaria para impermeabilizar calçado». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

G. Comparato & Comp. Limitada, da marca «Comparato», tendo os dizeres «Quinado Paulista», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

M. Gerin & Comp., da marca «Vermouth Gerin» com a representação de duas mãos entrelaçadas para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

J. Stone & Company Limited, da marca «Duriston», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

J. Stone & Company Limited, da marca «Imperiston», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Miranda & Comp., da marca «Industria de Phosphoros Super», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

José Otahal, da marca «Bata», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Alves de Brito & Comp., da marca «Abacaxi», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Azevedo & Comp., da marca «Misper-nambuco», tendo a figura um busto de uma moça e os dizeres «Senhorinha Connie Braz da Cunha», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Orlando Trivellato, da marca «Garage Santa Catharina», para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Henrique Barbosa & Comp., da marca «Manduca», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Orlando Farrulla, da marca «Guarakola», para distinguir artigos das classes 42 e 43. — Registre-se.

Eduardo Carú, da marca «Pensotti», para distinguir artigos das classes 6, 7 e 8. — Registre-se.

Diniz & Vianna, da marca «Café Alvorada», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido por imitar a marca n. 30.890, desta capital.

Manoel J. Lyda, da marca «Eu vi», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido por imitar a marca n. 31.380, desta capital.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 28 de abril de 1931

The Dunlop Rubber Company Limited (sete requerimentos), American Multigraph Company, Paul Algrain, William Christian Klein, Johan Werner Johansson e Société Anonyme d'Etudes et de Constructions d'Appareils Mécaniques pour la verrerie. — Lavre-se o termo.

The Cierva Autogiro Company Limited. — Concedo o prazo. — Lavre-se o termo.

Paschoal Seavone. — Satisfaz a exigência do examinador.

Kurt Rossi Wagner. — Declare á vista dos pareceres se accetta o deferimento do pedido como modelo de utilidade.

Intertrust Compagnie Generale de Distillation et Cokefaction à Basse Temperature et Minière S. A. — Preste esclarecimentos, á vista da informação.

Henrique Franke. — Junte-se ao processo, opportunamente, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de abril de 1931

Falck & Companhia Limitada, (2 requerimentos), Armazem de Linhas Limitada (2 requerimentos), Eduardo & Gonçalves, National Equipment Corporation, Rieckmann & Comp., A. Esteves, Dr. Eduardo Vidal da Cunha, Sakutaro Kawai, Francisco Antonio Giltoni e Maciel Dantas & Comp. — Lavre-se o termo.

Dorval Amaral. — Sim, mediante recibo.

Lever Brothers Limited (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o

n. 19.465, pela Companhia Luz Stearica). — Junte-se ao processo 2.443-931.

Eridano Esteves (3.255-931. — Deferido. Leão Teixeira (2 requerimentos). — Dê-se certidão.

Additamento aos despachos do dia 24 de abril de 1931

Leocadia Rosa e Eastern Manufacturing Company. — Apresentem novas descrições como propõe a Secção.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1931.

Ponto característico da invenção de um «Novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos» para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.870, de 28 de abril de 1931).

O feitiço, forma, ou configuração, como representados nos desenhos annexos, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da invenção de um «novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos» para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.871, de 28 de abril de 1931).

O feitiço, forma, ou configuração, como representada nos desenhos appensos, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da invenção de «um novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos» para que pede patente de modelo The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.872, de 28 de abril de 1931):

O feitiço, forma, ou configuração representados no desenho junto, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da invenção de um «novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos» para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.873, de 28 de abril de 1931):

O feitiço, a forma, ou a configuração tal como se representa nas figuras appensas, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da invenção de um «novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos» para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.874, de 28 de abril de 1931):

O feitiço, forma, ou configuração que se representa nos desenhos, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da invenção de um «novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos», para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.875, de 21 de abril de 1931):

O feitiço, forma ou configuração, como representados na figura junta, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Ponto característico da inçenção de um «novo feitiço, ou forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos», para que pede patente de modelo de utilidade The Dunlop Rubber Company Limited (deposito n. 9.876, de 28 de abril de 1931):

O feitiço, forma, ou configuração representados nas figuras juntas, do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em aeronaves com azas rotativas livres», para a qual requer privilegio The Cierva Autogiro Company Limited (deposito n. 9.877, de 28 de abril de 1931).

1, uma aza rotativa para as aeronaves empregando azas rotativas livres accionadas pelo vento do tipo atraz referido, de que faz parte da aza rotativa uma ou mais peças de estrutura longitudinaes construidas e dispostas de modo que a rigidez a flexão da aza segundo o plano da sua corda é tão grande que os esforços que actuam sobre as referidas peças da estrutura devidos ás componentes das forças aerodinamicas, de inercia e centrifugas que actuam no plano da referida corda não são essencialmente diminuidas pela flexão de citadas peças da estrutura, enquanto que a regidez á flexão da aza segundo um plano perpendicular á corda é tão pequena que ella póde flectir no referido plano, perpendicular tanto que venha compensar substancialmente os esforços devidos ás componentes das forças aerodinamicas, de inercia e centrifugas que actuam naquelle plano perpendicular;

2, uma aza para as aeronaves do tipo referido em conformidade com a reivindicação 1, comprehendendo uma peça estrutural longitudinal principal, uma peça estrutural longitudinal auxiliar situada por detraz da referida peça principal da estrutura e peças de ligação ligando entre si as citadas peças longitudinaes e collocadas essencialmente no plano da corda da aza, sendo cada uma das referidas de ligação capaz de resistir a esforços de compressão e de tracção;

3, uma aza para aeronaves do tipo citado é em conformidade com qualquer das reivindicações anteriores, de forma plana comprehendendo uma parte parallela de comprimento não superior a metade do comprimento total da aza e na qual a dimensão da corda é um maximo e prolongando-se até uma distancia da extremidade extrema da ponta da aza que não ultrapasse o dobro da dimensão da corda maxima;

4, uma aza para aeronave do tipo referido e em conformidade com a reivindicação 3 tendo na forma plana uma parte parallela de corda reduzida prolongando-se desde a base até não de um quarto do comprimento total da aza, sendo as duas partes parallelas, a da maxima corda e a da corda reduzida, ligadas por uma parte inclinada de comprimento não excedendo o dobro da dimensão da corda maxima;

5, uma aza para aeronaves do tipo referido e em conformidade com a reivindicação 3 em que o perfil da secção transversal da parte parallela de corda reduzida é do tipo conhecido por secção de superficie aerodinamica de alta sustentação;

6, uma aza em conformidade com qualquer das reivindicações anteriores e para aeronaves do tipo citado, em que a superficie exterior está essencialmente livre de excrescencias, mais especialmente de elevações transversaes de forma que o perfil de qualquer secção transversal da aza feita em qualquer direcção obliqua comprehendida, entre 45° e 90° em relação ao eixo longitudinal da aza é, ou approxima-se, de uma boa superficie aerodinamica;

7, uma aza para aeronaves do tipo citado, e em conformidade com a reivindicação 6 tendo um envoltório tecido ou tela sobre toda ou parte da aza e nervuras ou peças transversaes a que a tela é ligada, collocados a pequena distancia umas das outras distancias que não excede um quinto da dimensão da corda maxima;

8, uma aza, em conformidade com a reivindicação 6 ou reivindicação 7, para aeronaves do tipo referido, tendo as nervuras ou peças transversaes providas de rebaixos nas superficies exteriores nos quaes uma corda ou outro meio de fixação da tela ás citadas nervuras fica contido de fôrma a tornar livre de excrescencias a superficie externa da aza;

9, uma aza para aeronaves do tipo citado de accordo com qualquer das reivindicações precedentes em que a rigidez á torsão, a distribuição das massas e o centro aerodinamico de pressão são taes que quando a aza supportar a carga normal em vôo o seu angulo de ataque ou o seu passo angular na extremidade augmenta de um a tres graus em virtude da deformação elastica á torsão;

10, uma aza para aeronaves do tipo referido construida essencialmente como descrita com referencia aos desenhos annexos e como representada nos mesmos.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na impressão planigraphica», para a qual requerem privilegio American Multigraph Co. (deposito n. 9.878, de 28 de abril de 1931):

1, o processo de impressão em que se comprehende o emprego de uma tinta contendo uma emulsão, em que esta emulsão se decompõe de fôrma a libertar uma substancia que passa para a chapa e mantém esta chapa em estado de repellar a tinta;

2, o processo de impressão em que se trata a chapa para tornal-a receptiva em relação a uma substancia que resiste a tinta; — em que se emprega uma tinta que comporta esta substancia como emulsão; — e em que esta emulsão se decompõe e a citada substancia é transferida para a chapa durante o trabalho da impressão;

3, o processo de impressão em que com a emulsão existente na tinta se empregam uma ou mais substancias capazes de se transferirem rapidamente para a chapa, afim de reavivar a superficie desta ultima, de modo que esta superficie se conserve nas condições proprias para receber o elemento repulsor de tintas vindo da emulsão que se decompõe;

4, o processo de impressão em que a chapa é tratada com uma substancia destinada a dar-lhe uma superficie capaz de repellar o pigmento das tintas, mas retendo a materia semelhante a glicerina; — e em que a tinta contém uma substancia similar, associada em emulsão com esta ultima materia;

5, o processo de impressão em que a chapa é tratada com uma solução que contém um sal inorganico; — e em que a tinta contém um sal inorganico similar que se associa com uma materia tal como, por exemplo, a glicerina em fôrma de emulsão;

6, um processo conforme o ponto 1, — em que a solução destinada á chapa contém um phosphato, e a tinta inclui phosphato e uma especie de glicerina;

7, um processo conforme o ponto 1, — em que a solução destinada á chapa contém um nitrato e um phosphato, e a tinta contém igualmente um nitrato e um phosphato, além da especie de glicerina;

8, um processo para impressão planigraphica, — em que se applica uma imagem ou figura á chapa; — em que se trata esta chapa com um elemento repulsor de tintas; — em que se faz a tinta batendo-se em con-

juncto o elemento repulsor de tintas e o verniz que entra na composição da tinta, de maneira a produzir-se uma emulsão perfeita; — em que se adiciona depois o pigmento; — e em que por fim se applica a tinta á chapa já tratada;

9, o processo do preparo de uma tinta para impressões planigraphicas, que consiste em bater conjuntamente o verniz e um elemento repulsor composto de nitratos, phosphatos e glicerina, ajuntando-se o pigmento ao elemento repulsor e ao verniz;

10, um processo de impressão que consiste em formar uma figura na chapa; em tratar a chapa com um repulsor constante de nitrato em quantidade relativamente diminuta, de phosphatos em quantidade muito maior, e de glicerina ainda em quantidade materialmente superior; em se fazer a tinta batendo em conjuncto o citado repulsor e o verniz de modo a produzir-se uma emulsão; em bater-se o pigmento nesta emulsão; em moer, depois a massa total para se produzir uma tinta em que a glicerina é emulsionada com o verniz, e prompta para ser fornecida á chapa; e em fazer as impressões com esta chapa utilizando-se a tinta citada;

11, uma tinta de impressão contendo saes inorganicos, glicerina ou equivalentes, verniz, pigmento e um agente emulsionador, como por exemplo a triethanolamina ou o oleo de rctino sulphonado;

12, o processo do ponto 1, em que se emprega um catalysador conveniente na tinta, para habilitar as materias reavivadoras existentes na tinta a reagirem com a chapa;

13, o processo de impressão em que se trata a chapa com uma solução aquosa de sal inorganico e de materia tal como a glicerina; e em que a impressão é feita por esta chapa com uma tinta que contém, além do pigmento, o sal inorganico, a materia glicerina emulsionada e um catalysador;

14, um processo para impressões planigraphicas, em que a chapa é tratada com uma solução de sal inorganico, agua e glicerina; e em que a tinta contém além do pigmento um sal inorganico semelhante, agua e glicerina em fôrma de emulsão;

15, um processo de impressão, em que a chapa é gravada antes ou depois de applicada a imagem, com uma solução aquosa de phosphato de ammonio e de nitrato de ammonio e glicerina, effectuando-se a impressão na chapa com uma tinta que contém pigmento, verniz oleoso, nitrato de ammonio, phosphato de ammonio, glicerina, agua e um emulsionador conveniente;

16, o processo de impressão por chapas planigraphicas, que consiste em formar uma imagem na chapa; em gravar a chapa, antes ou depois da applicação da imagem, com a solução aquosa do phosphato e do nitrato de ammonio, e uma pequena quantidade de glicerina; e em tirar desta chapa as impressões feitas com a tinta contendo pigmento, verniz, nitrato e phosphato de ammonio, agua, glicerina e o agente emulsionador.

Pontos característicos da invenção de «Apparelho automatico para a applicação de freios em vehiculos de estrada de ferro», para a qual requer privilegio Paul A'grain (deposito n. 9.879 de 23 de abril de 1931):

1, aparelho de freio automatico para vehiculos de estradas de ferro, do tipo denominado «continuo» e «automatic», funcionando com ar comprimido ou vacuo, no qual o esforço de applicação dos freios de cada vehiculo varia automaticamente com a carga em cada um delles e com o gráo de applicação de freios da composição, sendo o esforço de applicação de freios regulado pela variação da pressão do ar que actua sobre o

cylindro ou cylindros de freio, sendo esta variação de pressão commandada pelo deslocamento de um elemento movel que faz parte do equipamento de freio de cada vehiculo, sendo o deslocamento commandado directa, unica e automaticamente por quatro forças, constituidas pela carga que cada vehiculo transporta, pela pressão da tubulação da composição, pela pressão accionadora e pela contra-pressão que actua no cylindro ou cylindros de freio.

2, aparelhos de freio automaticos de accordo com o ponto 1, nos quaes, especialmente no caso de freios a ar comprimido, a formação da pressão de ar no cylindro ou cylindros de freio é além do mais levada a effeito em duas etapas successivas, sendo que a primeira comprehende a operação de pôr sob pressão o cylindro ou cylindros de freio a uma pressão que é reduzida em uma proporção constante e predeterminada em relação á pressão maxima correspondente a carga completa de cada vehiculo, e isto não só no caso de um esforço medio de applicação de freios, seja qual fôr o gráo de redução; comprehendendo a segunda phase uma applicação final de pressão, que é completa ou moderada e de uma duração bastante longa e sendo a mesma para cada vehiculo da composição seja qual fôr e carga de cada um delles, e que é variavel de accordo com o gráo do esforço de applicação dos freios, correspondendo o periodo maximo desta duração ao esforço completo de applicação dos freios, sendo ajustavel, na qual installação, de outro lado, o gráo de pressão existente no fim da primeira phase é regulada e na qual, de outro lado, a transição da primeira phase para a segunda é effectuada pelo deslocamento de um segundo elemento movel que faz parte do equipamento de freio de cada vehiculo, sendo este deslocamento commandado directamente e unicamente por quatro forças comprehendendo uma pressão variavel de ar, que é uma função da carga transportada pelo vehiculo unicamente, pela pressão accionadora e pela contra-pressão (a pressão atmosferica no caso do freio a ar comprimido) que actua sobre o cylindro ou cylindros de freio e além disso pela tensão constante e predeterminada de uma mola compensadora;

3, aparelho de freio automatico de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o elemento ou elementos moveis comprehendem essencialmente um diaphragma differencial e manometrico;

4, aparelhos de freio automatico de accordo com os pontos 1 e 3, caracterizados pelo facto de que o diaphragma differencial e manometrico que elles comprehendem constitue as separações de tres camaras de ar, a primeira, a segunda e a terceira constituindo uma camara central na qual existe respectivamente, na primeira camara, a pressão accionadora que actua sobre o cylindro ou cylindros de freio, na segunda camara a contra-pressão que existe no cylindro de freio (pressão atmosferica no caso de um freio a ar comprimido e no terceiro ou camara central, a pressão da tubulação da composição);

5, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 1, 3 e 4, caracterizados pelo facto de que o effeito da carga transportada por cada vehiculo é transmitido ao elemento movel por uma mola calibrada localizada na segunda camara e cujo peso, e consequentemente a tensão, varia automaticamente como função da dita carga;

6, aparelhos automaticos de freio de accordo com os pontos 2 e 3, caracterizados pelo facto de que o diaphragma differencial e manometrico do segundo elemento movel forma as separações de tres camaras de ar,

primeira, segunda e terceira, constituindo uma camara central, nas quaes existem respectivamente, na primeira a pressão accionadora que actua sobre o cylindro ou cylindros de freio, na segunda camara a contra-pressão existente no cylindro ou cylindros de freio (pressão atmosferica no caso de freios a ar comprimido) e na terceira ou camara central uma pressão cujo valor depende sómente em uma determinada proporção, da carga transportada por cada vehiculo;

7, aparelhos de freio automaticos de accordo com os pontos 1 ou 2, consistindo de valvulas reductoras de pressão e embolos, um dos lados dos quaes é sujeito á uma pressão accionadora e o outro lado á uma contra-pressão e caracterizados pelo facto destas valvulas reductoras de pressão serem collocadas em cada wagon entre a fonte de ar accionador e as partes dos cylindros de freio nas quaes a pressão accionadora actua sobre o embolo;

8, aparelhos de freio automatico de accordo com os pontos 2 e 7, applicavel especialmente a freios de ar comprimido e comprehendendo uma secção reductora localisada entre a fonte de ar accionador e o cylindro ou cylindros de freio, caracterisados pelo facto de a acção reductora, que pode ser ajustavel, e situada entre a valvula reductora de pressão e o cylindro ou cylindros de freio para o fim especificado.

9, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 5, caracterisados pelo facto de incluir elles, entre os elementos de mola do vehiculo e a parte que supporta a mola, uma ligação formada de tal modo que os movimentos da parte que supporta a mola são praticamente proporcionaes ás deflexões dos membros de mola.

10, aparelhos de freio automatico, de accordo com o ponto 9, caracterisados pelo facto de que as disposições mecanicas das hastes e das manivellas são de tal modo feitas a prover o movimento louco ou sem effeitos para accomodar a amplitude das oscillações do vehiculo ao passar sobre pontos e cruzamentos e juntas de trilhes, sendo taes movimentos loucos ajustaveis, caso assim se queira.

11, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 9, caracterisados pelo facto de que a ligação incluye um cano, cuja secção é semelhante á de uma espiral de Archimedes e tambem uma disposição de hastes e manivellas formada de tal modo que os movimentos angulares de uma manivella fixada ao pivot que supporta o cano são praticamente proporcionaes ás deflexões dos membros da mola.

12, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 4, no caso de freio a vacuo, caracterisados pelo facto de que o lado grande do diaphragma differencial fica em contacto com a camara que fica em comunicação com o lado activo do embolo de freio, ao passo que o lado pequeno fica em contacto com a camara que fica em comunicação com a contra-pressão.

13, aparelhos de freios automatico de accordo com o ponto 4, no caso de freio a ar comprimido, caracterisado pelo facto de que o lado grande do diaphragma differencial fica em contacto com a camara que fica em comunicação com a contra-pressão do cylindro de freio, ao passo que o lado pequeno fica em contacto com a camara que fica em comunicação com o lado activo do embolo de freio;

14, aparelhos de freio automatico de accordo com ponto 7, caracterisado pelo facto de que em cada valvula reductora de pressão, a camara em comunicação com o lado activo do embolo de freio é posta em comunicação com um tubo que incluye uma

secção reduzida ou estrangulada, secção essa que póde ser ajustavel;

15, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 5, caracterisados pelo facto de que a camara em comunicação com o lado activo do embolo de freio póde ser posta em comunicação com a camara que fica em comunicação com a contra-pressão que actua sobre este embolo e na qual é collocada a mola acima mencionada;

16, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 15, caracterisados pelo facto de que esta comunicação é effectuada por um canal que se abre livremente em uma extremidade no interior da camara onde prevalece a contra-pressão e o fechamento do qual, na extremidade que descarrega na camara na qual prevalece a pressão accionadora, é commandada pela posição do equipamento movel;

17, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 16, caracterisados pelo facto de que o dito canal é localizado no interior de uma valvula de pino que faz parte integrante do equipamento movel, e é fechada por uma tampa movel, cujo movimento em direcção á parte em que prevalece a contra-pressão é limitado;

18, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 13, para freios a ar comprimido, incluindo um reservatorio auxiliar de ar, e uma valvula geralmente conhecida por «valvula triplice» que requer, afim de effectuar uma completa applicação de freios, uma depressão maxima na tubulação geral, começando pela pressão maxima normal, sem contudo affectar o funcionamento uma depressão maior, caracterisados pelo facto de que a camara central é ligada no tubo por uma valvula conhecida por «valvula de retenção», que é de tal modo construida que o ar póde sempre passar do tubo para a camara central, porém impedido de circular na direcção opposta assim que a pressão na camara central attinge um valor igual aquelle que prevalece na tubulação geral, correspondente á depressão maxima normal naquella tubo;

19, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 5, caracterisado pelo facto de que a camara que contem a mola actua sobre o equipamento movel póde ser posta em comunicação seja com a contra-pressão ou com a fonte de ar accionador por meio de uma torneira;

20, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 19, caracterisados pelo facto de que a posição da torneira é governada pela carga no vehiculo;

21, aparelhos de freio automatico de accordo com os pontos 19 ou 20, caracterisados pelo facto de que a torneira é commandada pelas deflexões no conjunto de molas do vehiculo;

22, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 21, caracterisado pelo facto de ser uma ligação mecanica collocada entre o conjunto de mola e a torneira;

23, aparelhos de freio automatico de accordo com o ponto 22 caracterisados pelo facto de que a ligação mecanica incluye um pino adaptado de modo a mover-se em uma peça deslizando quando o conjunto de mola sofre uma deflexão e um garfo fixado á torneira, tendo braços curvos para permitir o movimento do pino sem que se movam os braços.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em rodas differenciaes a mancaes de rolos» para a qual requer privilegio William Christian Klein (deposito numero 9.889, de 28 de abril de 1931):

1, uma construção de rodas differenciaes com caixas de montagem para rodas e

secções de interligação fixadas nas extremidades adjacentes respectivas das caixas, sendo as referidas secções interligadas de modo rotativo relativamente uma á outra, por cujo meio poderão as caixas ter movimento differencial;

2, uma construção de rodas differenciaes, tal como explicada no ponto característico 1, incluindo em uma das secções uma flange externamente projectante e na outra secção uma flange internamente projectante interligadas de modo a impedirem movimento axial relativo das secções;

3, uma construção de rodas differenciaes, tal como explicada no ponto característico 1, incluindo uma ligação por meio de parafusos para prender as secções ás suas caixas respectivas;

4, uma construção de rodas differenciaes, tal como explicada no ponto característico 1, na qual uma das secções é inicialmente em forma de segmentos para permitir a ligação da referida secção com a outra secção;

5, uma construção de rodas differenciaes, tal como explicada no ponto característico 1, incluindo uma caixa pedestal que recebe uma extremidade do eixo, sendo a caixa pedestal dotada de uma ranhura e uma placa de encosto ou de escora disposta de modo removivel na ranhura e interligada com a caixa;

6, uma construção de rodas differenciaes, substancialmente conforme descripta e illustrada, e para os fins explicados.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de phosphoros de pau», para a qual requer privilegio Johan Werner Johansson (deposito numero 9.881, de 28 de abril de 1931):

1, processo para fabricar fitas ou folhas de phosphoros constantes de uma serie de phosphoros dispostos lado a lado e presos integralmente a uma base commum, em que os palitos dos phosphoros, depois de assentes ou afastados alternadamente em lados contrarios são obrigados a conservar a sua posição reciproca por meio de um elemento, ou peça, que os acompanha e os separa enquanto estão sendo encaminhados para as operações a soffrer, isto é, a impregnação ou saturação, a parafinação, o encabeçamento e a seccagem;

2, o processo accorde com o ponto 1, em que a peça que separa os palitos é mettida entre fileiras de palitos distanciadas uma da outra, e obtidas na operação do assentamento ou preparo;

3, o processo accorde com o ponto 2, em que por entre as fileiras de palitos se introduz uma barra ou regra, de qualquer material adequado, que póde ser mantida na sua devida posição pela acção de atrito, ou por meio de algum dispositivo de segurança;

4, o processo accorde com o ponto 2, em que depois do assentamento os palitos são trazidos a contacto com agulhas, hastes ou semelhantes meios de transporte ou suporte, por modo tal que as duas faces de phosphoros irão assentar nos lados oppostos das mesmas agulhas, hastes ou similares;

5, um dispositivo para pôr em pratica o processo do ponto 1, comprehendendo um suporte para conduzir as «casquinhas» ou fitas, depois de assentadas, para os pontos em que soffrem as outras operações, — a saturação, a parafinação, o encabeçamento, ou a seccagem, que se caracteriza por ser o referido suporte dotado com uma peça que acompanha os palitos e separa as fileiras de palitos, relativamente assentes, durante o trabalho da condução.

6, o dispositivo accorde com o ponto 5, em que a peça de separação se situa entre

duas fileiras, de palitos, resultante da operação do assentamento ou preparo;

7, o dispositivo accorde com o ponto 6, tendo uma peça de separação amovível, apta para ser introduzida entre as fileiras de palitos relativamente assentes, e mantida na sua posição operativa pela acção do seu attricto com os proprios palitos, ou por meio de um elemento de segurança também amovível;

8, o dispositivo accorde com o ponto 6, em que alguns dos elos das cadeias carregadoras tem a forma precisa para constituirem meios de suporte das fitas de phosphoros, e são dotados com elementos de separação em feição de barras, agulhas, ou similares projectadas a um lado ou a ambos e podendo ser encontradas pelos phosphoros depois do assentamento;

9, o dispositivo accorde com o ponto 5, em que se comprehende uma barra de transportes ou remessas capaz de receber um grande numero de fitas de phosphoros, tendo esta barra umas reguas, agulhas ou similares que se projectam para um lado ou para ambos os lados e são adaptadas para supportarem as citadas fitas de phosphoros depois do assentamento ou preparo;

10, o dispositivo accorde com os pontos 5 a 9, para a fabricação de fitas ou casquinhas de phosphoros cortados nos lados oppostos de uma parte central inteiriça, que se caracteriza: de se prover para cada fita de phosphoros duas peças de separação aptas para serem introduzidas entre as fileiras de phosphoros, relativamente assentes, de qualquer dos lados da citada parte central, afim de conservarem a posição de assentamento dos palitos phosphoricos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na recepção do vidro nos moldes de máquinas automaticas», para a qual pediu privilegio a Société Anonyme d'Etudes et de Constructions d'Appareils Mécaniques pour la Verrerie (deposito numero 9.882, de 28 de abril de 1931):

1º, uma machina automatica para fabricar objectos de vidro, do typo em que o vidro é recebido por gravidade em recipientes ou moldes, caracterizado em que a plataforma porta-moldes é supportada e gira em um prato que tem movimento oscillante em torno do mesmo eixo, sendo os dois movimentos produzidos por um motor commum, fixo, que communica uma rotação continua ao porta-moldes, e ao mesmo tempo move um disco de manivela que por meio de um fusil, provoca o movimento alternativo circular do prato oscillante, sendo a composição dos movimentos tal que o molde que chega abaixo do alimentador fica em repouso no ponto de carga e ali fica durante a recepção da carga de vidro;

2º, uma machina automatica para fabricar objectos de vidros segundo a reivindicação 1, caracterizada em que a posição do pino excentrado do prato de manivela é regulavel desde o centro até a periphéria do dito prato;

3º, uma machina automatica para fabricar objectos de vidro segundo a reivindicação 1, caracterizada em ser regulavel o comprimento do fusil que liga o prato oscillante ao pino excentrado;

4º, uma machina segundo a reivindicação 1, que comprehende ao mesmo tempo as duas regulações definidas pelas reivindicações 2 e 3;

5º, uma machina segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada em que o eixo motor é provido de dois parafusos sem fim, dos quaes o primeiro engrena com uma roda helicoidal que, por meio de um eixo de cardano e um rodete conico, communica uma

rotação continua a uma coroa dentada, solidaria do porta-moldes, e o segundo engrena com uma roda helicoidal a qual, ou um disco que lhe é solidario, move por sua vez, directamente ou não, um pino de manivela, cuja excentração é regulavel e no qual está articulado um fusil, de comprimento regulavel, que provoca a movimento alternativo circular do prato oscillante, sendo o eixo de Cardano provido de um dispositivo compensador das variações do seu comprimento, para poder acompanhar este movimento alternativo, conservando aliás o seu proprio movimento de rotação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Falck & Companhia Limitada, destinada a artigos das classes 24 e 30. (Deposito n. 19.750, de 28 de abril de 1931):

Consiste em um cartão de forma rectangular acompanhando o formato, uma cercadura de fantasia, no interior ao alto e ao lado direito, distingue-se dentro de um círculo a figura de um busto de mulher, com a mão direita alçada na posição de passar por cima do hombro direito uma alça, com o fim de manter a combinação que tem vestida, e ao lado esquerdo lê-se os dizeres: Alças com casas (sublinhadas)—facilitando a substituição. Por baixo do círculo acima citado nota-se a palavra: Artigo, (sublinhada). No centro destaca-se quatro furos ou aberturas, collocados transversalmente e destinados a passagem e acondicionamento das alças. Na parte inferior dentro de um círculo acha-se a palavra característica — YPU—e nos angulos inferiores os dizeres: Industria Brasileira — Typographia Ypu n. 1.005. Classes 24 e 30.

Descrição da marca para que pediram registro Falck & Comp. Limitada, destinada a artigos das classes 24 e 30 (deposito numero 19.751, de 28 de abril de 1931):

Consiste em um cartão de forma rectangular, acompanhando o formato uma cercadura de fantasia, no interior ao alto, distingue-se dentro de um círculo, a figura de um busto de mulher, com a mão direita alçada na posição de passar por cima do hombro direito, uma alça com o fim de manter a combinação que tem vestida, nos angulos superiores lê-se as palavras «Alça —Elastica, sublinhadas; por baixo do círculo acima descripto, encontra-se os dizeres — Artigo: (sublinhado) — Não desliza do hombro— Adapta-se a todo movimento—Não arranca botões—Commodo—Pratico—Dura-vel (achando-se sublinhadas estas tres ultimas palavras); a seguir inferiormente, dentro de um círculo acha-se a palavra característica «Y P U» e nos angulos inferiores do cartão os dizeres — Industria Brasileira—Typographia Ypu n. 1.004 — Lateralmente encontra-se tres furos ou aberturas destinados a passagem e acondicionamento das alças. Classes 24 e 30.

Descrição da marca para que pediram registro Eduardo & Gonçalves, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 19.752, de 28 de abril de 1931).

Consiste em uma etiqueta representando um quadro com dous arcos de circumferencias, acima dos quaes acha-se o nome característico «Café Ba-ta-çan». Abaixo dos

arcos vê-se uma cafeteira e em seguida a firma requerente.

A referida marca servirá para distinguir café, de seu commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição para que pediu registro National Equipment Corporation, destinada a artigos das classes 6 e 21 (deposito n. 19.753, de 28 de abril de 1931):

Consiste nas letras «N E C» encerradas em um desenho triangular de cantos arredondados, sendo que as duas primeiras letras são ligadas entre si formando um só corpo, tendo abaixo a ultima letra do conjunto.

A marca, que pôde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir soquetes para terra; machinas para dobrar barras de ferro; talhadeiras para cortar barras de ferro, caçambas para elevadores de concreto, torres, misturadores e distribuidores; britadores (bulldozers); caçambas para cabos aereos; installações de betoneiras centralizadas; calhas para concreto; equipamento para distribuição de concreto; guindastes para operação de excavadores; guindastes; excavadores de vallas; guindastes para operação de excavadores por meio de cabos; tractores para vehiculos de descarga mecanica; excavadores, inclusive excavadores de valletas e vallas; excavadores accionados por cabos; excavadores de vallas por meio de rodas munidas de pis; tremonhas; guinchos; guinchos de mastro; elevadores de materias; vagões industriaes; betoneiras; aparelhos de mistura e pesagem de concreto, inclusive dispositivos para passagem de agua e aggregado; misturadores de reboco; misturadores para massa de vidro; misturadores de argamassa; misturador para gesso e estuque; machinas de pavimentação; torres de distribuição para pavimentação; bate-estacas; lanças portateis para guindastes; pás de arrasto; bombas; bombas centrifugas; bombas de diaphragma; bombas de sucção e elevação; bombas para lama e materias fecaes; bombas triplex para estradas de rodagem; esca-rificadores; armações para serras; pás movidas a motor; espumadeiras mecanicas; aplainadores de estradas de rodagem; torres de elevação para concreto; tractores e partes componentes de todo este equipamento, incluidos nas classes 6 e 21, da industria e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Rieckmann & Comp., destinada a artigos das classes 6 e 41 (deposito n. 19.754, de 28 de abril de 1931):

Consiste na figura de um esquadro, acompanhada dos dizeres indicativos do estabelecimento e firma da depositante.

A marca, que pode variar em côres e dimensões, serve para distinguir: Uma qualidade de sal, ferramentas e ferragens finas e grossas, incluidas nas classes 6 e 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Esteves, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 19.755, de 28 de abril de 1931):

Consiste em um quadro com os cantos superiores curvos; ao centro vê-se o busto de uma moça tendo na parte inferior a palavra característica «Silex»; logo abaixo, paralelos ao lado inferior, os nomes: Rio de Janeiro — A. Esteves, para distinguir preparado hygienico e perfumado do seu commercio, incluido nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Armazem de Linhas Limitada, destinada a artigos das classes 22 a, 22 b e 28 (deposito n. 19.756, de 28 de abril de 1931):

Consiste em um círculo dentro do qual figuram cinco estrelas contornadas de pequenos traços desiguais, demonstrando reflexo de brilho, representando a constelação austral «Cruzeiro do Sul», denominação da presente marca. Paralelo a esse círculo fica outro círculo maior, e, entre ambos, diversas estrelas ocupando todo o espaço ao redor. Por fora do segundo círculo, contornando-o, ficam as palavras «Cruzeiro do Sul».

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assignalar linhas em geral, retrozes, seda fiada, torcida ou para costura, da industria e commercio da depositante, incluídas nas classes 22 a, 22 b e 28.

Descrição da marca para que pediu registro Armazem de Linhas Limitada, destinada a artigos das classes 22 A, 22 B e 28 (deposito n. 19.757, de 28 de abril de 1931):

Consiste nos dizeres «Cruzeiro do Sul» dispostos em um rotulo alongado formado por duas linhas singelas, fechado somente do lado esquerdo, contendo um círculo com cinco estrelas, estando este círculo dentro de outro círculo, ficando entre esses dois círculos, inferiormente, o numero 40, superiormente ao círculo maior fica uma figura em sentido concavo acompanhando suas linhas a curvatura do círculo sem se encontrarem: à esquerda e à direita do círculo, formando uma faixa, ficam duas linhas horizontes paralelas entre as quaes as palavras «Cruzeiro» à esquerda e «Do Sul» à direita.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assignalar linhas, retrozes, seda fiada ou torcida natural ou artificial para costura, da industria e commercio da depositante, incluídos nas classes 22 A, 22 B e 23.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Vidal da Cunha, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 19.758, de 28 de abril de 1931):

Consiste num rotulo oval, cujo limite é feito por uma vinheta dividida em grupos de tres pequenas estrelas ligadas, em cor azul.

Na parte superior, separada do centro por um traço pontilhado da mesma cor, tambem em azul, em tres planos consecutivos, estão os dizeres: «Tonico», «Reconstituinte», «Nervino e digestivo».

Na parte central do rotulo, separada da inferior por novo traço pontilhado em azul, está, em tinta vermelha e letras grandes e fortes, a denominação característica da marca: «Tonipepsil».

Na parte inferior do rotulo, em azul, em cinco planos consecutivos, ha os dizeres: «Usar 3 comprimidos», «por dia», «preparado no laboratorio da», «Pharmacia Chile», «Bahia».

Comquanto a marca descripta se apresenta nas cores mencionadas, poderá ella ser usada pelo depositante em quaesquer cores, sendo sua caracteristica a palavra de phantasia «Tonipepsil» que o depositante reivindica como de sua exclusiva propriedade, para distinguir producto incluso na referida classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Sakutaro Kawai, destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 19.759, de 28 de abril de 1931).

Consiste a marca em um rotulo, com os seguintes dizeres: Aguardente.

Sobre um globo mundial, uma faixa com a palavra «Cacati».

Em baixo do globo, as palavras: Pura Canna. Fabricação e engratamento de Sakutaro Kawai. Antonina — Cacati — Paraná.

Todos estes dizeres se acham ladeados de ramos de canna.

A marca servirá para distinguir a aguardente de sua fabricação e venda constante da classe 42.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Francisco Antonio Giffoni, destinada a artigos da classe 3.

(Deposito n. 19.760, de 28 de abril de 1931).

Consiste em um rotulo que pode variar de cores, feito e dimensões, tendo na parte superior as palavras «Sal de Carlsbad effervescente» e em seguida:

Precioso anti-acido chologogo, fixativo, etc., preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni.

Seguem-se as indicações, o modo de usar e na parte inferior a rua, numero etc.

Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres, nos frascos, caixas, envolveros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Sal de Carlsbad effervescente», adoptada pelo supplicante para distinguir esse producto, servindo o registro que ora faz para garantir sua fabricação e commercio.

Descrição da marca para que pediram registro Maciel Dantas & Comp., destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 19.761, de 28 de abril de 1931).

Consiste em um rotulo rectangular, emoldurado a ouro, com fundo preto, e sobre elle um vaso com flores, aquelle e estas vermelhas; na parte superior do rotulo, a palavra caracteristica: «Tentador», e na parte inferior a palavra: Rio, ambas em let a douradas.

A marca poderá variar em cores e dimensões.

A referida marca servirá para distinguir os artigos de sua industria e commercio incluídas na classe 48.

RECTIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediram registro Agostinho & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 50-j. (Deposito numero 19.722, de 27 de abril de 1931).

Consiste na denominação de fantasia «Loucuras d'O Camizeiro», inscripto dentro de um rectangulo.

A marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos do commercio e industria dos depositantes.

Classes 36 e 50-letra j.

Departamento Nacional do Commercio

Expediente de 23 de abril de 1931

Offícios:

N. 577 — Ao Sr. interventor federal na Bahia, sobre a traducção da obra «Os recursos mineraes da Bahia».

N. 578 — Ao Sr. addido commercial á Embaixada da America, remetendo conforme pediu, informações sobre oleos vegetaes e sementes oleaginosas.

N. 580 — Ao Sr. Arthur Schindeler, Nova York, enviando um folheto sobre madeiras do Amazonas.

N. 581 — Ao Sr. presidente da Camara de Commercio y Navegacion Hispano-Brasileña em Barcelona, sobre subvenção áquella camara.

N. 582 — Ao Sr. Bolivar de Araujo Tabyra, Santos, agradecendo as suggestões enviadas sobre a expansão commercial do Brasil.

Dia 24

N. 583 — Aos Srs. Alves Vasconcellos & Comp., nesta, sobre exportação de madeiras.

N. 584 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, a proposito de fretes sobre madeiras do Brasil para a Europa.

N. 585 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, enviando uma carta acerca da estatística sobre circulação de productos no territorio nacional.

N. 586 — Ao Sr. Paulo Fernandes, Mossoró (Rio Grande do Norte), communicando o envio de sua carta sobre circulação de productos ao Ministerio da Agricultura.

N. 587 — Ao Sr. secretario geral do governo do Rio Grande do Norte, agradecendo a remessa de informações sobre impostos de exportação.

N. 588 — Ao Sr. secretario do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, agradecendo o envio de informações referentes a impostos de exportação.

N. 859 — Ao Sr. addido commercial á Embaixada Americana, enviando conforme solicitou, informações sobre o «Selenium».

N. 590 — Ao Sr. Estevão Szerelms, São Paulo, enviando, conforme solicitou, informações sobre borracha, algodão e madeiras.

N. 591 — Ao Sr. Inspector de Portos, Rios e Canaes, sobre liberação do café.

N. 592 — Aos Srs. Tude, Irmãos & Comp., sobre liberação do café.

N. 594 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sobre fornecimentos, concurrencias publicas e administrativas.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar no *Diario Official* os seguintes accordãos:

Recurso n. 582, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alexandre Podersky e recorrido Fernando Daue:

Considerando que o recorrente, em sua petição de fls. 2, allega ter trabalhado no estabelecimento do recorrido desde 10 de outubro de 1926 até 14 de maio de 1930, data em que foi dispensado, sem que houvesse gozado as férias legais;

Considerando que o referido, ao defender-se juntou recibo de quitação da quantia correspondente ás férias reclamadas;

Considerando, porém, que não consta dos autos instrumento de procuração que autorize o signatario do recibo de fls. 5, dar quitação em nome do recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que seja o recorrido intimado a exhibir o instrumento de mandato que dá ao signatario do documento de fls. 5, poderes para agir em nome do recorrente. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. —

Gustavo Francisco Leite, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 598, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Valeriano Fontes de Vasconcellos e recorrida Companhia de Cervejaria Brahma:

Considerando que o recorrente, exhibindo o documento de fls. 3, provou haver prestado serviços a recorrida durante o tempo sufficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 5, nada articula que possa eximir a do cumprimento da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o recorrente, em face do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. — *Gustavo Francisco Leite*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 603—1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Casimiro Ferreira e recorrida restaurant Gruta do Minho:

Considerando que o recorrido, intimado por accordão de fls. 8 a legalizar a caderneta do recorrente, deixou de fazê-lo no prazo que lhe fôra assignado;

Considerando que o recorrido deixou de offerecer embargos, no prazo legal, á referida decisão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, havendo por feita a legalização da caderneta appensa aos presentes autos, reformar a decisão anterior afim de dar provimento ao recurso de fls. 2.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 615—1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz Diodato e recorrida Hotel Londres:

Considerando que o recorrente, exhibindo o documento de fls. 3, provou haver prestado serviços ao recorrido durante o tempo sufficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que o recorrido em sua defesa de fls. 5 nada articula que possa eximir o do cumprimento da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tem direito o recorrente, em face do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. — *Gustavo Francisco Leite*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 926—1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Salim Anísio Zaher e recorrida João Gandelman:

Considerando que o recorrente, exhibindo o documento de fls. 3, provou haver prestado serviços ao recorrido durante o tempo sufficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que o recorrido em sua defesa de fls. 5 nada articula que possa eximir o do cumprimento da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para condemnar o recorrido ao pagamento da indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o

recorrente, em face do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. — *Gustavo Francisco Leite*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.492 (1923)—Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Jesus Peres Alonso e recorrida Francisco Maria Bomfim:

Considerando que o recorrente não comprovou devidamente as suas allegações de fls. 2:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.433 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Alves e recorrida Francisco Maria Bomfim.

Considerando que o recorrente não comprovou devidamente as suas allegações de fls. 2:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Commercial do Districto Federal

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1931

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Pr. s. n. t. Fernandes Couto, presidente, os deputados Teixeira, Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

A Junta Commercial deliberou suspender das respectivas funcções os leiloeiros: Edmundo Novaes, Julio Monteiro Gomes, Manoel Theophilo Marçal, Antonio de Paula Affonso e Fabio Alves Pereira, por se acharem em atzo com o pagamento do imposto de industrias e profissões e intimar os leiloeiros: Rodrigo Octavio Langaard Menezes, Eurico Lynche Albuquerque Mello, João Ferreira da Fonseca, Agnôr Guimarães, Alberto Luiz de Castro e Sebastião Candiota para, com urgencia, apresentarem o alludido imposto, inclusive o do corrente semestre.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a fallencia da firma Manoel Cardoso da Costa. Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do juiz de direito da primeira Vara Cível, comunicando a fallencia da firma N. Abdalla Kehdy. Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

D'A Companhia Progresso de Valença, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

D'O Banco Economico Nacional, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc). — Deferido.

D'A Companhia Santa Cruz, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc). — Deferido.

D'A S. A. Irmãos Magalhães, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas etc). — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Marvin, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc). — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma «A Noite», para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A S.A. Companhia de Explosivos Industriais, para o archívamento de seus estatutos. — Pague o sello e volte.

D'A Companhia Brasileira de Petroleo, para o archívamento da acta da assembléa ordinaria (prestação de contas). — Junte a acta em certidão.

De Engert & Comp. Limitada, A. Abrantes & Gonçalves, Costa & Barros, Rocha & Comp. Limitada, Pinto & Abreu, Duarte Saúde & Comp. Limitada, Carvalho, Teixeira & Comp., Sant'Anna Mascarenhas Limitada, João Carvalho & Miranda, Dessberg & Comp. Limitada, H. Borges & Cia. Limitada, Villela & Martins, A. F. Paiva & Comp., Ernesto Vasconcellos Pereira & Fonseca, Ventura de Souza & Irmão, Saldado & Gonçalves, O Campo Sociedade Limitada, A. Pinto & Oliveira, Abilio Arêas & Comp., Armando Cunha & Irmão, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Couri, Ferreirinha & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Cardoso & Raposo, para o archívamento de seu contracto social. — Juntem procuração.

De Malheiros & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Carlos Taveira & Comp., I. R. Kainitz & Comp., A. Vetteri & Comp., Sociedade Vaccinas de Friedmann Limitada, J. P. dos Santos & Comp. (2), Sociedade Germanica de Importação Limitada, A. Costa & Irmão, Amaral Cardoso & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. Soares Oliveira & Comp. Limitada, para o archívamento de sua alteração do contracto. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Miguel R. Badouy & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Gomes de Castro & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Façam assignar pelas testemunhas.

De J. Costa & Dias, Jacintho & Irmão, Passos & Menezes, Rocha Capistrano & Comp., Nascimento Silva & Comp., Marques, Casro & Comp., Gonçalves & Nunes, Leon & Comp., para o archívamento do seus distractos sociaes. — Deferido.

De Joaquim dos Santos & Fernandes, Monteiro & Antunes, Garcez & Ferreira, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Miguez, Irmãos & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Remetta-se á Recebedoria.

De Thomaz & Pinto, Klein & Mario, Nagib Khair & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Declarem e voltem.

De Willi Becker, João Martins dos Santos, Consigli & Capella, Ernani Reis & Comp., Corte Real & Comp., Eduardo & Mello, Joaquim Pereira Carvalho, J. João Silva, J. Castro & Martins, Custodio Côrtes & Comp., Pereira, Irmão & Comp., Lavanteria Confiança Limitada, José Martins & Ferreira, J. P. Braga, Primitivo Barcia Fernandes, Jorge Bacha & Comp., A. Pires Irmão & Comp., C. Lima & Comp. Limi-

da, Ferreira & Soares, Adriano de Almeida & Comp., Aguillar & Navarrini, Calcl Kirszenblat, Robert Stein, Idalina Pontes, E. Hirsch, Bruno Vassel, Henrique Launes, Magalhães & Gomes, Lucas & Barros, Coelho & Barboza, M. Almeida & Oliveira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De João Gonçalves de Castro, A. Gomes de Souza, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Esberard & Comp. Limitada, para o registro de sua firma. — Declare e volte.

De Steinemann & Comp. Limitada para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

D'A Companhia Sul America Capitalização, pedindo registro da carta patente. — Registre-se.

De Manoel Lourenço Velloso, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De José Baptista de Freitas, pedindo registro de attestado de habilitação de guarda-livros. — Registre-se.

De Millet, Roux & Comp. Limitada, pedindo anotação em sua carta de matrícula de firma social (mudança de firma). — Deferido.

Da Officina Mecanica Moderna Limitada, pedindo transferencia de seus livros Diário e Copiador. — Deferido.

De Marcos Bellate, pedindo anotação em seu registro de firma (transferencia de sede). — Deferido.

Sessão de 23 de abril de 1931

Contractos :

De Engert & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Frederico Engert e José Diniz, para o commercio de fabricação e venda de bolinhas accendedoras, com capital de 1.200:000\$, prazo de 30 annos.

De A. Abrantes & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel Gonçalves e Antonio Julio Abrantes, para o commercio de serviços de estuador, etc., com capital de 5:000\$, prazo de um anno.

De Costa & Barros, firma composta dos socios solidarios Americo Moreira da Costa e Domingos de Barros, para o commercio de botequim, etc., á rua Candido Benicio n. 25, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Rocha & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Mario Hilarião da Rocha e Bernardo Shomaker, para o commercio de bombeiro hydraulico, etc., á Estrada da Ribeira, na Ilha do Governador, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Pinto & Abreu, firma composta dos socios solidarios Mario Pinto da Conceição e José Antonio de Abreu, para o commercio de joalheria, etc., á avenida Passos n. 7 B, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Duarte Saúde & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco Duarte Saúde, José Francisco Duarte Saúde e Francisco Barreiro, para o commercio de albums, guias, livros, etc., á rua do Rosario n. 138, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Carvalho, Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes de Carvalho, José Teixeira Ancède Filho e Manoel Rodrigues Branco, para o commercio de gomas para tecidos, etc., á rua da Candelaria n. 106, 1º andar, com capital de 80:000\$, prazo indeterminado.

De Sant'Anna & Marcondes, Limitada, firma composta dos socios solidarios José Mascarenhas Vianna de Lemos e Liza de Medeiros Sant'Anna, para o commercio de

barmã, rua Visconde do Rio Branco n. 52, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De João Carvalho, & Miranda, firma composta dos socios solidarios Anacleto Bento Miranda e João de Carvalho, para o commercio de barbeiro, etc., á rua Conde de Bomfiri n. 8, loja, com capital de 16:000\$, prazo indeterminado.

De Dessberg & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios George Kuteva e Edna Dessberg, para o commercio de comissões, etc., á praça Mauá, edificio da Noite, 9º andar, sala 904, com capital de 100:000\$, prazo cinco annos.

De H. Borges & Comp. Limitada, firma composta das socias solidarias Heloisa Monteiro Borges e Zelia Monteiro Andrade, para o commercio de typographia, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Salgado & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Sebastião Manoel Salgado e Domingos Gonçalves, para o commercio de botequim, etc., á rua Laura de Araujo n. 1, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

De O Campo Sociedade Limitada, firma composta dos socios solidarios Carlos Martinello, Eurico Santos, Americo de Pinho Leonardo Pereira e Julio Ferreira Serpa, para o commercio de exploração de um revista, á Avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, com capital de 20:000\$, prazo de um anno.

De A. Pinto & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Alfredo Garcia Pinto e Ivo de Araujo Oliveira, para o commercio de aves e ovos, á rua do Cattete n. 218, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Abilio Arêas & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Ferreira Arêas, Manoel Ferreira Netto e Abilio Arêas Junior, para o commercio de ferragens, tintas, etc., á rua S. Pedro n. 230, com capital de réis 200:000\$, prazo indeterminado.

De Armando Cunha & Irmão, firma composta dos socios solidarios Armando Pinto da Cunha e Eduardo Pinto da Cunha, para o commercio de alfaiataria e camisaria, á rua da Carioca ns. 2 e 4, com capital de 500:000\$, prazo indeterminado.

De A. F. Paiva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Figueiredo de Paiva e Antonio Campello Ferrão, para o commercio de officina de serralheiro, á rua da Conceição n. 23, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Ernesto Vasconcellos Pereira & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Ernesto Vasconcellos Pereira e Waldemar Fonseca Cochiarale, para o commercio de comissões, etc., á rua da Alfandega n. 85, 2º andar, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Ventura de Souza & Irmão, firma composta dos socios solidarios Wenceslau Moreira de Souza e Ventura Moreira de Souza, para o commercio de saccos e molhados, á rua Visconde de Santa Isabel n. 373, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Villela & Martins, firma composta dos socios solidarios José Fernandes Martins e José Villela Milward de Azevedo, para o commercio de bar, etc., á rua Treze de Maio n. 41, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De A. Soares, Oliveira & Comp., Limitada, retira-se o socio Arthur de Oliveira Gomes recebendo a importancia de 25:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma A. Soares Oliveira & Comp. Limitada.

De Amaral Cardoso & Comp., alterando algumas condições do seu contracto social.

De J. R. Kanitz & Comp., retira-se o socio Hermann Kanitz recebendo a impor-

tancia de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Carlos Taveira & Comp., retira-se o socio Alfredo Carlos Taveira de Oliveira recebendo a importancia de 164:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Sociedade Germanica de Importação e Exportação Limitada, a socia D. Marta Magalhães de Queiroz trans ere ao Sr. Francisco Perrone as 45 quotas na sociedade.

De A. Costa & Irmão, o capital social fica reduzido a 14:000\$000.

De J. P. dos Santos & Comp., pelo fallecimento do socio Luiz Homem da Costa, recebendo os seus herdeiros a importancia de 763:783\$527.

De A. Vettori & Comp. retira-se o socio Aldo Vittori nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Sociedade Vaccinas de Friedmann Limitada, retira-se o socio Dr. Miguel José Isaacson recebendo a importancia de 39:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Rocha Capistrano & Comp: retira-se o socio José Martins Capistrano recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Antonio Rocha e Paula Vieira.

De Passos & Menezes, retiram-se os socios Arthur Passos Salgado recebendo a importancia de 20:000\$ e Antonio dos Santos Menezes nada recebendo.

De J. Costa & Dias, retiram-se os socios Joaquin Marques da Costa e João Dias, recebendo cada um a importancia de réis 50:000\$000.

De Jacintho & Irmão, retira-se o socio Jacintho Pereira Coronha, recebendo a importancia de 9:839\$50, ficando o activo e passivo com o socio Manoel Pereira Coronha, na importancia de 10:224\$200.

De Nascimento Silva & Comp., retiram-se os socios Carlos do Nascimento e Silva e Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, nada recebendo os dois socios.

De Marques, Castro & Comp., pelo fallecimento do socio Domingos Alves Marques, recebendo os seus herdeiros a importancia de 120:000\$, ficando com o activo e passivo os socios José Ozorio de Castro e José Gomes de Pinho, na importancia de réis 152:164\$470.

De Gonçalves & Nunes, retira-se o socio João Nunes da Silva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gonçalves, na importancia de réis 2:000\$000.

De Leon & Comp., pelo fallecimento do socio Jules Dreyfus, nada recebendo os seus herdeiros, ficando com o activo e passivo o socio Leon Dreyfus, na importancia de 100:000\$000.

Firmas individuais :

De Joaquim Pereira Carvalho, para o commercio de carnes vermes, á rua Visconde de Pirajá n. 335, com capital de 20:000\$000.

De J. João Silva, para o commercio de moveis, etc., á rua Barão de Bom Retiro n. 411, com capital de 6:000\$000.

De J. P. Braga, para o commercio de electricidade, á rua Sete de Setembro n. 107, com capital de 20:000\$000.

De Primitivo Barcia Fernandes, para o commercio de botequim e bilhares, á praça da Republica n. 235, com capital de réis 60:000\$000.

De Calcl Kirszenblat, para o commercio de alfaiataria, á rua de Sant'Anna n. 187, com capital de 30:000\$000.

De Robert Stein, para o commercio de artes graphicas, á rua Republica do Peru n. 71, com capital de 10:000\$000.

De Idalina Pontes, para o commercio de livros usados, á rua Buenos Aires n. 305, com capital de 5:000\$000.

De H. Hirsch, para o commercio de productos chimicos, á rua Archias Cordeiro numero 468, com capital de 50:000\$000.

De Bruno Vassel, para o commercio de officina de installações hydraulicas, á rua Campos da Paz n. 14 A, com capital de 15:000\$900.

De Henrique Lannes, para o commercio de açougue, á Estrada da Freguezia n. 35, com capital de 10:000\$000.

De João Martins dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua D. Zulmira n. 51, com capital de réis 12:000\$000.

De Willi Becker, para o commercio de compra e venda de sandwiches, á rua dos Ourives n. 121, 1º andar, com capital de 2:000\$000.

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1931

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Acta da apuração geral dos votos na eleição de um supplente de deputado á Junta Commercial, que servirá no quadriennio de 1931 a 1934:

Aos vinte e tres dias do mez de abril de 1931, no predio da rua do Ouvidor n. 15 (primeiro andar), onde funcção a Junta Commercial, reunidos em sessão extraordinaria o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, e o director da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, disse o senhor presidente que tendo se procedido no dia 22 do corrente a eleição de um supplente de deputado para servir no quadriennio de 1931 a 1934, conforme edital de convocação publicado no *Diário Official* e afixado com a lista dos eleitores na parte interior do dito edificio, competia a esta Junta Commercial a apuração geral dos votos, a vista das actas remetidas pelas mesas das cinco secções, do Collegio Commercial, como determina o artigo 23 do decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911.

O senhor presidente declarou que na occasião em que foram formadas as mesas elle e mais os presidentes das outras mesas disseram que tomariam conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista afixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida sobre a materia, de conformidade com o § 5º do art. 15, do decreto acima citado, não tendo apparecido nesse acto reclamação alguma.

Examinadas em seguida actas verificou-se terem votado 371 eleitores.

Obtiveram votos os candidatos:

Arthur da Fonseca Rodrigues — 22 votos na 1ª secção, 28 votos na 2ª secção, 16 votos na 3ª secção, 27 votos na 4ª secção e 22 votos na 5ª secção.

José Carneiro Machado — 23 votos na 1ª secção, 23 votos na 2ª secção, 14 votos na 3ª secção, 21 votos na 4ª secção e 21 votos na 5ª secção.

Edgard Maria Jacobina — 25 votos na 1ª secção, 25 votos na 2ª secção, 18 votos na 3ª secção, 18 votos na 4ª secção e 11 votos na 5ª secção.

Francisco Benício de Souza — 5 votos na 1ª secção, 5 votos na 2ª secção, 7 votos na 3ª secção, 6 votos na 4ª secção e 10 votos na 5ª secção.

Arthur Duarte Pinto — 2 votos na 1ª secção, 8 votos na 2ª secção, 5 votos na 3ª secção, 3 votos na 4ª secção e 5 votos na 5ª secção.

1 voto em branco.

Votaram 77 eleitores na 1ª secção; 89 eleitores na 2ª secção; 60 eleitores na 3ª secção; 75 eleitores na 4ª secção e 69 eleitores na 5ª secção.

Um voto em branco.

A apuração geral deu o resultado seguinte:

Arthur da Fonseca Rodrigues, 115 votos; José Carneiro Machado, 102 votos; Edgard Maria Jacobina, 97 votos; Francisco Benício de Souza, 33 votos; Arthur Duarte Pinto, 23 votos; um voto em branco.

O Sr. presidente declarou que diante da apuração feita nenhum dos candidatos alcançou maioria absoluta de votos, pelo que, de conformidade com o decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911 irão os dous candidatos mais votados Arthur da Fonseca Rodrigues e José Carneiro Machado a segundo escrutínio e marcou o dia 2 de maio, ás mesmas horas e no mesmo local para o pleito, publicando-se editaes.

Lavrou-se a presente acta que foi assignada pelo presidente, deputados e director.

E eu doutor Izidoro Campos, director, subscrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1931. — Izidoro Campos, director. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente. — João Rodrigues Teixeira Junior. — Hannibal Porto. — Bráulio Martins. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Raul Leite. — Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Assistencia Publica

Termo additivo celebrado entre o Departamento Nacional de Assistencia Publica (antigamente Assistencia Hospitalar do Brasil) e a Companhia Locativa Constructora, para a construção de uma casa para a cozinha e lavanderia no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz.

Aos vinte e tres (23) dias de abril de 1931, perante o Sr. director geral do Departamento Nacional de Assistencia Publica, Dr. Pedro Ernesto Baptista, compareceu o representante da Companhia Locativa Constructora, estabelecida á rua Frei Caneca n. 121, nesta cidade e declarou que, para a construção do predio para a cozinha do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, assigna o presente termo additivo, cuja minuta foi previamente approvada pelo ministro da Educação e Saude Publica, revigorando integralmente todas as obrigações assumidas no contracto, publicado no *Diário Official* de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta (pag. 23.254 e 23.255), termo additivo esse que é assignado em virtude da recusa do registro do contracto alludido em sessão de dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e um, do Tribunal de Contas, conforme comunicação recebida, no citado Departamento, em vinte e quatro do mesmo mez e anno, recusa que foi motivada pela falta de indicação minuciosa dos trabalhos que têm de ser executados, como exige o art. 775, § 1º (letra A) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; pela falta de declaração de haver sido empenhada a despesa, cuja importancia é conhecida (letra C, da disposição legal citada) e pela falta de declaração do domicilio da contratante. Assim, satisfazendo as exigencias do referido instituto; — conforme ficou declarado na clausula primeira do contracto publicado no *Diário Official*,

já mencionado, a Companhia Locativa Constructora obriga-se a construir um predio para cozinha e lavanderia no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, conforme sua proposta e de accordo com as especificações exigidas no edital de concorrência publica e que são as seguintes: Especificações. As obras constarão do seguinte: A) preparo do terreno para a localização do projecto apresentado; B) construção do projecto em causa; C) collocação dosapparehos que serão fornecidos pela Assistencia e que estão indicados no projecto. *Execução dos serviços:* Os trabalhos serão executados de accordo com os detalhes constructivos e architectonicos, opportunamente fornecidos, e de conformidade com este caderno de encargos e o projecto

A) As fundações serão com alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:1, sobre sapata de cimento armado de accordo com o projecto; B) as paredes de embasamento serão de alvenaria de pedra apparente, com 0m.60 de espessura, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:1; C) o embasamento será alterado com camadas de 0.20, bem apoiadas, correndo sobre o mesmo e em toda a área construída concreto com a espessura de 0m10, ao traço de 1:3:5; D) as paredes externas do pavimento terço serão de vez e meia de tijolo e as do primeiro pavimento serão de uma vez de tijolo, argamassada ao traço de 1:3, de cal saibro. As internas serão de frontal ao alto com a mesma argamassa, levando uma cinta de concreto armado na altura da verga das portas; E) o primeiro andar será construído por uma laje de cimento armado, calculada para uma sobrecarga de 200 kilos, por metro quadrado; F) os forros constarão na parte em que existe andar superior de esboço e reboco na laje do piso e de tela offino, pregada sobre barrotamento de madeira e argamassa de cimento e areia de 1:1; G) as esquadrias serão de caixilhos de ferro, com uma parte basculante nas janellas. As portas do ferro enclavado. As portas do deposito de roupas e as do primeiro andar serão de madeira; H) os embocos serão de argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:1:6, e os rebocos de cal e areia ao traço de 1:3. O revestimento interno das paredes da lavanderia e cozinha, será de cal e saibro, ao traço de 1:1, nos embocos e nata de cal nos rebocos; I) a cobertura será de telhas planas Ludloff & Ludloff, ou semelhantes, sobre madeiramento de massaranduba ou peroba de campos ou sucupira, de accordo com os detalhes; J) a pavimentação será de ladrilhos ceramicos nacionais, na lavanderia, cozinha e no local das caldeiras; de tacos no primeiro pavimento sobre argamassa de cimento ao traço de 1:1 e ladrilhos hydraulicos nas dependencias sanitarias; roda-pés de ceramica e de madeira, conforme o pavimento da peça; K) na lavanderia, cozinha e dependencias sanitarias as paredes serão revestidas de azulejos brancos até um metro e cincoenta centimetros de altura; L) nos locais indicados no projecto serão construídas mesas e pias de cimento armado revestidas de azulejos; M) a installação de agua constará de uma caixa d'agua de cimento armado para dous mil litros e tubulação para servir a installação de latrinas e lavatorios; N) a rede de esgotos será de manilhas de 3" a 4" ligadas á rede geral do hospital; terá seis ralos com grelha, um vaso de latrina e accessorios; O) a installação electrica será

executada de conformidade com o regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação. *Plafondiers* — Cinco na cozinha, um na rouparia de entradas, dous na rouparia, dous na sala de costura e um no deposito (andar superior); 2) braços; — externamente dous com lanternas do tipo n. 7.474 do catalogo Luiz Gyan-gy & Comp.; 3) tomadas de corrente; — cinco na cozinha, tres na lavanderia, dous na casa da caldeira, cinco na sala de costura e um nos demais compartimentos; 4) interruptores: na cozinha e na lavanderia, um em cada tres secções; na sala de costura e rouparia, um em cada duas secções e nas demais simples. Todos os interruptores e tomadas serão de imbutir de chapa nickelada; 5) o quadro geral será imbutido na parede com caixa de madeira e caixilho de vidro; 6) a instalação será dividida em tres circuitos. — P) pintura a oleo nas paredes internas e tecto da lavanderia e cozinha; a colla nas paredes do primeiro pavimento e a cal nas fachadas e demais dependencias. As esquadrias serão queimadas a zarcão e pintadas a oleo; Q) será construido em toda a extensão da lavanderia e da cozinha um dreno de alvenaria de tijolo de 0m,50 x 0m,50 revestida de cimento e coberto com grelha de ferro, de accordo com o detalhe opportunamente offerecido. A chaminé será de alvenaria de tijolo, de accordo com o detalhe opportunamente offerecido; S) a cada será de cimento armado revestido com cimento; T) em volta do edificio terá uma calçada de 0,80 cm. de largura de cimento sobre camada de 0,10 de concreto. A despesa resultante da construcção na importancia de cento e tres contos e oitocentos mil réis (103:800\$000), foi previamente empenhada e corre pelo patrimonio da Assistencia Hospitalar, a qua se refere o item II do art. 8º do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926, o qual não se acha sujeito ao regimen do exercicio financeiro.

Quanto ao seu domicilio, declarou a contractante ser nesta Capital, á rua Frei Caneca n. 121. E por estarem assim de accordo, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Assistencia Publica, pela contractante, e pelas testemunhas, Dr. Octacilio Francisco Pessoa e Edmundo Barreto Pinto, que se achavam presentes. Rio de Janeiro, em vinte e tres de abril de 1931. — *Pedro Ernesto Baptista*. — P. p. da Companhia Locativa Constructora. *Humberto Braga*, director-secretario. — Testemunhas: *Octacilio Francisco Pessoa* e *Edmundo Barreto Pinto*. (Sellado com réis 14\$000).

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE HYGIENE INFANTIL

Termo additivo ao contracto celebrado em nove (9) de abril do corrente anno e publicado no "Diario Official" de 11 do mesmo mez com incorrecções, entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e a Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Izabel, para locação do predio numero duzentos e quarenta A (240-A), da rua Theodoro da Silva, onde funcionará um consultorio da citada inspectorio.

No dia vinte e oito (28) do mez de abril de mil novecentos e trinta e um

(1931) compareceu na sêde da Inspectoria de Hygiene Infantil o senhor Henrique Corrêa Lima, domiciliado nesta Capital á rua D. Elisa numero trinta e nove (39), presidente da Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Izabel, proprietaria do predio numero duzentos e quarenta A (240-A) da rua Theodoro da Silva e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspector de hygiene infantil, assignou o presente termo additivo com a seguinte correção na clausula quinta, onde se lê: — O presente contracto cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, etc., leia-se: "O presente contracto que foi definitivamente aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, etc."

Sobre duas estampilhas federaes no valor de tres mil réis (3\$000), sendo uma de dois mil réis (2\$000) e outra de mil réis (1\$000) devidamente inutilizadas, estava escripto: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. — Pela Corporação dos Trabalhadores de Villa Izabel. — *Henrique Corrêa Lima*, presidente. — *Dr. Olympio Olinto de Oliveira*. — Testemunhas: *José Guimarães*. — *Jorge da Silva Marques*.

Nada mais consta do presente termo additivo que foi lavrado á folha 10 (verso) do livro de contractos desta inspectorio e do qual foi fielmente extrahida a presente cópia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 28 de abril de 1931. — Visto. *Dr. Olinto de Oliveira*, inspector. Confere, *José Guimarães*, escripturario.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional e "Diario Official"

Reassumiu, hontem, o cargo de director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, o Sr. Dr. Annibal Falcão de Barros Cassal.

Acompanhado por amigos e admiradores, que aguardavam a sua chegada, o Dr. Barros Cassal foi recebido no seu gabinete de trabalho pelo Sr. Dr. Heitor Bracet, que o substituiu na direcção da repartição, durante a sua ausencia, pelo Sr. Drummond Pillar, secretario e grande numero de pessoas gradas.

Depois de reassumir o exercicio do seu cargo, foi introduzida no gabinete uma grande commissão de operarios que pela voz dos seus representantes, os senhores José Graça e Lucio de Mello Cortes, manifestou as alegrias que reinavam entre os operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, pelo feliz regresso daquelles em quem depositavam fundadas esperanças no sentido de melhoria da situação do operariado que,

aliás, reconhecia no director Barros Cassal as qualidades que todos encareciam.

Em seguida, o Dr. Barros Cassal, em breves palavras, agradeceu as homenagens de que era alvo, manifestando o seu reconhecimento pela cooperação do digno substituto na direcção, bem que por tempo tão curto, do estabelecimento, que lhe confiara o Governo da Republica.

O Sr. Heitor Bracet, usando da palavra, agradeceu ao funcionalismo e aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, o interesse que, durante a sua interinidade, manifestaram no cumprimento exacto dos seus deveres, terminando por felicitá-los, pelo regresso do Dr. Barros Cassal ao posto em que o collocaram as preferencias do Governo.

As ultimas palavras do Sr. Dr. Heitor Bracet foram cortadas de palmas proferidas.

De facto, o Sr. Dr. Heitor Bracet, que tudo fez no louvavel intuito de não alterar a cautelosa e efficiente administração iniciada pelo Dr. Barros Cassal, com um zelo inextinguível conseguiu, ainda uma vez, com os creditos de que goza pela sua cultura, boa e decidida vontade, invejavel ponderação e firmeza no trato, que as homenagens tributadas ao director Barros Cassal se confundissem com as que sincera e espontaneamente lhe prestaram os funcionarios do estabelecimento.

A essa tocante cerimonia assistiram e nella tomaram parte o Sr. chefe da Secção Central e todos os seus auxiliares, o Sr. chefe da Secção de Artes e a Redacção, Revisão e commissão de officinas do *Diario Official*.

Ao Sr. Dr. Barros Cassal offereceram os operarios da Imprensa Nacional uma linda e artistica carbeille de flores natu-raes.

Ao retirar-se da repartição, o senhor Dr. Heitor Bracet foi acompanhado até á porta principal pelo Sr. Dr. Barros Cassal, seu secretario, o Sr. Drummond Pillar e demais pessoas presentes.

Thesouro Nacional — Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas no mez de maio:

Dia 2 — Aposentados da Fazenda;
Dia 7 — Montepio da Agricultura, Pensões de A a Z; Montepio do Exterior; Aposentados da Agricultura, do Exterior, da Guerra e da Justiça; Pensões Previas

rias; Pracas de pret e Aposentados da Guarda Civil;

Dia 8 — Aposentados da Viagem e Serventurios do Culto Catholico; Montepio Militar da Guerra e Abonos Provisorios a pensionistas;

Dia 9 — Atrazados;

Dia 11 — Pensões reunidas, de A a Z, e Montepio Civil da Guerra, de A a Z;

Dia 12 — Montepio Civil da Marinha, de A a Z, e da Fazenda, de A a E;

Dia 13 — Montepio da Fazenda, de F a Z;

Dia 14 — Meio soldo, de A a Z, e Montepio Militar da Marinha, de A a Z;

Dia 15 — Diversas Pensões da Marinha, de A a Z;

Dia 16 — Diversas Pensões da Guerra, de A a I;

Dia 18 — Diversas Pensões da Guerra, de J a Z;

Dia 19 — Folhas atrasadas;

Dia 20 — Montepio da Justiça, de A a O;

Dia 21 — Pensões da Viagem, por decesso, de A a Z, e Montepio da Viagem, de A a B, e Montepio da Justiça, de C a Z;

Dia 22 — Montepio da Viagem, de T a I;

Dia 23 — Montepio da Viagem, de J a M;

Dia 25 — Montepio da Viagem, de N a Z;

Dia 26 — Folhas afrazadas

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para effeito de pagamentos: das 11 às 16 horas e nos sabbados, das 11 às 15.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 30, as seguintes folhas do primeiro dia util:

Avulso da Justiça — Thesouro Nacional — Avulso da Fazenda — Supremo Tribunal — Juizes Secionarios — Concadoria Central — São-Contadarias Secionarias — Secretaria da Camara — Presidente da Republica — Corte de Apellacao — Tribunal de Contas — Secretaria do Senado — Abonos Provisorios e Aposentados — Institutos 7 de Setembro — Tribunal Especial — Secretaria da Educacao — Secretaria do Trabalho — Estação Experimental — Assistencia Hospitalar — Casa Ruy Barbosa — Manicomio Judiciario — Servico Geologico e Mineralogico.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para effeito de pagamentos: das 11 às 16 horas e nos sabbados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Annibal Benorlo, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Itanagê, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 11 horas.

Joaquim Torora, para Victoria, Caca-yellas, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 15 horas, objectos para registrar até às 14 horas, cartas para o interior da Republica até às 15 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 16 horas.

Antimbo, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Annabiã:

Cap. Arcond, para Lisboa, Vigo, Barcellona e Hamburgo, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o exterior da Republica até às 5 horas.

Anna, para Santos, S. Francisco, Itanagê, Florianopolis, e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v	A Vista
Sobre Londres.....	3 5/8	3 19/32
Sobre Paris.....	8537	8544
Sobre Italia.....	—	8725
Sobre Allemanha.....	—	38298
Sobre Portugal.....	—	8623
Sobre Belgica (papel).....	—	8384
Sobre Belgica (ouro).....	—	18929
Sobre Hespanha.....	—	18441
Sobre Suissa.....	—	28673
Sobre Suecia.....	—	38720
Sobre Noruega.....	—	38720
Sobre Dinamarca.....	—	38720
Sobre Chile.....	—	18720
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	8411
Sobre Nova-York.....	138752	138786
Sobre Montevideo.....	—	98117
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	48540
Sobre Hollanda (florim).....	—	58567
Sobre Japão (yen).....	—	68860
Sobre Rumania.....	—	8084
Sobre Austria.....	—	18962

Moedas

Vales-euro por 15000.....	78564
Libras (papel).....	698000
Dollars (papel).....	148000
Libras (papel).....	8750

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	7008000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom.....	7508000
Apolices diversas emissões de 1:9008, port.....	7028000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %, (1921).....	9608000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %, (1930).....	9248000
Obrigações Ferroviarias de 1:0008, 7 %, terceira emissão.....	9308000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port, decreto n. 1.933.....	1888000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port, decreto n. 1.948.....	1508000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port, decreto n. 3.264.....	1458000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 2008, 9 %.....	1508000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:0008, 9 %.....	7538000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1008, 4 %, port.....	698000
Banco do Brasil.....	3458000
Companhia Docas de Santos, port.....	2378000
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	2:3508000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	2008000
Debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America.....	9208000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1931. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Sendo

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel-moeda
Receita do dia:					
29 de abril de 1931...	1.086:748\$033	528:549\$168	558:198\$565	3.997:291\$8175	1.556:146\$740
29 de abril de 1930...	343:583\$176	167:251\$118	176:332\$058	763:835\$855	940:167\$913
Diferença para mais em 1931.....	743:164\$857	361:298\$350	381:866\$507	3.234:412\$320	3.615:978\$827
Receita do mez:					
De 1 a 29 de abril de 1931.....	7.300:171\$212	3.152:077\$994	4.148:096\$218	23.739:076\$027	27.887:172\$215
De 1 a 29 de abril de 1930.....	10.862\$584\$716	4.531:899\$564	6.330:685\$152	20.697:185\$308	27.027:370\$100
Diferença para menos em 1931.....	3.562:410\$504	1.379:821\$570	2.182:588\$934	3.044:890\$719	859:391\$785
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1931..	25.304:919\$521	10.788:470\$662	14.516:448\$859	72.369:256\$386	86.885:705\$215
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1930..	46.948:562\$603	19.872:368\$535	27.076:194\$068	90.757:107\$099	117.833:301\$167
Diferença para menos em 1931.....	21.643:643\$082	9.083:897\$873	12.559:745\$209	18.387:850\$713	30.947:595\$922

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 28 de abril de 1931...	15.344:171\$511
Em 29 de abril de 1931	773:838\$038
	16.118:309\$582
Em igual periodo de 1930	12.835:189\$034
Diferença para mais em 1931	3.283:120\$548
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 29 de abril de 1931	68.293:150\$877
Em igual periodo de 1930	65.709:829\$249
Diferença para mais em 1931	2.583:321\$628

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, IN- DUSTRIA E COMMERCIO

Junta Commercial do Districto Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

* Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilão, João Carlos Lancirinhas, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança

ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1850.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de janeiro de 1931.
— *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial do Districto Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de abril de 1931, se archivou nesta repartição sob o numero 9.345, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma *A Noite*, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de abril corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e elegeu director thesoureiro o engenheiro Guilherme Pessoa, suppleto do presidente, o Sr. Dr. Carlos Kiehl, suppleto do director thesoureiro, o Dr. Pedro Pernambuco e suppleto do director gerente, o Sr. Octavio Lima. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931.
— *J. Hygino de Araujo*, 1º official.
— Visto, J. C., em 26 de abril de 1931.
— *Isidoro Campos*, director.
(C-3.218 — 29-4-31 — 208000.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE PAPEL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, cha-
mo a attenção dos interessados para o

editado publicado no *Diario Official* sup-
plemento do dia 17 de corrente, pag-
ina n. 23.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1931.
— *H. Pereira Pinto*, sub-director tech-
nico, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o con-
ductor de 1ª classe da 2ª Divisão desta
estrada, José Dias do Pinho Filho a com-
parecer, dentro do prazo de oito dias, a
partir desta data, na Chefia do Move-
mento desta via ferrea, perante a Com-
missão de Inquerito Administrativo a que
responde sob pena de, si o não fizer den-
tro desse prazo, correr o processo á sua
revelia. (P. 1.544-178-31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, em 21 de abril de 1931.
— *Dioneciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o
Sr. Guilherme Bernardino de Oliveira a
comparecer a esta secretaria, dentro do
prazo de oito dias, a partir desta data,
afim de attender a assumpto de seu in-
teresse.

P. 164/175/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 28 de abril de 1931.
— *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro

INTEN

RECTIFICAÇÃO NO MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NO PEDIDO DE PREÇOS N. 26, REALIZADO EM

Número de ordem	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4		N. 5	
			Cia. Americana de Metaes S. A.	S. A. Com. posições "Internacional" (do Brasil)	J. A. Sardinha Succs.	Carlos Conteville & Cia.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltd.	
			Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
23	250 kilos de giz em pedras.....	Kilo	—	—	—	—	—	(3) \$740	—
24	100 kilos de gomma lacca, amarella.....	>	—	—	—	17\$700	—	—	11\$900
25	500 kilos de lustrol, em latas de 20 kilos.....	>	—	—	—	—	—	—	—
26	20 litros de mellado.....	Litro	—	—	—	—	—	—	—
27	100 kilos de massa amarella para polimento.....	Kilo	—	—	—	—	—	6\$500	—
28	200 kilos de ocre amarello, estrangeiro.....	>	—	—	—	—	—	6\$300	—
29	10.000 kilos de oleo de linhaça cru.....	>	3\$169	—	—	(3) 2\$987	—	3\$090	—
30	10.000 kilos de oleo de linhaça fervido.....	>	3\$273	—	—	(3) 3\$185	—	3\$290	—
31	20 vidros de oleo de banana, em vidros de 250 grammas.....	Vidro	—	—	—	—	—	(3) 8\$000	—
53	250 kilos de verde Londres. n. 1.....	Kilo	3\$135	—	—	4\$199	—	2\$300	—
	Vernizes de 1ª categoria, estrangeiros, de quaesquer dos fabricantes: Nobles Hoard e Docker Brothers Ltd., em galões americanos de 3',785:								
121	50 galões typó Flatting (1ª mão).....	Galão	—	(1) 41\$850	—	(1) 47\$000	—	61\$900	—
122	200 galões typó Hard Body ou Elastic Carriage (2ª mão).....	>	—	(1) 48\$000	—	63\$419	—	65\$900	—
123	200 galões typó Wesring Body (3ª mão).....	>	—	(1) 48\$000	—	(1) 52\$100	—	71\$900	—

Observações — Os artigos dos itens de ns. 65 a 88 e os de ns. 90 e 92 não obtiveram preços.

(1) Preço dado para artigo em desacordo com o edital.

(2) Preço dado para artigo com similar na produção nacional.

(3) Preço menor.

Intendencia, 27 de abril de 1931. — *Barbosa Pereira*, Intendente interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Joaquim Cardoso dos Santos, Antonio Aranda Bandeira, Jarbas Torres Vieira, Armando de Oliveira, João Barboza Leite, Antonio Luiz Esteves, Moacyr Pereira de Souza, Pedro Lima da Silva, João Baptista Fernandes e Theotino Vieira.

Prova pratica — Pedro Rodrigues de Souza.

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Alvaro Portocarrero, Celestino Alves Machado, Luiz Conceição, Arnaldo Lima, Antonio Paes d'Almeida, Luiz Felipe Fernandes, Antonio Marcelino, Pedro Ferreira Lima, Annunciato Ciancio, Adolpho Moreira Castilho.

Prova pratica — Fernando Martins Teixeira.

Resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente:

Approvados: Horacio F. Rossas, -Rodolpho A. F. de Oliveira, Armando G.

de Oliveira, Carlos C. dos Santos, Armando F. Pinhal, Amílcar de Oliveira, Helmuth Walden, Gunther Rosner, Antonio Sette de B. Correia, Antonio P. Serpa, José Aureliano e José Martins Filho.

Reprovados: 9.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de abril de 1931. — Pelo inspector geral, *Monte Vianna*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Dias, 23, 27 e 28 de abril de 1931

Carga:

N. 121, Honorio & Comp., art. 79 — Proprietarios.

N. 508, Transportadora Limitada, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 1.068, Caetano Pasile, decreto — Motorista.

N. 1.660, Companhia Nacional T. Nova, decreto — Motorista.

N. 2.200, Salgado & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 2.506, Byngton & Co., art. 144 — Motorista.

N. 2.601, B. Andrade & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 2.916, R. Ferreira & Comp., decreto — Proprietarios.

N. 3.069, Betunio Silva, decreto — Proprietario.

N. 4.651, Companhia C. Bahama, decreto — Proprietario.

N. 4.937, M. Carvalho & Comp., artigo 102 — Motorista.

Passageiro:

N. 148, Dr. C. C. Vidigal, art. 144 — Motorista.

N. 895, A. P. Guadalupe, arts. 86 e 248 L — Motorista.

N. 1.077, Francisco Albuquerque, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.101, M. Mendes Rino, art. 87 — Proprietario.

N. 1.542, Cordeiro & Irmão, art. 248 L — Motorista.

N. 2.020, Dr. Julio A. A. Junior, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.380, Jose Abreu, art. 248 L — Motorista.

N. 2.399, José P. Carneiro, art. 103 — Motorista.

Central do Brasil

DENCIA

13 DE ABRIL DE 1931. PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E MATERIAES DE FERRAGISTAS-GRUPO V

N. 6		N. 7		N. 8		N. 9		N. 10		N. 11		N. 12		N. 13		N. 14 e ultimo
Hume & Cia.		Castro Sobral & Cia.		Dias Garcia & Cia.		Frederico Diehl		Villas Bôas & Cia.		Holmberg, Bech & C.a. Ltda.		Ribeiro, Costa & Cia.		Marques Couto & Cia.		James Magnus & Cia.
Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.		Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.		Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.		Entrega na Int.
8930	—	—	—	15200	—	9940	—	—	—	—	—	—	—	8900	—	—
125900	—	—	—	(3) 105930	—	125400	—	—	—	—	—	—	—	135300	(1) 45440	145800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125000	—	(3) 45500	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75910	—	—	225000	95000	(3) 55500	—
—	—	(3) 5460	—	5549	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15500	—	—
35040	—	—	—	35021	—	—	—	—	—	35905	—	35400	—	25930	—	35190
35240	—	—	—	35231	—	—	—	—	—	55535	—	35700	—	35530	—	35300
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25770	—	25300	—	35800	—	—	—	—	—	—	—	(3) 15300	—	15830	—	25178
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
575500	—	—	—	(3) 53590	(2) 35400	575900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
(2) 55000	—	—	—	(3) 585130	(2) 415000	595000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
715000	—	—	—	655610	495300	(3) 595000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

N. 3.895, H. P. S. Dumont, art. 144 — Motorista.
 N. 3.879, Luiz Franco, art. 248 L. — Proprietario.
 N. 5.482, Arnaldo Galvão, art. 159 — Motorista.
 N. 5.760, O. de A. Queiroz, art. 248 L. — Motorista.
 N. 5.844, J. Oliveira Pinto, art. 144 — Proprietario.
 N. 5.858, A. G. Grillo, art. 79 — Proprietario.
 N. 6.310, Dr. H. Figueiredo, art. 103 — Motorista.
 N. 6.931, L. Victor Jones, art. 79 — Proprietario.
 N. 6.993, C. A. dos Santos, art. 248 L. — Proprietario.
 N. 7.052, Roberto Marinho, art. 144 — Proprietario.
 N. 7.182, Francisco M. Cravo, art. 102 — Proprietario.
 N. 8.372, Mario M. de Souza, art. 248 L. — Motorista.
 N. 8.518, A. Coelho da Silva, art. 248 L. — Motorista.
 N. 8.923, C. H. Borchell, art. 103 — Motorista.
 N. 8.951, J. C. Henlyek, art. 103 — Motorista.
 N. 9.911, Dr. A. T. Roxo, art. 248 L. — Motorista.
 N. 10.383, O. G. Cardoso, art. 102 — Proprietario.
 N. 10.535, J. C. A. Filho, art. 248 L. — Motorista.

N. 10.577, W. Pires Ferreira, art. 248 L. — Proprietario.
 N. 10.996, Ricardo Wendt, art. 248 L. — Motorista.
 N. 11.007, E. R. Martins, art. 94 — Motorista.
 N. 11.144, A. P. de Lima, art. 102 — Proprietario.
 N. 13.113, J. A. Barros, art. 81 — Motorista.
 N. 13.740, N. M. dos Santos, art. 248 L. — Proprietario.
 N. 14.018, C. D. Freitas, art. 248 L. — Motorista.
 N. 14.213, Dr. P. da C. Coutinho, artigos 102 e 257 — Motorista.
 N. 15.244, Luiz Rollemberg, art. 248 L. — Motorista.
 N. 14.273, J. L. Ribeiro, art. 102 — Motorista.
 N. 14.301, J. E. Giorup, art. 103 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Pelo inspector, Monte Vinho.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vislória sanitaria no proximo dia 4 de maio, os seguintes imoveis:

Rua Maurity n. 117 e 119, casa de comodatos, as 14 horas.
 Rua Miguel de Frias n. 35, casa de comodatos, as 14.10.
 Rua Aristides Lobo n. 86, estalagem, as 14.20.
 Rua S. Christovão n. 327, predio, as 14.30.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 83, as 14.40.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 85, as 14.50.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 87, as 15 horas.
 Rua Bella n. 85, predio e barracão, as 15.10.
 Rua Bella n. 132, predio e barracão, as 15.20.

Rua Bella n. 156, predio e barracão, às 15.30.

Rua Estevão Silva n. 51, fundos — barracões, às 15.50;
e no proximo dia 8 de maio, os seguintes:

Rua Senador Alencar n. 160, predio e barracão, às 14 horas.

Rua Bonfim n. 185, barracão, às 14.10.

Rua Heredia de Sá ns. 10 a 72, leito da estrada de ferro pela rua Viuva Clauda, às 14.20.

Rua Alvares de Azevedo n. 16, barracão — fundos, às 14.30.

Rua Leopoldo n. 37, predio, às 14.40.

Rua Ferreira Pontes n. 27, predio, às 14.50.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 318, predio, às 15 horas.

Rua Itapira, esquina da Rocha Miranda, predio G. C., às 15.10,
podendo comparecer às referidas vistas, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais ou demais interessados.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE 2.114 KILOS DE PNEUMATICOS INUTILIZADOS EXISTENTES NO DESINFECTORIO DE BOTAFOGO, ONDE PODEM SER EXAMINADOS

De ordem superior faço publico que este Almojarifado Geral receberá até às 14 horas do dia 8 de maio proximo, propostas para a venda de 2.114 kilos de pneumaticos usados, imprestaveis ao serviço da repartição, que podem ser vistos no Desinfectorio de Botafogo.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, a primeira, com o endereço do proponente, e deverão conter o preço em algarismo e por extenso, por kilo de pneumaticos.

II — O transporte será feito por conta do comprador, devendo a retirada do material ser effectuada logo após o pagamento, no Thesouro Nacional que, por sua vez deverá ser realizada dentro de 48 horas, a contar da data de approvação da concorrência.

III — O Departamento Nacional de Saude Publica poderá deixar de approvar a concorrência, desde que as offer-
tas apresentadas não correspondam ao valor do artigo.

Almojarifado Geral, 23 de abril de 1931. — A. Cardia, auxiliar. — Visto, Orlando Calaza, almojarifado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL EXISTENTE NO DESINFECTORIO DE BOTAFOGO, À RUA GENERAL SEVERIANO

De ordem superior faço publico que este Almojarifado Geral receberá até às 14 horas do dia 9 de maio proximo, propostas para a venda do material inservivel, abaixo mencionado que póde ser visto no Desinfectorio de Botafogo nas seguintes condições:

1º — As propostas serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada, a 1ª, com o endereço do proponente sem emendas e rasuras e deverão conter o preço em algarismo e por extenso, por unidade de cada artigo.

2º — O transporte será feito por conta do comprador, devendo a retirada dos artigos ser effectuada immediatamente após o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, que por sua vez será realizado dentro de 48 horas após a approvação da concorrência.

Automoveis:

- 2 autos caminhões Ford com motor.
- 1 chassis carroceria Mercèdes sem motor.
- 1 chassis carroceria ambulancia sem motor.
- 1 double phaeton Ford sem motor.
- 2 carroseries.
- 1 double phaeton Buick typo canadense com motor.
- 1 chassis Willy S'wigh com carroserie sem motor.

- 1 transporte Ford.
- Blocos de ferro e motores. 1.630 kilos.
- Ferros velhos, 10.158 kilos.
- Radiadores de metal, 915 kilos.
- Rodas de automoveis, 70 kilos.

Tracção animal:

- 1 victoria.
- 1 break.
- 4 transportes.
- 3 carrinhos de desinfecção.
- 1 carro de cadaveres.
- 2 caminhões.
- 44 rodas de carro, grandes.
- 63 rodas de carro, pequenos.
- 7 guarnições completas de corrente.
- 5 guarnições completas de sola.
- 10 coalheiras.
- 54 tirantes.
- 22 retrancas.
- 39 xinxadores.

- 16 tesouras.
- 21 pontas de guiao.
- 7 cataplasmas.
- 22 pares de brachas de madeira.
- 20 pares de brachas de ferro.
- 4 pares de cabegadas.

30 raios.

3º — O Departamento Nacional de Saude Publica poderá deixar de approvar a presente concorrência desde que as offer-
tas apresentadas não correspondam ao valor dos objectos em concorrência.

Almojarifado Geral, 28 de abril de 1931. — A. Cardia, auxiliar. — Visto, Orlando Calaza, almojarifado geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 29 de abril à pagina 6.816 acha-se publicado um edital da repartição acima, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios desta capital a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Para esse edital chama-se a attenção dos interessados.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico, que se acham intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados, desde 6 de março ultimo, a instalar dentro do prazo de 30 dias, mais uma penna dagua em cada um dos referidos predios:

Francisca Angelina Bossosio, rua das Marrecas n. 38.

Antonio Gonçalves da Silva, rua Santo Christo n. 81.

Secção do Expediente, em 20 de abril de 1931. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico que se acha intimada, desde 16 de março proximo findo, a Sra. D. Anna Maria Moreira, proprietaria do predio n. 14 da rua Leandro Martins, a instalar mais duas pennas dagua no referido predio.

Secção do Expediente, em 22 de abril de 1931. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção de quem interessar possa para o edital, com o prazo de 30 dias, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, à paginas 6.432 usque 6.435.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1931

Receita

Thesouro Nacional:	
Importancia posta á disposição no Banco do Brasil.....	180:000\$000
Depositos de diversas origens:	
Imposto de emergencia:	
Descontos deste mez.....	136\$016

180:136\$016

Despesa

Despesas da commissão:

Pagamento ao pessoal..... 9:598\$006

Saldo para abril:

No Banco do Brasil..... 166:000\$000
Em caixa..... 4:627\$116

170:627\$116

180:136\$016

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931. — Otto Schilling, presidente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados o ex-collector e o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, José Frederico Carneiro Junior e Loureival Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 1298987 e 858394, alcançados verificados nos processos de tomada de suas contas, relativos, respectivamente, aos periodos de 24 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1922 e de 16 de setembro de 1916 a 31 de outubro de 1921, e a cujos pagamentos foram condemnados por acórdão de 10 de dezembro do anno passado, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Condeúba, no Estado da Bahia, Avelino de Piza Toledo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 8708760 alcançada verificada no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de junho de 1912 a 31 de dezembro de 1915 e a cujo pagamento foi condemnado por acórdão de 7 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de abril de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Inspectoria de Seguros

CARTA PATENTE

N. 224

Aos vinte e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e nove tendo a Sociedade Anonyma "Sul America Capitalização", com sede nesta Capital preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente n. 224, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros de capitalização artigo 5º do decreto n. 14.593, de 1920 e de acórdão com o decreto numero 18.891, de 4 de setembro de 1929 e segunda as leis da Republica.

Eu, Manoel Borbulano Alcoforado Martiniz, escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás folhas vinte e oito.

Jlio de Janeiro, 21 de outubro de 1931. — O ministro da Fazenda, F. U. de Oliveira Botelho. — O inspector de Seguros, Pedro Vergue de Abreu.

N. 20.684 — Registrado a fls. do Livro 1º, f. 31ª, em 23 de abril de 1931. Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, em 23 de abril de 1931. (Sobre sello de 408000). — Hygino de Araújo, 1º official.

GC-2.921 — 10/4/1931 — 308000).

Commissão Central de Compras

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras pede preços unitarios para os materiaes da relação abaixo ou equivalentes.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega na zona do perimetro urbano.

As propostas devem ser entregues á Commissão Central de Compras, avenida das Nações, até o dia 5 proximo futuro, ás 16 horas, devendo conter os prazos em que vigorarão os preços fornecidos, os prazos de entrega, citar o numero que designa cada grupo de materiaes, a data deste numero do *Diário Official*, e cada proposta de preço não deverá conter senão os artigos de cada grupo.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, copias exactas das enviadas pelas repartições, deverão se dirigir ao Departamento Central desta commissão para que sejam dadas as providencias necessarias.

Artigos — Unidade — Quantidade
N. 33 A

Carimbos de borracha com dizeres em uma linha, 7 centímetros x 1 cm. (Os dizeres dos carimbos serão fornecidos pela Repart. G. dos Telegraphos aos fornecedores), um 50

Carimbos de borracha, com data e dizeres "Model Dater", um. Disco estampado, de ferro, para roldanas (conforme amostra na officina da Repart. G. dos Telegraphos), um 100

Fusíveis de rolha, de 30 ampéres, um 30

Fusíveis de rolha, de 20 ampéres, um 20

Fusíveis de rolha, de 15 ampéres, um 20

Fusíveis de rolha, de 10 ampéres, um 10

Lixa de panno esmeril, ingleza, "Davis", n. 00, folha 250

Lixa de panno esmeril, ingleza, "Davis", n. 0, folha 250

Lixa de panno esmeril, ingleza, "Davis", n. 1, folha 250

Lixa de panno esmeril, ingleza, "Davis", n. 1 1/2, folha 250

Lixa em papel, para madeira "Flint", N. 0, folha 300

N. 1, folha 300

N. 1 1/2, folha 300

N. 2, folha 300

N. 3, folha 300

Lixa em panno esmeril "Hubert", N. 00, folha 220

N. 0, folha 220

N. 1, folha 220

N. 2, folha 220

N. 3, folha 220

Meio de sola cylindrada, para fabrico de rosetas. (Ver amostra da sola no Districto largo do Machado), um 15

Pineal para gomma-arabica, artigo barato. (Amostra á disposição neste departamento), um 10

Receptaculo para lampada (Amostra á disposição na officina da Repart. G. dos Telegraphos), um 60

Tinta vermelha, para carimbo de metal, vidro de 50 grammas, vidro 50

Alvaide de zinco, Ville Montagne, lacre vermelho, 1ª qualidade, kilo 500

Gesso cre, inglez, kilo 200

Occa nacional, lavada, kilo 20

Óleo de linhaça, cru, Blundel Spence, legitimo, kilo 700

Pó de sapato, inglez, kilo 8

Secante Castello, pacote 60

Terra de Sieme, Blundel Spence, cru e queimada, kilo 15

Vermelhão lavado, nacional, kilo 20

Verniz Black Japan, estrangeiro, sendo de 3 1/2 kilo cada gallão, gallão 5

Zarcão genuino, americano kilo 50

Verniz Flatina, estrangeiro, Nobles e Hare, gallão 6

Jaloe chromo, claro ou escuro, kilo 10

Esmalte Ripolin, branco, lata de kilo, lata 10

Colla da Bahia, legitima, bem clara, kilo 40

Tinta esmalte Sapolin, n. 19, lata de 500 grammas, lata 100

Verniz jaune d'or, Soehnle Freres, vidro de 1/10, vidro 40

N. 36

Areia de agua doce, lavada, metro cubico 15

Areia grossa, metro cubico 4

Azulejo branco, petit biseau, 15 cm. x 15 cm., H., metro quadrado 60

Caixa automatica, de 1ª qualidade, valvula presa, completa, uma 6

Cal extintora, sacco de 30 kilos, mencionando a procedencia, sacco 60

Canno de chumbo, para agua, 3/8" a 3", kilo 130

Cimento Portland Excelsior, barreira de 150 kilos, barreira 30

Cimento White Brothers, barreira de 150 kilos, barreira 12

Macadam n. 1, metro cubico 15

Macadam n. 2, metro cubico 15

Moldura de azulejo branco, 15 cm. x 25 m/m., metro 51

Saibro de Laranjeiras, metro cubico 12

Rodape hydraulico, 20 cm. x 20 cm., maffon, com gula, metro 51

Tijolo com seis furos, um 1.500

Vidro comum, para vidraça, foscado, grossura de 2 m/m., decimetro quadrado 800

Vidro comum, para vidraça, transparente, grossura de 2 m/m., decimetro quadrado 1.440

Vidro fantasia, branco, grossura de 3 m/m., decimetro quadrado 450

N. 36

Aço em vergalhão, redondo, de 7/16", kilo 20

Aço em vergalhão, redondo, de 7/8", kilo 40

Aço em vergalhão, oitavado, de 3/4", kilo 30

Aço em barra, de 1/2" x 3/16", kilo 20

Aço em barra, de 5/8" x 1/4", kilo 20

Aço em barra, de 3/4" x 1/4", kilo 30

Aço em barra, de 7/8" x 3/16", kilo 30

Ferro redondo, de 1", kilo 50

Ferro redondo, de 7/8", kilo 50

Ferro redondo, de 1", kilo 50

Ferro em barra, de 1/2" x 3/16", kilo.....	1	Extracto fluido de boldo, gramma.....	100	Limatões quadrados, bastardos, de 9", um.....	12
Ferro em barra, de 1/2" x 1/4", kilo.....	1	Extracto fluido de ameixas, gramma.....	100	Limatões quadrados, murços, de 6" um.....	12
Ferro em barra, de 5/8" x 3/16", kilo.....	1	Extracto fluido de ipeca, gramma.....	100	Limatões quadrados, murços, de 8", um.....	12
Ferro em barra, de 5/8" x 1/4", kilo.....	1	Extracto fluido de kola, gramma.....	500	Limatões redondos, bastardos, de 4", um.....	12
Ferro em barra, de 1" x 5/16", kilo.....	1	Extracto fluido de quina, gramma.....	500	Limatões redondos, bastardos, de 6", um.....	12
Ferro em barra, de 1 1/4" x 1/8", kilo.....	5	Glycerina, litro.....	2	Limatões redondos, bastardos, de 8", um.....	12
Ferro em barra, de 1 1/4" x 1/2", kilo.....	50	N. 70		Limatões redondos, murços, de 4", um.....	12
Ferro em barra, de 1 3/4" x 3/16", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 5/64", uma....	24	Limatões redondos, murços, de 6", um.....	12
Ferro em barra, de 1 3/4" x 1/4", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 3/32", uma....	24	Limatões redondos, murços, de 8", um.....	12
Ferro em barra, de 2" x 1/4", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 7/64", uma....	24	Limatões redondos, murços, de 10", um.....	12
Ferro em barra, de 4" x 3/16", kilo.....	100	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 1/8", uma....	24	Limatões redondos, murços, de 12", um.....	12
Ferro em cantoneira, de 5/8" x 1/8", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 9/64", uma....	24	Machos para rosca de cano, em jogos de 2, de 1/8", jogo....	12
Ferro em cantoneira, de 1 1/4" x 1/8", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 5/32", uma....	12	Machos para rosca de cano, em jogos de 2, de 2", jogo.....	12
Ferro em cantoneira, de 2" x 1/4", kilo.....	50	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 11/64", uma....	12	Machos para rosca de cano, em jogos de 2, de 5/8", um.....	12
Arame de ferro galvanizado, n. 16, kilo.....	5	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 3/16", uma....	24	Machos para rosca de cano, em jogos de 2, de 3/4", jogo.....	12
Arame de ferro galvanizado, n. 18, kilo.....	5	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 1/4", uma....	12	Machos para rosca de cano, em jogos de 2, de 1", jogo.....	12
Zarcão em pó, superior, kilo.....	5	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 15/32", uma....	12	Machos passo, S. A. E., de 1/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Pasta para soldar "Soldering Paste", kilo.....	5	Brocas americanas, com haste cylindrica, de 1/2", uma....	6	Machos passo, S. A. E., de 5/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Graxa Patente, superior, kilo.....	10	Brocas americanas, com haste longa, de 1/2", uma.....	3	Machos passo, S. A. E., de 3/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Aço calçado, para ferro de tupa, com 2" x 1/4", kilo.....	16	Limas de meia canna bastardas, de 4", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 7/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Aço calçado, para ferro de tupa, com 2" x 5/16", kilo.....	10	Limas de meia canna bastardas, de 6", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 1/4", em jogos de 3, jogo.....	12
Alcool de 36°, litro.....	60	Limas de meia canna bastardas, de 8", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 9/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Panno para envernizamento, kilo.....	5	Limas de meia canna bastardas, de 10", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 5/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Grampos para correia, "Clipper", n. 3, caixa.....	2	Limas de meia canna bastardas, de 12", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 3/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Estopa branca, superior, alvejada, de 1ª qualidade, kilo..	5	Limas de meia canna bastardas, de 4", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 7/16", em jogos de 3, jogo.....	12
N. 56		Limas de meia canna bastardas, de 6", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 1/2", em jogos de 3, jogo.....	12
Maduras de gase, de 0.05 x 5 metros, rolo.....	144	Limas de meia canna bastardas, de 8", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 9/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Maduras de gase, de 0.10 x 5 metros, rolo.....	144	Limas de meia canna bastardas, de 10", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 5/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Algodão hydrophilo, kilo.....	10	Limas de meia canna bastardas, de 12", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 3/4", em jogos de 3, jogo.....	12
Alcool a 40°, litro.....	72	Limas paralelas bastardas, de 6", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 7/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Aspirina Bayer, gramma.....	500	Limas paralelas bastardas, de 8", uma.....	12	Machos passo, S. A. E., de 1", em jogos de 3, jogo.....	12
Agua de Vichy, garrafa.....	6	Limas paralelas bastardas, de 10", uma.....	12	Machos Whitworth, de 1/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Aristol, gramma.....	100	Limas paralelas bastardas, de 12", uma.....	12	Machos Whitworth, de 5/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Agua Inglesa Granado, vidro..	30	Limas paralelas bastardas, de 4", uma.....	12	Machos Whitworth, de 3/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Bisnagas para pomada, uma....	30	Limas paralelas bastardas, de 6", uma.....	12	Machos Whitworth, de 7/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Balsamo de Arecus, gramma....	1.000	Limas paralelas bastardas, de 8", uma.....	12	Machos Whitworth, de 1/4", em jogos de 3, jogo.....	12
Balsamo de Perú, gramma.....	100	Limas paralelas bastardas, de 10", uma.....	12	Machos Whitworth, de 9/32", em jogos de 3, jogo.....	12
Balsamo de Tolú, gramma.....	500	Limas paralelas bastardas, de 12", uma.....	12	Machos Whitworth, de 5/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Boldo, raiz, gramma.....	500	Limas paralelas bastardas, de 4", uma.....	12	Machos Whitworth, de 3/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Bensoato de sodio, gramma.....	500	Limas paralelas bastardas, de 6", uma.....	12	Machos Whitworth, de 7/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Bichlorhydrato de quinino, gramma.....	250	Limas paralelas bastardas, de 8", uma.....	12	Machos Whitworth, de 1/2", em jogos de 3, jogo.....	12
Biuro, vidro.....	12	Limas paralelas bastardas, de 10", uma.....	12	Machos Whitworth, de 9/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Capsulas amylaceas, ns. 1 e 2, uma.....	10.000	Limas paralelas bastardas, de 12", uma.....	12	Machos Whitworth, de 5/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Chlorato de potassio, gramma..	1.000	Limas triangulares, de 4", uma	12	Machos Whitworth, de 3/4", em jogos de 3, jogo.....	12
Cascara sagrada em pó, gramma	250	Limas triangulares, de 5", uma	12	Machos Whitworth, de 7/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Cryogenina, gramma.....	100	Limas triangulares, de 6", uma	12	Machos Whitworth, de 1", em jogos de 3, jogo.....	12
Comprimidos de Guaraina, vidro.....	12	Limas faca, murças, de 6", uma	6	Machos Whitworth, de 5/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Comprimidos de Salofeno, tubo	12	Limas faca, murças, de 8", uma	6	Machos Whitworth, de 3/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Creolina, lata.....	6	Limas lanceteiras, sortidas, para chaves, uma.....	12	Machos Whitworth, de 1/2", em jogos de 3, jogo.....	12
Codeina, gramma.....	16	Limatões quadrados, bastardos, de 4", um.....	12	Machos Whitworth, de 9/16", em jogos de 3, jogo.....	12
Comprimidos de Cafiaspirina, tubo.....	30	Limatões quadrados, bastardos, de 6", um.....	12	Machos Whitworth, de 5/8", em jogos de 3, jogo.....	12
Empolas de Paludam, caixa....	6	Limatões quadrados, bastardos, de 7", um.....	12	Machos Whitworth, de 3/4", em jogos de 3, jogo.....	12
Empolas de Bismugenol, caixa..	6	Limatões quadrados, bastardos, de 8", um.....	12		
Empolas de Tonikeina, caixa..	6				
Empolas de Ether camphorado, caixa.....	3				
Emplastro adhesivo Johnson, carretel.....	12				
Empolas de bismutho Mercurio, S. Araujo, caixa.....	6				

Machos Whitworth, de 7/8" em jogos de 3, jogo.....
Machos Whitworth, de 1" em jogos de 3, jogo.....
Otto Schilling, presidente.

1 Micado á pagina 6.821 do "Diário Offi-
cial" de 29 do corrente e pelo qual é
4 aberta concorrência para venda de em-
barracões inuteis.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do Arsenal de Marinha, pa-

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publi-
cado no *Diário Official* de 24 do cor-
rente, paginas 6.421 a 6.423.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

LEILÃO DE ANIMAES

Chamo a attenção dos interessados para o edital sobre venda de animaes publicados neste *Diário*, em 23 de abril de 1931.

Quartel na Villa Militar, 25 de abril de 1931. — *Sylvio Alves Araújo*, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO (SANT'ANNA)

Sede á Praça da Republica n. 139 — Agencia da Prefeitura.
Releção nominal dos cidadãos alistados por esta junta na
Sessão de 21 a 25 de abril corrente.

Nome — Filiação — Naturalidade

Classe de 1910

Pedro Alves de Souza, filho de Joaquim Guilherme da
Souza — Capital Federal.

Classe de 1909

Alfredo Gomes, filho de Bernardino Gomes Pedro — Dis-
trito Federal.
Nelson Santos Chaves, filho de Joaquim Constantino Chaves
— Distrito Federal.

Classe de 1908

Silvio Liodoro, filho de Salvador Liodoro — Distrito Fe-
deral.

Classe de 1907

Ernydio Coelho Cardoso, filho de Ernydio Coelho Cardoso
— Distrito Federal.
Homero da Silva Menezes, filho de João da Silva Menezes
— Distrito Federal.
Jayme V. Vieira, filho de Francisco V. Santos — Estado
de Pernambuco.

Classe de 1906

Arturo Alves Couto, filho de José Alves Couto — Es-
tado de Pernambuco.
José Albuquerque, filho de Amélia Albuquerque — Dis-
trito Federal.
José Queiroz, filho de Antonio Pedro Queiroz — Estado
do Rio.

Classe de 1904

Eudylas de Souza, filho de Antonio de Souza — Capital
Federal.

Classe de 1903

Das Águal Amantia, filho de Francisco Amantia — Estado
de S. Paulo.

Classe de 1902

Amelio Farias, filho de Manoel da Silva — Distrito Fe-
deral.
Protacio M. Brito, filho de Sergio de Brito — Estado de
Minas.

Classe de 1900

Antonio de Paula — Estado de Minas.

Classe de 1899

José Avelino Filho, filho de José Avelino da Silva — Es-
tado da Parahyba.

Classe de 1898

José Mayarotti, filho de Camillo Mayarotti — Estado
do Rio.

Classe de 1897

Amadeu Felisberto Avolio, filho de Francisco Avolio —
Distrito Federal.

Ernesto Franca, filho de Isidoro Franca — Distrito Fe-
deral.
Waldemar da Costa, filho de Manoel da Costa — Capital
Federal.

Classe de 1896

Benedicto Peixoto dos Santos, filho de Luiz Felipe dos
Santos — Estado do Rio.
Ernesto Dias, filho de Antonio Dias — Distrito Federal.

Classe de 1893

Manoel Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues —
Capital Federal.

Classe de 1889

João Rolim, filho de Pedro de Freitas — Estado do Ceará
Será alistado pela Junta de Revisão e Sorteio.

Classe de 1910

Argenio Soares Ribeiro, filho de Domingos Soares Ri-
beiro — Distrito Federal.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1931. — Dr. *Carlos Luiz
de Vargas Dantas*, presidente.

Hospital Central do Exército

THESOUREARIA

MAPA DA CONCURRÊNCIA N. 64, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL
DE 1931, DE ACCORDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931.

Numero de ordem — Discriminação — Unidade — Moreno
Barbido & Comp.

1. Tubo Radiologico "Mulher" de 6 K. W., um. 4:920\$000
2. Tubo Standard "Victor", modelo Univer-
sal, um. 4:920\$000

Não compareceram as firmas Lutz, Ferrando & Ltda, Mo-
reira Barbosa & Comp., Casa Lohme-S. A. e R. Veiga & Com-
panhia. Os preços dados vigorarão durante o corrente mez.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931, O th. contador. — *Althe-
mar do Cruz Brangel*, 1º tenente contador.

Hospital Central do Exército

THESOUREARIA

MAPA DA CONCURRÊNCIA N. 65, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL
DE 1931, DE ACCORDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931.

Numero de ordem — Discriminação — Unidade — Souza Baptis-
ta & Comp.
Ltda.

1. Vidro moronez fosco, de 0,54 x 36, um. 58\$000
2. Vidro moronez fosco, de 0,63 1 2 x 0,58, um. 108\$000
3. Vidro moronez fosco, de 0,63 x 62 1 2, um. 108\$000
4. Vidro moronez fosco, de 0,63 x 55, um. 108\$000
5. Vidro moronez fosco, de 0,63 1 2 x 57 1 2, um. 108\$000
6. Vidro moronez fosco, de 0,63 1 2 x 56 1 2, um. 108\$000
7. Vidro moronez fosco, de 0,54 x 62, um. 108\$000
8. Vidro moronez fosco, de 0,63 x 62, um. 108\$000
9. Vidro moronez fosco, de 0,63 x 55, um. 148\$000
10. Vidro moronez fosco, de 0,63 1 2 x 55, um. 88\$000

Não compareceram a firma Fofes Garcia & Comp. Os pre-
ços dados vigorarão durante o corrente mez.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931, O th. contador. — *Althe-
mar do Cruz Brangel*, 1º tenente contador.

1º Grupo de Artilharia Pesada
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 1931

— Via

PROPOSTA

D. I. G./C. C.

1º PEDIDO DE PREÇOS DE 1931

DOCUMENTO N. DO PROCESSO

A firma commercial estabelecida á por intermedio de seu bastante procurador compromette-se a entregar na Sala de Entradas da Directoria de Intendencia da Guerra, a 31 — 5 — 31, as quantidades totaes maximas do artigos infra especificados, vendendo-os pelos preços de unidade que adiante declara em algarismos e por extenso (cancellando os nomes dos artigos que exclue da proposta) e sujeitando-se a todas as exigencias indicadas na Circular n. 44, de 6 — 4 — 31, da Commissão de Compras da mesma Directoria.

Classificação	Especie (e respectiva unidade)	Quantidade maxima a que se propõe fornecer	Preços de unidade	
			Em algarismos	Por extenso
Artigos confeccionados	Borzeguins pretos de couro (par).....			
	Borzeguins de campanha (par).....			
	Camisas listradas para marujos (uma).....			
	Dragonas para musicos (par).....			
	Distinctivo de Companhia de Estabelecimento, para bonet (um).....			
	Distinctivo de Companhia Ferro-Viaria, para golla (par).....			
	Distinctivo do Contingente da Escola de Cavallaria, para golla (par).....			
	Faixas-perneiras (par).....			
	Lenços pretos de seda (um).....			
	Luvas castanhas (par).....			
	Numero 10 para golla (par).....			
	Numero 13 para golla (par).....			
	Numero 14 para golla (par).....			
	Perneiras pretas de couro (par).....			
Materia prima para artigos a confeccionar	Tecidos de algodão	Aniagem (metro).....		
		Brim branco de meio linho (metro).....		
		Brim kaki (metro).....		
		Brim mescla (metro).....		
		Cretone para camisas e cuecas (metro).....		
		Cretone para fronhas e lençoes (metro).....		
		Ganga (metro).....		
		Metim kaki (metro).....		
	Tecidos de lã	Baeta (metro).....		
		Flanella kaki para praças (metro).....		
		Pano garance para uniformes (metro).....		
		Pano para capote (metro).....		
		Tecido de lã para torro.....		
	Aviamentos	Arame de aço para bonet (metro).....		
		Botões brancos pequenos de osso (um).....		
		Botões bronzeados pequenos (um).....		
		Botões de massa kaki para camisas (um).....		
		Botões dourados grandes com ancora (um).....		
		Botões dourados pequenos com ancora (um).....		
		Botões pequenos de massa kaki (um).....		
		Botões pretos pequenos (um).....		
		Cordões com passadores para gorro (um).....		
		Colchetes brancos (par).....		
		Elastico branco, de 0 ^m , 010 (metro).....		
		Encaixes para bonet (um).....		
		Giz (pedra).....		
		Jugular castanho (um).....		
		Linha n. 10, de diversas cores (carretel de 500 jardas).....		
		Linha n. 50, de diversas cores (carretel de 500 jardas).....		
		Oleado chagrin (metro).....		
		Palas de lin (metro).....		
		Palas de celluloides castanhas (uma).....		
		Papel de celluloides pretas (uma).....		
		Papel do typo Rex (folha).....		

Capital Federal, de Abril de 1931.

(assignatura do procurador)

N. — Sellar a 1ª via com 35 de estampilha federal. Juntar a procuração. Reconhecer as assignaturas. Escrever a machetada.

Directoria Geral de Contabilidade

CONTABILIDADE PARA RECEBIMENTO, NESTA REPARTIÇÃO, DE DIFFERENÇA DE MENSALIDADES DE MONTEPIO

Relação dos processos de restituição de diferenças de monte-pio, constantes dos officios, infra citados, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os quaes não foram procurados pelos respectivos interessados.

Numero, data, mez e annos — Postos — Nomes — Quantias

328, de 7-4-931, sargento-ajudante Leovigildo Alves Costa.	120\$000
327, de 7-4-931, capitão Nicanor Guimarães de Souza.	94\$452
348, de 8-4-931, tenente-coronel Francisco José da Silva Junior.	238\$900
349, de 8-4-931, capitão Herculano Teixeira de Andrade.	128\$900
338, de 7-4-931, tenente-coronel Wolner Augusto da Silveira.	172\$205
339, de 7-4-931, 1º tenente João de Segadas Vianna.	137\$790

342, de 8-4-931, coronel João Moreira Cesar Barroso.	133\$334
340, e 7-4-931, capitão Leonidas Cardoso.	191\$135
347, de 8-4-931, civil Francisco Apocalypse.	60\$000
343, de 8-4-931, capitão Octaviano Leão.	172\$236
337, de 7-4-931, general de divisão Eurico de Andrade Neves.	153\$318
311, de 7-4-931, 1º tenente Ivo Jose de Mello e Souza.	137\$795
310, de 7-4-931, capitão Ernesto Pereira Rodrigues.	137\$799
312, de 7-4-931, capitão Othello Carlos de Oliveira.	132\$238
320, de 7-4-931, capitão Dr. Manoel Mauricio Sobrinho.	166\$902
335, e 7-4-931, 1º tenente Augusto José de Souza.	137\$795
318, de 7-4-931, tenente-coronel João Baptista Mascarenhas Moraes.	172\$248
319, de 7-4-931, capitão Octavio Monteiro Aché.	137\$795
352, de 8-4-931, capitão Edylio Paes da Silva.	133\$356
336, de 7-4-931, capitão Nestor Penha Brasil.	137\$795

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 27 de abril de 1931. — *Eduardo de Barros*, director geral.

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ANTONIO DE PADUA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, tem por fim: o estudo e pesquisas dos factos scientificos dos phenomenos psicicos do espiritalismo segundo Allan Kardec e só poderá ser dissolvido quando não puder preencher os fins a que se destina. Será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, que é o seu representante em juizo e fora delle, publicecario. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contractadas pelos representantes do Grupo em nome do mesmo. Os presentes estatutos só poderão ser modificados de accordo com a letra G do art. 7º. Em caso de dissolução o seu saldo será devido a uma sociedade coirmã com autorização de uma assembléa geral. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

C. 2.918 — 29-4-31 — 18\$5

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ", EM LIQUIDAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1931

Aos trinta dias do mez de março do mil novecentos e trinta e um, ás dezessete horas, presente a maioria lei de accionistas, na sede social á avenida Rio Branco numero vinte, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, o senhor Pedro Brando, liquidante da sociedade, declarou aberta a sessão, pedindo aos senhores accionistas que escolhessem um presidente para a assembléa. Foi então unanimemente acclamado o senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Antenor Mayrink Veiga e Jacomo Antonio de Vicen-

zi. ficando assim constituída a mesa. Por solicitação do presidente o primeiro secretario procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram: 1º aviso de que todos os documentos de que trata o artigo numero 147 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891 se acham á disposição dos senhores accionistas, publicado no *Diario Official* de 25 de fevreiro do anno corrente; 2º convocação da assembléa geral ordinaria publicada no *Diario Official* de 14 de março deste anno; 3º relatório e contas do liquidante da sociedade e o parecer do conselho fiscal publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez de março.

Terminada a leitura desses documentos offereceu o presidente a palavra a quem della quizesse fazer uso e não havendo quem a solicitasse, foram submettidos á approvação da assembléa os documentos lidos, que a mereceram por unanimidade, abstendo-se de votar o senhor liquidante e os membros do conselho fiscal. Em seguida o senhor presidente declarou terminada a ordem do dia e deu a palavra a quem della quizesse fazer uso para tratar dos interesses sociaes, e ninguem a havendo pedido, suspendeu a sessão, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, pouco depois, o primeiro secretario fez a leitura da mesma, que submettida á discussão foi approvada sem debates. E em Antenor Mayrink Veiga, servindo de primeiro secretario a lavrei e assigno conjuntamente com todos os senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1931. — Por procuração de Henrique Lage, *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*. Por procuração de Lage irmãos, *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Pedro Brando*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Julio Lobato Koeler*. — *Jacomo Antonio de Vicenzi*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *José Ornellas de Souza*. — *Pedro de Freitas Lins*.

(C-2.920—29-4-31—50\$000)

BALLY DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1931

Aos oito dias do mez de abril de 1931, ás 15 horas, presentes na sede

social á rua da Alfandega n. 191, accionistas representando a totalidade do capital social, conforme as inscrições no livro de presenca e o deposito das acções na secretaria da sociedade, nos termos do art. 15 dos estatutos sociaes, tomou assento para dirigir a assembléa, de accordo com o art. 17 dos estatutos, o Sr. Dr. H. Belart, vice-presidente da sociedade, convidando este, o Sr. Emilio Brunner, para secretario. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente, que, segundo publicação feita no *Diario Official*, no dia 6 de março de 1931, o fim da presente reunião, era tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1930, deliberar sobre as retribuições e a remuneração annual da directoria e dos membros do conselho fiscal, conforme os arts. 13 e 24, dos estatutos, eleger ou reelger tres membros da directoria, como também os membros do conselho fiscal e seus suplentes e mandou proceder a leitura dos documentos. Terminada a leitura, foi tudo examinado pelos presentes e posto em seguida em discussão e votação, ficando por unanimidade approvados todos os actos e documentos, relativos ao exercicio de 1930, tendo-se absteido de votar os membros presentes da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente informou que a directoria propõe que o saldo da conta "Lucros e perdas", do exercicio findo, seja passado para o exercicio de 1931, junto com o saldo anterior, proposta esta que foi unanimemente aceita.

Quanto á remuneração annual a estipular pela assembléa, para os membros da directoria, disse o Sr. presidente, que, em vista do resultado do exercicio de 1930, a directoria propõe que se abstivesse de fixar, concedendo, entretanto, a cada membro da directoria e do conselho fiscal a quantia de 100\$, para cada sessão em que tomarem parte. Amplamente discutida, foi aceita esta proposta por todos os accionistas presentes, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em continuação á ordem do dia, o Sr. presidente, annunciou, que se ia proceder á eleição de tres directores, por se terem vencido os mandatos dos Srs. Max Bally, E. C. Bally e Paulo Lermann e tanto assim, a eleição do

conselho fiscal e seus supplentes. Pediu então a palavra o accionista, Sr. Dr. Trajano Miranda Valverde e propoz a assembleia a reeleição, para mais tres annos, dos tres directores que deixaram os cargos e para o conselho fiscal, a eleição dos Srs. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, Oscar Scheitlin e Hugo Zollikofer, como membros effectivos, e dos Srs. Walter Daetwyler, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Victor Crespo de Castro, como supplentes. Submettida á discussão, foi approvada esta proposta e o Sr. presidente proclamou eleitos os seguintes Srs., para membros da directoria, os Srs. Max Bally, E. O. Bally e Paulo Lemann, para fiscaes, os Srs. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, Oscar Scheitlin e Hugo Zollikofer e para supplentes, os Srs. Walter Daetwyler, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Victor Crespo de Castro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, para que se lavrasse a presente acta, que foi lida e assignada por todos os presentes, dando então o Sr. presidente, por encerrada a reunião. — Dr. H. Beurt. — E. Brunner. — P. Mueller. — Por procuração de Max Bally, J. Bauer. — Por procuração de Ivan Bally, W. Daetwyler. — Por procuração de E. O. Bally, P. Lemann. — Por procuração de H. R. Stirling, P. Zimmermann. — Paulo Lemann. — Paulo Zimmermann. — Dr. Francisco Monteiro de Salles. — Dr. Trajano Miranda Valverde. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Dr. Victor Crespo de Castro. — Walter Daetwyler.

(C. 2.916 — 29-4-31 — 808).

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade Anonyma — Capital Fr 100.000.000 — Reservas Fr. 137.000.000
SÍDE CENTRAL: PARIS

Circular n. 68 — S. Paulo, março de 1931.

Presados senhores — Temos a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. a relação das pessoas que, além dos nossos administradores, estão autorizadas a assignar no Brasil, pelo nosso estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restrição que dois procuradores não podem assignar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas agencias do Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo e São Manoel, a quantia de:

Rs. 20.000\$000 (vinte contos de reis) sobre o Brasil;

Frs. 10.000 (dez mil francos) ou o seu equivalente sobre o estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos.

De VV. SS. amigos obrigados — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — O Conselho de Administração.

Os inspectores e inspector-adjunto da sede central de Paris, abaixo indicados, são tambem autorizados a assignar por todas as succursaes e agencias da America do Sul:

Sr. Angelo Clerle, inspector;
Sr. Charles Marlier, inspector;
Sr. François Meuriot, inspector;
Sr. Ernest Vaughan, inspector-adjunto.

SUCCURSAES E AGENCIAS NO BRASIL

Succursal de São Paulo

(Estado do São Paulo)

São autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, por todas as succursaes e agencias do Brasil:

Sr. Arturo Apollinari, director;
Sr. Domenico di Mattina, director-adjunto;
Sr. Virgilio Galvan, sub-director;
Sr. Dr. Vincenzo Inglese, sub-director;

Sr. Stefano Margutti, sub-director;
Sr. Maurice de Perigny, sub-director;
Sr. Dr. Vincenzo Alberico, inspector-adjunto, autorizado a assignar como sub-director por todas as succursaes e agencias do Brasil;

Sr. Natale Ferroni, inspector-adjunto, autorizado a assignar como sub-director, por todas as succursaes e agencias do Brasil;

Sr. Alessandro Pedrotti, inspector-adjunto, autorizado a assignar como sub-director, por todas as succursaes e agencias do Brasil;

Sr. Raymond Schnorrenberg, sub-inspector, autorizado a assignar como sub-director por todas as succursaes e agencias do Brasil;

Sr. Aldo Bacchi, procurador;
Sr. Isidoro Bantzer, procurador;
Sr. Guido Cafani, procurador;
Sr. Livio Cerchi, procurador;
Sr. Dr. Renato di Pietro, procurador;

Sr. Giovanni Fattori, procurador;
Sr. Domingos Marino, procurador;
Sr. Alexandre Mesterton, procurador;
Sr. Hamilton Tavares, procurador;
Sr. Americo Vespucci, procurador.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo são autorizados a assignar como sub-gerentes, por todas as agencias do Estado de São Paulo.

Succursal do Rio de Janeiro

(Districto Federal)

São autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, por todas as succursaes e agencias do Brasil:

Sr. David Thomas B. Morley, director;
Sr. R. E. Godin, director-adjunto;
Sr. Giovanni Ballarin, sub-director;
Sr. Carlo del Vecchio, sub-director;
Sr. Carlos de Figueiredo Braga, sub-director;

Sr. Mario Novelli, sub-director;
Sr. João de Carvalho Mendes, procurador;

Sr. Mario Multido, procurador;
Sr. Joseph Bossé, procurador;
Sr. Leon Wilwerth, procurador

Succursal da Bahia (São Salvador)

(Estado da Bahia)

Sr. Alfredo Secondo Tarasco, director;
Sr. Dr. Carlo Notari, sub-director;
Sr. Ausilio Bertini, procurador;
Sr. Tullio Tili, procurador.

Todos os funcionarios da succursal do Recife são autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, pela succursal da Bahia.

Succursal de Curitiba

(Estado do Paraná)

Sr. Enrico Serena, director;
Sr. Dr. Aristide Gaboardi, sub-director;
Sr. Giuseppe Lattes, sub-director;
Sr. Dr. Giuseppe Pagliani, procurador;
Sr. João Pinto da Rocha, procurador;
Sr. Umberto Puglielli, procurador.

O Sr. Enrico Serena, director da succursal de Curitiba, é autorizado a assignar na qualidade de director-adjunto, por todas as succursaes do Brasil.

O Sr. Fernando Biffencourt, gerente da agencia de Ponta Grossa, é autorizado a assignar, como sub-director, para a succursal de Curitiba.

Succursal de Porto Alegre

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Dr. Cesare Scaroni, director;
Sr. Dr. Giovanni Monti, sub-director;
Sr. Giovanni Penna, sub-director;
Sr. Felippo Carpi, procurador;
Sr. Armando Lisboa, procurador;
Sr. Gaetano Santi, procurador.

O Sr. Dr. Cesare Scaroni, director da succursal de Porto Alegre, é autorizado a assignar, na qualidade de director-adjunto, por todas as succursaes do Brasil.

Succursal de Recife

(Estado de Pernambuco)

Sr. Tomaso Fabaro, director;
Sr. Febo Landi, director-adjunto;
Sr. Mendel Faingold, procurador;
Sr. Otto Campbell Osborne, procurador;

Sr. Edmond Ponzoulet, procurador,
Sr. Arnaldo Remies, procurador.

Todos os funcionarios da succursal da Bahia, são autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, pela succursal do Recife.

Succursal de Santos

(Estado de São Paulo)

Sr. Rutilio Tognoli, director-adjunto;
Sr. Plinio Emilio Sterza, sub-director;

Sr. Giuseppe Ippolito, procurador.
Sr. Domenico Tajana, procurador.
O Sr. Plinio Emilio Sterza, sub-director da succursal de Santos, é autorizado a assignar, na qualidade de sub-director, por todas as outras succursaes do Brasil.

Agencia de Araraquara

(Estado de São Paulo)

Sr. Carlos B. de Magalhães, gerente;
Sr. Manoel Gonçalves Foz, gerente;
Sr. Umberto Camerini, gerente;
Sr. Dr. Adolfo Crescini, procurador.
Todos os funcionarios da agencia de São Carlos, tem tambem a faculdade de

assignar, nas suas respectivas qualidades, pela agencia de Araraquara.

Agencia de Barretos

(Estado de São Paulo)

Sr. Andrea Santini, gerente;
Sr. Fernando Menegoni, sub-gerente;
Sr. Sebastião Dias da Cunha, procurador.

Todos os funcionarios da agencia de Bebedouro, são tambem autorizados a assignar pela agencia de Barretos, nas suas respectivas qualidades.

Agencia de Bebedouro

(Estado de São Paulo)

Sr. Dr. Raul Machado, gerente,
Sr. Ipolito Cibrario, sub-gerente.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Bebedouro, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da agencia de Barretos.

Agencia de Botucatu

(Estado de São Paulo)

Sr. Francisco Botli, gerente;
Sr. Emilio Pedutti, sub-gerente,
Sr. Sylvano Chiaradia, procurador.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Botucatu, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios das agencias de Ourinhos e São Manoel.

Agencia de Carias

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Abramo Eberle, gerente;
Sr. Giuliano Ratti, sub-gerente;
Sr. Giorgio Stasi, procurador.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Carias, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da succursal de Porto Alegre.

Agencia de Espirito Santo do Pinhal

(Estado de São Paulo)

Sr. Pietro Monici, gerente;
Sr. Nicolas Faure, procurador.

Agencia de Jahu

(Estado de São Paulo)

Sr. Michele Gentile, gerente;
Sr. Cherubino de Mori, sub-gerente.

Agencia de Mococa

(Estado de São Paulo)

Sr. José Balbino Moreno, gerente.
Sr. Pedro Angerami, procurador.
Os Srs. Olavo Alves de Oliveira, Dr. Piero Meloncini e João Annibal Pourrat, respectivamente gerente e procuradores da agencia de São José do Rio Pardo, teem, tambem, a faculdade de assignar, nas suas respectivas qualidades, pela agencia de Mococa.

Agencia de Ourinhos

(Estado de São Paulo)

Sr. Hermenegildo Zanotto, gerente.
Sr. Donato Sassi, sub-gerente;
Sr. Raffaele Papa, procurador.
Todos os funcionarios da agencia de Botucatu teem, tambem, a faculdade de

assignar pela agencia de Ourinhos, nas suas respectivas qualidades.

Agencia de Paranaguá

(Estado do Paraná)

Sr. João José Leivas, gerente;
Sr. Lino Santi, procurador.
Todos os funcionarios da succursal de Curitiba teem, tambem, a faculdade de assignar, nas suas respectivas qualidades, pela agencia de Paranaguá, e os senhores Fernando Bittencourt e Claudio Mascarenhas, gerentes da agencia de Ponta Grossa, assignarão como gerentes

Agencia de Ponta Grossa

(Estado do Paraná)

Sr. Fernando Bittencourt, gerente,
Sr. Claudio Mascarenhas, gerente;
Sr. José Pitella, procurador.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Ponta Grossa, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da succursal de Curitiba.

Agencia de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Sr. Carlo Farina, gerente;
Sr. Umberto Monici, sub-gerente,
Sr. Dr. Francisco Centola, procurador.

O Sr. Carlo Farina, gerente da agencia de Ribeirão Preto, é autorizado a assignar como sub-diretor, por todas as succursaes e na qualidade de gerente, por todas as agencias do Brasil.

Agencia do Rio Grande

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Giacomo Borello, sub-gerente;
Sr. Tancredo Cardoso de Paiva, procurador.

Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia do Rio Grande, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da succursal de Porto Alegre.

Agencia de Rio Preto

(Estado de São Paulo)

Sr. Salvador Centola, gerente,
Sr. Dr. Bernardino di Vecchia, procurador.

Agencia de São Carlos

(Estado de São Paulo)

Sr. Dr. Ettore Contini, sub-gerente;
Sr. Lazaro Reis, procurador.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de São Carlos, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da agencia de Araraquara.

Agencia de São José do Rio Pardo

(Estado de São Paulo)

Sr. Roque Rossetti, gerente.
Sr. Olavo Alves de Oliveira, gerente;
Sr. Dr. Piero Meloncini, procurador;
Sr. João Annibal Pourrat, procurador.
Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de São José do Rio Pardo, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da agencia de Mococa.

Agencia de São Manoel

(Estado de São Paulo)

Sr. Emilio Rafanelli, gerente;

Sr. Luiz Chiaradia, sub-gerente.

Teem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de São Manoel, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios das agencias de Botucatu e Ourinhos.

(C-2.913-29-1-31-2608000.)

SOCIEDADE ANONYMA GARANTIA IMMOBILIARIA

ACTA N. 9, DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA GARANTIA IMMOBILIARIA (EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL), REALIZADA HOJE, ÀS 15 HORAS.

Aos trinta e um dias do mez de março de 1931, às 15 horas, presentes na sede da sociedade, á rua Frei Caneca n. 335, dez accionistas com direito ao rateio final do activo da Sociedade, declarou o liquidante Sr. Francisco Dias Allão, que convocára a assemblea para a apresentação do relatorio, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno de 1930. Assim, dando por iniciados os trabalhos, solicita dos Srs. accionistas que escolham o presidente da assemblea, afim de proseguirem os trabalhos da assemblea.

A escolha unanime recahiu no Sr. João Manoel Garcia, que accetia a deferencia, convidando para secretarial-o os senhores João Montauban Cardoso e Humberto Socero, respectivamente 1º e 2º secretarios, que tomam lugar á mesa.

O presidente da mesa ordena a leitura de convocação publicada no "Diário Official" de 21, 28 e 31 do corrente mez, e do Relatorio e contas apresentados pelos liquidantes afim de que se manifestem sobre os mesmos a Assembléa.

O presidente dá a palavra a qualquer dos presentes a qual é tomada pelo liquidante Sr. Francisco Dias Allão, que esclarece o equívoco no graphico do balanço do 1º semestre de 1930 que tem os titulos Activo e Passivo invertidos nos seus valores. Proseguindo declara que mais uma vez se dirige ao Srs. Accionistas relativamente ao rateio final não annunciado ainda pelos motivos já do conhecimento dos Srs. Accionistas, isto é, a impraticabilidade da venda da propriedade restante no becco do Theatro n. 5. Diz mais que, em virtude de virem fallhando consecutivamente as negociações entabuladas, nada mais sugere, deixando qualquer passo a criterio da soberana assemblea. Ainda com a palavra, declara aos presentes ter a firme certeza do zelo em prol dos interesses geraes da Sociedade. Agradecendo a palavra, dá por terminadas as suas ponderações. O presidente annuncia que vai pôr em discussão os documentos presentes, devendo os Srs. Accionistas se manifestarem.

Toma a palavra o Sr. Antonio Alves Pimenta, que declara nada ser possível objectar quanto á demorada liquidação da Sociedade, bem como quanto aos documentos em questão. Acrescenta que procedeu a minucioso exame na escripta achando-a em forma correcta com a applicação prévia do liquidante Sr. Francisco Dias Allão, relativamente ao equívoco.

Assim achava que deviam ser aprovados os actos e contas e parecer do Conselho Fiscal, da gestão de 1930, mas

clara que cada um se manifeste a respeito.

Nenhum dos Srs. Accionistas presentes quiz fazer uso da palavra, havendo unanimidade para a proposição do Sr. Antônio Alves Pimenta, com o que o presidente da mesa declara aprovados o Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, da Sociedade Anonyma Garantia Imobiliária, relativos à gestão de 1930.

Nada mais havendo a tratar, suspende a sessão afim de que seja lavrada a presente acta. Reaberta a sessão às 16 1/2 horas, o presidente ordena a leitura da presente acta que, julgada conforme, é pelos presentes approvada e assignada. Do que para constar eu, Humberto Socio, 2º Secretário, a escrevi e assigno. — *Humberto Socio.* — *João Manoel Garcia.* — *João Montaubam Cardoso.* — *Francisco Dias Allão.* — *Lauriano Otero.* — *Manoel Pereira Hial.* — *Afonso Jeronymo Ferreira Leal.* — *Antonio Alves Pimenta.* — *Francisco Lopes Ferreira Sobrinho.* — *Moreira Leite & Comp.* (C 2.908 — 29-4-31 — 60\$)

COMPANHIA FABRIL ASSUCARINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1931

Às quinze horas do dia trinta e um do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e um, em a sede da Companhia Fabril Assucarina, sociedade anonyma, á rua Conselheiro Mayrink numero duzentos e quarenta e oito, verificando pelo livro de presença o comparecimento de accionistas em numero legal, foi então, pelo senhor João Cardoso Ayres Filho, na qualidade de director-presidente da companhia, declarado estar installada a assembléa geral ordinaria do corrente anno, conforme os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, por isso, convidava aos presentes a procederem a eleição, ou a aclamação de quem deveria presidir os trabalhos, sendo aclamado o accionista senhor Adolpho Cardoso Ayres que aceitou o encargo e agradeceu a sua indicação, convidando para primeiro e segundo secretários o doutor Celestino Vasques de Freitas e senhor Alberto Bandeira de Mello, respectivamente. Em seguida, o presidente convidou o primeiro secretario a proceder a leitura dos annuncios de convocação, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, verificando-se que o balanço sommava cinco mil, quinhentos e trinta e nove contos, seiscentos e dez mil, setecentos e trinta reis, e que, o referido parecer do Conselho Fiscal concluia pela approvação das contas prestadas com esse balanço. Postos em discussão esses documentos, inclusive o inventario e o archivo correspondentes aos mesmos, foram feitas ponderações diversas e prestados todos os esclarecimentos solicitados á directoria: ali presente, e, afinal, postos em votação, foram unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, o presidente, annunciou que a assembléa iria deliberar sobre a eleição do Conselho Fiscal, por isso, indagou se havia nesse sentido alguma proposta, tendo nesse acto enviado á mesa a seguinte proposta: — *Marcolino Ribeiro de Carvalho,* *José Teixeira de Carvalho Junior,* *doutor Alberto Bandeira de Mello,*

Sebastião Mendes de Brito, *Adolpho Cardoso Ayres* e *Amador Pinheiro de Barros*, todos, respectivamente, para membros effectivos os tres primeiros, e supplentes os ultimos. Posta em discussão essa proposta, foi ella muito louvada e, passando a votação foi ella integralmente approvada por maioria de votos presentes, ficando estabelecido que o mandato dos mesmos seria exercido sem direito a qualquer remuneração pelo exercicio effectivo dos cargos, em os quaes, desde aquelle momento os havia por impossadados. Encerrando os trabalhos, o presidente, antes de offerecer a palavra aos companheiros, diz que de sua parte não tem qualquer assumpto a tratar, entretanto, privando muito de perto com a directoria da companhia, julga de toda justiça, tomar a iniciativa de propor um voto de sincero louvor á mesma, tendo-se em vista o seu grande exito vencendo o exercicio findo, exercicio esse que foi uma verdadeira e penosa cruzada de labor intenso para o commercio e a industria em geral, reputando ser altamente significativa a solidez actual do credito da companhia, já como resultante de sua modelar administração, já pela real aceitação de seus productos. Esse voto de louvor foi endossado pelos accionistas presentes e que não faziam parte da directoria, sendo afinal approvado. Offerecida a palavra a qualquer accionista para propor, ou discutir qualquer assumpto, reinou absoluto silencio, razão pela qual, o presidente declarou encerrados os trabalhos, convidando o primeiro secretario a proceder em voz alta a leitura da presente acta que vinha sendo lavrada, o que foi feito para em seguida ser posta em discussão, sendo a mesma, afinal, unanimemente approvada nos termos de sua fiel redacção. E vai por mim, Celestino Vasques de Freitas, accionista, servindo de secretario, escripta e assignada. — *Adolpho Cardoso Ayres.* — *Celestino Vasques de Freitas.* — *J. Cardoso Ayres Filho.* — *Luiz Dias Pereira.* — *Demerval Dias.* — *Manoel Nascimento do Valle.* — *Francisco Camilo Annuniação.* — *Antonio José Vieira.* — *Alberto Bandeira de Mello.* — *Pinto, Alves & Comp.* — *José Rufino & Comp.* — *José Teixeira de Carvalho.* — *Marcolino Ribeiro de Carvalho.* — *Companhia Geral Melhoramentos de Pernambuco,* representada pelo presidente, *J. Cardoso Ayres Filho.* — *Jurema Dias.* (C — 2.927 — 29-4-31 — 90\$000)

RODRIGUEZ HIDALGO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1931

Aos trinta dias do mez de março de 1931, reunidos na sede social, á rua São Pedro n. 62, 2º andar, os accionistas da "Rodriguez Hidalgo, S. A.", representando numero legal de votos, o Sr. director-presidente da companhia, Rogelio Rodriguez Hidalgo, abriu a sessão da assembléa geral ordinaria, para approvação das contas até trinta de novembro de mil novecentos e trinta, segundo annuncios publicados no "Diário Official", na forma da lei, e convida aos Srs. accionistas á designação do presidente da mesa que presida aos trabalhos. Pede a palavra o accionista Sr. Gastão da Cruz Ferreira e indica o accionista Lincoln Castello Branco que, aclamado, aceita e agradece a indicação e convida para secretario ao Sr. Pedro Sayad. Instal-

lada, dessa forma a mesa, o Sr. presidente dá inicio aos trabalhos da assembléa, tendo sido, por deliberação da mesma, dispensada a leitura da acta anterior, que foi unanimemente approvada. A seguir, o Sr. presidente dá a palavra ao accionista Francisco M. Pinheiro, relator do parecer do conselho fiscal, afim de proceder á leitura do mesmo. Finda a leitura, o Sr. presidente annuncia a discussão do parecer, conjuntamente com as contas apresentadas e relatório; tendo sido tudo approvado unanimemente e tendo o director e conselho fiscal se absteido de votarem. Pede a palavra o Sr. presidente da companhia e agradece aos membros do conselho fiscal, extensivo aos Srs. accionistas presentes, por terem homologado com o seu voto unanime, o mesmo parecer. A seguir, o Sr. presidente annuncia a segunda parte da "Ordem do Dia": eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes e suspende a sessão por alguns instantes, afim dos Srs. accionistas munirem-se das cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declarou que iria proceder á eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, o que foi feito, votando os Srs. accionistas pela ordem constante do livro de presença. Terminada a votação e feita a apuração, o Sr. presidente verificou e annunciou o seguinte resultado, para membros do conselho fiscal: foram recolhidas as cédulas correspondentes, sendo reeleitos, novamente, os senhores Francisco M. Pinheiro, Pedro Sayad e Abrahão Kattar, comprehendendo quinhentos e cinquenta votos cada um. Para supplentes, foram recolhidas as cédulas correspondentes, comprehendendo quinhentos e cinquenta votos cada um, sendo eleitos os Srs. Lincoln Castello Branco, J. C. Rodriguez Hidalgo e Cyro Cavalcanti Pereira. A seguir, o senhor presidente declarou empossados os referidos accionistas nos cargos que foram eleitos. O Sr. accionista Cyro Cavalcanti Pereira, propoz que se consignasse na acta a boa ordem com que a mesa dirigiu os trabalhos, o que foi approvado por unanimidade. Ninguém mais pediu a palavra, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta pelo primeiro secretario, que vai assignada pelos accionistas presentes *Francisco M. Pinheiro.* — *Rogelio Rodriguez Hidalgo.* — *Pedro Sayad.* — *Abrahão Kattar.* — *Gastão da Cruz Ferreira.* — *Lincoln Castello Branco.* — *Cyro Cavalcanti Pereira.* — *José C. Rodriguez Hidalgo.* (C — 2.915 — 29-4-31 — 60\$000)

COMPANHIA PASSAGEM CENTRAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1931

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, na sede da Companhia, á rua da Alfandega n. 11, 2º andar, presentes seis accionistas representando cinco mil novecentos e noventa e quatro acções do capital social, foi aberta a sessão da assembléa geral ordinaria da Companhia Passagem Central, convocada na forma da lei, sendo indicado para presidir a o Sr. Dr. Raul Fernandes, que convidou para a secretariarem os Srs. Arthur Apollinari e Antonio Matrand. O senhor presidente annunciou que ia proceder a leitura do relatório da Directoria e o balanço do anno findo, o que foi feito,

o qual se achava acompanhado do seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia Passagem Central, abaixo assignado, tendo examinado metulosamente os balanços e contas da Directoria, relativos ao anno de 1930, encontrou tudo exacto e bem documentado, pelo que é de parecer que sejam approvados pela assembleia geral dos accionistas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1931.—Assig.: Angelo Clerde, — Ezio Martinelli, — Aldo Bacchi." O senhor presidente declarou achar-se em discussão não só o balanço e contas como ainda o parecer apresentado pelo conselho fiscal, e não havendo quem sobre os mesmos fizesse qualquer objecção, deu a discussão por terminada e submettendo-os a votos foram approvados pela assembleia, abstendo-se os directores e os fiscaes de votar, respectivamente as contas, balanço e o parecer do conselho fiscal. Em seguida o senhor presidente annunciou que a assembleia devia proceder a eleição dos membros da Directoria, conselho fiscal e seus supplentes para servirem no anno 1931/32, o que feito deu o seguinte resultado: Directoria: Presidente: Dr. Raul Fernandes; vice-presidente: Arturo Apollinari; directores: Dr. Paulo Siciliano, conde Alexandre Siciliano, reeleitos, e Carlos de Figueiredo Braga. Conselho fiscal: Angelo Clerde, Ezio Martinelli e Aldo Bacchi, reeleitos. Supplentes: Henrique de Oliveira Nazareth, Wanderlino Mariz de Oliveira e Ruggero Barbieri, reeleitos. Foi proposto pelo senhor Arturo Apollinari um voto de louvor e agradecimento pelos bons serviços prestados pelo senhor Antonio Matrand, director durante o exercicio ora findo, o que foi unanimemente approvado pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por terminada a sessão e agradecendo a todos os presentes, mandou lavar esta acta que, depois de lida e approvada, vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Antonio Matrand, segundo secretario, a li, conferi, subscreevo e assigno com a mesa e mais accionistas presentes. Rio de Janeiro, nove de abril de mil novecentos e trinta e um. — Antonio Matrand, 2º secretario. — Dr. Raul Fernandes, presidente. — Arturo Apollinari, 1º secretario. — Conde Alexandre Siciliano Junior, — Dr. Paulo Siciliano. — South American Investment Cy, esta representada pelos Srs. comm. Giuseppe Zuccoli e Antonio Matrand. (Deixamos de publicar junto a esta o relatorio da Directoria e o balanço geral em 31 de dezembro de 1930, em virtude de já terem sido publicados no *Diario Official* de 2 de abril de 1931).

(C-2.911-29-4-31-60\$000)

S. A. FABRICA DE COLCHAS "AILIL"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1931

Aos 31 dias do mez de março de mil novecentos e trinta e um, attendendo a convocação publicada no *Diario Official*, reuniram-se os senhores accionistas que esta subscreevem, representando maioria legal de accões, ás quatorze horas, na sede da Sociedade, á rua Ferreira Pontes n. 163. Tendo sido designado para presidir a assembleia o Sr. Carlos Costa, foram por elle convidados para secretarial- a os Srs. Carlos B. Wigg Sobrinho e

Raul Calvet. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento das contas da administração relativas ao exercicio de 1930, do parecer do conselho-fiscal sobre as mesmas contas, bem como proceder a eleição de novos membros do conselho-fiscal e respectivos supplentes a funcionarem no novo exercicio. O Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura do relatorio da directoria que se acha concebido nos termos seguintes: Srs. accionistas: desampenhando-nos do encargo que nos é attribuido pelos estatutos sociais, vimos apresentar a VV SS., nesta assembleia, o nosso relatorio das operações que foram realizadas no decorrer do anno de 1930, consubstanciadas no balanço que, de accordo com disposições estatutarias, foi encerrado em data de 31 de dezembro de 1930. Inutil será historiar-vos os actos e factos que se verificaram no transcurso do exercicio em apreço, sabedor por todos de que a situação de angustia financeira que viveu a mór parte das indústrias do paiz, sendo notavel o numero de empresas que não puderam manter-se, e a situação de graves adversos oriundos da lei, o que fez com que, desde ha muitos annos, se tem accentuado de dia para dia como natural consequencia da situação anormal que atravessa o mundo inteiro. Em virtude do quasi completo retrahimento de consumo, não nos foi possível utilizar mais de uma terça parte de nossa capacidade industrial, sendo que, a despeito de tão moderada produção, épocas houve no anno transacto em que a collocação só se operou debaixo de grande difficuldade e a preços, por vezes, forçados. Acham-se á disposição dos senhores membros do conselho-fiscal, para o devido estudo e competente parecer, todos os livros da sociedade, bem como os documentos que se relacionam com as operações levadas a effecto durante o exercicio de 1930. Da verificação das contas constata-se que, em resultado da sôvera economia que se fez observar, a verba total do anno attingida sob os títulos de Despesas geraes, Comissões, Juros e Descontos, Impostos, Seguros e Honorarios, foi de réis, 47:575\$600 (quarenta e sete contos quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos réis) cifra esta que accusa um decrescimento de cerca de quatro contos de réis em confronto com o exercicio passado. E' nos ainda grato declarar que, a despeito de todos os entraves, o prejuizo industrial apurado no encerramento do anno foi consideravelmente reduzido em comparação com o resultado do anno anterior, o que se observa do respectivo balanço. As casinhas destinadas aos operarios, soffreram ligeiros reparos que lhes deram melhor habitabilidade, em consequencia do que os respectivos alugueis alcançaram a cifra de 4:605\$700, bastante mais elevada do que a apurada em 1929. Devemos communicar aos Srs. accionistas que, em vista da situação anormal dos negocios em geral a directoria não chegou a se utilizar da autorisação de que ficou investida pela assembleia extraordinaria reunida em 6 de setembro de 1930, aos fins de negociar um emprestimo, sob garantia hypothecaria. Os factos desenvolvidos após a realização da referida assembleia motivaram um natural e bem sensível retrahimento entre os capitalistas, do que resultou se terem tornado precarias e sobremodo onerosas as operações financeiras de qual-

quer natureza. Em vista disso, a directoria julgou recommendavel a protecção das negociações até melhor oportunidade. Com relação a qualquer provisão quanto ao futuro dos negocios da nossa fabrica, só nos é licito repetir a opinião que expendemos em o nosso relatorio apresentado á VV SS. em data de 15 de fevereiro de 1930. Sem que se inicie uma phase de normalisação, sob o restabelecimento da necessaria confiança e consequente movimentação do numerario, não se poderá esperar o aumento do consumo dos artigos manufacturados a uma escala que permita a utilização total da potencia das fabricas existentes no paiz. Uma vez, porém, encaminhados os negocios para tal rumo, estamos certos de que nos beneficiaremos desde logo, de vez que dispomos de um apparellamento modelar e prompto para apresentar uma produção interessante, seja-o em quantidade, ou, seja-o em qualidade e boa apresentação de seu producto. Eis o que temos a expor aos senhores accionistas, cabendo agora aos senhores membros do conselho fiscal dar o seu parecer quanto ás operações realizadas durante o anno sob exame. Permanecemos ao inteiro dispôr dos senhores accionistas para lhes proporcionar qualquer esclarecimento sobre factos da nossa gestão, bem como as informações de que possam carecer. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1931. (assignados: C. B. Wigg Sobrinho, Cyro Braga. Com relação ás contas e os actos da directoria, o conselho-fiscal proferio o seguinte parecer: Parecer do conselho-fiscal da Fabrica de Colchas "AILIL", S. A., sobre as operações realizadas no anno financeiro findo em 31 de dezembro de 1930. Os abaixo-assignados, membros do conselho-fiscal da Fabrica de Colchas "AILIL", S. A., tendo examinado os livros, documentos e mais papeis de contabilidade, bem como as operações levadas a effecto durante o exercicio de 1930, em face do balanço que se procedeu em data de 31 de dezembro de 1930, encontraram todas as contas em devida ordem e bem escripturadas, motivo porque são de parecer que todas as contas e operações realizadas devem ser aprovadas pela assembleia geral ordinaria. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1931 — Carlos Costa, Arthur Fernandes, Raul Calvet. Tanto o relatorio, como as contas da directoria e o parecer do conselho-fiscal foram postos em discussão e approvados unanimemente, não tendo votado os impedidos por lei. Declarou após o Sr. presidente que se ia proceder a eleição dos membros do conselho-fiscal e respectivos supplentes, o que se fez, sendo então apurado o resultado seguinte: Para membros do conselho-fiscal, os senhores Jayme Moniz de Aragão, Carlos Costa e Arthur G. Fernandes. Para supplentes, os senhores Raul Calvet, Affonso Machado e Theonas Meirelles. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para que fosse levada a presente acta, que foi approvada, unanimemente, em sessão re-aberta para tal fim. Do que eu, secretario, lavrei a presente que vai subscrita por todos os accionistas presentes, conjuntamente com os membros da mesa. Rio de Janeiro, 31 de março de 1931. — C. B. Wigg Sobrinho — Carlos Costa. — Raul Calvet. — Cyro Braga. — Arthur Fernandes. — Homero Oliveira. — Theonas Meirelles. — H. Braga. — C. B. Wigg Sobrinho. — Fernando Leite.

(C-2.917-29-4-1931-140\$000)

COMPANHIA CONSTRUCTORA NACIONAL S. A.

(Ways & Freytag)

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE, 15 DE ABRIL DE 1931, ÀS 15 HORAS

Aos quinze de abril de mil novecentos e trinta e um, reunidos à rua Dona Gerardo n. 12, 3º andar, nesta Capital, sede da Companhia Constructora Nacional S. A., às quinze horas, presentes acionistas representando duas mil e novecentas acções, das tres mil acções que constituem o capital social, conforme o livro de presença, é aclamado para presidir a sessão o senhor Georg Gebin, que convida para secretários os senhores Francisco de Magalhães Castro e Faustino Gentil Kowalsky.

Constituída assim a mesa, disse o senhor presidente que os senhores accionistas, de accordo com a ordem do dia previamente distribuída, estavam reunidos para tomarem conhecimento e deliberarem sobre: o relatório e prestação de contas da directoria referente ao exercício de 1930, e a eleição do conselho fiscal para o exercício de 1931.

O senhor presidente convida em seguida o senhor Faustino Gentil Kowalsky a proceder a leitura do annuncio de convocação da presente assembleia, relatório e prestação de contas, balanços, etc., da directoria, referentes ao exercício de 1930, bem como do parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 1º de março e de 12 de abril deste anno, respectivamente.

Finda a leitura foram submettidos à discussão e votação, o relatório e prestação de contas da directoria e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1930, que foram approvados por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

Em seguida manda o senhor presidente proceder à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1931.

Pelo escrutínio secreto verificou-se o seguinte resultado:

Para titulares:

Dr. José Pereira da Graça Couto,
H. Kronenberg
H. Kaebble.

Para supplentes:

M. G. Freitag,
Max Sauer,
Dr. Benoni da Veiga.

Proclamado o resultado desta votação, o senhor presidente declarou empessados os senhores membros do conselho fiscal, que acabavam de ser eleitos.

Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu o senhor presidente a sessão, afim de ser lavrada esta acta, o que foi feito por mim, Faustino Gentil Kowalsky.

Reaberta a reunião foi a presente acta lida e achada conforme por todos os senhores accionistas presentes, por quem foi assignada, bem como pela mesa.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1931.
Faustino Gentil Kowalsky. — Georg Gebin. — Francisco de Magalhães Cas-

ta. — Por proposta do Sr. Ways & Freytag A. G., J. H. H. H. — Por proposta do Sr. A. Ways & Freytag, Schoenburg. — Fritz Henninger. — E. Blauz. — E. Weiche.

(C-2912 — 29-4-31 — 608000.)

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e um, às quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, á avenida Rio Branco numero vinte, primeiro andar, em assembleia geral ordinaria, os accionistas da mesma sociedade, convocados previamente para tal fim pelo aviso inserto no *Jornal do Commercio* do dia quinze do mesmo mez de março do anno corrente. Verificou-se pelas assignaturas no "Livro de Presença", que se achavam presentes as acções, representando mais de dous terços do capital social, cujas respectivas acções haviam sido previamente depositadas na sede da sociedade, na forma da lei, o presidente interino da sociedade, Sr. Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha, abre a sessão e convida os senhores accionistas a elegorem um presidente para dirigir os trabalhos. É indicado, e acceto por unanimidade, o nome do accionista senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, que assume a presidencia e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores doutor José Saboia Viriato de Medeiros e Alvaro Lage. É lida e approvada, em seguida a acta da assembleia anterior, depois do que o senhor presidente se levanta e diz que, conforme é do conhecimento de todos os senhores accionistas, pela convocação publicada no *Jornal do Commercio* de quinze do mez corrente, cujo exemplar se acha sobre a mesa, o fim da presente reunião é tornarem os senhores accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço, apresentados pela mesma directoria, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta, e elegorem os membros, e respectivos supplentes, do conselho fiscal, para o exercício corrente; que vai mandar proceder á leitura desses documentos, que também se acham sobre a mesa. Pedindo a palavra o senhor accionista Codrato de Vilhena, solicita a dispensa dessa leitura, por serem elles já do conhecimento de todos, visto terem sido publicados no *Jornal do Commercio* de vinte e nove do mez vigente de março; posta em votação a proposta, é ella unanimemente approvada. Declara, então, o senhor presidente que se acham em discussão o balanço e as contas, relativos ao exercício findo em trinta um de dezembro de mil novecentos e trinta, bem como o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal; ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submete á votação os alludidos documentos, sendo unanimemente approvados as contas da directoria e respectivo relatório, bem como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os senhores directores, na approvação do seu relatório e contas, e os senhores membros do conselho fiscal, na approvação do seu parecer. A seguir, o senhor presidente manda proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta um, tendo sido

verificado terem sido eleitos membros do conselho fiscal os senhores Codrato de Vilhena, Alvaro Lage e Alberto Lage, e para supplentes os senhores Luiz Honório de Iparaguire, Eduardo de Souza Leite e doutor José Saboia Viriato de Medeiros. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para se lavrar a presente acta, que eu, José Saboia Viriato de Medeiros, li e fiz escrever; reaberta a sessão, foi lida e approvada a presente acta, sendo assignada por todos os presentes. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha. — Por procuração de Henrique Lage, Oswaldo dos Santos Jacintho. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Alvaro Dias da Rocha. — Alberto Marsili. — Alvaro de Faro Lage. — Codrato de Vilhena. — Luiz Honório de Iparaguire. — Alberto Lage. — Eduardo de Souza Leite.

(C-2.911 — 29-4-31 — 708000.)

SOCIEDADE ANONYMA "ESTALEIROS GUANABARA"

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e um, às dezesseis horas, reuniram-se, na sede da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, á avenida Rio Branco, numero vinte, primeiro andar, os senhores accionistas da mesma sociedade, para esse fim previamente convocados, conforme aviso publicado no *Jornal do Commercio*, de quinze do dito mez de março corrente. Verificou-se pelas assignaturas do "Livro de Presença", que se achavam presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, cujas acções haviam sido depositadas nos colros da sociedade, em tempo devido, na forma da lei, o senhor director-presidente, interino, Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha, abre a sessão e convida os senhores accionistas a elegorem o presidente da assembleia, para orientar os trabalhos da mesma, sendo indicado e acceto o accionista senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, assume elle a presidencia, agradecendo a confiança, que lhe é manifestada pelos demais senhores accionistas, e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas doutor José Saboia Viriato de Medeiros e Alvaro Dias da Rocha. Assim constituída a mesa, depois de lida e approvada a acta da assembleia anterior, o senhor presidente convida o primeiro secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório da directoria, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta, publicados no *Jornal do Commercio*, de vinte e nove de março do anno corrente. Depois de lido o parecer do conselho fiscal, pede a palavra o senhor accionista Codrato de Vilhena, que propõe a dispensa da leitura dos demais documentos visto serem elles do conhecimento de todos os senhores accionistas por já terem sido publicados no *Jornal do Commercio* já citado. O senhor presidente submete á votação a proposta apresentada, que é unanimemente approvada; declara, então, o senhor presidente se acharem em discussão o re-

latório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente manda proceder à votação, sendo tudo aprovado unanimemente, abstando-se de votar os membros da directoria, para a aprovação do relatório e contas, e os membros do conselho fiscal, para a aprovação do seu parecer. Convida, em seguida, o senhor presidente a procederem os senhores accionistas à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício corrente de mil novecentos e trinta e um, sendo reeleitos para membros do conselho fiscal os senhores: doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, Alvaro Dias da Rocha e Alberto Lago, e para suplentes os senhores Eduardo de Souza Leite, Eduardo Rodrigues Ferreira e Alvaro Lago. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, que eu, José Salvoia Viriato de Medeiros, primeiro secretario, ditei e fiz escrever; reaberta a sessão pelo senhor presidente e procedida a leitura, foi a presente acta unanimemente approvada e assignada por todos os senhores accionistas presentes. — Por procuração de Henrique Lago, Oswaldo dos Santos Jacintho. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Oswaldo Albuquerque Wernick da Rocha. — Alvaro Dias da Rocha. — Luiz Philippe Pinto Torelly. — José Joaquim da Cruz Secco. — Alvaro de Faro Lago. — Eduardo de Souza Leite. — Alberto Lago. —odrato Vilhena. — Alberto Marsili. (C-2.311 — 29/4/1931)

"VILLA SAGRES", SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1931

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas e meia, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires numero noventa e tres, fereiro andar, se reuniram em assemblea geral ordinaria seis accionistas, representando duas mil novecentas e noventa e oito accções. Por aclamação, foi designado o accionista Sr. Carlos Vieira Lima para presidir a assemblea, que, aceitando o cargo, convidou para secretarios o Dr. Nelson dos Reis Torres e Raul Lisboa. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente, tendo verificado do livro de presença acharem-se presentes accionistas em numero legal, declarou que, sendo conhecidos os fins da reunião por motivo dos annuncios de convocação, ia determinar ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, que são: relatório da directoria, suas contas e balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo. Por proposta do accionista Sr. Orlando Pareto Torres, unanimemente approvada pela assemblea, foi dispensada essa leitura, visto terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* de hontem, e delles terem, portanto, conhecimento os Srs. accionistas. Procedeu-se, então, á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Villa Sagres, Sociedade Anonyma, tendo examinado o relatório da directoria e suas

contas, balanço, inventario e archivos da companhia, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, e de parecer que sejam tal relatório e contas e demais actos da directoria approvados pela assemblea geral ordinaria para esse fim convocada para o proximo dia 30 de março, Rio de Janeiro, 21 de março de 1931. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Dr. Nelson dos Reis Torres. — Raul Lisboa." Finda essa leitura, o Sr. presidente poz em discussão, separadamente, o relatório da directoria, suas contas e balanço e o parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, as sujeitou á votação para a respectiva aprovação, sendo, a seguir, os ditos actos e documentos unanimemente approvados pela assemblea, abstando-se de votar a directoria sobre suas contas e o conselho fiscal sobre seu parecer. Em seguimento o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o anno corrente, para o que convidou os presentes a apresentarem a mesa as suas cedulas para serem apuradas. Recebidas, foram ellas apuradas, sendo eleitos, para membros do conselho fiscal o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, Dr. Nelson dos Reis Torres e Raul Lisboa, e para suplentes Orlando Pareto Torres, Omir Pareto Torres e Carlos Vieira Lima Filho, todos pela totalidade dos votos presentes. Achando-se presentes á reunião todos os eleitos, o Sr. presidente os proclamou eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta acta, afim de que os Srs. accionistas della tomassem conhecimento e resolvessem sobre a sua aprovação. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e sua discussão unanimemente approvada, que eu, 1º secretario, mandei inscrever e assigno com a mesa e todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1931. — Carlos Vieira Lima. — Dr. Nelson dos Reis Torres. — Raul Lisboa. — Pareto Torres & Comp. Limitada. — O. Pareto Torres. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Orlando Pareto Torres. — Joaquim Penha. (C. 3.214 — 29-4-31 — 100\$000.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÊENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1931

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e um, a convite da Directoria, reuniram-se no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, á Avenida Rio Branco n. 16, 2º andar, para onde foram convocados por annuncios na forma da lei, sete Srs. accionistas, representando oito mil quinhentos e sessenta e sete accções com direito a cinco mil e setecentos votos.

O director-presidente Sr. José Ricardo Langley declara installada a Assembleia, convidando os Srs. accionistas a elegerem o presidente que terá de a dirigir.

Por proposta do accionista Sr. Abilio Brenha Fontoura, unanimemente aceita, foi convidado o accionista Sr. José Antonio de Souza, que aceitando o encargo e agradecendo a sua escolha, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Alfredo de Carvalho Pinto Osorio e Abilio Brenha

Fontoura, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea, cuja acta e approvada sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do Relatório da Directoria referente ao anno de mil novecentos e trinta, sendo esta leitura pensada pelos Srs. accionistas presentes, visto o mesmo relatório ter sido publicado no "*Diário Official*".

O Sr. secretario procede então á leitura do Parecer do Conselho Fiscal, com a seguinte:

"O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, cumprindo o seu mandato, examinou a escripturação e documentos correspondentes nos dois semestres do anno de mil novecentos e trinta, achando tudo exacto e de perfeita conformidade com os balanços respectivos e já publicados.

Tendo resultado desse exame, e do parecer e propõe a aprovação das contas e actos da Directoria relativos ao anno de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1931. — Sotto Mayor & Comp. — J. de Souza. — Evaristo Maria de Novaes."

Depois de lida, e este parecer submettido á aprovação dos Srs. accionistas, que o approvam por unanimidade, abstando-se de votar os membros do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara que de conformidade com a convocação e em cumprimento ao determinado nos estatutos da Companhia, vai mandar proceder á eleição para: Directoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, para cujo fim convida os Srs. accionistas a numerarem as cedulas para a votação.

Pedindo a palavra, o accionista senhor Candido Sotto Mayor Teixeira propõe que a votação seja feita por aclamação, cuja proposta sendo aceita pelos Srs. accionistas, dá o seguinte resultado:

Para a Directoria:

Sr. José Ricardo Langley, presidente-tesoureiro.

Sr. Carlos Humberto Kastrop, secretario.

Ambos reeleitos por unanimidade e o votos.

Para o Conselho Fiscal:

Srs.: Sotto Mayor & Comp. J. de Souza.

Evaristo Maria de Novaes.

Para Suplentes:

Srs.: Augusto Faria Carneiro Paes e Co.

Abilio Brenha Fontoura.

Alfredo de Carvalho Pinto Osorio.

O Sr. presidente declara os senhores acima eleitos e empossados nos respectivos cargos.

Usando da palavra, o director-presidente Sr. José Ricardo Langley, agradece em seu nome e no de seu collegio de directoria o comparecimento dos senhores accionistas, e bem assim a confiança que os mesmos acabam de conferir, assegurando que tudo os novos directores pela prosperidade da Companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a reunião.

E eu, Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, primeiro secretario da

mandei lavrar a presente acta, que depois de conferida, subscrevo-a e assino.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1931.
— *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio.* —
— *José Antonio de Souza.* — *Abilio Brenha Fontoura.*

(C. — 3.213 — 29-4-31 — 70\$.)

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES

Rua 1º de Março n.º 51 — Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1931, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O BALANÇO E CONTAS DE 1930 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DIRECTOR PRESIDENTE

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, presentes treze accionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, pelo presidente da sociedade, Sr. Elysio Pereira de Magalhães, foi declarado que, havendo numero legal para a assembleia, pedia a indicação de um dos accionistas para presidir os trabalhos, sendo aclamado o accionista Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, que tomando lugar á mesa, convida para secretario o accionista senhor Arnaldo Pereira de Oliveira, que aceita a indicação e toma lugar á mesa, ficando esta assim constituída. Então declarado pelo presidente da assembleia que a mesma tinha por fim a approvação do balanço e contas referentes ao exercicio que terminou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, bem como eleição dos membros do Conselho Fiscal e de director presidente, vago pela renuncia do Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, verificada durante o anno social, de accordo com a convocação publicada no *Diário Officiel* de quatorze de março de mil novecentos e trinta e um, cujo exemplar está sobre a mesa, a qual é lida pelo Sr. secretario e é do teor seguinte: "S. A. Irmãos Magalhães, Rua 1º de Março n.º 51. Assembleia geral ordinaria. De accordo com o art. 11 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de corrente, ás quatorze horas, na sede social, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio de 1930, e parecer do Conselho Fiscal, procederem á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, e, de accordo com o art. 4º, elegerem novo director presidente da sociedade. Rio de Janeiro, 13 de março de 1931. — A Directoria". Terminada a leitura, pelo accionista senhor Francisco Loureiro Pinto, foi proposto ser dispensada a leitura do balanço, relatorio e parecer do Conselho Fiscal, em vista da publicação dos mesmos, feita no *Diário Officiel* de dezesseis do mez de março de mil novecentos e trinta e um, proposta que, pelo presidente da assembleia foi submettida á votação, sendo approvada unanimemente. O presidente da assembleia foi então chamado em discussão o relatorio, baseado no parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedisse a palavra, foram feitas as votações, sendo approvados os relatorios. Terminada a primeira

parte da assembleia, pelo presidente foi declarado dever a assembleia proceder á eleição para presidente da sociedade, de accordo com o art. 4º, § 1º dos estatutos, cargo vago pela renuncia do senhor Raymundo Pereira de Magalhães, cujas funções estavam sendo desempenhadas pelo director Sr. Elysio Pereira de Magalhães, durante o exercicio de mil novecentos e trinta, o que foi feito; e, recolhidas as cédulas, verificado terem sido eleitos por unanimidade de votos: Para presidente: Raymundo Pereira de Magalhães e para membros do Conselho Fiscal, effectivos: Nestor Pereira de Magalhães, Arnaldo Pereira de Oliveira e Gastão Carlos Neves; e para supplentes: Francisco Loureiro Pinto, Dr. Arthur Cesar Rios e Heleodoro da Nova Monteiro. Pelo presidente e da assembleia foi declarado o resultado da eleição: o que, nada mais havendo a tratar, dava por encerrados os trabalhos, do que foi lavrada a presente acta, assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1931. — *Raymundo Pereira de Magalhães, Arnaldo Pereira de Oliveira, Nestor Pereira de Magalhães, Noemia Augusta Magalhães Pinto, Francisco Loureiro Pinto, Hilda Augusta Magalhães Oliveira, Arnaldo Pereira de Oliveira.* Por minha filha Maria Thezeza, *José Pinto de Lima, Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, José Pinto de Lima, Elysio Pereira de Magalhães.* Por procuração de Nair Augusta de Magalhães, *Arnaldo Pereira de Oliveira, Oscar Pereira de Magalhães.* Por meu filho Hugo, *Oscar Pereira de Magalhães.* Por minha filha Maria Elisa, *Oscar Pereira de Magalhães.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 9.346

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de abril de 1931, archivou-se nesta repartição, sob o numero 9.346, o seguinte documento, referente á Sociedade Anonyma Irmãos Magalhães, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de março ultimo, que approvou o relatorio e contas da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegueo o Conselho Fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Aranjó, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1931. — *João Hygino de Aranjó.* 1º official (sobre uma estampilha de 10\$000). Visto, J. C. em 25 de abril de 1931. — *Isidoro Campos,* director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Declaração

ADRIANO CARDOSO, portuguez, solteiro, residente á rua do Couto n.º 148, Penha, declara que, existindo outro nome igual, passa a assignar-se, de agora em diante, ADRIANO CARDOSO ARCAS.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *Adriano Cardoso Arcas.* (C—2.923—29-4-31—24\$—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bql-a, no dia 2 de maio, 80 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao espólio do finado Antonio Leal de Miranda, apolices estas que se acham caucionadas ao Banco Pelotense, como fiança prestada pelo leiloeiro Manoel Theophilo Marcal.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1931. — *Ary de Almeida e Silva,* syndico.

(C—2.905—29-4-31—10\$000)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da "Companhia Matadouros Modelos" a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 10 horas, no escriptorio da companhia, a praça Mauá n.º 7 (4º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1930;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — A directoria.

(C—2.919—29-4-31—368—3 vezes)

Companhia Fabrica de Tecidos "Covilhã"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 6 de maio de 1931, ás quinze horas, na sede da companhia, á rua Garibaldi n.º 111, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, contas e relatorio da directoria, assumptos de interesse social e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — A directoria.

(C—2.906—29-4-31—10\$000)

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n.º 52-3º andar, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço de 1930 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes, para o anno corrente.

Desde já estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de accões até o dia da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — A directoria.

(C—3.211—29-4-31—20\$000)